



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Requerimento de Comissão

REQUERIMENTO DE COMISSÃO Nº

673/2021

Senhor Presidente,

Requeiro a esta comissão, nos termos do art. 76, § 4º da Lei Orgânica, combinado com art. 48, II do Regimento Interno, seja encaminhado, por meio da Mesa, a Subsecretaria Regulação Urbana - SUREG, pedido de informação sobre a retificação da identificação de imóvel urbano, na Rua Fernão Dias, bairro Alto Vera Cruz, em virtude de constantes reclamações dos moradores sobre o não recebimento das correspondências pelos Correios e transtornos do não recebimento de produtos e serviços contratados pela internet.

1. Como está o processo de retificação da identificação de imóvel urbano, na Rua Fernão Dias, bairro Alto Vera Cruz?
2. A Prefeitura mediante solicitação de algum morador poderá instalar a nova placa de identificação do imóvel ou é de responsabilidade exclusiva do morador?
3. O convênio firmado com os correios está sendo cumprido?
4. Existe fiscalização por parte da Prefeitura no que tange as entregas de correspondências pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT?

Belo Horizonte, 22 de junho de 2021.

Atenciosamente,



Marcos Crispim
Vereador – PSC

Exmo . Sr. .

Vereador Professor Juliano Lopes

Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana

Av. dos Andradas, 3. 100 - Gab. 319-B – Santa Efigenia – Belo Horizonte – MG – 30. 260 – 900
Tel.: (31) 3555 – 1167 – Email: ver.marcoscrispim@cmbh.mg.gov.br

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 22/06/21
Hora: 11:54:01



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Comunicado ao proprietário ou ocupante do imóvel

Logradouro:
Bairro:

Rua Fernão Dias
Alto Vera Cruz

Cod.: 028133

Belo Horizonte, 25 janeiro de 2019

Sr. Morador,

Considerando os inconvenientes que a numeração desordenada de um logradouro gera e através do convênio firmado com os Correios, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte está promovendo a retificação da identificação de imóvel urbano.

Esta ação tem suporte no artigo 41 da Lei nº 9.691 de 19 de Janeiro de 2009.

"Art. 41 - O Executivo poderá, a qualquer tempo, promover retificação total ou parcial da identificação de imóvel urbano, adotada por iniciativa própria ou em atendimento a reclamação de interessado."

O objetivo dessa ação é proporcionar ao morador menores transtornos relacionados aos prestadores de serviços que necessitam localizar o imóvel com maior facilidade e agilidade, tais como:

- Serviços de urgência prestados pelo SAMU, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil e outros.
- Serviços de manutenção na rede elétrica e hidráulica.
- Serviços de entrega de correspondência.

Através de levantamento realizado em campo, constatamos a necessidade de regularizar o número atual de seu imóvel 1164, passando-o para o número 3374

Solicitamos de V.Sª que até a data de **25 abril de 2019** fixe a placa com o novo número em local visível na parte externa do seu imóvel.

Lembramos que os benefícios da regularização agora tratada trarão efeitos práticos e rápidos na prestação de serviços públicos. A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte comunicou esta alteração aos CORREIOS; pedimos que comunique esta alteração com as prestadoras de serviços.

Modifique o número de seu endereço

de Nº 1164 para Nº 3374.

**** Art. 40 - Em caso de necessidade de identificar diferentes unidades e partes autônomas de uma edificação ou conjunto de edificações, serão consideradas, complementariamente, as seguintes siglas: I - CS, para casa; II - AP Apartamento; III - LJ Loja; IV - SL Sala; V - GP Galpão; VI - BL Bloco; VII - BX Box para box delimitado por elemento não permanente ou removível; VIII - VG para vaga de garagem delimitada.**

****** Art. 42 - No caso da retificação prevista no art. 41 desta Lei, poderá ser mantido o número anterior simultaneamente ao novo número, desde que se acresça àquele a expressão: "número antigo". POR. Nº MÁXIMO 180 DIAS.**

Documento emitido somente para endereços que foram modificados.

Dúvidas: encaminhar para enderecos@pbh.gov.br

Guarde este documento por 5 anos

Diretoria de Cadastro e Informações Urbanísticas

Este documento não possui valor jurídico para fins de direito nem para comprovações junto a cartórios de registro de notas e imóveis, não tratando de questões acerca da regularidade do parcelamento, do uso e da ocupação do solo, visando tão somente, a promoção da ordenação de endereços de imóveis no logradouro em questão. Para obtenção da Certidão de Endereço Oficial de posse do índice de IPTU, acessar www.siuirba.pbh.gov.br/docs/uirbe_internet. Para imóveis sem índice de IPTU deverá agendar atendimento de "PROTOCOLO DE SERVIÇO" através do site agendamentoeletronico.pbh.gov.br. Para maiores informações favor pesquisar por certidão de endereço oficial no site pbh.gov.br.

Proposição inicial
Avulsos distribuídos em:

241 6 121

18639
Responsável pela distribuição



Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana

Parecer em 1º turno

Projeto de Lei nº 108/2021

Relatório

O Projeto de Lei nº 108/2021, de autoria dos Vereadores Wanderley Porto, Álvaro Damião, Gabriel, Henrique Braga, Jorge Santos, Marcos Crispim e Reinaldo Gomes Preto Sacolão, "Proíbe as práticas de adestramento agressivo e invasivo contra animais domésticos no município de Belo Horizonte", vem à Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana em primeiro turno para análise, discussão e votação.

Examinado e aprovado em primeiro turno pela Comissão de Legislação e Justiça, onde a relatora vereadora Fernanda Pereira Altoé concluiu pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade por unanimidade, vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 52, VII, a, do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 108/2021, de autoria dos Vereadores Wanderley Porto, Álvaro Damião, Gabriel, Henrique Braga, Jorge Santos, Marcos Crispim e Reinaldo Gomes Preto Sacolão dispõe sobre a proibição de práticas de adestramento agressivo e invasivo contra animais domésticos no município de Belo Horizonte.

A proposição tem como objetivo proibir no âmbito deste Município, as técnicas de adestramento de animais domésticos com a utilização de violência física ou psicológica, definindo as mesmas bem como quais as penalidades diante das infrações às disposições desta lei.

Após breve explanação do mérito, passo à análise que compete a esta Comissão, nos termos do art. 52, IV, "a", do Regimento Interno.

Em relação aos aspectos ambientais da referida legislação, verifica-se que os autores buscaram abordar o tema, levando em consideração que a Constituição Federal, no inciso VII do artigo 225 estabelece que o Poder Público deve proteger a fauna e a flora, vedando práticas que coloquem em risco sua função ecológica e submetam os animais à crueldade. Em que pese a proteção dada pela Carta Magna, há a necessidade



de que a lei infraconstitucional estabeleça parâmetros que assegurem o bem-estar dos animais e confira efetividade à norma constitucional.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

(Incluído pela Emenda Constitucional nº 96, de 2017)

(Grifo nosso).

Portanto, entende-se como constitucional tal projeto de lei. Para aprimorar o parecer, é necessário também a análise de legalidade, que consiste na verificação de compatibilidade da proposição com as leis gerais federais, as leis estaduais pertinentes e a Lei Orgânica Municipal.

Quanto a legislação na esfera federal, além da Constituição Federal, temos a Lei das Contravenções Penais, em seu artigo 64 dispõe:

Art. 64. Tratar animal com crueldade ou submetê-lo a trabalho excessivo: Pena – prisão simples, de dez dias a um mês, ou multa, de cem a quinhentos mil reais.

§ 1º Na mesma pena incorre aquele que, embora para fins didáticos ou científicos, realiza em lugar público ou exposto ao público,



experiência dolorosa ou cruel em animal vivo.

Há também a Lei nº 9.605/1998, também conhecida como a Lei de Crimes Ambientais, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. No Capítulo V - Dos crimes contra o Meio Ambiente, Seção I - Dos crimes contra a fauna, prevê a pena para quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestre, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, conforme destacado em trecho a seguir:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda. (Incluído pela Lei nº 14.064, de 2020)

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

(Grifo nosso).

Ou seja, fica exposta a necessidade de penalizar a prática de maus-tratos, cabendo então ao referido projeto de lei que visa proibir tais práticas no adestramento de animais.

Outro ponto relevante é quanto às definições apresentadas. É possível notar que o referido projeto trata do adestramento de animais domésticos e no artigo 2ª, inciso III, cita-se a pena como “perda de guarda, posse ou propriedade do animal, **se doméstico ou exótico**”. Portanto, na tentativa de elucidar tais definições, encontramos o Projeto de Lei 2237/2019, apresentado pelo Deputado Ruy Carneiro do PSDB/PB ao Congresso Nacional, que define:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:



I - Animais domésticos nativos: aqueles que possuem características apropriadas para a convivência com os seres humanos, cujo ciclo de vida ocorra no território nacional.

II - Animais domésticos exóticos: aqueles que possuem características apropriadas para a convivência com os seres humanos, cujo ciclo de vida ocorra fora do território nacional.

[...]

Tendo em vista que o projeto visa proteger os animais domésticos de maus-tratos no adestramento, e que podem haver casos de animais domésticos exóticos, sugerimos que seja incluído por meio de emenda redação de definição dos dois diferentes tipos de animais domésticos.

Quanto à esfera estadual, a Lei Estadual nº. 22.231/2016, dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1º – São considerados maus-tratos contra animais quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de animal, notadamente:

I – privar o animal das suas necessidades básicas;

II – lesar ou agredir o animal, causando-lhe sofrimento, dano físico ou morte, salvo nas situações admitidas pela legislação vigente;

IV – obrigar o animal a realizar trabalho excessivo ou superior às suas forças ou submetê-lo a condições ou tratamentos que resultem em sofrimento;

V – criar, manter ou expor animal em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção;

VIII – deixar de propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária e recomendada por médico veterinário;

X – promover distúrbio psicológico e comportamental em animal;

Parágrafo único – Para os fins desta lei, os animais são reconhecidos como seres sencientes, sujeitos de direito despersonalizados, fazendo jus a tutela jurisdicional em caso de violação de seus direitos, ressalvadas as exceções previstas na legislação específica.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei 23.724, de 18/12/2020.)

Em relação às tipificações dos maus tratos, o Projeto de Lei nº 108/2021 faz uma ampla abordagem no seu artigo 1ª, apresentando no §1º o que se entende por



violência física e no §2º o que se entende por violência psicológica, incluindo uma grande parte das técnicas e ferramentas utilizadas no treinamento coercitivo. Entretanto, existe uma grande dificuldade em se definir o uso menos inadequado do enforcador, colar de garras ou da guia unificada. O Projeto busca apresentar critérios práticos, os quais são listados nos incisos I a III do §1º do artigo 1º. Entretanto, independentemente dessa limitação, o uso desse tipo de ferramenta promove prejuízo físico e emocional ao cão mesmo sendo utilizada de forma mais sutil, estando esse tipo ferramenta está associada a algumas alterações físicas, como colapso de traqueia, traqueíte, e em casos mais graves, aumento da pressão intraocular e redução da oxigenação cerebral. Sendo assim, sugerimos acrescentar essas alterações clínicas como uma forma de definir o uso incorreto de enforcadores e guias unificadas.

Em relação as violências psicológicas, tipificadas nos incisos do §2º do artigo 1º, entendemos ser necessário ainda restringir a prática de expor o animal a uma situação extrema buscando uma "socialização". É muito comum inserir um cão com medo de cães ou que apresente comportamento agressivo a situações de "socialização", para que ele "aprenda" a se comportar. Esse processo é chamado de imersão, ou flooding, e é extremamente chocante e não deve ser permitido.

E ainda, a Lei nº 21.970/2016 dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos.

[...]

Art. 3º Compete ao município, com o apoio do Estado:

I – implementar ações que promovam:

a) a proteção, a prevenção e a punição de maus-tratos e de abandono de cães e gatos;

Art. 8º O poder público promoverá campanhas educativas de conscientização da necessidade da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos, que abordem:

III – a importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;

V – o caráter criminoso do abuso e dos maus-tratos contra os animais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de



1998.

No âmbito municipal temos a Lei nº 8.565/2003 que dispõe sobre o controle da população de cães e gatos e dá outras providências, e trata de importantes pontos referentes a este projeto em tela, os quais encontram-se nos artigos nº 32 e 33, os quais destacamos a seguir:

Art. 32 - O adestramento de cães deve ser realizado com segurança por adestrador cadastrado em clube cinófilo oficial do Município.

§ 1º - O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeita o infrator a:

I - multa de R\$100,00 (cem reais) para o proprietário, aplicada em dobro na reincidência, quando: a) o animal estiver sendo adestrado em logradouro público;

b) o adestrador não for cadastrado conforme dispõe o caput;

II - multa de R\$100,00 (cem reais) para o adestrador não cadastrado, aplicada em dobro na reincidência.

§ 2º - A prática de adestramento em evento cultural ou educativo dependerá de prévia autorização do órgão municipal responsável, excluindo-se dessa obrigatoriedade a Guarda Civil Metropolitana e a Polícia Militar de Minas Gerais.

§ 3º - Para obter a autorização de prática de adestramento, o responsável pelo evento a que se refere o § 2º deste artigo deverá:

I - comprovar a existência de:

a) segurança para os freqüentadores do local;

b) segurança e bem-estar para os animais.

II - apresentar documento contendo anuência do órgão ou pessoa jurídica responsável pela área escolhida para a apresentação.

Art. 33 - O descumprimento do disposto no § 2º do art. 32 desta Lei sujeita o infrator a: I - multa de R\$500,00 (quinhentos reais) para o responsável pelo evento, para cuja realização não haja autorização;

II - multa de R\$500,00 (quinhentos reais) para o responsável pelo evento, caso, havendo autorização, qualquer determinação do órgão municipal responsável esteja sendo descumprida.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no caput, considera-se reincidência o cometimento da mesma infração após a aplicação da penalidade prevista no inciso I do art. 44.



Com a legislação acima temos uma breve definição sobre a pessoa habilitada a realizar o adestramento, no caso da lei citada, apenas de cães. Porém, no Brasil não há ainda um órgão ou instituição regularizadora dos profissionais de adestramento de animais de uma forma geral. Em pesquisa a legislação correlata, há o Projeto de Lei nº152/2014 que reconhece no âmbito do Estado de São Paulo a profissão de adestrador de cães. No corpo do texto, destaca-se as seguintes informações:

Artigo 1º - Fica reconhecido no âmbito do Estado de São Paulo a profissão de adestrador de cães.

Parágrafo único - O adestrador de cães é aquele que se ocupa do treinamento de animais da família dos caninos domesticáveis com o fim de prepará-los para uma convivência com seres humanos.

Artigo 2º - O reconhecimento profissional do adestrador de cães pressupõe uma preparação técnica, obtida no desenvolvimento de práticas no relacionamento com animais em canis, clínicas especializadas, ou cursos zootécnicos, de nível médio regularmente estabelecidos.

Artigo 3º - Cidadãos com passagem pela polícia pelo uso de caninos no ataque a terceiros perdem o direito ao reconhecimento profissional como adestrador de cães.

§ 1º - Enquadram-se no disposto neste artigo civis ou policiais fora do horário de serviço que usem o cão para intimidar ou cometer violência contra terceiros.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não abrange o cidadão que fizer uso do cão para sua segurança ou de sua família no âmbito da sua residência.

(Grifo nosso.)

Tal projeto de lei elucida a importância de definir qual o profissional habilitado para realizar o adestramento, vez que o objetivo do Projeto de Lei nº 108/2021 é proibir o adestramento agressivo e invasivo de animais, é importante deixar claro qual o sujeito capacitado para a realização de tal atividade. Sendo assim, espera-se que com profissionais capacitados os animais sejam adestrados sem sofrer maus tratos, vez que um profissional técnico deve possuir conhecimento em boas práticas nos procedimentos



de adestramento animal. O ideal será a realização, por parte do interessado em prestar o serviço de adestramento animal na capital, de um curso técnico, que aborda assuntos como Psicologia Canina (e/ou de outras especialidades), Ética Profissional, Obediência e Relacionamento, todos eles aplicados em atividades práticas. Sendo assim, entendemos ser fundamental que o Projeto de Lei em análise receba uma emenda obrigando que a prestação do serviço de adestramento de animais domésticos em Belo Horizonte só seja autorizada a profissionais devidamente habilitados ou com experiência comprovada.

E por fim, ainda na esfera municipal, vale citar a Lei nº 8.616/2003 que contém o Código de Postura do Município de Belo Horizonte, que define em seu artigo 1º as posturas destinadas a promover a harmonia e o equilíbrio no espaço urbano por meio do disciplinamento dos comportamentos, das condutas e dos procedimentos dos cidadãos no Município de Belo Horizonte. E também o Decreto nº 16.431/2016 que institui a Política de Proteção e Defesa dos Animais, onde destaca-se o seguinte:

Art. 2º - Constituem diretrizes da Política de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Belo Horizonte:

I - o fortalecimento da proteção aos direitos dos animais;

III - o estímulo à educação dos munícipes sobre os direitos dos animais e a conscientização sobre posse responsável, maus-tratos e conservação da fauna urbana;

Art. 3º - A Política de Proteção e Defesa dos Animais instituída neste Decreto reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - princípio da justiça socioambiental, segundo o qual os animais devem receber o mesmo respeitoso tratamento que é devido a todos os seres considerados vulneráveis;

IV - princípio da dignidade animal, reconhecendo que o animal tem seu valor intrínseco e que a dignidade humana e a dignidade animal são inapartáveis.

[...]

Art. 5º - Constituem objetivos específicos da Política de Proteção e Defesa dos Animais:

IV - fomentar projetos que visem estabelecer critérios para a comercialização e o trânsito de animais na cidade, em conjunto com a



iniciativa privada, instituições organizadas e profissionais das diferentes áreas envolvidas;

VI - propor o aprimoramento da legislação existente para minimizar os riscos inerentes à superpopulação de animais para a higiene, saúde e segurança do homem e de outros animais;

Sendo assim, nos termos das legislações em vigor, cabe destacar que são práticas vedadas no nosso ordenamento jurídico a violência, os maus-tratos e os abusos de qualquer tipo aos animais domésticos.

Conclusão

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 108/2021, com a ressalva de que é necessária a inclusão de emendas para deixar esse importante Projeto de Lei ainda mais completo.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2021

Vereadora Duda Salabert
RELATORA



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 108/21

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 108/21 o seguinte art. 1º, renumerando-se os artigos subsequentes:

Art. 1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - animais domésticos nativos: aqueles que possuem características apropriadas para a convivência com os seres humanos, cujo ciclo de vida ocorra no território nacional.

II - animais domésticos exóticos: aqueles que possuem características apropriadas para a convivência com os seres humanos, cujo ciclo de vida ocorra fora do território nacional.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2021

Vereadora Duda Salabert



EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 108/21

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 108/21 o seguinte art. 2º, renumerando-se os artigos subsequentes:

Art. 2º - A prestação de serviço de adestramento de animais só poderá ser realizada por profissional adestrador capacitado que possua formação técnica em cursos zootécnicos de nível médio regularmente estabelecidos ou que possua experiência comprovada mínima de 2 (dois) anos na atividade de adestramento de animais realizada em local regularizados para abrigo de animais domésticos, tais como cães ou gatos, ou em clínicas especializadas.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2021

Vereadora Duda Salabert



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 108/21

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 108/21 o seguinte parágrafo:

“Art. 2º - [...]”

Parágrafo único: No caso da reincidência na utilização de técnicas de adestramento de animais domésticos com violência física ou psicológica, deverá ser aplicada, no mínimo, a penalidade imediatamente superior a aquelas aplicada anteriormente”.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2021

Vereadora Duda Salabert



EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 108/21

Acrescente-se ao § 1º do art. 1º do Projeto de Lei nº 108/21 o seguinte inciso IV, renumerando-se os incisos subsequentes, e ao § 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 108/21 o seguinte inciso VIII:

“Art. 1º - [...]

§ 1º - [...]

IV - Aplicação de pressão no pescoço do animal por meio do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada que resulte em alterações físicas, tais como colapso de traqueia, traquite, aumento da pressão intraocular e redução da oxigenação cerebral.”

§ 2º - [...]

VII - Uso de práticas de imersão, *flooding* ou quais outras práticas de socialização forçada.”.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2021

Vereadora Duda Salabert



OF. SMGO/DALE Nº 158/2021

Belo Horizonte, 21 / 06 /2021

Assunto: Resposta ao **Requerimento de Comissão nº 124/2020** – Vereador Wilsinho da Tabu – encaminhado pelo ofício DIRLEG Nº 412/20, de 24/02/2020.

Senhora Presidente,

Reporto-me ao Requerimento de Comissão nº 124/2020, de autoria do Vereador Wilsinho da Tabu, solicita informações sobre a obra de urbanização da Avenida Nossa Senhora da Eucaristia, Vila Biquinhas.

Consultada, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura emitiu resposta por meio do Ofício SMOBI Nº 080/2021, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Guilherme de Souza Barcelos

Diretoria de Acompanhamento Legislativo em exercício
Secretaria Municipal de Governo

Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal
Vereadora Nely Aquino
CAPITAL



Ref.: TAG 303051

Prezado senhor,

Em atenção ao Requerimento de Comissão nº 124/2021, de autoria do Vereador Wilsinho da Tabu, que apresenta questionamentos sobre a urbanização da Av. Nossa Senhora da Eucaristia, na Vila Biquinhas, informo o que se segue:

I. Existe previsão de obra de contenção, canalização e urbanização do local?

A Diretoria de Planejamento – DPL da URBEL informa que foi executado na Vila Biquinhas o Plano de Diretrizes de Remoção e Reassentamento – PDRR, tendo em vista a localização da vila, que está situada ao longo do córrego Embira, em área de abrangência do Programa Drenurbs.

A DPL informa que o PDRR foi concluído em 2008 e previu a remoção e reassentamento de famílias que moram em área de inundação, de preservação do recurso hídrico e recuperação do fundo de vale, no entanto, no âmbito da URBEL, não existe recursos previstos para a implementação de intervenções propostas no Plano.

A SUDECAP informou que há projeto executivo concluído para o tratamento de fundo de vale e controle de cheias do Córrego Embira. Porém, trata-se de documental técnico do ano de 2012/2013 o qual carecerá de atualização, principalmente em função do novo Plano Diretor do município, com novas abordagens para a temática de conexões de fundo de vale.

Assim, há esforços centrados para captação de recursos com condução via Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI, a qual incluirá uma etapa de atualização de projetos, anteriormente a execução de obras. Quando da concretização dos recursos e autorização pela SMOBI, a Sudecap atuará na retomada do empreendimento.

Ao senhor

Guilherme de Souza Barcelos

Diretoria de Acompanhamento Legislativo

Secretaria Municipal de Governo



SMOBI N.º080/2021(continuação 2/4)

2. Os moradores da localidade receberão algum tipo de atenção específica neste período de chuvas?

Belo Horizonte, possui uma carta de inundações onde constam mapeadas todas as áreas alagáveis no município, que foram sinalizadas com placas de orientações e alertas para os usuários das vias, conforme preceituam o Marco de Hyogo e Marco de Sendai, que são documentos da elaborados nas Conferências Internacionais para Redução de Riscos e Desastres da Organização das Nações Unidas – ONU, sendo os principais documentos da estratégia internacional de orientação para a gestão de riscos e desastres no mundo.

A Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil - SUPDEC realiza o monitoramento hidrometeorológico, através do uso de imagens de satélites e radares meteorológicos. Possuem também estações hidrometeorológicas que transmitem de forma automática os registros de chuvas e variação dos níveis dos cursos d'água na cidade. Estes recursos permitem melhor acompanhamento dos fenômenos naturais e maior assertividade na emissão dos alertas públicos.

A Diretoria de Meteorologia e Alertas de Riscos da SUPDEC mantém equipes em monitoramento permanente das condições do tempo na cidade e emite mensagens de alerta de chuvas e riscos de desastres em todos os canais e mídias disponíveis(Msg por SMS, 40199, Telegram, Instagram, Twitter, facebook e grupos de alertas cadastrados).

Os alertas de riscos meteorológicos preventivos são enviados aos voluntários que compõem os Núcleos de Alerta de Chuva – NAC em todas as 09 (nove) Regionais da cidade, com 43 núcleos instalados e cerca de 400 voluntários. Na Vila Biquinhas há um Núcleo de Alerta de Chuvas que participa das atividades junto ao Poder Público.

Durante o período que antecede o início das chuvas, estes núcleos comunitários participam de vistorias conjuntas nas áreas de riscos com as equipes da PBH e recebem treinamentos específicos de ações preventivas em situações de alagamento ou inundações, com participação das equipes do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Além da carta de inundações, trabalham também as Manchas Faladas, que são mapeamentos produzidos em conjunto com as comunidades que se encontram em áreas de risco e integram grupos voluntários de apoio, difusão de alertas junto à SUPDEC.



SMOBI N.º080/2021 (continuação 3/4)

No âmbito da URBEL, o Programa Estrutural de Áreas de Risco – PEAR atua juntamente com a população para prestar informações, fornecer orientações e atender de maneira emergencial as famílias que necessitem, conforme operacionalização do PEAR.

A Diretoria de Áreas de Risco e Assistência Técnica – DRA informa que na área da Vila Biquinhas de competência da URBEL, os processos de instabilidades existentes consistem em solapamento e inundação, e, na hipótese de comprometimento da moradia por solapamento, realiza-se a remoção.

3. A Defesa Civil tem informações de quantas famílias/moradores precisam sair de seus imóveis devido ao risco de deslizamento de terra?

Na Vila Biquinhas os principais problemas são afetos principalmente à inundações onde há necessidade do tratamento do córrego com obras de grande porte. Por se tratar de áreas de ZEIS, as famílias em risco muito alto na Vila têm sido atendidas pela URBEL.

Os riscos geológicos também são monitorados em toda a cidade, com liminares de riscos moderados quando se constata acumulados de chuva acima de 50 mm em 48 horas e riscos geológicos fortes quando dos acumulados ultrapassam 70 mm em 72 horas. Sempre que constatados estes patamares são emitidos os alertas de riscos geológicos e, em caráter especial, para as áreas de ocupações em encostas e de construções precárias na cidade.

Até que se tenha uma solução que envolve obras estruturantes de tratamento do córrego, as situações de riscos recebem monitoramento preventivo e emissão de alertas, em razão da convivência com o risco.

4. Quais as medidas específicas a PBH pretende tomar para dar segurança aos moradores daquela localidade?

A organização das ações de prevenção, mitigação, preparação e respostas aos desastres obedecem a critérios estabelecidos no Plano de Contingências, que é atualizado anualmente para enfrentamento de nosso período chuvoso, que se inicia no mês de outubro e se encerra no mês de março.

Durante o período chuvoso, todas as estruturas da PBH são alertadas para enfrentamento das ameaças decorrentes das chuvas, com atenção especial ao monitoramento das áreas alagáveis em vias públicas e nos territórios dos NAC. De forma complementar ao Plano de Contingências e para organização das práticas operacionais no Centro de Operações da PBH também são utilizados os Protocolos de Atuação Integrada entre os diversos órgãos envolvidos, quanto às competências e critérios para emprego dos recursos públicos de forma racional e equilibrada.



SMOBI N.º080/2021 (continuação 4/4)

Belo Horizonte mantém durante o período chuvoso o Grupo Gestor de Riscos e Desastres, que reúne representantes das diversas secretarias, empresas e autarquias municipais, bem como órgãos Estaduais e da iniciativa privada. Este grupo, que é coordenado pela SMOBI, se reúne todas as segundas-feiras e tem caráter deliberativo nas situações afetas aos riscos de desastres na cidade.

As orientações internacionais de proteção de populações vulneráveis alertam para a necessidade de atuação conjunta dos órgãos da administração, de forma que cada qual no âmbito de suas competências possa atuar em situações complexas, que sempre envolvem ações coordenadas e multisetoriais. A Visão Sistêmica de atuação dos diversos órgãos do poder público, se alinha com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída através da Lei 12.608/ 12, como se observa no inciso II do Art 4º da lei, onde é determinada como diretriz dessa política a “abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação”.

Atenciosamente,

JOSUÉ COSTA VALADÃO
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 24 / 06 / 21
Valmoneda 023
Responsável pela distribuição

diop, em 25/06/21

523



OF. SMGO/DALE N° 363 /2021

Belo Horizonte, 21 / 06/2021

Assunto: Resposta ao **Requerimento de Comissão n° 351/2021** – Vereador Wilsinho da Tabu – encaminhado pelo ofício Dirleg n° 1.057/21 de 27/04/2021.

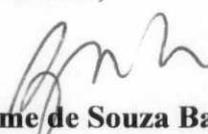
Senhora Presidente,

Reporto-me ao Requerimento de Comissão n° 351/2021, de autoria do Vereador Wilsinho da Tabu, que solicita informações sobre a previsão de realização de intervenção através da execução de obras de infraestrutura nas seguintes localidades: - Rua Pitangui - Bairro Horto/João Alfredo; - Rua João Alfredo - Bairro João Alfredo; - Rua Luiz Alberto de Oliveira; e - Beco Alfredo Pinto - Bairro João Alfredo.

Consultada, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura emitiu resposta por meio do Ofício SMOBI N° 143/2021, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Guilherme de Souza Barcelos
Diretoria de Acompanhamento Legislativo em exercício
Secretaria Municipal de Governo

Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal
Vereadora Nely Aquino
CAPITAL



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SMOBI N.º143/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Belo Horizonte, 13 de maio de 2021.

Prezado senhor,

Em atenção ao Requerimento de Comissão nº 351/2021, de autoria do Vereador Wilsinho da Tabu, que solicita informações sobre a previsão de realização de intervenção nas seguintes localidades: "Rua Pitangui – Bairro Horto / João Alfredo; Rua João Alfredo – Bairro João Alfredo; Rua Luiz Alberto de Oliveira e Beco Alfredo Pinto – Bairro João Alfredo", informo que há no Plano de Obras, o empreendimento 2672 - Rua Pitangui e Vias de Entorno - Drenagem, cujo escopo é a elaboração de estudos e projetos para solucionar problemas de inundação no sistema viário englobando a área definida pelas vias: Rua Pitangui, Avenida Silviano Brandão, Rua Genoveva de Souza, Rua Conselheiro Rocha e Rua Felipe Camarão.

Tal empreendimento encontra-se em orçamento para a contratação dos projetos, previstos para iniciar-se no final de 2021. Contudo, ainda não há previsão da execução de obras.

Quanto às demais vias, informo que não há, no momento, previsão de intervenção nos locais.

Atenciosamente,

Leandro César Pereira
BM 116.258-4
Secretário Municipal Adjunto
Secretaria Mun. Obras e Infraestrutura


JOSUÉ COSTA VALADÃO

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Ao senhor

Guilherme de Souza Barcelos

Diretoria de Acompanhamento Legislativo

Secretaria Municipal de Governo

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

Em 24 / 06 / 21

Adriano 623

Responsável pela distribuição



OF. SMGO/DALE Nº 147/2021

Belo Horizonte, 17/06/2021

Assunto: Resposta ao **Requerimento de Comissão nº 413/2021** – Vereadora Bella Gonçalves – encaminhado pelo ofício Dirleg nº 1.162/21 de 04/05/2021.

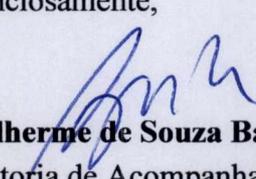
Senhora Presidente,

Reporto-me ao Requerimento de Comissão nº 413/2021, de autoria da Vereadora Bella Gonçalves, que solicita informações sobre a proteção da Mata da Represa.

Consultadas, a Secretaria Municipal de Política Urbana e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente emitiram respostas por meio do Ofício SMPU/GP-DALE nº 870/2021 e do Ofício GAB-SMMA/EXTERNO/1023/21, acompanhado de mídia digital – CD –, respectivamente, conforme cópias anexas.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Guilherme de Souza Barcelos

Diretoria de Acompanhamento Legislativo em exercício
Secretaria Municipal de Governo

Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal
Vereadora Nely Aquino
CAPITAL



Ofício SMPU/GP-DALE nº 870/2021

Ref.: Demanda TAG 319085 – Pedido de Informação

Assunto: Requerimento de Comissão nº 413/2021, de autoria da Vereadora Bella Gonçalves, com requisição de informações sobre a proteção da Mata da Represa

Belo Horizonte, 20 de maio de 2021.

Prezado Senhor,

Trata-se de Demanda TAG 319085 com base no Requerimento de Comissão nº 413/2021, aprovado na Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana, de autoria da Vereadora Bella Gonçalves, com Pedido de Informação sobre a proteção da Mata da Represa.

Inicialmente, cabe destacar que a garantia do dito "direito de protocolo" não constitui ação imotivada da Administração, tampouco desrespeito às definições do novo Plano Diretor referentes às áreas de preservação ambiental do Município. Ao contrário, dá-se em estrito cumprimento do disposto no novo Plano, em observância de seu artigo 355 que, por sua vez, tem como objetivo estabelecer um cenário de segurança jurídica para se empreender no Município. O dispositivo garante a continuidade de processos já abertos, o que proporciona inclusive a implantação de empreendimentos de interesse social já em avaliação pelo Município, como indica o inciso V do citado artigo. Por outro lado, no que diz respeito aos projetos a serem implantados em área de relevância ambiental, o disposto no artigo não excetua os mesmos de observância de todas as avaliações e processos de licenciamento pertinentes, inclusive com a manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) e do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM). Feitas essas considerações passamos aos questionamentos apresentados:

1- Dispensa de licenciamento urbanístico e ambiental

a) "o envio do projeto consolidado, incluindo eventuais alterações que tenham sido feitas ao longo do tempo, com especificação das informações relativas à área de estacionamento e quantidade de vagas, quantidade de unidades residenciais e eventuais outros elementos do projeto que possam ter impacto no seu enquadramento para fins de licenciamento urbanístico ou ambiental."

Ilmo. Sr.

Guilherme de Souza Barcelos

Diretoria de Acompanhamento Legislativo – DALE

Avenida Afonso Pena, 1212 – Centro – BH/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA
AVENIDA ALVARES CABRAL, 217 – 6º ANDAR
CEP: 30.170-000 – tel.: (31) 3246-0090 - smpu@pbh.gov.br



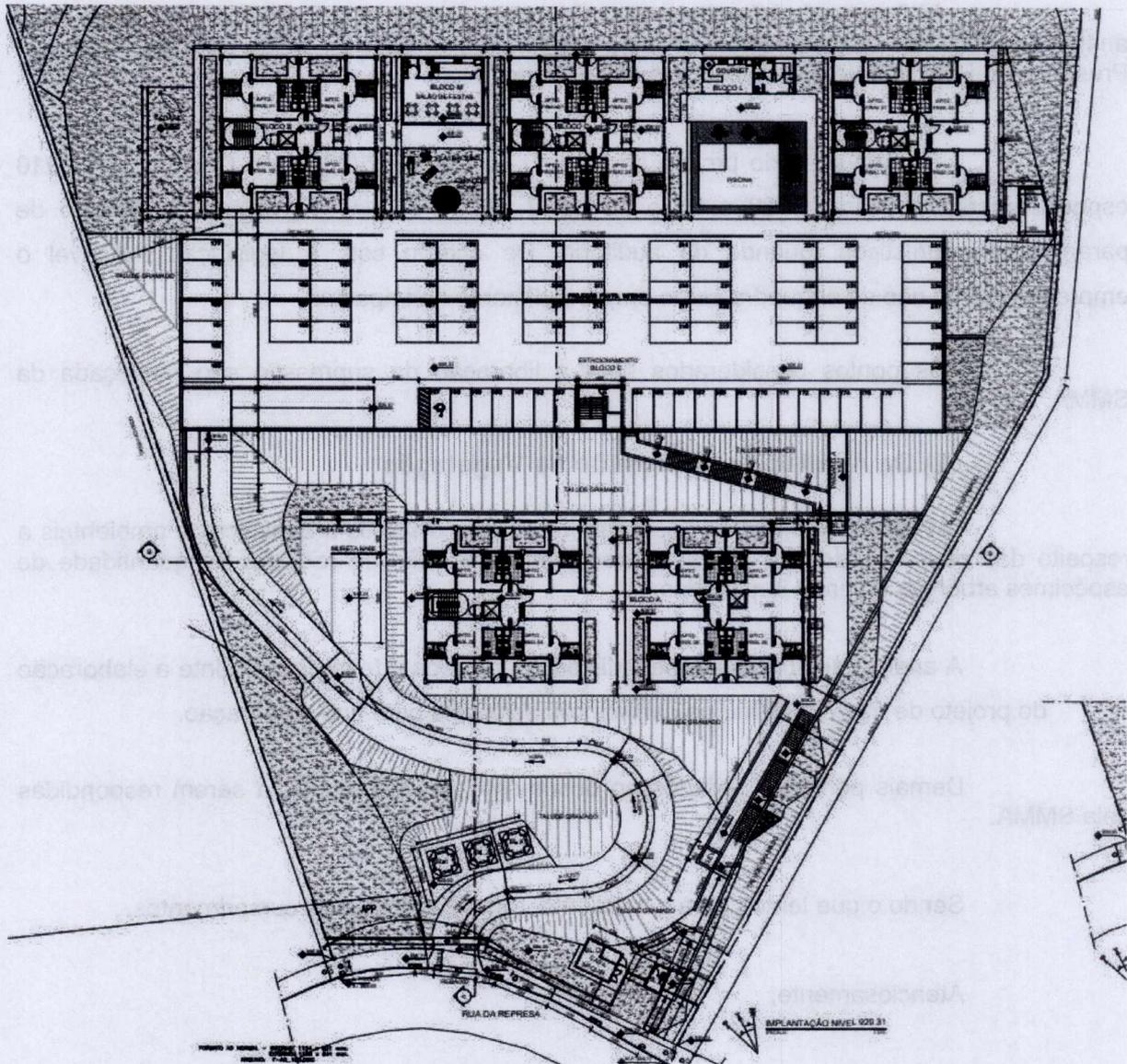
Em 19/11/2019 foi enviado à PBH solicitação de aprovação, via modalidade de alvará na hora, pedido de aprovação do empreendimento a ser construído na zona fiscal 506, quarteirão 068, lotes 062 e 063. Foi apresentado no pedido, para instruir o processo de aprovação, parecer favorável do meio ambiente à supressão arbórea e OFÍCIO GELIN/EXTER/Nº 3082/18 sobre a ocupação e a intervenção na APP existente em parte no lote 062. Ressalte-se que este é o procedimento estabelecido na legislação. Em 22/11/2019, o pedido foi acatado dando abertura ao processo administrativo 01-085564-19-05, cujo aprovação aconteceu em 03/12/2019, na modalidade de Alvará na Hora. Nesta modalidade de Alvará, os Responsáveis Técnicos pelo projeto assumem previamente a responsabilidade pelo correto atendimento a legislação, cuja verificação se dá em posterior processo de auditoria pela PBH.

Conforme imagem abaixo, do selo do projeto aprovado, o empreendimento é constituído de 240 unidades habitacionais, com área de estacionamento de cerca de 6.300m² (medida aferida pela planta mais bloco de estacionamento), não sendo um empreendimento de impacto como definido no artigo 74-B da Lei 7.166/96.

REQUERIMENTO:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE						
USO DA PBH	SUREG				OBSERVAÇÕES:	
	Projeto Licenciado / Visado em: 07/08/2019					
	Processo nº: 010855641905					
	Alvará de construção nº: 201900743					
	Data da Atualização: 07/05/2021					
PROJETO						
ÁREA TOTAL A CONSTRUIR (m²):	18142,27	ÁREA LÍQUIDA ADQUIRIDA (m²):	TDC: 0,00 ODC: 0,00	Nº DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO:	240	
ÁREA A DESCONTAR (m²):	6138,48	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO:	0,94	Nº DE UNIDADES RESIDENCIAIS:	240	
ÁREA LÍQUIDA RESIDENCIAL (m²):	12003,79	TAXA DE OCUPAÇÃO:	0,20	Nº DE UNIDADES NÃO RESIDENCIAIS:	0	
ÁREA LÍQUIDA NÃO RESIDENCIAL (m²):	0,00	TAXA DE PERMEABILIDADE:	0,56	ÁREA PERMEÁVEL (m²):	7072,37	
IDENTIFICAÇÃO: VILLE EGITO - RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR DE INTERESSE SOCIAL						
TÍTULO: MODIFICAÇÃO COM ACRÉSCIMO						
CONTEÚDO: SITUAÇÃO, IMPLANTAÇÃO NÍVEL 929,31						
TERRENO						
ZONA: 506	QUARTEIRÃO: 068	LOTES: 62 E 63		REGIONAL: OESTE		
CADASTRO DE PLANTA (CP): 254006L			SETOR: 10	QUADRA: 13778		
BAIRRO CONFORME CP: BAIRRO HAVAI			USO: RESIDENCIAL			

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA
AVENIDA ALVARES CABRAL, 217 – 6º ANDAR
CEP: 30.170-000 – tel.: (31) 3246-0090 - smpu@pbh.gov.br



Em 15/04/2021, como de praxe, o processo foi auditado, para conferência do atendimento aos parâmetros legais da Lei 7.166/96 e suas alterações, uma vez que o requerimento foi protocolado e acatado antes da entrada em vigor do novo Plano Diretor (art. 355 da Lei 11.181/19), conforme preconizado no art. 28 do Decreto 13.842/10. Pendências foram detectadas e comunicadas pelo protocolo de SIASP 0341978-005, ensejando na suspensão do alvará de construção. O requerente apresentou no prazo de 30 dias as correções, demonstrando a viabilidade de correção dos pontos levantados quando da auditoria, resultando na reativação do alvará em 07/05/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA
AVENIDA ALVARES CABRAL, 217 – 6º ANDAR
CEP: 30.170-000 – tel.: (31) 3246-0090 - smpu@pbh.gov.br

DLCE – TATIANA DE MELO BRAGA E SUPLAN – JOSÉ JULIO RODRIGUES VIEIRA



b) " que seja informado quais foram as normas e metodologias adotadas para análises pertinentes aos impactos do empreendimento e da supressão para as Áreas de Preservação Permanente da localidade e seu entorno;"

A aprovação do projeto se baseou na Lei 9.725/2009, no Decreto 13.842/10 especificamente nos artigos 28 e 33 e na Lei 7.166/96 e suas alterações no quesito de parâmetros urbanísticos, quando da auditoria. De acordo com a legislação aplicável o empreendimento não se enquadra como empreendimento de impacto.

Os pontos considerados para a liberação da supressão são da alçada da SMMA.

2) Da Análise de Supressão de Vegetação

a) "que seja informado se foram realizadas análises urbanísticas e ambientais a respeito das possibilidades de alteração do projeto para fins de redução da quantidade de espécimes arbóreos a serem suprimidos;"

A análise de supressão de indivíduos arbóreos é feita previamente a elaboração do projeto de modo a definir os parâmetros possíveis para sua elaboração.

Demais pontos abordados no documento são demandas a serem respondidas pela SMMA.

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

Maria Fernandes Caldas
Secretária Municipal de Política Urbana

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA
AVENIDA ALVARES CABRAL, 217 – 6º ANDAR
CEP: 30.170-000 – tel.: (31) 3246-0090 - smpu@pbh.gov.br



Belo Horizonte/MG, 28 de maio de 2021.

GAB-SMMA/EXTERNO/1023/21

Referência: Demanda Parlamentar TAG 319085 - Requerimento de Comissão n. 413/21 – Vereadora Bella Gonçalves

Assunto: pedido de informação sobre a proteção da Mata da Represa.

Ilma. Vereadora,

Em atendimento ao Requerimento de Comissão em epígrafe, o qual requer informações sobre a proteção da Mata da Represa, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA apresenta as seguintes informações, conforme questionamentos enumerados pela parlamentar.

1) dispensa de licenciamento urbanístico e ambiental.

a) o envio do projeto consolidado, incluindo eventuais alterações que tenham sido feitas ao longo do tempo, com especificação das informações relativas à área de estacionamento e quantidade de vagas, quantidade de unidades residenciais e eventuais outros elementos do projeto que possam ter impacto no seu enquadramento para fins de licenciamento urbanístico ou ambiental.

No que cabe à esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, em atendimento ao questionamento, gentileza verificar o Anexo I deste expediente, o qual contém o documento apresentado no protocolo 10221/18. Analisando a referida documentação é possível verificar a mancha de APP preservada no terreno.

Sugerimos que essa demanda seja também objeto de manifestação da Secretaria Municipal de Políticas Urbanas, para uma avaliação e disponibilização de informações mais detalhadas e assertivas.





b) que seja informado quais foram as normas e metodologias adotadas para análises pertinentes aos impactos do empreendimento e da supressão para as Áreas de Preservação Permanente da localidade e seu entorno;

Acerca da análise técnica desta SMMA para o empreendimento no que tange a intervenção em APP, pontuamos que após exame do projeto e das características ambientais do terreno concluiu-se, por meio do Parecer Técnico 2375/18 (anexo) que o projeto arquitetônico do empreendimento Ville Egito não propõe nenhum tipo de ocupação na área delimitada como de preservação permanente, respeitando a delimitação de 50 metros da nascente existente no lote 51 (como pode-se verificar na imagem abaixo).



Diante disso, foi expedido o Ofício GELIN/EXTER/Nº 3082/18 comunicando ao empreendedor a dispensa de autorização para intervenção em APP





urbana, além de pontuar a necessidade de ser observar, no momento das obras, as seguintes exigências:

- Instalar o canteiro de obras afastado, garantindo que a sua drenagem não se direcione diretamente para a APP;
- Não depositar materiais de qualquer natureza ao longo do limite da APP;
- Remover todos os materiais excedentes (tijolos, brita, areia, sacos papel, pregos, madeiras, ferramentas e outros) após a finalização das obras;

Além disso, imperioso destacar que não existem no lote do empreendimento aqui em análise outras APPs além da retro mencionada, que é gerada por uma nascente pontual e por um brejo e que incide em parte do lote 062.

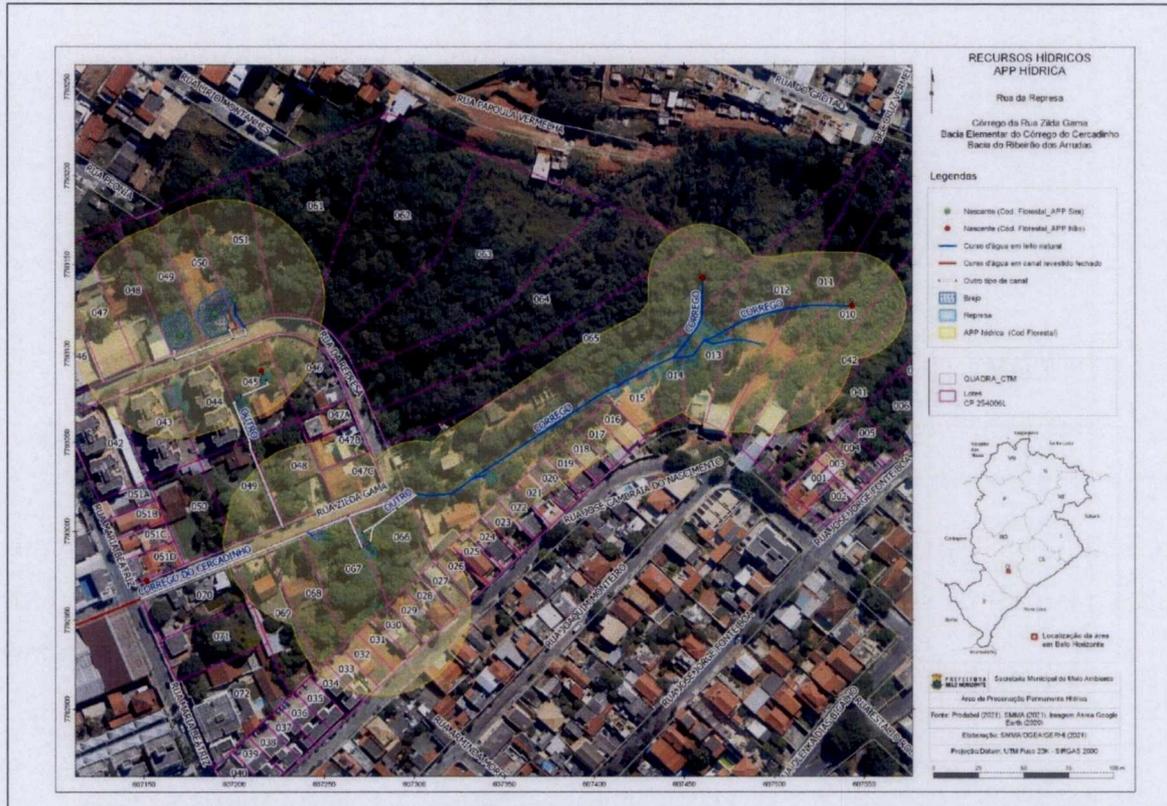
No que diz respeito ao processo para aferição das APPs existente no terreno, ela são dão a partir de vistorias ao local e da identificação dos corpos hídricos e de sua caracterização, aplicam-se os critérios da do Art. 4º da Lei Federal 12.651/12, que considera como Área de Preservação Permanente: *“IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d’água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros; (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012) (vide ADIM 4.903 - Ação Direta de Inconstitucionalidade que fixa a interpretação de que os entornos das nascentes e dos olhos d’água intermitentes configuram Área de Preservação Ambiental)”*.

Especialmente no que tange a essas vistorias, no local para validar que não existiam mais APPs no terreno aqui em comento, destacamos que a região onde se localizam os lotes 062 e 063 da Quadra 068 foi inicialmente mapeada em 06/05/2010 quando foram identificados recursos hídricos superficiais. Desde então, a equipe da Gerência de Recursos Hídricos - GERHI realizou várias vistorias, não só dos lotes 062 e 063 da Quadra 068, mas também do entorno, citando-se as ocorridas





em 03/01/2013; 30/04/2013; 13/02/2015; 24/07/2018; 13/09/2018, 28/11/2019 e 13/04/2021. Segue figura com a delimitação da APP hídrica na Rua da Represa e do entorno.



2) da análise de supressão de vegetação

a) que seja informado se foram realizadas análises urbanísticas e ambientais a respeito das possibilidades de alteração do projeto para fins de redução da quantidade de espécimes arbóreos a serem suprimidos;

b) tendo em vista a existência de normas para definição da forma de análise das autorizações de supressão de exemplares arbóreos nativos isolado, a exemplo da Deliberação Normativa COPAM n° 114, de 10 de abril de 2008 vigente à época, que define a análise por árvores isoladas ou por conforme a altura e a proporção das copas das árvores em relação à área do terreno, que seja informado quais as alturas e áreas das copas e do terrenos, bem como as normas e metodologias adotadas para a autorização da supressão.





Acerca das avaliações ambientais a cargo desta SMMA no que tange aos pedidos análise de supressão de vegetação em area privada motivada por edificação, estas seguem o regramento ora disposto na Portaria SMMA nº 06/16, posteriormente atualizada pela Portaria SMMA nº 09/19. Segundo essa regulamentação, a metodologia de análise requer como documentos básicos para análise:

- Informação Básica de cada um dos lotes abrangidos pelo projeto de implantação ou ampliação de edificação;
- Registro cartorial do terreno, comprovando a sua propriedade;
- Projeto arquitetônico completo;
- Planta de Identificação de Árvores, contemplando indicação da projeção das edificações propostas e existentes, indicação da identificação de todos os lotes que compõem o terreno, indicação da distância do terreno à esquina mais próxima e das denominações das vias lindeiras e da esquina mais próxima, indicação das vagas de estacionamento de veículos, caminhos e vias internas, muros, estruturas de contenção e demais elementos construtivos existentes, indicação da localização exata de todos os espécimes arbóreos existentes, com altura superior a 1,50 metros,
- devidamente numerados e com distinção para aqueles para os quais está sendo apresentada solicitação de autorização para intervenção;

Além disso, imperioso destacar que as análises realizadas para fins desse procedimento - Autorização de Intervenção em Espécimes Arbóreos – as análises são pautadas, não somente, mas com destaque, pelos seguintes itens:





- A conferência da identificação das espécies vegetais presentes na área de intervenção, observando características morfológicas, como troncos, tipo de inflorescência, tipo de ramificação e eventuais frutos.
- O estado fitossanitário da arborização, identificando possíveis sinais de fitopatologia, ataque de pragas, senescência ou mesmo morte dos espécimes vegetais.
- A altura de fuste e o estágio de desenvolvimento dos espécimes vegetais, a fim de
 - estimar o porte das árvores.
- A conferência da posição e distribuição das árvores de acordo com o levantamento planialtimétrico dos espécimes vegetais apresentado pelo empreendedor.
- A avaliação da fitofisionomia e o estágio de regeneração do conjunto arbóreo presente na área do empreendimento.
- O estudo da sobreposição do levantamento planialtimétrico com as projeções das edificações a serem implementadas caso o empreendimento tenha sua aprovação.

Por fim, no que diz respeito a altura e outras características fitossanitárias dos espécimes arbóreos, estes podem ser verificados de maneira individualizada por meio dos pareceres técnicos anexos a este ofício.

c) tendo em vista que tudo indica se tratar de bioma de Mata Atlântica, que seja informado quais as medidas adotadas para correta análise e avaliação e a preserva deste ecossistema;

Acerca do bioma Mata Atlântica, no que diz respeito ao lote aqui em apreciação, a SMMA pontua que suas análises ambientais são orientadas segundo a conservação e preservação desse ecossistema. Isto pode ser facilmente verificado





no conteúdo dos pareceres técnicos emitidos acerca das avaliações realizadas pela equipe técnica após as vistorias no local. Abaixo destacamos trecho de um dos pareceres técnicos para elucidação:

“No que se refere à supressão de exemplares arbóreos nativos isolados em Minas Gerais, inclusive dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, a Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008 prevê que, “excepcionalmente poderá ser autorizada a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados ameaçados de extinção ou objeto de proteção especial desde que ocorra uma das seguintes condições: risco à vida ou ao patrimônio desde que comprovados por meio de laudo técnico, realização de pesquisas científicas, utilidade pública ou quando a supressão for comprovadamente essencial para o desenvolvimento do empreendimento, desde que aprovado o projeto de recuperação, incluindo plantio e tratos silviculturais, pelo IEF.””

“Segundo o Art. 18º da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905 de 12 de agosto de 2013, as intervenções ambientais de que trata o item III do Art. 17º - corte ou aproveitamento de exemplares arbóreos nativos isolados vivos se localizados fora da área de preservação permanente ou reserva legal são de competência do órgão ambiental municipal quando se referirem às intervenções realizadas em área urbana, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, ressalvada a competência supletiva do órgão ambiental estadual.”

Munida da referida documentação apresentada é realizada vistoria no local para aferição da veracidade das informações, bem como para análise de alternativas que permitam adequação do projeto arquitetônico proposto com maior preservação de espécimes arbóreos possível.





e) tendo em vista que o pedido inicial de supressão foi realizado em 2018, com vistoria técnica realizada em 05/10/2018, Parecer Técnico nº 2013/18 do mesmo ano e deliberação do COMAM de 31/10/2018, e a autorização foi sucessivamente renovada até o dia 27/01/2021, anos depois, com grande possibilidade de alteração da situação de fato constatada na vistoria e que ensejou o parecer e deliberação do COMAM, além da evidente mudança de legislação ocorrida, que seja informado quais as normas e metodologias utilizadas para as renovações ao longo dos anos.

As autorizações de supressão de vegetação quando motivadas para viabilizar a construção ou ampliação de edificações são emitidas mediante comprovação da aprovação de projeto pela Subsecretaria de Regulação Urbana - SUREG, com a apresentação do Alvará de Construção válido quando da emissão da Autorização de Intervenção em Espécimes Arbóreos. A apresentação do Alvará de Construção válido também é condicionante para a renovação da autorização, sendo assim não existe, atualmente, uma limitação relativa ao número de renovações da Autorização de Intervenção em Espécimes Arbóreos, pois entendemos que se o requerente está autorizado, pela SUREG a construir, e não havendo alterações no projeto arquitetônico aprovado pela SUREG em relação ao analisado pela GEAVA/SMMA, a Autorização de Intervenção em Espécimes Arbóreos pode ser renovada.

3) das medidas de compensação ambiental

a) que seja especificado quais as normas e metodologias adotadas para estipular tal compensação, detalhando as compensações monetárias e de replantio. Ainda, no caso de replantio, quais as análises e determinações para que a compensação de fato gere seus efeitos na região impactada pelo empreendimento e pela supressão de vegetação que geraram a compensação.

b) no que diz respeito às espécies ameaçadas de extinção que seja informado as normas e metodologias adotadas para a análise da necessidade essencial da supressão para o desenvolvimento do empreendimento, desde que aprovado o projeto de recuperação, incluindo plantio e tratamentos silviculturais, e para a determinação das medidas específicas de compensação.





Tendo em vista a mobilização social em razão do empreendimento no local, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente optou por definir os critérios do cumprimento da compensação ambiental em processo dialógico com população do entorno, de modo a garantir maior efetividade da medida compensatória. Nesses termos podemos adiantar os parâmetros definidos no regramento municipal, o qual estipula que a reposição deve obedecer as diretrizes prevista na DN COMAM 67/2010 e suas alterações, e pode ser realizada até a fase final de execução da obra, vez que o recibo ambiental é exigido quando da baixa de construção.

A compensação dar-se-á por meio de plantio, realizado prioritariamente em logradouros públicos -passeios e praças-, conforme orientação trazida pela DN COMAM 96/2019 ou com a conversão dos plantios em doação de bens, insumos e serviços, limitados ao que preconiza a Portaria SMMA 18/2017.

Na primeira modalidade, o porte das mudas e demais orientações técnicas estão elencadas na DN COMAM 69/2010 e, após os plantios, o requerente responsabiliza-se pela manutenção das mudas no próximos seis meses.

Já na conversão, utilizado prioritariamente nos períodos de estação seca, atendem-se demandas de projetos da SMMA como o Montes Verdes, Agroflorestas Urbanas, Biofábrica de predadores naturais, Educação Ambiental e Bem Estar Animal, bem como reformas e manutenções de parques administrados pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, vinculada à SMMA. Cada muda é convertida em valor monetário - valor atual: R\$502,10-, previsto em Portaria reajustada anualmente -portaria vigente: 03/2021.

4) da participação popular

Acerca da participação popular nesse processo, em termos dos procedimentos realizados no âmbito dessa SMMA, podemos pontuar que avaliação foi levada ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, o qual além da





representatividade dos conselheiros representantes de variados setores da sociedade civil, é também um espaço público, cujas reuniões são divulgadas com pautas prévias no Diário Oficial do Município e no Portal da PBH.

Além disso, no dia 16 de Abril de 2021, o secretário municipal de meio ambiente realizou reunião virtual com a comunidade do entorno do empreendimento e com vereadores representantes da causa, com finalidade de escutar as demandas, trazer transparência ao processo e abrir um canal de construção coletiva no que diz respeito a destinação da compensação ambiental oriunda da autorização emitida pelo órgão ambiental.

Com o avanço das etapas burocráticas para encaminhamento do processo de compensação ambiental, a comunidade do entorno será convidada para novas agendas para definição ampliada das reposições ambientais em questão.

Mário de Lacerda Werneck Neto
Secretário Municipal de Meio Ambiente





Secretaria Municipal de Política Urbana <smpu@pbh.gov.br>

Fwd: PEDIDO DE INFORMAÇÃO - DEMANDA - TAG 319085

Subsecretaria de Regulação Urbana <sureg@pbh.gov.br>
Para: Secretaria Municipal de Política Urbana <smpu@pbh.gov.br>

21 de maio de 2021 16:47

Cida,

Favor inserir resposta no sistema TAG.

Atenciosamente,

Alcione da C. Santos Rocha

Subsecretaria de Regulação Urbana - SUREG

Av. Álvares Cabral, 217 | 6º andar | Centro | BH/MG

Telefone: (em teletrabalho) | www.pbh.gov.br | www.pbh.gov.br/regulacaourbana

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

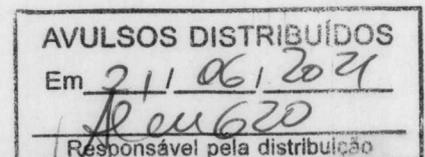
Decreto Municipal nº 15.423/13

----- Forwarded message -----

De: **Osmar Henrique Costa Parra** <costaparra@pbh.gov.br>
Date: sex., 21 de mai. de 2021 às 10:44
Subject: Fwd: PEDIDO DE INFORMAÇÃO - DEMANDA - TAG 319085
To: Gabinete da SUREG <sureg@pbh.gov.br>

----- Forwarded message -----

De: **Maria Fernandes Caldas** <mcaldas@pbh.gov.br>
Date: qui., 20 de mai. de 2021 às 19:25
Subject: Re: PEDIDO DE INFORMAÇÃO - DEMANDA - TAG 319085
To: Osmar Henrique Costa Parra <costaparra@pbh.gov.br>

Enviar coma as modificações anexas**Maria Fernandes Caldas** | Secretária MunicipalSecretaria Municipal de Política Urbana - SMPU | Av. Álvares Cabral, 217 | 06º andar | Centro | BH/MG
3246-0090 | www.pbh.gov.br**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13



RESPOSTA

ao Requerimento de Comissão nº 413/21

A página 7 do anexo à resposta ao Requerimento de Comissão foi suprimida, a fim de preservar o sigilo dos dados dos envolvidos nos eventos descritos no documento, visto que elas continham informações pessoais. O documento integral pode ser consultado na via física do requerimento, disponível nesta diretoria.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2021.

Frederico Stéfano de Oliveira Arrieiro
Diretor do Processo Legislativo



Nível A

Belo Horizonte, 28 de Maio de 2018

À Secretaria Municipal de Meio Ambiente

GERHI – Adélia Rios

GELIN – GELIN – Rúthelis Pinhati Júnior

Referência:



- 1) Demarcação de APP
- 2) Laudo não Intervenção em APP

Lotes 62 e 63 – Quarteirão 68, Bairro Havaí, CP 254006L.

Prezados,

Conforme Parecer Técnico nº3544/15 do dia 14 de dezembro de 2015 foi definido pela GERHI a existência de uma nascente no terreno vizinho ao lote 62 da Quadra 068, Rua da Represa, Bairro Havaí – BH.

Como esta delimitação foi feita em 2015 e entregue apenas em meio físico, solicitamos ao topógrafo para ir ao local em dezembro de 2017 e demarcar com precisão geográfica a localização da nascente.

Solicitamos desta maneira a análise e aprovação desta demarcação.

Para elucidar este pedido demarcamos a APP no local com fita zebra e encaminhamos anexo o levantamento topográfico com as coordenadas, documentos do terreno e do proprietário e um CD com o arquivo dwg.

Está sendo desenvolvido o projeto arquitetônico do empreendimento Ville Egito para aprovação na SUREG. Esse projeto respeita a delimitação de 50 metros da nascente no lote 062, ou seja, não propõe nenhum tipo de ocupação na área delimitada como de preservação permanente. A APP está sendo respeitada e não será necessária intervenção.

a forma gostaríamos de solicitar ainda a análise e o parecer sobre a não afetação do projeto na área de APP.



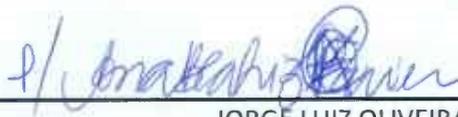


Para elucidação deste processo encaminhamos anexo:

- 1) Informação Básica;
- 2) Levantamento Topográfico;
- 3) Projeto Arquitetônico com a Implantação do empreendimento;
- 4) Croqui de Localização do Terreno.

Por estes motivos, solicitamos a análise e aprovação da nova demarcação da nascente e também a análise e emissão do parecer da GELIN da não afetação do projeto na área de APP.

Qualquer dúvida estamos à disposição.



JORGE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

Contato: Ana Beatriz Xavier

Tel: 3014-3859

Email: ana.xavier@preconengenharia.com.br





Gerência de Planejamento e Monitoramento Ambiental
Gerência de Recursos Hídricos
Parecer Técnico nº 3544/15

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2015.

Solicitação: 1868/15 Cadastro SMMA: 15392/15
Processo na SMARU: 01.106368/15-82 – Convocação GERHI/SMMA Nº 027/2015
Interessado: JORGE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA.
Local: Lotes 062 e 063 da quadra 068, Rua da Represa, 211, bairro Havaí.
Bacia: do córrego Cercadinho, bacia do Ribeirão dos Arrudas.
Demanda: verificar Área de Preservação Permanente hídrica.

01. Introdução

Em atendimento à solicitação da Gerência de Interface e Monitoramento do Licenciamento Urbanístico (GEIMLU) da Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana (SMARU), os técnicos da Gerência de Recursos Hídricos (GERHI) avaliaram os lotes 062 e 063 da quadra 068, localizados à Rua da Represa, nº 211, bairro Havaí, para verificar existência de corpos hídricos superficiais geradores de área de preservação permanente (APP).

02. Avaliação

As proximidades dos lotes em análise foram vistoriadas em fevereiro do presente ano, quando foram mapeadas uma nascente pontual e uma difusa (brejo), o que leva à aplicação da Lei Federal 12.651/12, Art. 4º, considera-se Área de Preservação Permanente (IV) “as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d’água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros”.

Considerando-se os critérios legais, elaborou-se a Figura 01 com a demarcação da área de preservação permanente. Observa-se que o lote 063 não se caracteriza como inserido em APP. Entretanto, parte do lote 062 é caracterizada como APP.

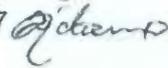
03. Conclusão

Conclui-se que dentre os lotes analisados, o lote 062 da quadra 068 está parcialmente inserido em APP, conforme demonstrado na Figura 01.

Com relação à possibilidade de aprovação, tendo em vista tratar-se de intervenção em APP, sugere-se consulta à Gerência de Orientação para Licenciamento Ambiental (GEOLIA) desta Secretaria.

Técnicos:

Viviane Mendes – Geóloga – BM 79.330-6 

Rodrigo Ádamo – Geógrafo – BM 71.574-7 

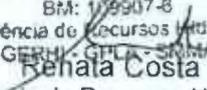
De acordo:

Renata Costa de L. G. de Matos

BM: 112907-8

Gerência de Recursos Hídricos

GERHI - GILIA - SMMA

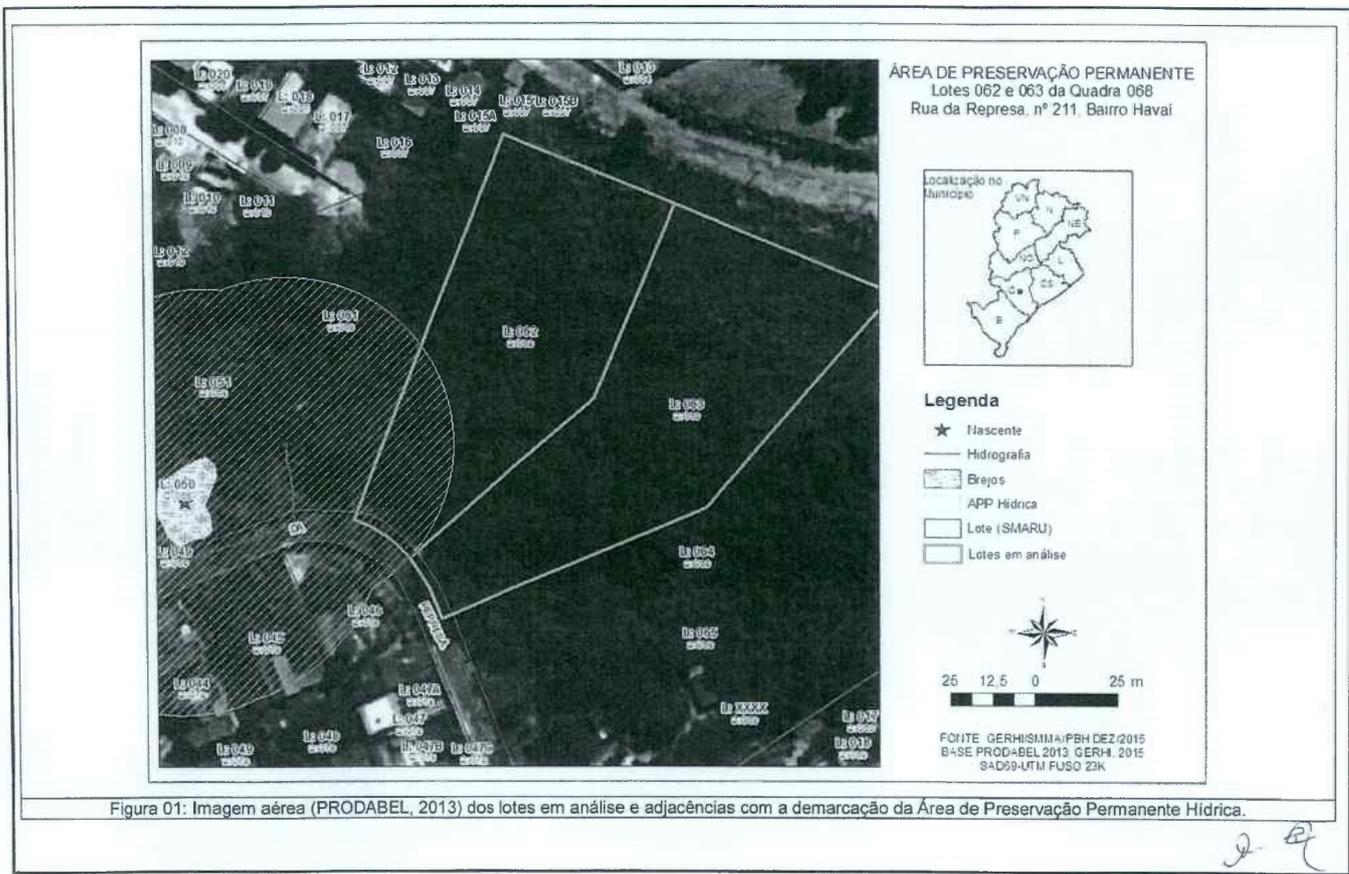

Renata Costa

Gerência de Recursos Hídricos

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Para validar acesse <http://mma.pbh.gov.br/sgce/dccs> e informe: 21E9RC4S6SN7XB6. Conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec. Municipal 16.720/17, foi utilizada Assinatura Digital. Assinante(s): MARIO DELACERDA WERNECK NETO



J. E.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES:

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA e sua mulher **VALÉRIA COSTA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA**, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, ele engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 256.856.946-87, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 19.463, expedida pelo CREA/MG, ela decoradora, portadora da Carteira de Identidade RG nº MG-491.800, expedida pela PC/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 298.773.006-30, ambos com endereço comercial à Rua Camapuan, nº 773, bairro Grajaú, Belo Horizonte/MG.

PROCURADORES:

JULIANA ALVIM HORTA CARNEIRO, brasileira, casada, engenheira civil, com endereço comercial na Rua Albita, nº 131, 1º Andar, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP 34.000-000, identidade MG 10-260-582 SSP/MG, CPF 047.686.426-75.

CAROLINE LUISA SANTOS TEIXEIRA DE CARVALHO, brasileira, casada, arquiteta, com endereço comercial na Rua Albita, nº 131, 1º Andar, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, identidade MG 14-962/272 SSP/MG, CPF 090.170.906-93.

MARINA MARTINS AZEREDO, brasileira, solteira, arquiteta, com endereço comercial na Rua Albita, nº 131, 1º Andar, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, identidade MG 12.231.419 SSP/MG, CPF 091.279.466-65.

MARINA LIMA VECCHIO, brasileira, solteira, arquiteta, com endereço comercial na Rua Albita, nº 131, 1º Andar, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, identidade MG 14.293.109, SSP/MG, CPF 105.635.906-45.

ANA BEATRIZ FEDERICO CANÇADO XAVIER, brasileira, casada, arquiteta, com endereço comercial na Rua Albita, nº 131, 1º Andar, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, identidade MG-11.426.207, SSP/MG, CPF 043. 653.866-03;

ANDRÉ GOMES CLEMENTINO, brasileiro, solteiro, advogado, com endereço comercial na Rua Albita, nº 131, 1º Andar, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, identidade MG 13.884.572 SSP/MG, CPF 104.045.506-90.

CAMILA KELLY COELHO FONSECA LINS, brasileira, casada, advogada, com endereço comercial na Rua Albita, nº 131, 1º Andar, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, identidade MG-12.302.282 SSP/MG, CPF 069.278.266-45.

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

Assinado por semelhança a(s) firma(s) de:
Jorge Luiz Oliveira de Almeida, Valeria Costa
Albuquerque de Almeida
Belo Horizonte, 10/10/2017 11:32:04 Victor

Emo. R\$9,6 T.F.J: R\$2,98 Total: R\$12,58



FERNANDO AUGUSTO FRANCO SACRAMENTO, brasileiro, solteiro, arquiteto, CPF nº 074.121.576-47, RG nº MG-13.645.468, com endereço comercial na Rua Albita, nº 131, 1º Andar, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG.

JOSÉ FRANCISCO ALVES JÚNIOR, brasileiro, divorciado, auxiliar administrativo, portador da carteira de identidade M-2.757.764, CPF nº 473.370.796-72, com endereço comercial na Rua Albita, nº 131, 1º Andar, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG.

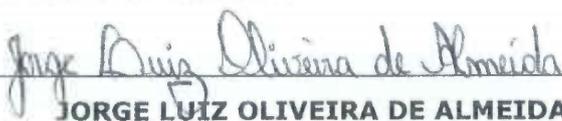
OBJETO:

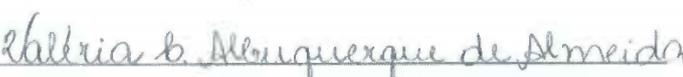
Representação com relação aos imóveis contendo aproximadamente 12.700,00 m² (doze mil e setecentos metros quadrados), constituído pelos lotes nº(s) 62 (sessenta e dois) e 63 (sessenta e três), ambos do quarteirão nº 68 (sessenta e oito), do Bairro Havaí, antigo Bairro Granjas Reunidas Vargem do Cerrado, localizado em Belo Horizonte/MG, objetos das matrículas nº(s) 44.452 e 44.453, respectivamente, registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, sendo assim descritos em suas matrículas: **(i)** Matrícula 44.452: "Lote nº 62, do quarteirão 68, do Bairro Havaí antigo bairro Granjas Reunidas Vargem do Cercado, com área de 6.000,00 m², mais ou menos, com Índice 506.068.062.001-6." e **(ii)** Matrícula 44.453: "Lote nº 63, do quarteirão 68, do Bairro Havaí antigo bairro Granjas Reunidas Vargem do Cercado, com área de 6.700,00 m², mais ou menos, com Índice 506.068.063.001-6."

PODERES:

Os **OUTORGANTES** conferem aos **OUTORGADOS** poderes para representa-los perante quaisquer órgãos ou repartições públicas ou privadas, quer federais, estaduais e/ou municipais, incluindo, mas não se limitando, Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG, Secretarias de Meio Ambiente, de Planejamento Urbano, de Fazenda, de Desenvolvimento Econômico, entre outras, COPASA, CEMIG, DNIT, DER, INCRA, bem como Cartórios de Registro de Imóveis, com a finalidade de obter informações básicas, regularização de terrenos, averbar certidões, assinar protocolos e requerimentos, requerer e acompanhar a aprovação de projetos arquitetônicos, obtenção de licença para execução de obras, requerer certidões diversas, requerer e acompanhar licenciamento ambiental, acompanhar e obter vista de processos e procedimentos em geral, enfim, praticando tudo que se fizer necessário para os fins acima.

Belo Horizonte/MG, 05 de setembro de 2017.


JORGE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA


VALÉRIA COSTA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA





Ville Egito

rua da Represa, Lotes 62 e 63, Q88 - Bairro Havai

Legenda

- Delimitação terreno
- 📌 Ville Egito

Ville Egito

R. do Grelão

R. Malva

R. Samélia

R. Maria Brases

R. Papoula Vermelha

R. Estrelita

R. Lito Montanhas

R. Peenia

R. da Represa

R. Zilda Gama

R. José Cambrão do Nascimento

R. Joaquim Monteiro

Google Earth

© 2018 DigitalGlobe

017 Google

100 m

Para validar o documento, acesse https://www.tribunal.tj-ma.gov.br/sistema/validar_documento e informe 215385659570727. O certificado foi disponibilizado em 20/06/2017 às 14:05:19.
 Dec. Municipal 16.720/17 foi utilizada Assinatura Digital (Assinante(s): MAURICIO LACERDA WERTNER/MAURICIO WERTNER)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte - MG

Rua Rio de Janeiro, 1611, Bairro Lourdes

CEP.: 30160-042 - Tel./Fax (31) 3207-6400

Fernando Pereira do Nascimento

Oficial



LIVRO N: 2 - REGISTRO GERAL

1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS - RUA GOITACAZES, 407
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

ROGERIO DLINTO FERRAZ

MATRÍCULA-44452

DATA:- 15 junho 1989

IMÓVEL:- Lote nº 62, do quarteirão 68, do Bairro Havaí antigo Bairro Granjas Reunidas Vargem do Cercado, com área de 6.000,00m², mais ou menos, com índice 506.068.062.001-1.

PROPRIETÁRIA:- S.S. Agro-Pecuária Ltda., firma sediada nesta capital, cgc. 17.288.499/0001-87.

Reg. ant. n. 44561, Lº 3-BD, fls. 12, 1º Oficial. nrp.

R-1- 44452- Prot. 123710. 15-06- 89. Transmittente:- S.S.Agro-Pecuária Ltda.

Adquirente:- CONSTANTINO GEORGIO BURITIS, grego, industrial, casado com Maria Del Carmen Infante Buritis, residente nesta capital, cic. 007.894.616-68. COMPRA E VENDA Público de 20-12-88, 8º Ofício, Lº 224-A, fls. 150. Preço:- cr\$4.700,00, valor da época, já quitados e incluído o preço de outro imóvel. Dou fé. L/E. Emol. Ncz\$16,38. Artº 40: ncz\$3,28, Lº 1. (Cópia do documento, arquivada).

R-2-44.452 - Prot. 312.024 de 03/12/2008 - COMPRA E VENDA - Transmittentes: CONSTANTINO GEORGIO BURITIS, grego, industrial, CI RNE N° W599.181-0 SE/DPMAF/DPF, CPF 007.894.616-68, e sua mulher MARIA DEL CARMEM INFANTE BURITIS, espanhola, do lar, CI RNE n° V023.933-7 SE/DPMAF/DPF, CPF 894.936.646-00, casados pelo regime da comunhão de bens desde 22/04/1965, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Padre Vieira, 147, Bairro Minas Brasil. ADQUIRENTE: SÉRGIO MÁXIMO DE SOUSA, brasileiro, divorciado, professor de física, CI MG-609.761 SSP/MG, CPF 219.997.756-00, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Silva Lobo, 965, Bairro Barroca. Conforme Escritura Pública datada de 27/11/2008, lavrada no 9º Tabelionato de Notas desta Capital, às fls. 37, Lº 1759 N, o imóvel constante desta matrícula foi vendido pelo preço de R\$50.000,00, quitados. (Avaliação do ITBI: R\$547.205,40) (Ind. Cad. 506 068 062 001-1). Dou fé. kgbf. Emol: R\$982,00. RC: R\$58,42. TEFJ: R\$687,79. Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2008. O Oficial:

R-3-44.452 - Prot. 348.783 de 08/06/2011 - COMPRA E VENDA - Transmittente: SÉRGIO MÁXIMO DE SOUSA, brasileiro, divorciado, professor de física, CI MG-609.761 SSP/MG, CPF 219.997.756-00, residente e domiciliado na Avenida Silva Lobo, 965, Bairro Barroca, Belo Horizonte-MG. ADQUIRENTES: JORGE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, engenheiro, CI 19.463/D CREA/MG, CPF 256.856.946-87 e sua mulher VALÉRIA COSTA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA, decoradora, CI MG-491.800 SSP/MG, CPF 298.773.006-30, brasileiros, casados desde 03/12/1980 pelo regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Rua Camapuan, 773, Bairro Grajaú, Belo Horizonte-MG. Conforme Escritura Pública

Continua no verso.

14/09/2017 15:58:28



400.191



continua

lavrada às fls. 122, do livro 475, em 27/05/2011, no 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte-MG, este imóvel foi vendido pelo preço de R\$600.000,00, quitado. Valor fiscal: R\$902.024,98. ITBI pago em 16/05/2011, no valor de R\$22.550,62. Dou fé. ggs. Emol: R\$1.459,99. TFJ: R\$1.126,92. Total: R\$2.506,91. Belo Horizonte, 17 de junho de 2011. O Oficial: *Osauaf.*

Av-4-44.452 - Prot. 348.783 de 08/06/2011 - PACTO ANTENUPCIAL - Conforme registro nº 5.537 do Livro 3 - Registro Auxiliar, desta Serventia, foi apresentada e registrada a escritura pública de pacto antenupcial de JORGE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA e VALÉRIA COSTA SOARES DE ALBUQUERQUE, que após o seu casamento passou a assinar VALÉRIA COSTA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA, para constar que o regime de bens será o da comunhão universal. Dou fé. ggs. Emol: R\$10,39. TFJ: R\$3,27. Total: R\$13,66. Belo Horizonte, 17 de junho de 2011. O Oficial: *Osauaf.*

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE-MG
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº 44452 a que se refere. É o que tenho a certificar, pelo que dou fé. Belo Horizonte, 14 de setembro de 2017.

Osauaf

Fernando Pereira do Nascimento - Oficial / Emerson Rodrigues Neiva - Substituto

Claudio Pereira do Nascimento - Substituto / Stanley Savoretti de Souza - Substituto

Miriane Silva Rezende - Esc. Aut. / Clarice Cotta de Souza - Esc. Aut.

Guilherme Tófani Carvalho - Esc. Aut. / Marina Alves da Costa - Esc. Aut.

Leonardo Schneider - Esc. Aut. / Karine Resende Conte - Esc. Aut.

✓ Vanessa Cristina Silva Marques - Esc. Aut.

Emolumentos: R\$16,08 Recivil: R\$0,97 Taxa fiscalização: R\$6,02 Total: R\$23,07
400.191 rhbv

REGISTRO DE IMÓVEIS FILIADO AO COR-IMG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício do 1º Registro de Imóveis
de Belo Horizonte - CNS:03.212-8

Selo Eletrônico Nº **BPO57361**
Cód. Seg.: **4029.4383.2975.0063**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**
Emolumentos: R\$17,05 - TFJ: R\$6,02
Valor Final: R\$23,07

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS - BELA VISTA



400.191





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte - MG

Rua Rio de Janeiro, 1611, Bairro Lourdes

CEP.: 30160-042 - Tel./Fax (31) 3207-6400

Fernando Pereira do Nascimento

Oficial



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS - RUA GOITACAZES, 407
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

ROGÉRIO CLINTO FERRAZ

MATRÍCULA- 44453

DATA:- 15 junho 1989

IMÓVEL:- Lote nº 63, do quarteirão 68, do Bairro Havaí antigo Bairro Granjas Reunidas Vargem do Cercado, com área de 6.700,00m², mais ou menos, com índice 506.068.063.001-6.

PROPRIETÁRIA:- S.S.Agro-Pecuária Ltda., firma sediada nesta capital, cgc. 17.288.499/0001-87.

Reg. ant. n. 44561, Lº 3-BD, fls. 12, 1º Oficial. nrp.

R-1- 44453- Prot. 323710. 15-06-89. Transmittente:- S.S.Agro-Pecuária Ltda.

Adquirente:- CONSTANTINO GEORGIO BURITIS, grego, industrial, casado com Maria Del Carmen Infante Buritis, residente nesta capital, c/c. 007.894.616-68. COMPRA E VENDA. Público de 20-12-88, 8º Ofício, Lº 224-A, fls. 150. Preço:- cr\$4.700,00, valor da época, já quitado e incluído o preço de outro imóvel. Dou fé. L/E. Emol. Ncz\$16,38. Artº 40: ncz\$3,28, Lº 1. (Cópia do documento, arquivada).

R-2-44.453 - Prot. 312.025 de 03/12/2008 - **COMPRA E VENDA** - Transmittentes: **CONSTANTINO GEORGIO BURITIS**, grego, industrial, CI RNE N° W599.181-0 SE/DPMAF/DPF, CPF 007.894.616-68, e sua mulher **MARIA DEL CARMEM INFANTE BURITIS**, espanhola, do lar, CI RNE n° V023.933-7 SE/DPMAF/DPF, CPF 894.936.646-00, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Padre Vieira, 147, Bairro Minas Brasil. Adquirente: **SÉRGIO MÁXIMO DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, professor de física, CI MG-609.761 SSP/MG, CPF 219.997.756-00, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Silva Lobo, 965, Bairro Barroca. Conforme Escritura Pública datada de 27/11/2008, lavrada no 9º Tabelionato de Notas desta Capital, às fls. 39, Lº 1759 N, o imóvel constante desta matrícula foi vendido pelo preço de R\$50.000,00, quitados. (Avaliação do ITBI: R\$612.615,63) - (Ind. Cad. 506 068 063 001-6). Dou fé. kgbf. Emol: R\$982,00. RC: R\$58,82. TFI: R\$687,79. Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2008. O Oficial:

R-3-44.453 - Prot. 348.784 de 08/06/2011 - **COMPRA E VENDA** - Transmittente: **SERGIO MAXIMO DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, professor de física, CI MG-609.761 SSP/MG, CPF 219.997.756-00, residente e domiciliado na Avenida Silva Lobo, 965, Bairro Barroca, Belo Horizonte-MG. ADQUIRENTES: **JORGE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**, engenheiro, CI 19.463/D CREA MG, CPF 256.856.946-87, e sua mulher **VALERIA COSTA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA**, decoradora, CI MG-491.800 SSP/MG, CPF 298.773.006-30, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, desde 03/12/1980, residentes e domiciliados na Rua Camapuan, 773, Bairro Grajaú, Belo Horizonte-MG. Conforme Escritura Pública

Continua no verso.

14/09/2017 15:58:32



400.191

pag. 1

Continua na página 02



continua

lavrada às fls. 123, do livro 475, em 27/05/2011, no 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte-MG, este imóvel foi vendido pelo preço de R\$600.000,00, quitado. Valor fiscal: R\$1.004.999,28. ITBI pago em 16/05/2011, no valor de R\$25.129,58. Dou fé. ghvf. Emol: R\$1.459,99. TFJ: R\$1.126,92. Total: R\$2.586,91. Belo Horizonte, 10 de junho de 2011. O Oficial: *Osazaf*

Av-4-44.453 - Prot. 348.784 de 08/06/2011 - PACTO ANTENUPCIAL - Conforme registro nº 4.251 do Livro 3 - Registro Auxiliar, desta Serventia, foi apresentada e registrada a escritura pública de pacto antenupcial de JORGE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA e VALERIA COSTA SOARES DE ALBUQUERQUE, que após o seu casamento passou a assinar VALERIA COSTA ALEUQUERQUE DE ALMEIDA, para constar que o regime de bens será o da comunhão universal. Dou fé. ghvf. Emol: R\$10,39. TFJ: R\$3,27. Total: R\$13,66. Belo Horizonte, 10 de junho de 2011. O Oficial: *Osazaf*

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE -MG
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Certifico, nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº 44453 a que se refere. É o que tenho a certificar, pelo que dou fé. Belo Horizonte, 14 de setembro de 2017.

Osazaf

Fernando Pereira do Nascimento - Oficial / Emerson Rodrigues Neiva - Substituto

Claudio Pereira do Nascimento - Substituto / Stanley Savoretti de Souza - Substituto

Miriane Silva Rezende - Esc. Aut. / Clarice Cotta de Souza - Esc. Aut.

Guilherme Tófani Carvalho - Esc. Aut. / Marina Alves da Costa - Esc. Aut.

Leonardo Schneider - Esc. Aut. / Karine Resende Conte - Esc. Aut.

 Vanessa Cristina Silva Marques - Esc. Aut.

Emolumentos: R\$16,08 Recivil: R\$0,97 Taxa fiscalização: R\$6,02 Total: R\$23,07
400.191 rhhv

REGISTRO DE IMÓVEIS FILIADO AO CORFAMG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício do 1º Registro de Imóveis
de Belo Horizonte - CNS:03.212-8

Selo Eletrônico Nº **BPO57362**
Cód. Seg.: **7488.7340.1832.9612**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**
Emolumentos: R\$17,05 - TFJ: R\$6,02
Valor Final: R\$23,07

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

CORFAMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA - TJMG

14/09/2017 15:58:53



400.191



OBSERVAÇÕES:

- *COORDENADA UTM SIRGAS2000
- *ALTITUDE ORTOMÉTRICA

REVISÃO	DESCRIÇÃO	DATA
8	CADASTRO FINAL ARVORES	27/12/2017
7	COMPLEMENTO AMARRAÇÃO ESQUINAS	22/11/2017
6	REMARCAÇÃO DAS ÁRVORES	10/11/2017
5	DEMARCAÇÃO DA APP	26/10/2017
4	RECADASTRO ARBÓREO	29/08/2017
3	RECADASTRO ARBÓREO	27/10/2015
2	ADEQUAÇÃO PARA PREFEITURA	23/09/2014
1	CADASTRO ARBÓREO	19/09/2014
0	EMIÇÃO INICIAL	15/09/2014

Rua Major Lopes n°07 Sala 07–Cep:30.330–050–São Pedro–BH/MG
Tel: (31) 3586–5728 Email:leonardo@surfaceengenharia.com.br



Responsável Técnico:

LEONARDO LEÃO GIACOMIN

CREA:

82536/D

Proprietário:

PRECON ENGENHARIA S.A.

CNPJ:

19.223.387/0001-73

Título:

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL E CADASTRO ARBÓREO

CP:

254006L

Área Levantada:

12.541,96m²

Área Escritura:

12.541,96m²

ZONEAMENTO:

-

Endereço:

RUA DA REPRESA

Quartirão:

68

ADE:

-

Lotes:

62 e 63

Bairro:

HAVAÍ

Cidade/UF:

BELO HORIZONTE/MG

Data:

27/12/2017

Desenhista:

LEONARDO

Formato:

A0

Escala:

1/250

Folha:

Única



INFORMAÇÃO BÁSICA PARA EDIFICAÇÕES

FOLHA
1 / 5

Nº da Solicitação: 754805	Data Solicitação: 07/05/2018
Data de validade: 07/05/2019	Ressalvadas as modificações legais
Requerente: 103140-4	
Emitido por 103140-4 .	

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE

Índice Cadastral do IPTU: 506.068 .062 .001-1	Regional: OESTE		
Zona Fiscal: 506	Quarteirão: 068	Lote: 062	
Planta de Parcelamento do Solo (CP): 254006L	Data de aprovação: 13/10/1980		
Cadastro Técnico Municipal (CTM)	Setor: 10	Quadra: 13778	Lote: 00400
Bairro Conforme CP: Bairro Havai	Bairro Popular: Havai		
Localização nas Leis 7.166/96, 8.137/00 e 9.959/10	Anexo: II	Folha(s): 46	

INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS

Zoneamento: ZAR2 - ZONA DE ADENSAMENTO RESTRITO 2
Área de Diretrizes Especiais (ADE): Não
Área de Especial Interesse Social: Não
Lote inserido em Área de Operação Urbana: Não
Lote limdeiro à Operação Urbana Consorciada: Não
Lote atingido por Projeto Viário Prioritário: Não
Lote inserido em área sujeita a condicionante geotécnica ou a inundação: RISCO ASSOCIADO A ESCAVAÇÕES
Lote é gerador de área líquida por meio de TDC: Não
Lote recebeu área líquida proveniente de TDC: Não





INFORMAÇÃO BÁSICA PARA EDIFICAÇÕES

FOLHA
2 / 5

Nº da Solicitação: 754805	Data Solicitação: 07/05/2018
Data de validade: 07/05/2019	Ressalvadas as modificações legais
Requerente: 103140-4	
Emitido por 103140-4 .	

Informações sobre altura permitida para edificações conforme Portaria do Ministério da Defesa Nº 957/GC3 de 09/07/2015

Atenção: Prevalecerá sempre o menor valor para limite de altura, estabelecido nas legislações urbanísticas.

Sigla da zona de proteção em relação ao aeródromo da Pampulha:	HEX		
Distância à referência: 0	Cota altimétrica: 949	Altura máxima: 30	
APLICADA REGRA DE TOLERÂNCIA NO CÁLCULO:	SIM		
Zona de Ruído:	-		

Observação: Altura superior a esta poderá ser adotada, desde que liberada pelo CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO - MINISTÉRIO DA DEFESA - CINDACTA 1

INFORMAÇÕES DIRETORIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL (DIPC)

Verificar a Informação Básica do Patrimônio Cultural, gerada em conjunto com essa solicitação, e que deverá obrigatoriamente ser anexada a este documento.

INFORMAÇÕES SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SMMA)

Lote inserido em Área de Preservação Permanente (APP):	Sim. Tipo: Brejo (Consultar documento "Orientação APP Hídrica.pdf", disponível no endereço eletrônico smma.pbh.gov.br , dentro da aba Orientações dos Serviços) Tipo: Nascente (Consultar documento "Orientação APP Hídrica.pdf", disponível no endereço eletrônico smma.pbh.gov.br , dentro da aba Orientações dos Serviços) Tipo: Curso d'Água (Consultar documento "Orientação APP Hídrica.pdf", disponível no endereço eletrônico smma.pbh.gov.br , dentro da aba Orientações dos Serviços)
Lote inserido em Unidade de Conservação ou Área de Proteção Ambiental:	ZAEE, Zona Amortecimento Estação Ecológica - Zona Amortecimento Estação Ecológica do Cercadinho, Resolução CONAMA nº 428/2010.
Lote já abrigou atividade sujeita a descomissionamento:	Não

CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS, CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA E PERMISSIVIDADE DE USO

Área do lote: 6013,50 m²

FRENTES	1	Dimensão: 20,50 m	Nome do logradouro: RUA DA REPRESA (OFICIAL)			Código do Logradouro: 43954
		Classificação Viária: LOCAL	Permissividade de Uso: VR - Vias Preferencialmente Residenciais	Largura da via: 10m <= LARGURA DA VIA < 15m	Largura final da via (conforme projeto viário):	

DIVISAS	DIMENSÃO		CONFRONTANTE		
			LOTE	QUARTEIRÃO	OUTROS
1	57 m			TERRENO INDIVISO	
2	73 m	063	068		
3	63 m	063	068		





INFORMAÇÃO BÁSICA PARA EDIFICAÇÕES

FOLHA
3 / 5

Nº da Solicitação: 754805	Data Solicitação: 07/05/2018
Data de validade: 07/05/2019	Ressalvadas as modificações legais
Requerente: 103140-4	
Emitido por 103140-4 .	

DIVISAS	DIMENSÃO		CONFRONTANTE		
			LOTE	QUARTEIRÃO	OUTROS
4	123,50 m	061	068		
5	1 m	015B	007		





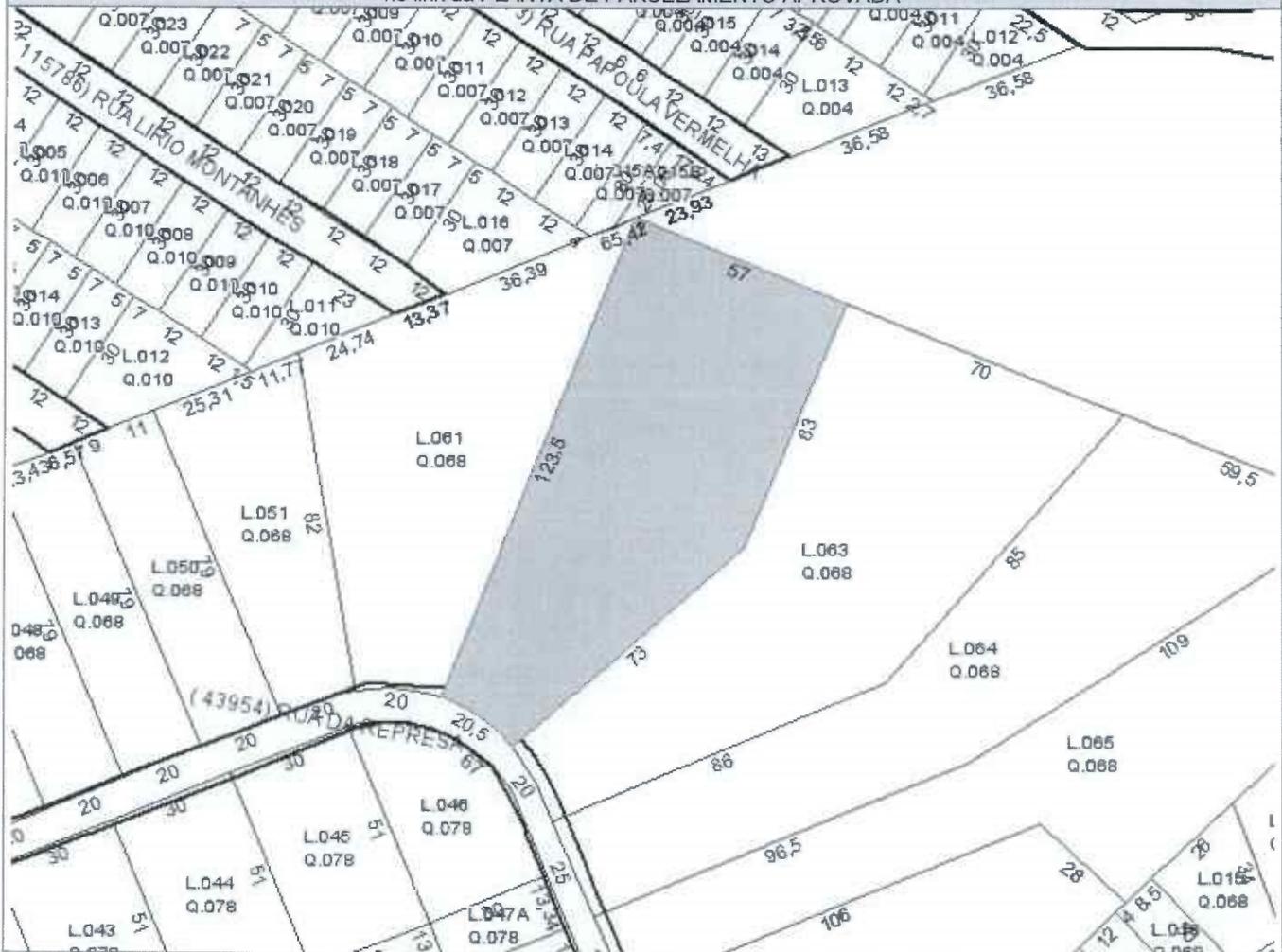
INFORMAÇÃO BÁSICA PARA EDIFICAÇÕES

FOLHA
4 / 5

Nº da Solicitação: 754805	Data Solicitação: 07/05/2018
Data de validade: 07/05/2019	Ressalvadas as modificações legais
Requerente: 103140-4	
Emitido por 103140-4 .	

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Imagem meramente ilustrativa. Para as informações relativas à Planta Cadastral deverá ser consultado o arquivo disponível no link da PLANTA DE PARCELAMENTO APROVADA



PLANTA DE PARCELAMENTO APROVADA

Acesse: <http://portal5.pbh.gov.br/plantacp-img/254006L.pdf>





INFORMAÇÃO BÁSICA PARA EDIFICAÇÕES

FOLHA
5 / 5

Nº da Solicitação: 754805	Data Solicitação: 07/05/2018
Data de validade: 07/05/2019	Ressalvadas as modificações legais
Requerente: 103140-4	
Emitido por 103140-4 .	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Deve-se observar ainda que:

- **INFORMAÇÃO SOBRE AVERBAÇÃO DE LOTE.** - Para fins de aprovação de projeto, é necessário a apresentação de registro/matricula do imóvel, para comprovação da averbação do lote ou protocolo no cartório, caso a planta esteja no prazo de 180 dias de sua aprovação.
- Informação Básica em substituição a anterior - Informação Básica expedida em substituição a anterior tendo em vista que da mesma constou algum dado incorreto.
- O Sistema de Informações Urbanísticas e Endereços - SIURBE, fornece os dados de dimensões de testadas, divisas e área de lotes, extraindo automaticamente os valores, a partir dos vetores dos lotes, quando as mesmas não constam grafadas em planta de parcelamento do solo, portanto, na hipótese de qualquer divergência entre os dados aqui informados e os dados constantes na planta de parcelamento ou na matrícula do imóvel ou em documentos já emitidos pela Prefeitura, deverá ser solicitado revisão, através de protocolo próprio, na Central de atendimento - BHRESOLVE - Avenida Santos Dumont, 363 - Centro, mediante prévio agendamento pela internet através do site agendamentoeletronico.pbh.gov.br
- Esta informação se destina à elaboração e análise de projeto de edificação, apresentando a consolidação de dados fornecidos pelos órgãos competentes, cabendo-lhes a responsabilidade e precisão de tais dados.
- Ressalva em relação às informações do documento: Geometrias, Classificação Viária e Permissividade de Uso são informadas conforme Planta de Parcelamento Aprovada. As Informações Urbanísticas estão de acordo com a situação existente no local.
- A poda, transplante ou supressão de espécime arbóreo, e demais formas de vegetação, para implantação de edificações, mesmo em área de domínio privado, depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), conforme Art. 61 do Decreto nº 5.893 de 03 de março de 1988.
- Caso o lote esteja a menos de 30m (trinta metros) de curso d'água em leito natural ou a 50m (cinquenta metros) de nascente ou insurgência d'água, deverá ser solicitada, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), Diretriz de Ocupação nos termos da Legislação Ambiental em vigor.
- Lote de esquina deve manter chanfro de acordo com o parágrafo 9º do Art. 10 da Lei 9.725/09 de 15 de julho de 2009.
- Para execução, reforma e manutenção de passeios, observar projeto padrão de calçadas - Deliberação 109/04 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural Municipal de Belo Horizonte (CDPCM-BH) e Lei nº 8.616/03.
- Qualquer intervenção em lote que abrigou atividade de comércio de combustíveis deverá ser precedida de avaliação prévia de parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA).
- Deverá ser verificado na planta de parcelamento que aprova o lote, se consta Destinação de Uso, Área de Preservação Permanente (APP) e outras informações referentes ao lote.
- Os lotes lindeiros às Operações Urbanas Consorciadas ficam submetidos às normas relativas às mesmas.
- Esse documento não substitui as publicações oficiais da Legislação afeta ao tema.

ENDEREÇOS IMPORTANTES:

- Link de acesso à página da Regulação Urbana: <http://www.pbh.gov.br/regulacaourbana>
- Link de acesso ao Portal de Serviços da Prefeitura de Belo Horizonte: <http://portaldeservicos.pbh.gov.br>
- Atendimento presencial: BH RESOLVE - Av. Santos Dumont, 363 - 3º andar, Centro
- Diretoria de Patrimônio Cultural (DIPC): Rua Professor Estevão Pinto, 601, Bairro Serra.
- COMPUR - Conselho Municipal de Política Urbana: Av. Álvares Cabral, 200 - 10º andar, Centro.
- COMAM - Conselho Municipal de Meio Ambiente: Av. Afonso Pena, 4000 - 7º andar, Bairro Cruzeiro.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Fundação Municipal de Cultura
Diretoria de Patrimônio Cultural

Nº SOLICITAÇÃO: 754805

Ref.: INFORMAÇÃO BÁSICA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

- * Documento válido apenas se acompanhado da respectiva Informação Básica para Edificações válida.
- * Esse documento é gerado automaticamente a partir de cruzamentos espaciais de dados geográficos, podendo, em caso de dúvida, ser solicitada uma Carta de Grau de Proteção, junto à Diretoria de Patrimônio.
- * As informações constantes neste documento baseiam-se nas deliberações do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte/CDPCM-BH, publicadas no Diário Oficial do Município/DOM e no Diário Minas Gerais, até a presente data, sujeitando-se às alterações decorrentes de novas deliberações ou modificações legais posteriores que revoguem as disposições em contrário.

Dados do Imóvel

RUA DA REPRESA , 211

Índice Cadastral de IPTU : 506.068 .062 .001-1

Folha do Mapeamento Cultural:

Informação

O imóvel em questão não pertence a perímetro de área protegida.





INFORMAÇÃO BÁSICA PARA EDIFICAÇÕES

FOLHA
1 / 5

Nº da Solicitação: 463836	Data Solicitação: 15/11/2016
Data de validade: 15/11/2017	Ressalvadas as modificações legais
Requerente: Deivid Winter	

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE

Índice Cadastral do IPTU: 506.068.063.001-6	Regional: OESTE		
Zona Fiscal: 506	Quarteirão: 068	Lote: 063	
Planta de Parcelamento do Solo (CP): 254006L	Data de aprovação: 13/10/1980		
Cadastro Técnico Municipal (CTM)	Setor: 10	Quadra: 13778	Lote: 00380
Bairro Conforme CP: Bairro Havaí	Bairro Popular: Havaí		
Localização nas Leis 7.166/96, 8.137/00 e 9.959/10	Anexo: II	Folha(s): 46	

INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS

Zoneamento: ZAR2 - ZONA DE ADENSAMENTO RESTRITO 2
Área de Diretrizes Especiais (ADE): Não
Área de Especial Interesse Social: Não
Lote inserido em Área de Operação Urbana: Não
Lote limheiro à Operação Urbana Consorciada: Não
Lote atingido por Projeto Viário Prioritário: Não
Lote inserido em área sujeita a condicionante geotécnica ou a inundação: RISCO ASSOCIADO A ESCAVAÇÕES
Lote é gerador de área líquida por meio de TDC: Não
Lote recebeu área líquida proveniente de TDC: Não





INFORMAÇÃO BÁSICA PARA EDIFICAÇÕES

FOLHA
2 / 5

Nº da Solicitação: 463836	Data Solicitação: 15/11/2016
Data de validade: 15/11/2017	Ressalvadas as modificações legais
Requerente: Deivid Winter	

Informações sobre altura permitida para edificações conforme Portaria do Ministério da Defesa Nº 957/GC3 de 09/07/2015

Atenção: Prevalecerá sempre o menor valor para limite de altura, estabelecido nas legislações urbanísticas.

Sigla da zona de proteção em relação ao aeródromo da Pampulha: HEX

Distância à referência: 0 Cota altimétrica: 951 Altura máxima: 30

APLICADA REGRA DE TOLERÂNCIA NO CÁLCULO: SIM

Zona de Ruído: -

Observação: Altura superior a esta poderá ser adotada, desde que liberada pelo CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO - MINISTÉRIO DA DEFESA - CINDACTA 1

INFORMAÇÕES DIRETORIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL (DIPC)

Verificar a Informação Básica do Patrimônio Cultural, gerada em conjunto com essa solicitação, e que deverá obrigatoriamente ser anexada a este documento.

INFORMAÇÕES SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SMMA)

Lote inserido em Área de Preservação Permanente (APP): Apresentar mapeamento dos corpos hídricos superficiais no lote e seu entorno, ou declaração que ateste a não existência destes num raio de 60m a partir das divisas (Lei Federal 12.651/2012).

Lote inserido em Unidade de Conservação ou Área de Proteção Ambiental: ZAAE, Zona Amortecimento Estação Ecológica - Zona Amortecimento Estação Ecológica do Cercadinho, Resolução CONAMA nº 428/2010.

Lote já abrigou atividade sujeita a descomissionamento: Não

CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS, CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA E PERMISSIVIDADE DE USO

Área do lote: 6528,46 m²

FRENTES	1	Dimensão: 20 m	Nome do logradouro: RUA DA REPRESA (OFICIAL)		Código do Logradouro: 43954
		Classificação Viária: LOCAL	Permissividade de Uso: VR - Vias Preferencialmente Residenciais	Largura da via: 10m <= LARGURA DA VIA < 15m	Largura final da via (conforme projeto viário):

DIVISAS	DIMENSÃO	CONFRONTANTE		
		LOTE	QUARTEIRÃO	OUTROS
1	70 m			TERRENO INDIVISO
2	85 m	064	068	
3	86 m	064	068	





INFORMAÇÃO BÁSICA PARA EDIFICAÇÕES

FOLHA
3 / 5

Nº da Solicitação: 463836	Data Solicitação: 15/11/2016
Data de validade: 15/11/2017	Ressalvadas as modificações legais
Requerente: Deivid Winter	

DIVISAS	DIMENSÃO		CONFRONTANTE		
			LOTE	QUARTEIRÃO	OUTROS
4	73 m	062	068		
5	63 m	062	068		





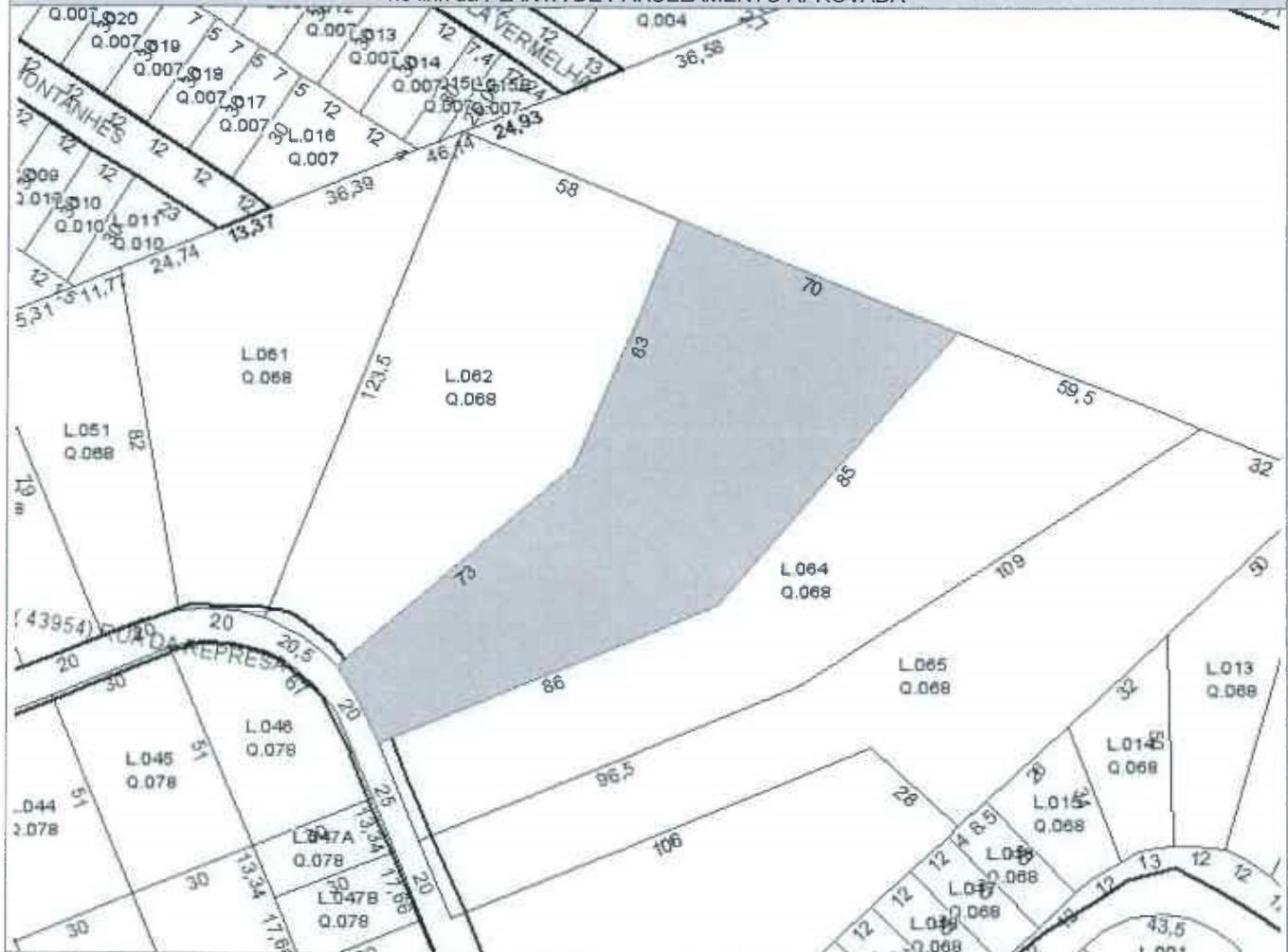
INFORMAÇÃO BÁSICA PARA EDIFICAÇÕES

FOLHA
4 / 5

Nº da Solicitação: 463836	Data Solicitação: 15/11/2016
Data de validade: 15/11/2017	Ressalvadas as modificações legais
Requerente: Deivid Winter	

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Imagem meramente ilustrativa. Para as informações relativas à Planta Cadastral deverá ser consultado o arquivo disponível no link da PLANTA DE PARCELAMENTO APROVADA



PLANTA DE PARCELAMENTO APROVADA

Acesse: <http://portal5.pbh.gov.br/plantacp-img/254006L.pdf>





INFORMAÇÃO BÁSICA PARA EDIFICAÇÕES

FOLHA
5 / 5

Nº da Solicitação: 463836	Data Solicitação: 15/11/2016
Data de validade: 15/11/2017	Ressalvadas as modificações legais
Requerente: Deivid Winter	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Deve-se observar ainda que:

- **INFORMAÇÃO SOBRE AVERBAÇÃO DE LOTE.** - Para fins de aprovação de projeto, é necessário a apresentação de Registro do imóvel, para comprovação da averbação do lote ou protocolo no cartório.
- O Sistema de Informações Urbanísticas e Endereços - SIURBE, fornece os dados de dimensões de testadas, divisas e área de lotes, extraindo automaticamente os valores, a partir dos vetores dos lotes, quando as mesmas não constam grafadas em planta de parcelamento do solo, portanto, na hipótese de qualquer divergência entre os dados aqui informados e os dados constantes na planta de parcelamento ou na matrícula do imóvel ou em documentos já emitidos pela Prefeitura, deverá ser solicitado revisão, através de protocolo próprio, na Central de atendimento - BHRESOLVE - Avenida Santos Dumont, 363 - Centro, mediante prévio agendamento pela internet através do site agendamentoeletronico.pbh.gov.br
- Esta informação se destina à elaboração e análise de projeto de edificação, apresentando a consolidação de dados fornecidos pelos órgãos competentes, cabendo-lhes a responsabilidade e precisão de tais dados.
- Ressalva em relação às informações do documento: Geometrias, Classificação Viária e Permissividade de Uso são informadas conforme Planta de Parcelamento Aprovada. As Informações Urbanísticas estão de acordo com a situação existente no local.
- A poda, transplante ou supressão de espécime arbóreo, e demais formas de vegetação, para implantação de edificações, mesmo em área de domínio privado, depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), conforme Art. 61 do Decreto nº 5.893 de 03 de março de 1988.
- Caso o lote esteja a menos de 30m (trinta metros) de curso d'água em leito natural ou a 50m (cinquenta metros) de nascente ou insurgência d'água, deverá ser solicitada, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), Diretriz de Ocupação nos termos da Legislação Ambiental em vigor.
- Lote de esquina deve manter chanfro de acordo com o parágrafo 9º do Art. 10 da Lei 9.725/09 de 15 de julho de 2009.
- Para execução, reforma e manutenção de passeios, observar projeto padrão de calçadas - Deliberação 109/07 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural Municipal de Belo Horizonte (CDPCM-BH) e Lei nº 8.616/03.
- Qualquer intervenção em lote que abrigou atividade de comércio de combustíveis deverá ser precedida de avaliação prévia de parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA).
- Deverá ser verificado na planta de parcelamento que aprova o lote, se consta Destinação de Uso, Área de Preservação Permanente (APP) e outras informações referentes ao lote.
- Os lotes lindeiros às Operações Urbanas Consorciadas ficam submetidos às normas relativas às mesmas.
- Esse documento não substitui as publicações oficiais da Legislação afeta ao tema.

ENDEREÇOS IMPORTANTES:

- Link de acesso à página da Regulação Urbana: <http://www.pbh.gov.br/regulacaourbana>
- Link de acesso ao Portal de Serviços da Prefeitura de Belo Horizonte: <http://portaldeservicos.pbh.gov.br>
- Atendimento presencial: BH RESOLVE - Av. Santos Dumont, 363 - 3º andar, Centro
- Diretoria de Patrimônio Cultural (DIPC): Rua Professor Estevão Pinto, 601, Bairro Serra.
- COMPUR - Conselho Municipal de Política Urbana: Av. Álvares Cabral, 200 - 10º andar, Centro.
- COMAM - Conselho Municipal de Meio Ambiente: Av. Afonso Pena, 4000 - 7º andar, Bairro Cruzeiro.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Fundação Municipal de Cultura
Diretoria de Patrimônio Cultural

Nº SOLICITAÇÃO: 732030

Ref.: INFORMAÇÃO BÁSICA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

- * Documento válido apenas se acompanhado da respectiva Informação Básica para Edificações válida.
- * Esse documento é gerado automaticamente a partir de cruzamentos espaciais de dados geográficos, podendo, em caso de dúvida, ser solicitada uma Carta de Grau de Proteção, junto à Diretoria de Patrimônio.
- * As informações constantes neste documento baseiam-se nas deliberações do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte/CDPCM-BH, publicadas no Diário Oficial do Município/DOM e no Diário Minas Gerais, até a presente data, sujeitando-se às alterações decorrentes de novas deliberações ou modificações legais posteriores que revoguem as disposições em contrário.

Dados do Imóvel

RUA DA REPRESA , 235

Índice Cadastral de IPTU : 506.068 .063 .001-6

Folha do Mapeamento Cultural:

Informação

O imóvel em questão não pertence a perímetro de área protegida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

USO DA PBH

SMARU

Projeto Licenciado / Visado em:

PROJETO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		COEFICIENTE DE ESTACIONAMENTO	0,00	
2		COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		
3		TAXA DE PROJETO		
4		TAXA DE TERMO DE LICENÇA		

TERRENO

REGISTRO (SE PLANTA 02)	234702L	SETOR	10	RESIDUAL	CESTE
USO RESIDENCIAL		QUADRA	13776		
ZONAMENTO: Z-02 - ZONA DE ADENSAMENTO RESTRITO-2		<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
NOME DO PROPRIETÁRIO		USO	LOCAL	PRINCIPAL	USO
RUA DA REPÚBLICA (01-01)		RESA	LOCAL	UR - VIAS PREFERENCIAIS RESIDENCIAIS	Larg. traço de via: 10,00m x 15m

RESPONSÁVEIS

		CNPJ (responsável por)	FOLHA:
ANA BEATRIZ F. C. XAVIER DE AZEREDO		CPF 042 893 388-03	01/04
		CNPJ 16.323.357/0004-10 CREA 6703	DATA:
POR: EN. ANDRÉ LUIZ NASSOBERTO MONTEIRO		CREA: 131262D	05/2018

Para ver o arquivo clique em <http://smma.pbh.gov.br/isgcedocs> e informe: 21E5RC4S6SN7XB6. Conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivamento e Dec. Municipal 16.720/17, foi utilizada Assinatura Digital. Assinante(s): MARIO DE LACERDA WERNECK NETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

USO DA PBH

SMARU

Projeto Licenciado / Visado em:

PROJETO

TIPO DE PROJETO	ESTACIONAMENTO
COMPLEMENTO DE ÁREA DE PARQUEAMENTO	RESTRITO
TAB. DE	
TAB. DE PERMEABILIDADE	

TERRENO

QUADRO DE PLANTA (Q.P.)	25400L	SETOR	10	QUADRA	10379
USO RESIDENCIAL					
ZONAMENTO: ZAR2 - ZONA DE ADENSAMENTO RESTRITO 2					
FRENTE: 10m LARGURA DA AVIA: 10m x 13m LARG. FR. DE VIA:					

RESPONSÁVEIS

	CPF: 042.963.586-01	FOLHA:	02/04
MARIANA DE AZEVEDO	CPF: 19.223.181.004-18	DATA:	09/2018
	CPF: 119.220		
ANDRÉ LUIZ MASSUTO MONTEIRO			

Para validar o documento, acesse o endereço eletrônico: <http://smma.pbh.gov.br/scedoc> e informe: 21E5RC466SN7XB6. Conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Acesso à Informação nº 12.527/12 e Dec. Municipal nº 16.720/17, foi utilizada Assinatura Digital - Assinante(s): MARIO DE LAGERBA WERNECK NETO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

USO DA PBH

SMARU

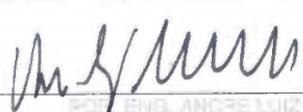
Projeto Licenciado / Visado em:

REGISTRADO

PROJETO

TERRENO

RESPONSÁVEIS

		FOLHA
		03/04
		DATA
		03/2018

Para validação: <http://smma.pbh.gov.br/gecdoce-e-informe-21E5RG4S66N7XB6> - Conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal nº 16.720/17, foi utilizada Assinatura Digital. Assinante(s): MARIO DE LACERDA WERNECK NETO



SMARU

Objeto Licenciado / Visado em:

Posto nº

PROJETO

		COMPONENTES DE		ESTABELECIMENTO	
		INFRAESTRUTURA		RESIDENCIAL	
		FACILIDADE			
		FACILIDADE			

TERRENO

RESPONSÁVEIS

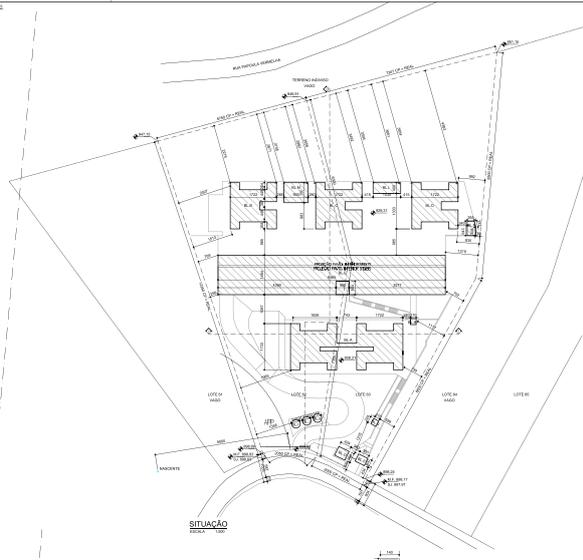
		04/04
		05/2018

Para verificação, consulte o site <http://smma.pbh.gov.br/sgecdods> e informe: 21E5RC456SN7XB6. Conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivamento de Documentos e Decretos Municipais 16.720/17, foi utilizada Assinatura Digital. Assinante(s): MARIO DE LACERDA WERNECK NETO

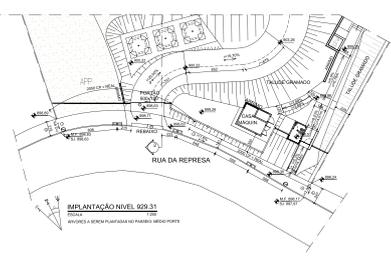


RUA PAPOULA VERMELHA

TERRENO INDIVISO
VAGO



- LEGENDA DE REPRESENTAÇÃO GRÁFICA NO PROJETO
-  ESTACIONAMENTO
 -  SÍTIO DE LERDA DO PAREDE
 -  ÁREA DE MANUTENÇÃO DE RESERVA
 -  ÁREA
 -  MANUFATURA LINDA E TRANSMISSÃO DE TERRENO
 -  MANUFATURA SÓLIDA
 -  MANUFATURA À BARRA E PRIMÁRIA
 -  MANUFATURA SUPORTE PARA PLANTAS - BLOCCOS
 -  MANUFATURA ESPECÍFICA
 -  PLANO DE LÓGICA INTERIORE
 -  BARRA DE PLANTAS
 -  BARRA DE SERVIÇO
 -  BARRA DE VIGILÂNCIA
 -  BARRA DE INFORMAÇÕES
 -  BARRA DE ACESSO
 -  BARRA DE PLANTAS
 -  BARRA DE PLANTAS



TERRENO INDIVISO VAGO

ESTACIONAMENTO

BLOCCO A

BLOCCO B

BLOCCO C

BLOCCO D

BLOCCO E

PISCINA

BRASILEIRAS

RUA PAPOULA VERMELHA

RUA DA REPRESA

RUA APOSTOLAS

TERRENO INDIVISO VAGO

SITUAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE	
BUREL	
Processo nº	
Assinatura do responsável	
PROJETO	
NOME DO PROJETO	RESERVA DE MANUTENÇÃO DE TERRENO INDIVISO
DESCRIÇÃO DO PROJETO	PROJETO DE MANUTENÇÃO DE TERRENO INDIVISO
TIPO DE PROJETO	PROJETO DE MANUTENÇÃO DE TERRENO INDIVISO
DATA DE ELABORAÇÃO	10/06/2010
LOCAL DE ELABORAÇÃO	BELO HORIZONTE - MG
TERRENO	
TIPO DE TERRENO	TERRENO INDIVISO
ÁREA DO TERRENO	1.200,00 m²
VALOR DO TERRENO	R\$ 1.200.000,00
RESPONSÁVEIS	
PROJETA	ARQUITETO
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ARQUITETO
FORMAÇÃO DO PROJETO	
PROJETA	ARQUITETO
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ARQUITETO
COMISSÃO DE REVISÃO	
PROJETA	ARQUITETO
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ARQUITETO

FORMAS DE TERRENO - 1/50

ELEVACÃO NÍVEL 029.31

ELEVACÃO NÍVEL 029.31

PROJETO



OFICIO GELIN/EXTER/N° 3082/18

Belo Horizonte, 06 de Dezembro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Ref.: Requerimento de Dispensa de Autorização para Intervenção em APP Urbana
Protocolo SMMA: 18457/18

Acusamos recebimento de Requerimento de Dispensa de Autorização para Intervenção em APP Urbana, acompanhado de Projeto de Recuperação de APP - PRAD para o lote 62 e 63, quarteirão 058, situado na Rua da Represa, s/nº, Bairro Havaí.

Conforme análise técnica, Parecer Técnico 2375/18, o projeto arquitetônico do empreendimento Ville Egito não propõe nenhum tipo de ocupação na área delimitada como de preservação permanente, respeitando a delimitação de 50 metros da nascente no lote 062.

O PRAD indica a recuperação de 443 m² da APP que se sobrepõe ao terreno do empreendimento, sendo 263,6 m² por meio da regeneração natural e 224,2 m² por plantio de espécies nativas. Essa área será isolada e identificada antes das ações de recuperação. O PRAD foi aprovado, podendo ser implementado na forma apresentada.

Uma vez que o empreendimento proposto não afetara a APP existente, fica dispensada a necessidade da autorização de intervenção em APP devendo ser observado no momento das obras as seguintes questões:

- Instalar o canteiro de obras afastado, garantindo que a sua drenagem não se direcione diretamente para a APP;
- Não depositar materiais de qualquer natureza ao longo do limite da APP;
- Remover todos os materiais excedentes (tijolos, brita, areia, sacos de papel, pregos, madeiras, ferramentas e outros) após a finalização das obras;
- Dispor vasilhames para recolher resíduos de obras, materiais granulares aparas, refugos ou lixo pessoal.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni – BM. 74.173-X
Diretor da Diretoria De Licenciamento Ambiental - DLAM

Á
Precon Engenharia S.A
A/c Ana Beatriz Xavier
Rua Doutor Benedito Xavier, n° 1830, Aarão Reis





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

ASSINATURA DIGITAL
PBH

Seguindo a orientação dos governos de simplificar os procedimentos administrativos, imprimir maior qualidade e produtividade, bem como de assegurar o direito de acesso pleno à informação pelo usuário do serviço público, em conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal de Arquivos n.º 8.159/1991 e do Decreto Municipal n.º 15.746/14, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH, com a intenção de simplificar e agilizar a tramitação de seus processos, iniciou a utilização da Assinatura Digital.

Arquivo assinado digitalmente. Acesse o site para verificação: <http://smma.pbh.gov.br> - BNG7FSZXJOCHZPV
Assinante(s): PEDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA FRANZONI





Parecer Técnico Nº 2375/18

Belo Horizonte, 15 de abril de 2021

Assunto: Análise do requerimento de dispensa de autorização para intervenção em área de preservação permanente (APP).

SMMA Cadastro n.º: 18.457/18

REQUERENTE: PRECON ENGENHARIA

1- INTRODUÇÃO

O requerente apresentou à GELIN/SMMA solicitação de emissão de laudo de não intervenção na APP para o terreno localizado nos lotes 62 e 63 do quarteirão 68 do bairro Havaí, uma vez que a proposta de edificação ou regularização da ocupação não intervém nessa área protegida.

Foram apresentados à SMMA o Parecer Técnico nº 1826/18, emitido pela GERHI/SMMA; estudo para preservação e manutenção da área, indicando o cercamento durante as obras; levantamento arbóreo da APP; projeto de recuperação da APP e integração dessa área com o empreendimento (conforme Ofício GELIN/EXTER nº 2548/18); e ART de Obra ou Serviço referente à elaboração do PRAD.

2 – ANÁLISE

Conforme o documento apresentado à SMMA (Cadastro nº18457/18) o projeto arquitetônico do empreendimento Ville Egito não propõe nenhum tipo de ocupação na área delimitada como de preservação permanente, respeitando a delimitação de 50 metros da nascente no lote 062, e apresenta o PRAD em conformidade com o estabelecido pela SMMA.

O PRAD apresentado atende às três solicitações da SMMA referentes à área de preservação permanente: diagnóstico expedito; levantamento arbóreo; e proposta de restauração.

O projeto aborda adequadamente as ações gerais de preparo da área para as ações de recuperação da APP: remoção de lixo e entulho, supressão de espécies exóticas invasoras, prevenção e controle de queimadas, tratos culturais, isolamento e identificação da área, capina manual seletiva, capina química, controle de formigas, condução da regeneração natural, plantio de espécies arbóreas, manutenção e monitoramento da área.

O PRAD indica a recuperação de 443 m² da APP que se sobrepõe ao terreno do empreendimento Ville Egito, sendo 263,6 m² por meio da regeneração natural e 224,2 m² por plantio de espécies nativas. Essa área será isolada e identificada antes das ações de recuperação.





3 - CONCLUSÃO

O PRAD relativo ao lote 062 da quadra 068 do bairro Havaí foi aprovado, podendo ser implementado na forma apresentada.

O requerimento de dispensa de autorização para intervenção em área de preservação permanente (APP) é passível de deferimento pela SMMA.

Ressalta-se que em caso de execução de obras nas proximidades / limites da APP o responsável deverá adotar as seguintes medidas para evitar impactos ambientais diretos à mesma:

- Instalar o canteiro de obras afastado, garantindo que a sua drenagem não se direcione diretamente para a APP;
- Não depositar materiais de qualquer natureza ao longo do limite da APP;
- Remover todos os materiais excedentes (tijolos, brita, areia, sacos de papel, pregos, madeiras, ferramentas e outros) após a finalização das obras;
- Dispor vasilhames para recolher resíduos de obras, materiais granulares, aparas, refugos ou lixo pessoal.

Marcelo Vichiato
Eng. Agrônomo – BM 81819-8
GELIN/GELA/SMMA





**DIRETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL
GERÊNCIA DE ÁREAS VERDES E ARBORIZAÇÃO URBANA**

PARECER TÉCNICO Nº 0199/18

SOLICITAÇÃO: 1192/17.

SMMA-CADASTRO: 22597/17.

REFERÊNCIA: Intervenção arbórea para fins de edificação.

REQUERENTE: JORGE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA.

LOCALIZAÇÃO DAS ÁRVORES: Rua Represa, (Lotes 062 e 063 - Quarteirão 068), Bairro Havaí, Regional Oeste.

I – INTRODUÇÃO

O requerente apresentou, para análise da SMMA, proposta de intervenção arbórea, conforme Planta de Identificação de Árvores apresentada, onde foi solicitada a retirada de 349 (trezentos e quarenta e nove) espécimes arbóreos que se encontram em conflito com as futuras edificações propostas para o entorno.

II – ANÁLISE

Em atendimento à solicitação de autorização para de supressão arbórea, vistoriamos, em 05/01/2018, o terreno em análise e após avaliação do projeto arquitetônico apresentado, constatamos a necessidade da retirada das árvores indicadas pelo requerente, portanto somos favoráveis às intervenções indicadas na tabela 1, em anexo, mediante reposição ambiental relacionada no mesmo quadro.

Verificamos no terreno a presença de espécie que possui proteção legal, o ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*) e o jacarandá-da-bahia (*Dalbergia nigra*) (fotos em anexo).

Segundo o Art. 2º da Lei Estadual n.º 9.743, de 15 de dezembro de 1988, redação alterada pela Lei Estadual 20.308 de 27/07/2012, a supressão do ipê-amarelo será admitida, “em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente”. Sendo que o § 1º do mesmo artigo define, “como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento”.

Os espécimes arbóreos de ipê-amarelo avaliados (fotos em anexo), propostos para supressão, se encontram em boas condições fitossanitárias e vegetativas, uma vez que apresentam vigor vegetativo e não foram constatados indícios de pragas e doenças. Trata-se de espécies comumente encontrada no bioma local, situada em terreno onde as condições de clima e solo são adequadas ao desenvolvimento desta espécie. Assim sendo, indico como condição para a emissão da referida autorização, a realização do plantio de 05 (cinco) mudas de ipê-amarelo para cada espécime a ser suprimido, na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, podendo ainda ocorrer no próprio terreno, mediante celebração de Termo de compromisso a ser celebrado pelos interessados junto à SMMA.

Segundo a Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014 do Ministério do Meio Ambiente inclui a espécie *Dalbergia nigra* na categoria Vulnerável (VU), estando protegida de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização. A não observância desta Portaria constitui infração sujeita às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo dos dispositivos previstos no Código Penal e demais leis vigentes, com as penalidades nelas consideradas (Art. 7º).

Os espécimes arbóreos de jacarandá-da-bahia avaliados (fotos em anexo), propostos para supressão, se encontram em boas condições fitossanitárias e vegetativas, uma vez que apresentam vigor vegetativo e não foram constatados indícios de pragas e doenças.

No que se refere à supressão de exemplares arbóreos nativos isolados em Minas Gerais, inclusive dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, a Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008 prevê que, “excepcionalmente poderá ser autorizada a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados ameaçados de extinção ou objeto de proteção especial desde que ocorra uma das seguintes condições: risco à vida ou ao patrimônio desde que comprovados por meio de laudo técnico, realização de pesquisas científicas, utilidade pública ou quando a supressão for comprovadamente essencial para o desenvolvimento do empreendimento, desde que aprovado o projeto de recuperação, incluindo plantio e tratos silviculturais, pelo IEF”. Este instrumento legal também prevê que, para o último caso, deverá haver compensação na proporção de 50:1





(cinquenta indivíduos para cada indivíduo retirado), com espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido.

Segundo o Art. 18º da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905 de 12 de agosto de 2013, as intervenções ambientais de que trata o item III do Art. 17º - corte ou aproveitamento de exemplares arbóreos nativos isolados vivos se localizados fora da área de preservação permanente ou reserva legal são de competência do órgão ambiental municipal quando se referirem às intervenções realizadas em área urbana, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, ressalvada a competência supletiva do órgão ambiental estadual.

Como a Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008 quanto a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905/13 não especifica a reposição ambiental referente ao corte de espécime arbóreo protegido por lei em área urbana, especificamos a reposição ambiental, referente aos exemplares arbóreos da espécie *Dalbergia nigra*, protegida por lei, de acordo com a Deliberação Normativa nº 67/10 do COMAM.

III – CONCLUSÃO

Analisando a proposta de ocupação do terreno, verificou-se ser necessária a retirada das árvores propostas para supressão. Assim sendo, considero passível de autorização, as intervenções sugeridas conforme indicado na tabela 1 em anexo, mediante o cumprimento da reposição ambiental indicado na mesma tabela.

No entanto em atendimento a Lei Estadual n.º 9743/88 e a Portaria nº 443, de dezembro de 2014 do Ministério de Meio ambiente, solicito que o presente expediente seja encaminhado para análise e deliberação por parte do COMAM, no que se refere à autorização de supressão de 07 (sete) espécimes de ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*) e 09 (nove) espécimes de jacarandá-da-bahia (*Dalbergia nigra*), assim como a determinação da compensação ambiental correspondente.

A autorização para supressão somente será emitida após emissão do alvará de construção.

Este documento não autoriza nenhuma intervenção na arborização.

Este documento não autoriza as Gerências de Infraestrutura Urbana a receberem a reposição ambiental.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2018.

Percilio Wander da Silva
Engenheiro Agrônomo - BM 94659-5
GEAVA/GGAM/SMMA

ANEXO

Tabela 1

ID	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	PORTE (m)			INDICAÇÃO	Nº DE MUDAS REPOSIÇÃO (DN 67/2010)	OBSERVAÇÃO
			< 3	3 a 9	> 9			
1000	Pau-de-espeto	<i>Matayba guianensis</i>		X		Manter	-	
1001	Veludo-branco (2 árvores)	<i>Guettarda viburnoides</i>		XX		Manter	-	
1002	Catiguá	<i>Trichilia pallida</i>		X		Manter	-	
1003	Louro	<i>Cordia sellowiana</i>	X			Manter	-	
1004	Cangalheiro	<i>Lamanonia ternata</i>		X		Manter	-	
1005	Canela-preta	<i>Ocotea spixiana</i>		X		Manter	-	
1006	Canela-preta	<i>Ocotea spixiana</i>		X		Manter	-	
1007	Catiguá	<i>Trichilia pallida</i>	X			Manter	-	
1008	Camboatá	<i>Cupania vernalis</i>	X			Manter	-	
1009	Cangalheiro	<i>Lamanonia ternata</i>		X		Manter	-	





ID	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	PORTE (m)			INDICAÇÃO	Nº DE MUDAS REPOSIÇÃO (DN 67/2010)	OBSERVAÇÃO
			< 3	3 a 9	> 9			
1010	Pau –jacaré	<i>Piptadenia gonoacantha</i>		X		Manter	-	
1011	Camboatá	<i>Cupania vernalis</i>		X		Manter	-	
1012	Não identificada	<i>Myrtaceae</i>		X		Manter	-	
1013	Cangalheiro	<i>Lamanonia ternata</i>		X		Manter	-	
1014	Camboatá	<i>Cupania vernalis</i>		X		Manter	-	
1015	Pau-de-carrapato	<i>Lonchocarpus guilleminianus</i>		X		Manter	-	
1016	Camboatá	<i>Cupania vernalis</i>	X			Manter	-	
1017	Canela-preta	<i>Ocotea spixiana</i>	X			Manter	-	
1018	Guamirim-miúdo	<i>Myrcia splendens</i>		X		Manter	-	
1019	Não identificada	<i>Myrtaceae</i>	X			Manter	-	
1020	Açoita-cavalo	<i>Luehea grandiflora</i>	X			Supressão	2	
1021	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>	X			Supressão	2	
1022	Pau-pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>		X		Supressão	4	
1023	Açoita-cavalo	<i>Luehea grandiflora</i>	X			Supressão	2	
1024	Canela-preta	<i>Ocotea spixiana</i>		X		Supressão	4	
1025	Guatambu-vermelho	<i>Aspidosperma subincanum</i>		X		Supressão	4	
1026	Guamirim-miúdo	<i>Myrcia splendens</i>			X	Supressão	6	
1027	Açoita-cavalo	<i>Luehea grandiflora</i>	X			Supressão	2	
1028	Pau-de-carrapato	<i>Lonchocarpus guilleminianus</i>		X		Supressão	4	
1029	Não identificada	<i>Myrtaceae</i>		X		Supressão	4	
1030	Catiguá	<i>Trichilia pallida</i>		X		Supressão	4	
1031	Veludo-branco	<i>Guettarda viburnoides</i>			X	Supressão	6	
1032	Catiguá	<i>Trichilia pallida</i>			X	Manter	-	
1033	Veludo-branco	<i>Guettarda viburnoides</i>		X		Supressão	4	
1034	Açoita-cavalo	<i>Luehea grandiflora</i>			X	Manter	-	
1035	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>			X	Manter	-	
1036	Pau –jacaré (2 árvores)	<i>Piptadenia gonoacantha</i>		X	X	Manter	-	
1037	Morta	<i>Individuos mortos</i>			X	Supressão	0	
1038	Pente-de-macaco	<i>Apeiba tibourbou</i>			X	Supressão	6	
1039	Guamirim-miúdo	<i>Myrcia splendens</i>		X		Supressão	4	
1040	Não identificada	<i>Indet 4</i>			X	Supressão	6	
1041	Pau-pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>		X		Supressão	4	
1042	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Supressão	4	
1043	Pente-de-macaco	<i>Apeiba tibourbou</i>			X	Supressão	6	
1044	Pau –jacaré (2 árvores)	<i>Piptadenia gonoacantha</i>			XX	Supressão	12	
1045	Não identificada	<i>Myrtaceae</i>		X		Supressão	4	
1046	Cangalheiro (2 árvores)	<i>Lamanonia ternata</i>		X	X	Supressão	8	
1047	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Supressão	4	
1048	Árvore morta	<i>Individuo morto</i>			X	Supressão	0	
1049	Aleluia	<i>Senna macranthera</i>		X		Supressão	4	
1050	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus serratifolius</i>		X		Supressão	6	*Sendo 5 plantios de ipê- amarelo
1051	Jacarandá ferro	<i>Machaerium nictitans</i>		X		Supressão	4	
1052	Mamica-de-porca (2 árvores)	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>		XX		Supressão	8	
1053	Pau –jacaré (2 árvores)	<i>Piptadenia gonoacantha</i>	X	X		Supressão	6	
1054	Marmelada (2 árvores)	<i>Alibertia edulis</i>		XX		Supressão	8	
1055	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Supressão	4	
1056	Tarumã	<i>Vitex polygama</i>		X		Supressão	4	
1057	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Supressão	4	
1058	Jacarandá-da-bahia	<i>Dalbergia nigra</i>			X	Supressão	15	**





ID	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	PORTE (m)			INDICAÇÃO	Nº DE MUDAS REPOSIÇÃO (DN 67/2010)	OBSERVAÇÃO
			< 3	3 a 9	> 9			
1059	Pente-de-macaco	<i>Apeiba tibourbou</i>		X		Supressão	4	
1060	Árvore morta	<i>Individuo morto</i>		X		Supressão	0	
1061	Jacarandá-da-bahia	<i>Dalbergia nigra</i>			X	Supressão	15	**
1062	Jacarandá-branco (2 árvores)	<i>Platypodium elegans</i>		XX		Supressão	8	
1063	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>			X	Supressão	6	
1064	Pau-pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>			X	Supressão	6	
1065	Pau-pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>			X	Supressão	6	
1066	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Supressão	4	
1067	Quaresmeira	<i>Tibouchina sp.</i>		X		Supressão	4	
1068	Não identificada	<i>Swartzia pilulifera</i>		X		Supressão	4	
1069	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Supressão	4	
1070	Pau-pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>			X	Supressão	6	
1071	Pau-pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>			X	Supressão	6	
1072	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus serratifolius</i>			X	Supressão	15	*Sendo 5 plantios de ipê- amarelo
1073	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>		X	X	Supressão	6	
1074	Pau-pereira (2 árvores)	<i>Platycyamus regnellii</i>		XX		Supressão	8	
1075	Jacarandá-branco (2 árvores)	<i>Platypodium elegans</i>		XX		Supressão	8	
1076	Pau-pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>			X	Supressão	6	
1077	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Supressão	4	
1078	Pau-pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>		X		Supressão	4	
1079	Pau-pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>			X	Manter	-	
1080	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Manter	-	
1081	Pente-de-macaco	<i>Apeiba tibourbou</i>		X		Manter	-	
1082	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Manter	-	
1083	Pau-pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>			X	Manter	-	
1084	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Manter	-	
1085	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus serratifolius</i>		X		Manter	-	
1086	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Manter	-	
1087	Camboatá	<i>Cupania vernalis</i>		X		Manter	-	
1088	Pau –jacaré	<i>Piptadenia gonoacantha</i>			X	Manter	-	
1089	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>			X	Supressão	6	
1090	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Supressão	4	
1091	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus serratifolius</i>		X		Supressão	6	*Sendo 5 plantios de ipê- amarelo
1092	Açoita-cavalo	<i>Luehea grandiflora</i>		X		Supressão	4	
1093	Jacarandá-branco (3 árvores)	<i>Platypodium elegans</i>		XXX		Supressão	12	
1094	Pau-pereira (2 árvores)	<i>Platycyamus regnellii</i>		XX		Supressão	8	
1095	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus serratifolius</i>		X		Supressão	6	*Sendo 5 plantios de ipê- amarelo
1096	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Supressão	4	
1097	Pau-pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>			X	Supressão	6	
1098	Árvore morta	<i>Individuo morto</i>		X		Supressão	0	
1099	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Supressão	4	
1100	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Supressão	4	
1101	Tarumã	<i>Vitex polygama</i>		X		Supressão	4	
1102	Tarumã	<i>Vitex polygama</i>		X		Supressão	4	
1103	Aleluia	<i>Senna macranthera</i>		X		Supressão	4	
1104	Morta	<i>Individuos mortos</i>		X		Supressão	4	
1105	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Supressão	4	
1106	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Supressão	4	
1107	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Supressão	4	





ID	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	PORTE (m)			INDICAÇÃO	Nº DE MUDAS REPOSIÇÃO (DN 67/2010)	OBSERVAÇÃO
			< 3	3 a 9	> 9			
1108	Camboatá (3 árvores)	<i>Cupania vernalis</i>	XXX			Supressão	6	
1109	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>	X			Supressão	2	
1110	Fruta-de-pomba	<i>Erythroxylum daphnites</i>		X		-	-	caída
1111	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Manter	-	
1112	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>			X	Manter	-	
1113	Pau-de-espeto	<i>Matayba guianensis</i>		X		Manter	-	
1114	Não identificada	<i>Indet 2</i>		X		Manter	-	
1115	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Manter	-	
1116	Açoita-cavalo	<i>Luehea grandiflora</i>		X		Manter	-	
1117	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus serratifolius</i>		X		Supressão	6	*Sendo 5 plantios de ipê- amarelo
1118	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Supressão	4	
1119	Não identificada	<i>Indet sem folhas</i>		X		Supressão	4	
1120	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>			X	Supressão	6	
1121	Aroeirão	<i>Astronium graveolens</i>		X		Supressão	4	
1122	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Supressão	4	
1123	Açoita-cavalo	<i>Luehea grandiflora</i>		X		Supressão	4	
1124	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Supressão	4	
1125	Marmelada	<i>Alibertia edulis</i>		X		Supressão	4	
1126	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Supressão	4	
1127	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Supressão	4	
1128	Araticum (2 árvores)	<i>Annona dolabripetala</i>			XX	Supressão	12	
1129	Guamirim-miúdo	<i>Myrcia splendens</i>		X		Supressão	4	
1130	Pau-pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>		X		Supressão	4	
1131	Guatambu-vermelho	<i>Aspidosperma subincanum</i>		X		Supressão	4	
1132	Pau-de-espeto	<i>Matayba guianensis</i>		X		Supressão	4	
1133	Pau-pereira (2 árvores)	<i>Platycyamus regnellii</i>	X	X		Supressão	6	
1134	Não identificada	<i>Indet 4</i>		X		Supressão	4	
1135	Guamirim-miúdo	<i>Myrcia splendens</i>			X	Supressão	6	
1136	Catiguá (2 árvores)	<i>Trichilia pallida</i>	X	X		Supressão	6	
1137	Pau –jacaré	<i>Piptadenia gonoacantha</i>			X	Supressão	6	
1138	Açoita-cavalo	<i>Luehea grandiflora</i>		X		Supressão	4	
1139	Catiguá	<i>Trichilia pallida</i>		X		Supressão	4	
1140	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>			X	Supressão	6	
1141	Esporão-de-galo	<i>Celtis iguanaea</i>	X			Supressão	2	
1142	Árvore morta	<i>Individuo morto</i>		X		Supressão	0	
1143	Araticum	<i>Annona dolabripetala</i>			X	Supressão	6	
1144	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	X			Supressão	2	
1145	Árvore morta	<i>Individuo morto</i>		X		Supressão	0	
1146	Árvore morta	<i>Individuo morto</i>		X		Supressão	0	
1147	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Supressão	4	
1148	Catiguá	<i>Trichilia pallida</i>		X		Supressão	4	
1149	Pau –jacaré	<i>Piptadenia gonoacantha</i>		X		Supressão	4	
1150	Pau –jacaré	<i>Piptadenia gonoacantha</i>		X		Manter	-	
1151	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Manter	-	
1152	Pau-pereira (2 árvores)	<i>Platycyamus regnellii</i>		XX		Manter	-	
1153	Pau-pereira (2 árvores)	<i>Platycyamus regnellii</i>		XX		Manter	-	
1154	Pau-pereira (2 árvores)	<i>Platycyamus regnellii</i>		XX		Manter	-	
1155	Pau-pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>		X		Manter	-	
1156	Pau-pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>		X		Manter	-	
1157	Pau-pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>		X		Manter	-	
1158	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Manter	-	
1159	Não identificada	<i>Indet 1</i>		X		Manter	-	





ID	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	PORTE (m)			INDICAÇÃO	Nº DE MUDAS REPOSIÇÃO (DN 67/2010)	OBSERVAÇÃO
			< 3	3 a 9	> 9			
1160	Pau-pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>		X		Manter	-	
1161	Pau-pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>		X		Manter	-	
1162	Tarumã (2 árvores)	<i>Vitex polygama</i>		XX		Manter	-	
1163	Morta (3 árvores)	<i>Individuos mortos</i>	X	XX		Manter	-	
1164	Pau-de-carrapato	<i>Lonchocarpus guilleminianus</i>	X			Manter	-	
1165	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Manter	-	
1166	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Manter	-	
1167	Embiruçu	<i>Eriotheca candolleana</i>		X		Manter	-	
1168	Camboatá	<i>Cupania vernalis</i>		X		Manter	-	
1169	Morta	<i>Individuos mortos</i>		X		Manter	-	
1170	Jacarandá-paulista	<i>Machaerium villosum</i>		X		Manter	-	
1171	Camboatá (3 árvores)	<i>Cupania vernalis</i>	X	XX		Manter	-	
1172	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Manter	-	
1173		<i>Lonchocarpus sp.</i>			X	Manter	-	
1174	Pau –jacaré	<i>Piptadenia gonoacantha</i>		X		Manter	-	
1175	Pau-de-espeto	<i>Matayba guianensis</i>		X		Manter	-	
1176	Araticum	<i>Annona dolabripetala</i>		X		Manter	-	
1177	Esporão-de-galo	<i>Celtis iguanaea</i>		X		Manter	-	
1178	Negramina	<i>Siparuna guianensis</i>	X			Manter	-	
1179	Guamirim-miúdo	<i>Myrcia splendens</i>		X		Manter	-	
1180	Pau-pereira (2 árvores)	<i>Platycyamus regnellii (</i>	XX			Manter	-	
1181	Não identificada	<i>Indet sem folhas</i>		X		Manter	-	
1182	Pau –jacaré	<i>Piptadenia gonoacantha</i>		X		Manter	-	
1183	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus serratifolius</i>		X		Manter	-	
1184	Pau-pereira (2 árvores)	<i>Platycyamus regnellii (</i>		XX		Manter	-	
1185	Pau-pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>		X		Manter	-	
1186	Pau-pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>		X		Manter	-	
1187	Jacarandá-branco (4 árvores)	<i>Platypodium elegans</i>		XXXX		Manter	-	
1188	Camboatá (2 árvores)	<i>Cupania vernalis</i>		XX		Manter	-	
1189	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Supressão	4	
1190	Pau –jacaré	<i>Piptadenia gonoacantha</i>		X		Supressão	4	
1191	Embiruçu	<i>Eriotheca candolleana</i>		X		Supressão	4	
1192	Não identificada (2 árvores)	<i>Indet 4 (2 árvores)</i>		XX		Supressão	8	
1193	Goiaba-brava	<i>Myrcia tomentosa</i>	X			Supressão	2	
1194	Louro	<i>Cordia sellowiana</i>		X		Supressão	4	
1195	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus serratifolius</i>	X			Supressão	5	*Sendo 5 plantios de ipê- amarelo
1196	Não identificada (2 árvores)	<i>Indet 4</i>		XX		Supressão	8	
1197	Esporão-de-galo	<i>Celtis iguanaea</i>		X		Supressão	4	
1198	Árvore morta	<i>Individuo morto</i>	X			Supressão	0	
1199	Árvore morta	<i>Individuo morto</i>	X			Supressão	0	
1200	Guamirim-miúdo	<i>Myrcia splendens</i>		X		Supressão	4	
1201	Não identificada (3 árvores) mortas	<i>Indet 4</i>	X	XX		Supressão	0	
1202	Não identificada (2 árvores)	<i>Indet 1</i>		X	X	Supressão	10	
1203	Mutamba	<i>Guazuma ulmifolia</i>		X		Manter	-	
1204	Pau-de-espeto	<i>Matayba guianensis</i>		X		Manter	-	
1205	Canela-preta	<i>Ocotea spixiana</i>		X		Supressão	4	
1206	Árvore morta	<i>Individuo morto</i>			X	Supressão	6	
1207	Catiguá	<i>Trichilia pallida</i>		X		Supressão	4	





ID	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	PORTE (m)			INDICAÇÃO	Nº DE MUDAS REPOSIÇÃO (DN 67/2010)	OBSERVAÇÃO
			< 3	3 a 9	> 9			
1208	Araticum	<i>Annona dolabripetala</i>			X	Supressão	6	
1209	Louro	<i>Cordia sellowiana</i>		X		Supressão	4	
1210	Pau –jacaré	<i>Piptadenia gonoacantha</i>		X		Supressão	4	
1211	Não identificada	<i>Indet 2</i>		X		Supressão	4	
1212	Pente-de-macaco (2 árvores)	<i>Apeiba tibourbou</i>			XX	Supressão	12	
1213	Não identificada	<i>Indet sem folhas</i>		X		Supressão	4	
1214	Negramina	<i>Siparuna guianensis</i>		X		Supressão	4	
1215	Árvore morta	<i>Individuo morto</i>		X		Supressão	0	
1216	Jacarandá-da-bahia	<i>Dalbergia nigra</i>		X		Supressão	6	**
1217	Esporão-de-galo	<i>Celtis iguanaea</i>		X		Supressão	4	
1218	Árvore morta	<i>Individuo morto</i>		X		Supressão	0	
1219	Jacarandá-de-espinho	<i>Machaerium hirtum</i>		X		Supressão	4	
1220	Pente-de-macaco	<i>Apeiba tibourbou</i>		X		Supressão	4	
1221	Araticum	<i>Annona dolabripetala</i>		X		Supressão	4	
1222	Araticum	<i>Annona dolabripetala</i>	X			Supressão	2	
1223	Língua-de-tamanduá (3 árvores)	<i>Casearia sylvestris</i>		XXX		Supressão	12	
1224	Jacarandá-paulista	<i>Machaerium villosum</i>	X			Supressão	2	
1225	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Supressão	4	
1226	Esporão-de-galo (4 árvores)	<i>Celtis iguanaea(</i>	XXXX			Supressão	8	
1227	Canela-preta	<i>Ocotea spixiana</i>		X		Supressão	4	
1228	Morta	<i>Individuos mortos</i>		X		Supressão	4	
1229	Pau-de-espeto (2 árvores)	<i>Matayba guianensis</i>		XX		Supressão	8	
1230	Árvore morta	<i>Individuo morto</i>		X		Supressão	4	
1231	Angico rajado	<i>Leucochloron incuriale</i>		X		Supressão	4	
1232	Não identificada	<i>Lonchocarpus sp.</i>			X	Supressão	6	
1233	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus serratifolius</i>		X		Supressão	6	*Sendo 5 plantios de ipê- amarelo
1234	Camboatá (2 árvores)	<i>Cupania vernalis</i>		XX		Supressão	8	
1235	Canela-preta	<i>Ocotea spixiana</i>		X		Supressão	4	
1236	Canela-preta	<i>Ocotea spixiana</i>	X			Supressão	2	
1237	Jacarandá-da-bahia (2 árvores)	<i>Dalbergia nigra</i>		XX		Supressão	12	**
1238	Pau-pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>		X		Supressão	4	
1239	Morta	<i>Individuos mortos</i>		X		Supressão	0	
1240	Morta	<i>Individuos mortos</i>		X		Supressão	0	
1241	Não identificada (2 árvores)	<i>Helicteres sp</i>	X	X		Supressão	6	
1242	Jacarandá-paulista	<i>Machaerium villosum</i>		X		Supressão	4	
1243	Árvore morta	<i>Individuo morto</i>		X		Supressão	0	
1244	Pau –jacaré	<i>Piptadenia gonoacantha</i>	X			Supressão	2	
1245	Embira amarela	<i>Daphnopsis brasiliensis</i>		X		Manter	-	
1246	Camboatá	<i>Cupania vernalis</i>	X			Manter	-	
1247	Guatambu-vermelho	<i>Aspidosperma subincanum</i>		X		Manter	-	
1248	Camboatá	<i>Cupania vernalis</i>	X			Manter	-	
1249	Pau –jacaré	<i>Piptadenia gonoacantha</i>	X			Manter	-	
1250	Jacarandá-de-espinho	<i>Machaerium hirtum</i>	X			Supressão	2	
1251	Pau-pereira (2 árvores)	<i>Platycyamus regnellii</i>	X		X	Supressão	8	
1252	Camboatá	<i>Cupania vernalis</i>	X			Supressão	2	
1253	Pau-de-carrapato	<i>Lonchocarpus guilleminianus</i>	X			Supressão	2	
1254	Angico rajado	<i>Leucochloron incuriale</i>		X		Supressão	4	
1255	Goiaba-brava	<i>Myrcia tomentosa</i>		X		Manter	-	





ID	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	PORTE (m)			INDICAÇÃO	Nº DE MUDAS REPOSIÇÃO (DN 67/2010)	OBSERVAÇÃO
			< 3	3 a 9	> 9			
1256	Mamica-de-porca	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>		X		Manter	-	
1257	Camboatá	<i>Cupania vernalis</i>		X		Manter	-	
1258	Canela-preta	<i>Ocotea spixiana</i>		X		Manter	-	
1259	Guapuruvu	<i>Schizolobium parahyba</i>			X	Manter	-	
1260	Jacarandá ferro	<i>Machaerium nictitans</i>	X			Manter	-	
1261	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>			X	Manter	-	
1262	Pente-de-macaco	<i>Apeiba tibourbou</i>			X	Supressão	6	
1263	Jacarandá-branco (3 árvores)	<i>Platypodium elegans</i>		XXX		Supressão	12	
1264	Pau-pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>		X		Supressão	4	
1265	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Supressão	4	
1266	Esporão-de-galo	<i>Celtis iguanaea</i>		X		Supressão	4	
1267	Louro	<i>Cordia sellowiana</i>		X		Supressão	4	
1268	Pau –jacaré	<i>Piptadenia gonoacantha</i>			X	Supressão	6	
1269	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>			X	Supressão	6	
1270	Esporão-de-galo	<i>Celtis iguanaea</i>		X		Supressão	4	
1271	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Supressão	4	
1272	Cangalheiro (3 árvores)	<i>Lamanonia ternata</i>		XXX		Supressão	12	
1273	Araticum	<i>Annona dolabripetala</i>			X	Supressão	6	
1274	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>			X	Supressão	6	
1275	Araticum	<i>Annona dolabripetala</i>		X		Supressão	4	
1276	Não identificada	<i>Indet 1</i>			X	Supressão	6	
1277	Tarumã	<i>Vitex polygama</i>		X		Supressão	4	
1278	Pau-pereira (2 árvores) mortas	<i>Platycyamus regnellii</i>		X	X	Supressão	0	
1279	Louro	<i>Cordia sellowiana</i>		X		Supressão	4	
1280	Negramina	<i>Siparuna guianensis</i>		X		Supressão	4	
1281	Não existe						-	
1282	Não existe						4	
1283	Tarumã	<i>Vitex polygama</i>		X		Supressão	4	
1284	Guaçatunga graúda	<i>Casearia lasiophylla</i>		X		Supressão	4	
1285	Louro (2 árvores)	<i>Cordia sellowiana</i>		XX		Supressão	8	
1286	Jacarandá-da-bahia	<i>Dalbergia nigra</i>	X			Supressão	4	**
1287	Não identificada	<i>Indet sem folhas</i>		X		Supressão	4	
1288	Não identificada	<i>Indet 4</i>		X		Supressão	4	
1289	Pau –jacaré (2 árvores)	<i>Piptadenia gonoacantha</i>	X		X	Supressão	8	
1290	Árvore morta	<i>Individuo morto</i>		X		Supressão	0	
1291	Araticum-da-mata	<i>Annona sylvatica</i>		X		Supressão	4	
1292	Árvore morta	<i>Individuos mortos</i>		X		Supressão	0	
1293	Não identificada	<i>Amaioua sp.</i>		X		Supressão	4	
1294	Pente-de-macaco	<i>Apeiba tibourbou</i>			X	Supressão	6	
1295	Guaçatunga graúda	<i>Casearia lasiophylla</i>		X		Supressão	4	
1296	Árvore morta	<i>Individuos mortos</i>		X		Supressão	0	
1297	Araticum	<i>Annona dolabripetala</i>		X		Supressão	4	
1298	Araticum-da-mata (2 árvores)	<i>Annona sylvatica</i>			XX	Supressão	12	
1299	Araticum	<i>Annona dolabripetala</i>			X	Supressão	6	
1300	Catiguá	<i>Trichilia pallida</i>		X		Supressão	4	
1301	Açoita-cavalo	<i>Luehea grandiflora</i>		X		Supressão	4	
1302	Jacarandá-da-bahia	<i>Dalbergia nigra</i>			X	Supressão	15	**
1303	Jacarandá-da-bahia	<i>Dalbergia nigra</i>			X	Supressão	15	**
1304	Jacarandá-da-bahia	<i>Dalbergia nigra</i>			X	Supressão	15	**
1305	Araticum	<i>Annona dolabripetala</i>			X	Supressão	6	
1306	Açoita-cavalo	<i>Luehea grandiflora</i>		X		Supressão	4	
1307	Esporão-de-galo	<i>Celtis iguanaea</i>		X		Supressão	4	





ID	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	PORTE (m)			INDICAÇÃO	Nº DE MUDAS REPOSIÇÃO (DN 67/2010)	OBSERVAÇÃO
			< 3	3 a 9	> 9			
1308	Cedro	<i>Cedrela fissilis</i>			X	Supressão	6	
1309	Araticum-da-mata	<i>Annona sylvatica</i>			X	Supressão	6	
1310	Árvore morta	<i>Individuos mortos</i>	X			Supressão	0	
1311	Canela-preta	<i>Ocotea spixiana</i>			X	Supressão	6	
1312	Não identificada (2 árvores)	<i>Lonchocarpus sp.</i>			XX	Supressão	12	
1313	Açoita-cavalo	<i>Luehea grandiflora</i>			X	Supressão	6	
1314	Açoita-cavalo (2 árvores)	<i>Luehea grandiflora</i>		X	X	Supressão	10	
1315	Pau-de-espeto	<i>Matayba guianensis</i>			X	Supressão	6	
1316	Canela-preta	<i>Ocotea spixiana</i>			X	Supressão	6	
1317	Pau-de-espeto	<i>Matayba guianensis</i>		X		Supressão	4	
1318	Canela-preta	<i>Ocotea spixiana</i>			X	Supressão	6	
1319	Guaçatunga graúda	<i>Casearia lasiophylla</i>		X		Supressão	4	
1320	Embira amarela	<i>Daphnopsis brasiliensis</i>		X		Supressão	4	
1321	Faveiro	<i>Peltophorum dubium</i>			X	Manter	-	
1322	Faveiro	<i>Peltophorum dubium</i>			X	Manter	-	
1323	Pata-de-vaca	<i>Bauhinia rufa</i>		X		Supressão	4	
1324	Esporão-de-galo (2 árvores)	<i>Celtis iguanaea</i>		XX		Supressão	8	
1325	Pau –jacaré (2 árvores)	<i>Piptadenia gonoacantha</i>			XX	Supressão	12	
1326	Pau –jacaré	<i>Piptadenia gonoacantha</i>			X	Supressão	6	
1327	Morta	<i>Individuos mortos</i>		X		Supressão	0	
1328	Pau-de-carrapato	<i>Lonchocarpus guilleminianus</i>		X		Supressão	4	
1329	Açoita-cavalo	<i>Luehea grandiflora</i>		X		Supressão	4	
1330	Catiguá	<i>Trichilia pallida</i>		X		Supressão	4	
1331	Guamirim-miúdo	<i>Myrcia splendens</i>	X			Supressão	2	
1332	Capixingui	<i>Croton floribundus</i>			X	Manter	-	
1333	Açoita-cavalo (3 árvores)	<i>Luehea grandiflora</i>			XXX	Manter	-	
1334	Pau-de-carrapato	<i>Lonchocarpus guilleminianus</i>		X		Manter	-	
1335	Jacarandá-branco (3 árvores)	<i>Platypodium elegans</i>			XXX	Manter	-	
1336	Araticum-da-mata	<i>Annona sylvatica</i>			X	Manter	-	
1337	Árvore morta (2 árvores)	<i>Individuo morto</i>		XX		Manter	-	
1338	Veludo-branco	<i>Guettarda viburnoides</i>			X	Manter	-	
1339	Não identificada	<i>Lonchocarpus sp.</i>			X	Manter	-	
1340	Pau-pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>			X	Manter	-	
1341	Veludo-branco	<i>Guettarda viburnoides</i>		X		Manter	-	
1342	Pau-pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>			X	Manter	-	
1343	Camboatá	<i>Cupania vernalis</i>		X		Supressão	4	
1344	Pau-de-espeto (2 árvores) + Cheiro de barata	<i>Matayba guianensis + Toulícia laevigata</i>	X	XX		Supressão	10	
1345	Pau –jacaré (2 árvores)	<i>Piptadenia gonoacantha</i>			XX	Manter	-	
1346	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Supressão	4	
1347	Mamica-de-porca	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>			X	Supressão	6	
1348	Araticum	<i>Annona dolabripetala</i>			X	Supressão	6	
1349	Mamica-de-porca (2 árvores)	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>		XX		Supressão	8	
1350	Pata-de-vaca (2 árvores)	<i>Bauhinia rufa</i>		XX		Supressão	8	
1351	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>			X	Supressão	6	
1352	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Supressão	4	
1353	Pata-de-vaca	<i>Bauhinia rufa</i>		X		Supressão	4	
1354	Pau-de-espeto	<i>Matayba guianensis</i>		X		Supressão	4	
1355	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Supressão	4	
1356	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Supressão	4	





ID	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	PORTE (m)			INDICAÇÃO	Nº DE MUDAS REPOSIÇÃO (DN 67/2010)	OBSERVAÇÃO
			< 3	3 a 9	> 9			
1357	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Supressão	4	
1358	Araticum	<i>Annona dolabripetala</i>			X	Supressão	6	
1359	Embira amarela	<i>Daphnopsis brasiliensis</i>		X		Supressão	4	
1360	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Supressão	4	
1361	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Supressão	4	
1362	Pau –jacaré (3 árvores)	<i>Piptadenia gonoacantha</i>			XXX	Supressão	18	
1363	Canela-preta (2 árvores)	<i>Ocotea spixiana</i>		XX		Supressão	8	
1364	Embira amarela	<i>Daphnopsis brasiliensis</i>		X		Supressão	4	
1365	Camboatá	<i>Cupania vernalis</i>			X	Supressão	6	
1366	Pau-de-carrapato	<i>Lonchocarpus guilleminianus</i>			X	Supressão	6	
1367	Ingabaú (2 árvores)	<i>Myrcia amazonica</i>		XX		Supressão	8	
1368	Camboatá	<i>Cupania vernalis</i>		X		Supressão	4	
1369	Embira amarela	<i>Daphnopsis brasiliensis</i>		X		Supressão	4	
1370	Embira amarela	<i>Daphnopsis brasiliensis</i>		X		Supressão	4	
1371	Embira amarela	<i>Daphnopsis brasiliensis</i>		X		Supressão	4	
1372	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Supressão	4	
1373	Jacarandá-paulista	<i>Machaerium villosum</i>			X	Supressão	6	
1374	Árvore morta	<i>Individuo morto</i>		X		Supressão	0	
1375	Pau –jacaré	<i>Piptadenia gonoacantha</i>			X	Supressão	6	
1376	Pau-pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>		X		Supressão	4	
1377	Pau-pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>			X	Manter	-	
1378	Camboatá	<i>Cupania vernalis</i>		X		Manter	-	
1379	Embira amarela	<i>Daphnopsis brasiliensis</i>		X		Manter	-	
1380	Pau-pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>		X		Manter	-	
1381	Mamica-de-porca	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>		X		Manter	-	
1382	Mamica-de-porca	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>		X		Manter	-	
1383	Esporão-de-galo	<i>Celtis iguanaea</i>		X		Manter	-	
1384	Jacarandá-branco (2 árvores)	<i>Platypodium elegans</i>			XX	Supressão	12	
1385	Camboatá	<i>Cupania vernalis</i>		X		Supressão	4	
1386	Araticum-da-mata	<i>Annona sylvatica</i>			X	Supressão	6	
1387	Embira amarela	<i>Daphnopsis brasiliensis</i>		X		Supressão	4	
1388	Pau-pereira (2 árvores)	<i>Platycyamus regnellii</i>			XX	Supressão	12	
1389	Pau-pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>		X		Supressão	4	
1390	Árvore morta	<i>Individuo morto</i>		X		Supressão	4	
1391	Pau-pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>			X	Supressão	6	
1392	Pau-pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>			X	Supressão	6	
1393	Açoita-cavalo (2 árvores)	<i>Luehea grandiflora</i>			XX	Supressão	12	
1394	Pau-pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>			X	Supressão	6	
1395	Pau-pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>			X	Supressão	6	
1396	Araticum-da-mata	<i>Annona sylvatica</i>			X	Supressão	6	
1397	Açoita-cavalo	<i>Luehea grandiflora</i>			X	Supressão	6	
1398	Não identificada	<i>Pouteria sp.</i>			X	Supressão	6	
1399	Jacarandá ferro	<i>Machaerium nictitans</i>			X	Supressão	6	
1400	Jacarandá ferro	<i>Machaerium nictitans</i>			X	Supressão	6	
1401	Araticum (2 árvores)	<i>Annona dolabripetala</i>			XX	Supressão	12	
1402	Canela-preta (4 árvores)	<i>Ocotea spixiana</i>	X	X	XX	Supressão	18	
1403	Araticum	<i>Annona dolabripetala</i>			X	Supressão	2	
1404	Não identificada	<i>Pouteria sp.</i>			X	Supressão	6	
1405	Araticum (2 árvores)	<i>Annona dolabripetala</i>			XX	Supressão	12	
1406	Pau-pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>			X	Supressão	6	
1407	Veludo-branco	<i>Guettarda viburnoides</i>			X	Supressão	6	
1408	Pau-pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>			X	Supressão	6	





ID	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	PORTE (m)			INDICAÇÃO	Nº DE MUDAS REPOSIÇÃO (DN 67/2010)	OBSERVAÇÃO
			< 3	3 a 9	> 9			
1409	Araticum	<i>Annona dolabripetala</i>			X	Supressão	6	
1410	Não identificada	<i>Pouteria sp</i>			X	Supressão	6	
1411	Não identificada	<i>Pouteria sp</i>			X	Supressão	6	
1412	Pau-pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>			X	Supressão	6	
1413	Guabiroba (2 árvores)	<i>Campomanesia xanthocarpa</i>			XX	Supressão	12	
1414	Língua-de-tamanduá (2 árvores)	<i>Casearia sylvestris</i>		XX		Supressão	8	
1415	Pau-pereira (2 árvores)	<i>Platycyamus regnellii</i>		XX		Supressão	8	
1416	Pau-pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>			X	Supressão	6	
1417	Pau-pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>			X	Supressão	6	
1418	Árvore morta	<i>Individuo morto</i>		X		Supressão	0	
1419	Jacarandá-da-bahia (3 árvores)	<i>Dalbergia nigra</i>		X	XX	Supressão	36	**
1420	Língua-de-tamanduá	<i>Casearia sylvestris</i>		X		Supressão	4	
1421	Não identificada (2 árvores)	<i>Indet 3</i>	X		X	Supressão	8	
1422	Não identificada	<i>Swartzia pilulifera</i>		X		Supressão	4	
1423	Jacarandá-paulista	<i>Machaerium villosum</i>		X		Supressão	4	
1424	Pau pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>			X	Supressão	6	
1425	Pau pereira	<i>Platycyamus regnellii</i>			X	Supressão	6	
1426	Camboatá	<i>Cupania vernalis</i>		X		Supressão	4	
1427	Não identificada	<i>Pouteria sp.</i>			X	Supressão	4	
1428	Abacateiro	<i>Persea americana</i>		X		Supressão	0	
1429	Pata-de-vaca	<i>Bauhinia rufa</i>	X			Supressão	2	
1430	Pau –jacaré	<i>Piptadenia gonoacantha</i>	X			Supressão	2	
1431	Pau –jacaré (2 árvore)	<i>Piptadenia gonoacantha</i>	XX			Supressão	4	
1432	Araticum-da-mata (2 árvores)	<i>Annona sylvatica</i>		XX		Supressão	8	
1433	Camboatá	<i>Cupania vernalis</i>			X	Supressão	6	
1434	Pau –jacaré	<i>Piptadenia gonoacantha</i>			X	Supressão	6	
1435	Pau –jacaré	<i>Piptadenia gonoacantha</i>			X	Supressão	6	
1436	Limoeiro (2 árvores)	<i>Citrus sp.</i>	XX			Supressão	4	
1437	Amoreira	<i>Morus nigra</i>		X		Supressão	4	
1438	Goiabeira	<i>Psidium guajava</i>		X		Supressão	4	
1439	Mangueira	<i>Mangifera indica</i>			X	Supressão	6	
1440	Pata-de-vaca	<i>Bauhinia rufa</i>		X		Supressão	4	
1441	Goiabeira	<i>Psidium guajava</i>		X		Supressão	4	
1450	Jacarandá-paulista	<i>Machaerium villosum</i>		X		Supressão	4	
1451	Pau –jacaré	<i>Piptadenia gonoacantha</i>		X		Supressão	4	
TOTAL DE MUDAS PARA REPOSIÇÃO (DN 67/2010 e Lei Estadual 9.743/88)							1723	

OBSERVAÇÃO:

*Espécie que possui proteção legal, segundo a Lei Estadual nº 9.743/88, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais. Por este motivo, a compensação ambiental foi definida de forma a atender concomitantemente a DN 67/2010 e a Lei Estadual 9.743/88.

**Espécie que possui proteção legal, segundo a Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014 do Ministério do Meio Ambiente. Por este motivo, a compensação ambiental foi definida de forma a atender a letra "f" do item I d § 2º do Art. 2º da Deliberação Normativa n.º 67, de 14 de abril de 2010 do COMAM.



ANEXO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1



Figura 2



Figura 3



Figura 4



Figura 5



Figura 6



Figura 7



Figura 8



Figura 9

Figuras 1 a 9 – jacarandás-da Bahia (*Dalbergia nigra*)





Figura 10



Figura 11



Figura 12



Figura 13



Figura 14



Figura 15



Figura 16

Figuras 10 a 16 – ipês-amarelos (*Handroanthus serratifolius*)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GERÊNCIA DE AUTORIZAÇÕES
PARECER TÉCNICO Nº 0348/18**

OBJETO DA ANÁLISE: Supressão de espécimes de ipê amarelo, em observância à Lei Estadual nº 9743/88 e de jacarandá-da-bahia, em observância a Portaria SMMA nº 443/14

SOLICITANTES / LOCALIZAÇÕES DAS ÁRVORES:

	Solicitante	Localização	Quantidade
1	Solicitação 1378/17 SMMA-Cadastro 20168/17 Hamilton dos Anjos Lima	Rua Henrique Sales (lote 020, quarteirão 003A), bairro Luxemburgo, Regional Oeste	03
2	Solicitação 1192/17 SMMA-Cadastro 22597/17 Jorge Luiz Oliveira de Almeida	Rua Represa (Lotes 062 e 063 – Quarteirão 068), Bairro Havai, Regional Centro Sul	19

I – INTRODUÇÃO

Os requerentes supracitados apresentaram, para análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, solicitação de autorização para supressão arbórea, motivada pela necessidade de implantação de edificação. Dentre as supressões solicitadas foram identificados espécimes de ipê amarelo e de jacarandá-da-bahia, espécies estas declaradas imunes de corte pela Lei Estadual 9743/88 e pela Portaria MMA 443/14, respectivamente. As solicitações de supressão de ipê amarelo somente serão admitidas mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, conforme inciso II, do artigo 2º da Lei Estadual nº 9743/88, que determina ainda o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento. Para as solicitações de supressão de jacarandá-da-bahia, considerando serem exemplares arbóreos nativos isolados e localizados em área urbana, a Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008 e a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905/13 determinam que a supressão poderá ser autorizada pelo órgão ambiental municipal.

II – ANÁLISE

Sobre o assunto temos a informar:

- a.** Em vistoria realizada verificou-se que os espécimes em questão encontravam-se em boas condições fitossanitárias e vegetativas, uma vez que apresentam vigor vegetativo e não foram constatados indícios de pragas e doenças. Ressalta-se tratar de espécie comumente encontrada no bioma local, sendo as condições de solo e clima dos terrenos em questão adequadas ao seu desenvolvimento.
- b.** Analisando as propostas de ocupação dos terrenos, verificou-se não existir alternativa locacional para os empreendimentos citados que possibilitassem a preservação dos espécimes. Nesse sentido e considerando as condições das árvores e dos terrenos, consideramos passível de autorização as supressões em questão e indicamos, como condição para a emissão da autorização de supressão dos ipês amarelos, a realização dos plantios de mudas de ipê amarelo sugeridos no item d deste documento, em concordância com o § 1º, do artigo 2º da Lei Estadual nº 9743/88, acrescidas de outros plantios, em concordância com o estipulado pela DN 67/10, devendo a Gerência de Infraestrutura Urbana – GERUB correspondente indicar os locais de plantio, na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento. No que se refere a compensação ambiental relativa a supressão de jacarandá-da-bahia, tanto a Deliberação COPAM nº 114/2008, quanto a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/13 não estabelecem parâmetros para esta compensação, sendo assim foram aplicadas os parâmetros descritos no § 2º, do artigo 2º da DN 67/10, que também constam do item d do presente documento.
- c.** Em relação às demais árvores propostas para supressão, a análise foi realizada pela GEAVA e tiveram as reposições ambientais definidas com base na DN 67/10 do COMAM.
- d.** A solicitação apresentada com a respectiva análise efetuada e reposição ambiental indicada encontra-se a seguir:





Processo	Requerente	Qtde	Motivo	Data da vistoria	Altura	Características	Reposição Ambiental (Indicação quanto ao nº de plantios)
Solicitação 1378/17 SMMA-Cadastro 20168/17	Hamilton dos Anjos Lima	3	Ausência de alternativa locacional para o empreendimento que possibilite a preservação do espécimes em questão	14/11/17	01 espécime de ipe amarelo com entre 3m e 9m 02 espécimes de jacarandá-da-bahia entre 3m e 9m	Boas condições fitossanitárias e vegetativas	18 Obs: Devendo 05 ser da espécie ipê amarelo, conforme Lei Estadual nº 9743/88.
Sol 1192/17 SMMA 22597/17	Jorge Luiz Oliveira de Almeida	19	Ausência de alternativa locacional para o empreendimento que possibilite a preservação dos espécimes em questão	05/01/18	01 espécime de ipe amarelo menor que 3m 05 espécimes de ipe amarelo com entre 3m e 9m 01 espécime de ipe amarelo maior que 9m 01 espécime de jacarandá-da-bahia menor que 3m 04 espécimes de jacarandá-da-bahia entre 3m e 9m 07 espécimes de jacarandá-da-bahia maior que 9m	Boas condições fitossanitárias e vegetativas	183 Obs: Devendo 35 ser da espécie ipê amarelo, conforme Lei Estadual nº 9743/88.





Atendendo ao disposto no inciso II do parágrafo 2º da Lei Estadual nº 9743/88, e no artigo 18º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/13, encaminhamos o presente expediente para análise e deliberação por parte do COMAM, no que se refere à autorização de supressão de espécimes de ipê amarelo e de jacarandá-da-bahia e à definição da compensação ambiental correspondente, nos termos acima propostos, qual seja, o plantio de **05 (cinco)** mudas de ipê amarelo por espécime de ipê amarelo a ser suprimido, ressaltando terem sido também consideradas as condições impostas pelo DN 67/10 do COMAM.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2017.

Joseane de Toledo Lopes
Engenheira Civil – BM 81867-8
Gerencia de Projetos Especiais
DGEA/ SMMA



Gerência de Áreas Verdes e Arborização Urbana
Autorização de Intervenção em Espécimes Arbóreos - nº 0004/20

EXPEDIENTE/PROCESSO: 0691/18

REQUERENTE: PRE 75 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

LOCALIZAÇÃO DO(S) ESPÉCIME(S): RUA DA REPRESA nº: 225 compl.: Lote 062 063, Quadra 068

bairro: HAVAI cep: 30555130 município: BELO HORIZONTE.

Após vistoria técnica realizada em 05/10/2018, e em conformidade com o Parecer Técnico nº 2013/18, a Gerência de Áreas Verdes e Arborização Urbana - GEAVA autoriza a execução das seguintes intervenções:

- Supressão de 927 (novecentas e vinte e sete) árvores diversas - Preservação de 4 (quatro) árvores diversas

OBSERVAÇÕES:

- Parecer Técnico nº2010/18 e 2030/18
- As intervenções autorizadas estão descritas na tabela anexa
- As supressões de espécimes de ipê amarelo foram analisadas e deliberadas pelo COMAM na reunião de 31/10/2018
- A presente Autorização renova a de nº 0069/19

AUTORIZAÇÃO VÁLIDA POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS E DEVE SER MANTIDA NO ENDEREÇO ONDE SE LOCALIZA(M) O(S) ESPÉCIME(S).

Belo Horizonte, 10 de Janeiro de 2020.

AFONSO HENRIQUE FRAGA DE SOUZA
DIRETORIA DE GESTAO AMBIENTAL - DGEA
DGEA/SMMA





ANEXO

Tabela 1

ID	NOME POPULAR / NOME CIENTÍFICO	PORTE (m)			INDICAÇÃO	Nº DE MUDAS REPOSIÇÃO (DN 67/2010)	OBS
		<3	3 a 9	>9			
1000	Matayba guianensis		X		Suprimir	4	
1001	Guettarda viburnoides		X		Suprimir	4	
1002	Trichilia pallida		X		Suprimir	4	
1003	Cordia sellowiana	X			Suprimir	2	
1004	Lamanonia ternata		X		Suprimir	4	
1005	Ocotea spixiana		X		Suprimir	4	
1006	Ocotea spixiana		X		Suprimir	4	
1007	Trichilia pallida	X			Suprimir	2	
1008	Cupania vernalis	X			Suprimir	2	
1009	Lamanonia ternata		X		Suprimir	4	
1010	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1011	Cupania vernalis		X		Suprimir	4	
1012	Não identificada		X		Suprimir	4	
1013	Lamanonia ternata		X		Suprimir	4	
1014	Cupania vernalis		X		Suprimir	4	
1015	Lonchocarpus guilleminianus		X		Suprimir	4	
1016	Cupania vernalis	X			Suprimir	2	
1017	Ocotea spixiana	X			Suprimir	2	
1018	Myrcia splendens		X		Suprimir	4	
1019	Não identificada	X			Suprimir	2	
1020	Luehea grandiflora	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1021	Platypodium elegans	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1022	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1023	Luehea grandiflora	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1024	Ocotea spixiana		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1025	Aspidosperma subincanum		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1026	Myrcia splendens			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1027	Luehea grandiflora	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1028	Lonchocarpus guilleminianus		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1029	Não identificada		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1030	Trichilia pallida		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1031	Guettarda viburnoides			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1032	Trichilia pallida			X	Suprimir	6	
1033	Guettarda viburnoides		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1034	Luehea grandiflora			X	Suprimir	6	





1035	Platypodium elegans			X	Suprimir	6	
1036	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	6	
1037	Árvore morta			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1038	Apeiba tibourbou			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1039	Myrcia splendens		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1040	Não identificada			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1041	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1042	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1043	Apeiba tibourbou			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1044	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1045	Não identificada		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1046	Lamanonia ternata			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1047	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1048	Árvore morta			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1049	Senna macranthera		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1050	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1051	Machaerium nictitans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1052	Zanthoxylum rhoifolium		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1053	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1054	Alibertia edulis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1055	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1056	Vitex polygama		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1057	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1058	Dalbergia nigra			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1059	Apeiba tibourbou		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1060	Árvore morta		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1061	Dalbergia nigra			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1062	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1063	Platypodium elegans			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1064	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1065	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1066	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1067	Tibouchina sp.		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18





						0199/18
1068	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	0
1069	Platypodium elegans		X		Suprimir	0
1070	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0
1071	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0
1072	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius			X	Suprimir	0
1073	Platypodium elegans		X		Suprimir	0
1074	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	0
1075	Platypodium elegans		X		Suprimir	0
1076	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0
1077	Platypodium elegans		X		Suprimir	0
1078	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	0
1079	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6
1080	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1081	Apeiba tibourbou		X		Suprimir	4
1082	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1083	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6
1084	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1085	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	6
1086	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1087	Cupania vernalis		X		Suprimir	4
1088	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	6
1089	Acrocomia aculeata			X	Suprimir	0
1090	Platypodium elegans		X		Suprimir	0
1091	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	0
1092	Luehea grandiflora		X		Suprimir	0
1093	Platypodium elegans		X		Suprimir	0
1094	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	0
1095	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	0
1096	Platypodium elegans		X		Suprimir	0
1097	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0
1098	Árvore morta		X		Suprimir	0
1099	Platypodium elegans		X		Suprimir	0
1100	Platypodium elegans		X		Suprimir	0
1101	Vitex polygama		X		Suprimir	0
1102	Vitex polygama		X		Suprimir	0





1103	Senna macranthera		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1104	Árvore morta		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1105	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1106	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1107	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1108	Cupania vernalis	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1109	Platypodium elegans	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1110	Erythroxylum daphnites		X		Suprimir	4	
1111	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1112	Platypodium elegans			X	Suprimir	6	
1113	Matayba guianensis		X		Suprimir	4	
1114	Não identificada		X		Suprimir	4	
1115	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1116	Luehea grandiflora		X		Suprimir	4	
1117	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1118	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1119	Não identificada		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1120	Platypodium elegans			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1121	Astronium graveolens		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1122	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1123	Luehea grandiflora		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1124	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1125	Alibertia edulis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1126	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1127	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1128	Não identificada			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1129	Myrcia splendens		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1130	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1131	Aspidosperma subincanum		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1132	Matayba guianensis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1133	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1134	Não identificada		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1135	Myrcia splendens			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1136	Trichilia pallida		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1137	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT





						0199/18
1138	Luehea grandiflora		X		Suprimir	0
1139	Trichilia pallida		X		Suprimir	0
1140	Platypodium elegans			X	Suprimir	0
1141	Celtis iguanaea	X			Suprimir	0
1142	Árvore morta		X		Suprimir	0
1143	Annona dolabripetala			X	Suprimir	0
1144	Acrocomia aculeata	X			Suprimir	0
1145	Árvore morta		X		Suprimir	0
1146	Árvore morta		X		Suprimir	0
1147	Platypodium elegans		X		Suprimir	0
1148	Trichilia pallida		X		Suprimir	0
1149	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	0
1150	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4
1151	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1152	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1153	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1154	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1155	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1156	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1157	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1158	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1159	Não identificada		X		Suprimir	4
1160	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1161	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1162	Vitex polygama		X		Suprimir	4
1163	Árvore morta		X		Suprimir	0
1164	Lonchocarpus guilleminianus	X			Suprimir	2
1165	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1166	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1167	Eriotheca candolleana		X		Suprimir	4
1168	Cupania vernalis		X		Suprimir	4
1169	Árvore morta		X		Suprimir	0
1170	Machaerium villosum		X		Suprimir	4
1171	Cupania vernalis		X		Suprimir	4
1172	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1173	Lonchocarpus sp.			X	Suprimir	6
1174	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4
1175	Matayba guianensis		X		Suprimir	4
1176	Annona dolabripetala		X		Suprimir	4
1177	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4
1178	Siparuna guianensis	X			Suprimir	2
1179	Myrcia splendens		X		Suprimir	4
1180	Platycyamus regnellii	X			Suprimir	2
1181	Não identificada		X		Suprimir	4
1182	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4
1183	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	6
						Sendo 5 plantios de ipê-





						amarelo
1184	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1185	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1186	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1187	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1188	Cupania vernalis		X		Suprimir	4
1189	Platypodium elegans		X		Suprimir	0
1190	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	0
1191	Eriotheca candolleana		X		Suprimir	0
1192	Não identificada		X		Suprimir	0
1193	Myrcia tomentosa	X			Suprimir	0
1194	Cordia sellowiana		X		Suprimir	0
1195	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius	X			Suprimir	0
1196	Não identificada		X		Suprimir	0
1197	Celtis iguanaea		X		Suprimir	0
1198	Árvore morta	X			Suprimir	0
1199	Árvore morta	X			Suprimir	0
1200	Myrcia splendens		X		Suprimir	0
1201	Não identificada		X		Suprimir	0
1202	Não identificada			X	Suprimir	0
1203	Guazuma ulmifolia		X		Suprimir	4
1204	Matayba guianensis		X		Suprimir	4
1205	Ocotea spixiana		X		Suprimir	0
1206	Árvore morta			X	Suprimir	0
1207	Trichilia pallida		X		Suprimir	0
1208	Annona dolabripetala			X	Suprimir	0
1209	Cordia sellowiana		X		Suprimir	0
1210	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	0
1211	Não identificada		X		Suprimir	0
1212	Apeiba tibourbou			X	Suprimir	0
1213	Não identificada		X		Suprimir	0
1214	Siparuna guianensis		X		Suprimir	0
1215	Árvore morta		X		Suprimir	0
1216	Dalbergia nigra		X		Suprimir	0
1217	Celtis iguanaea		X		Suprimir	0





1218	Árvore morta		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1219	Machaerium hirtum		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1220	Apeiba tibourbou		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1221	Annona dolabripetala		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1222	Annona dolabripetala	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1223	Casearia sylvestris		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1224	Machaerium villosum	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1225	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1226	Celtis iguanaea	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1227	Ocotea spixiana		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1228	Árvore morta		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1229	Matayba guianensis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1230	Árvore morta		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1231	Leucochloron incuriale		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1232	Lonchocarpus sp.			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1233	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1234	Cupania vernalis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1235	Ocotea spixiana		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1236	Ocotea spixiana	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1237	Dalbergia nigra		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1238	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1239	Árvore morta		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1240	Árvore morta		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1241	Helicteres sp		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1242	Machaerium villosum		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1243	Árvore morta		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1244	Piptadenia gonoacantha	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1245	Daphnopsis brasiliensis		X		Suprimir	4	
1246	Cupania vernalis	X			Suprimir	2	
1247	Aspidosperma subincanum		X		Suprimir	4	
1248	Cupania vernalis	X			Suprimir	2	
1249	Piptadenia gonoacantha	X			Suprimir	2	
1250	Machaerium hirtum	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1251	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT





						0199/18
1252	Cupania vernalis	X			Suprimir	0 Supressão Autorizada PT 0199/18
1253	Lonchocarpus guilleminianus	X			Suprimir	0 Supressão Autorizada PT 0199/18
1254	Leucochloron incuriale		X		Suprimir	0 Supressão Autorizada PT 0199/18
1255	Myrcia tomentosa		X		Suprimir	4
1256	Zanthoxylum rhoifolium		X		Suprimir	4
1257	Cupania vernalis		X		Suprimir	4
1258	Ocotea spixiana		X		Suprimir	4
1259	Schizolobium parahyba			X	Suprimir	6
1260	Machaerium nictitans	X			Suprimir	2
1261	Platypodium elegans			X	Suprimir	6
1262	Apeiba tibourbou			X	Suprimir	0 Supressão Autorizada PT 0199/18
1263	Platypodium elegans		X		Suprimir	0 Supressão Autorizada PT 0199/18
1264	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	0 Supressão Autorizada PT 0199/18
1265	Platypodium elegans		X		Suprimir	0 Supressão Autorizada PT 0199/18
1266	Celtis iguanaea		X		Suprimir	0 Supressão Autorizada PT 0199/18
1267	Cordia sellowiana		X		Suprimir	0 Supressão Autorizada PT 0199/18
1268	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	0 Supressão Autorizada PT 0199/18
1269	Platypodium elegans			X	Suprimir	0 Supressão Autorizada PT 0199/18
1270	Celtis iguanaea		X		Suprimir	0 Supressão Autorizada PT 0199/18
1271	Platypodium elegans		X		Suprimir	0 Supressão Autorizada PT 0199/18
1272	Lamanonia ternata		X		Suprimir	0 Supressão Autorizada PT 0199/18
1273	Annona dolabripetala			X	Suprimir	0 Supressão Autorizada PT 0199/18
1274	Platypodium elegans			X	Suprimir	0 Supressão Autorizada PT 0199/18
1275	Annona dolabripetala		X		Suprimir	0 Supressão Autorizada PT 0199/18
1276	Não identificada			X	Suprimir	0 Supressão Autorizada PT 0199/18
1277	Vitex polygama		X		Suprimir	0 Supressão Autorizada PT 0199/18
1278	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0 Supressão Autorizada PT 0199/18
1279	Cordia sellowiana		X		Suprimir	0 Supressão Autorizada PT 0199/18
1280	Siparuna guianensis		X		Suprimir	0 Supressão Autorizada PT 0199/18
1281	Árvore morta			X	Suprimir	0 Supressão Autorizada PT 0199/18
1282	Toulicia laevigata		X		Suprimir	0 Supressão Autorizada PT 0199/18
1283	Vitex polygama		X		Suprimir	0 Supressão Autorizada PT 0199/18
1284	Casearia lasiophylla		X		Suprimir	0 Supressão Autorizada PT 0199/18
1285	Cordia sellowiana		X		Suprimir	0 Supressão Autorizada PT 0199/18





1286	Dalbergia nigra	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1287	Não identificada		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1288	Não identificada		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1289	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1290	Árvore morta		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1291	Annona sylvatica		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1292	Árvore morta		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1293	Amaioua sp.		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1294	Apeiba tibourbou			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1295	Casearia lasiophylla		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1296	Árvore morta		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1297	Annona dolabripetala		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1298	Annona sylvatica			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1299	Annona dolabripetala			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1300	Trichilia pallida		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1301	Luehea grandiflora		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1302	Leucochloron incuriale			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1303	Leucochloron incuriale			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1304	Leucochloron incuriale			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1305	Annona dolabripetala			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1306	Luehea grandiflora		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1307	Celtis iguanaea		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1308	Cedrela fissilis			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1309	Annona sylvatica			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1310	Árvore morta	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1311	Ocotea spixiana		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1312	Lonchocarpus sp.			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1313	Luehea grandiflora			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1314	Luehea grandiflora			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1315	Matayba guianensis			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1316	Ocotea spixiana			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1317	Matayba guianensis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18





							0199/18
1318	Ocotea spixiana			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1319	Casearia lasiophylla		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1320	Daphnopsis brasiliensis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1321	Peltophorum dubium			X	Suprimir	6	
1322	Peltophorum dubium			X	Suprimir	6	
1323	Bauhinia rufa		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1324	Celtis iguanaea		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1325	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1326	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1327	Árvore morta		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1328	Lonchocarpus guilleminianus		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1329	Luehea grandiflora		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1330	Trichilia pallida		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1331	Myrcia splendens	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1332	Croton floribundus			X	Suprimir	6	
1333	Luehea grandiflora			X	Suprimir	6	
1334	Lonchocarpus guilleminianus		X		Suprimir	4	
1335	Platypodium elegans			X	Suprimir	6	
1336	Annona sylvatica			X	Suprimir	6	
1337	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1338	Guettarda viburnoides			X	Suprimir	6	
1339	Lonchocarpus sp.			X	Suprimir	6	
1340	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6	
1341	Guettarda viburnoides		X		Suprimir	4	
1342	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6	
1343	Cupania vernalis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1344	Toulicia laevigata		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1345	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	6	
1346	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1347	Zanthoxylum rhoifolium			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1348	Annona dolabripetala			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1349	Zanthoxylum rhoifolium		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1350	Bauhinia rufa		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1351	Platypodium elegans			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1352	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1353	Bauhinia rufa		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1354	Matayba guianensis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18





1355	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1356	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1357	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1358	Annona dolabripetala			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1359	Daphnopsis brasiliensis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1360	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1361	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1362	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1363	Ocotea spixiana		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1364	Daphnopsis brasiliensis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1365	Cupania vernalis			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1366	Lonchocarpus guilleminianus			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1367	Myrcia amazonica		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1368	Cupania vernalis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1369	Daphnopsis brasiliensis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1370	Daphnopsis brasiliensis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1371	Daphnopsis brasiliensis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1372	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1373	Machaerium villosum			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1374	Árvore morta		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1375	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1376	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1377	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6	
1378	Cupania vernalis		X		Suprimir	4	
1379	Daphnopsis brasiliensis		X		Suprimir	4	
1380	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4	
1381	Zanthoxylum rhoifolium		X		Suprimir	4	
1382	Zanthoxylum rhoifolium		X		Suprimir	4	
1383	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4	
1384	Platypodium elegans			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1385	Cupania vernalis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1386	Annona sylvatica			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1387	Daphnopsis brasiliensis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1388	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1389	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18





						0199/18	
1390	Árvore morta		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1391	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1392	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1393	Luehea grandiflora			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1394	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1395	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1396	Annona sylvatica			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1397	Luehea grandiflora			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1398	Pouteria sp.			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1399	Machaerium nictitans			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1400	Machaerium nictitans			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1401	Annona dolabripetala			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1402	Ocotea spixiana			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1403	Annona dolabripetala			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1404	Pouteria sp.			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1405	Annona dolabripetala			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1406	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1407	Guettarda viburnoides			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1408	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1409	Annona dolabripetala			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1410	Pouteria sp.			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1411	Pouteria sp.			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1412	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1413	Campomanesia xanthocarpa			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1414	Casearia sylvestris		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1415	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1416	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1417	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1418	Árvore morta		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1419	Dalbergia nigra			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1420	Casearia sylvestris		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18





1421	Não identificada			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1422	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1423	Machaerium villosum		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1424	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1425	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1426	Cupania vernalis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1427	Pouteria sp.			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1428	Persea americana		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1429	Bauhinia rufa	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1430	Piptadenia gonoacantha	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1431	Piptadenia gonoacantha	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1432	Annona sylvatica		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1433	Cupania vernalis			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1434	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1435	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1436	Citrus sp.	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1437	Morus nigra		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1438	Psidium guajava		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1439	Mangifera indica			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1440	Bauhinia rufa		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1441	Psidium guajava		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1442	Maclura tinctoria		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1443	Árvore morta		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1444	Lonchocarpus guilleminianus			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1445	Piptadenia gonoacantha	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1446	Persea americana			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1447	Citrus sp.	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1448	Eriobotrya japonica		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1449	Persea americana		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1450	Machaerium villosum			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1451	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1452	Citrus sp.	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18





						0199/18
1453	Matayba elaeagnoides		X		Suprimir	4
1454	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1455	Aegiphila integrifolia		X		Suprimir	4
1456	Copaifera langsdorffii			X	Suprimir	6
1457	Árvore morta		X		Suprimir	0
1458	Vitex polygama		X		Suprimir	4
1459	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1460	Árvore morta		X		Suprimir	0
1461	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1462	Myrcia tomentosa		X		Suprimir	4
1463	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1464	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1465	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6
1466	Copaifera langsdorffii			X	Suprimir	6
1467	Luehea grandiflora		X		Suprimir	4
1468	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1469	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6
1470	Luehea grandiflora		X		Suprimir	4
1471	Eugenia sp.	X			Suprimir	2
1472	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1473	Anadenanthera perigrina		X		Suprimir	4
1474	Piptadenia gonoacantha	X			Suprimir	2
1475	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1476	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4
1477	Guazuma ulmifolia		X		Suprimir	4
1478	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1479	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1480	Árvore morta	X			Suprimir	0
1481	Lonchocarpus cultratus		X		Suprimir	4
1482	Árvore morta		X		Suprimir	0
1483	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1484	Platypodium elegans			X	Suprimir	6
1485	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1486	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1487	Platycyamus regnellii	X			Suprimir	2
1488	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4
1489	Ipê-cascudo / Handroanthus ochraceus		X		Suprimir	6
1490	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1491	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1492	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1493	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1494	Luehea grandiflora	X			Suprimir	2
1495	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1496	Luehea grandiflora			X	Suprimir	6
1497	Platypodium elegans			X	Suprimir	6
1498	Platypodium elegans			X	Suprimir	6
1499	Platypodium elegans			X	Suprimir	6
1500	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1501	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4
1502	Matayba elaeagnoides		X		Suprimir	4
1503	Copaifera langsdorffii		X		Suprimir	4
1504	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4
1505	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1506	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4
1507	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	6
						Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
						Sendo 5 plantios de ipê-





						amarelo	
1508	Piptadenia gonoacantha	X			Suprimir	2	
1509	Matayba elaeagnoides		X		Suprimir	4	
1510	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1511	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1512	Copaifera langsdorffii		X		Suprimir	4	
1513	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1514	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1515	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1516	Aegiphila integrifolia		X		Suprimir	4	
1517	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1518	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	6	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1519	Machaerium hirtum		X		Suprimir	4	
1520	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4	
1521	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1522	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1523	Matayba elaeagnoides		X		Suprimir	4	
1524	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4	
1525	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4	
1526	Vitex polygama		X		Suprimir	4	
1527	Vitex polygama		X		Suprimir	4	
1528	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1529	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	6	
1530	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	6	
1531	Senna macranthera			X	Suprimir	6	
1532	Celtis iguanaea			X	Suprimir	6	
1533	Maclura tinctoria		X		Suprimir	4	
1534	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6	
1535	Trichilia pallida		X		Suprimir	4	
1536	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6	
1537	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6	
1538	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6	
1539	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4	
1540	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1541	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1542	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1543	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1544	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1545	Leucaena leucocephala		X		Suprimir	4	
1546	Pseudobombax grandiflorum		X		Suprimir	4	
1547	Platypodium elegans	X			Suprimir	2	
1548	Leucaena leucocephala		X		Suprimir	4	
1549	Cordia trichotoma	X			Suprimir	2	
1550	Cordia trichotoma	X			Suprimir	2	
1551	Cordia trichotoma	X			Suprimir	2	
1552	Cordia trichotoma	X			Suprimir	2	
1553	Platypodium elegans	X			Suprimir	2	
1554	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1555	Cordia trichotoma		X		Suprimir	4	
1556	Platycyamus regnellii	X			Suprimir	2	
1557	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1558	Platypodium elegans	X			Suprimir	2	
1559	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1560	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1561	Anadenanthera perigrina		X		Suprimir	4	
1562	Zanthoxylum riedelianum	X			Suprimir	2	





1563	Bowdichia virgilioides		X	Suprimir	4	
1564	Platypodium elegans	X		Suprimir	2	
1565	Anadenanthera perigrina		X	Suprimir	4	
1566	Zanthoxylum riedelianum	X		Suprimir	2	
1567	Platypodium elegans		X	Suprimir	4	
1568	Piptadenia gonoacantha		X	Suprimir	4	
1569	Inga edulis		X	Suprimir	4	
1570	Piptadenia gonoacantha		X	Suprimir	4	
1571	Platypodium elegans		X	Suprimir	4	
1572	Platypodium elegans		X	Suprimir	4	
1573	Piptadenia gonoacantha		X	Suprimir	4	
1574	Celtis iguanaea		X	Suprimir	4	
1575	Platypodium elegans		X	Suprimir	4	
1576	Platypodium elegans		X	Suprimir	4	
1577	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X	Suprimir	6	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1578	Platypodium elegans	X		Suprimir	2	
1579	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X	Suprimir	6	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1580	Campomanesia guazumifolia		X	Suprimir	4	
1581	Platypodium elegans		X	Suprimir	4	
1582	Árvore morta		X	Suprimir	0	
1583	Celtis iguanaea		X	Suprimir	4	
1584	Vitex polygama		X	Suprimir	4	
1585	Nectandra megapotamica		X	Suprimir	4	
1586	Inga edulis		X	Suprimir	4	
1587	Platypodium elegans		X	Suprimir	4	
1588	Piptadenia gonoacantha		X	Suprimir	4	
1589	Trichilia pallida		X	Suprimir	4	
1590	Machaerium stipitatum		X	Suprimir	4	
1591	Matayba elaeagnoides		X	Suprimir	4	
1592	Platypodium elegans		X	Suprimir	4	
1593	Trichilia pallida		X	Suprimir	4	
1594	Nectandra megapotamica		X	Suprimir	4	
1595	Não identificada	X		Suprimir	2	
1596	Platypodium elegans		X	Suprimir	4	
1597	Vitex polygama		X	Suprimir	4	
1598	Vitex polygama		X	Suprimir	4	
1599	Maclura tinctoria		X	Suprimir	4	
1600	Luehea grandiflora		X	Suprimir	4	
1601	Randia aculeata		X	Suprimir	4	
1602	Dalbergia nigra		X	Suprimir	15	
1603	Cupania vernalis		X	Suprimir	4	
1604	Celtis iguanaea		X	Suprimir	4	
1605	Casearia arborea		X	Suprimir	4	
1606	Platycyamus regnellii		X	Suprimir	4	
1607	Dalbergia nigra	X		Suprimir	4	
1608	Platypodium elegans		X	Suprimir	4	
1609	Platypodium elegans		X	Suprimir	4	
1610	Platypodium elegans		X	Suprimir	4	
1611	Annona sylvatica		X	Suprimir	4	
1612	Eriotheca candolleana		X	Suprimir	4	
1613	Não identificada	X		Suprimir	2	
1614	Swartzia pilulifera		X	Suprimir	4	
1615	Dalbergia nigra		X	Suprimir	6	
1616	Árvore morta		X	Suprimir	0	
1617	Cupania vernalis	X		Suprimir	2	





1618	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1619	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1620	Luehea grandiflora		X		Suprimir	4	
1621	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1622	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1623	Trichilia pallida		X		Suprimir	4	
1624	Trichilia pallida	X			Suprimir	2	
1625	Platypodium elegans			X	Suprimir	6	
1626	Annona sylvatica		X		Suprimir	4	
1627	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1628	Platypodium elegans			X	Suprimir	6	
1629	Campomanesia guazumifolia		X		Suprimir	4	
1630	Cordia trichotoma		X		Suprimir	4	
1631	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	6	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1632	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1633	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1634	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1635	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6	
1636	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1637	Aegiphila integrifolia	X			Suprimir	2	
1638	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4	
1639	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1640	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1641	Platypodium elegans	X			Suprimir	2	
1642	Zanthoxylum riedelianum		X		Suprimir	4	
1643	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1644	Zanthoxylum riedelianum		X		Suprimir	4	
1645	Cordia trichotoma		X		Suprimir	4	
1646	Ipê-cascudo / Handroanthus ochraceus	X			Suprimir	5	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1647	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1648	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1649	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1650	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1651	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1652	Platypodium elegans	X			Suprimir	2	
1653	Platypodium elegans	X			Suprimir	2	
1654	Trichilia pallida		X		Suprimir	4	
1655	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1656	Anadenanthera perigrina		X		Suprimir	4	
1657	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1658	Aegiphila integrifolia	X			Suprimir	2	
1659	Platypodium elegans	X			Suprimir	2	
1660	Platycyamus regnellii	X			Suprimir	2	
1661	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius	X			Suprimir	5	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1662	Erythroxylum daphnites	X			Suprimir	2	
1663	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1664	Ipê-cascudo / Handroanthus ochraceus	X			Suprimir	5	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1665	Anadenanthera perigrina	X			Manter	0	
1666	Dalbergia miscolobium		X		Manter	0	
1667	Cordia trichotoma		X		Manter	0	
1668	Senegalia polyphylla		X		Manter	0	
1669	Styrax camporum	X			Suprimir	2	
1670	Zanthoxylum riedelianum	X			Suprimir	2	





1671	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1672	Erythroxyllum daphnites	X			Suprimir	2	
1673	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4	
1674	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1675	Senna macranthera		X		Suprimir	4	
1676	Platycyamus regnellii	X			Suprimir	2	
1677	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1678	Platypodium elegans	X			Suprimir	2	
1679	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4	
1680	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4	
1681	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4	
1682	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1683	Trichilia pallida		X		Suprimir	4	
1684	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1685	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4	
1686	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1687	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1688	Dalbergia nigra			X	Suprimir	15	
1689	Dalbergia nigra			X	Suprimir	15	
1690	Siparuna guianensis		X		Suprimir	4	
1691	Vitex polygama		X		Suprimir	4	
1692	Vitex polygama		X		Suprimir	4	
1693	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1694	Campomanesia guazumifolia		X		Suprimir	4	
1695	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1696	Luehea grandiflora		X		Suprimir	4	
1697	Trichilia pallida		X		Suprimir	4	
1698	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1699	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1700	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4	
1701	Annona dolabripetala		X		Suprimir	4	
1702	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1703	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	6	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1704	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4	
1705	Trichilia pallida		X		Suprimir	4	
1706	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4	
1707	Cupania vernalis		X		Suprimir	4	
1708	Cupania vernalis		X		Suprimir	4	
1709	Styrax camporum	X			Suprimir	2	
1710	Styrax camporum	X			Suprimir	2	
1711	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	6	
1712	Trichilia pallida	X			Suprimir	2	
1713	Peltophorum dubium		X		Suprimir	4	
1714	Trichilia pallida		X		Suprimir	4	
1715	Styrax camporum	X			Suprimir	2	
1716	Peltophorum dubium		X		Suprimir	4	
1717	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1718	Guettarda viburnoides		X		Suprimir	4	
1719	Guettarda viburnoides		X		Suprimir	4	
1720	Guettarda viburnoides		X		Suprimir	4	
1721	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4	
1722	Trichilia pallida		X		Suprimir	4	
1723	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1724	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4	
1725	Luehea grandiflora		X		Suprimir	4	
1726	Dalbergia nigra	X			Suprimir	4	





1727	Guettarda viburnoides		X		Suprimir	4	
1728	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4	
1729	Cordia trichotoma		X		Suprimir	4	
1730	Campomanesia guazumifolia	X			Suprimir	2	
1731	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6	
1732	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1733	Ocotea corymbosa		X		Suprimir	4	
1734	Vismia brasiliensis		X		Suprimir	4	
1735	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1736	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4	
1737	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius			X	Suprimir	15	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1738	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1739	Luehea grandiflora			X	Suprimir	6	
1740	Pouteria caimito			X	Suprimir	6	
1741	Annona dolabripetala			X	Suprimir	6	
1742	Pouteria caimito			X	Suprimir	6	
1743	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1744	Guazuma ulmifolia		X		Suprimir	4	
1745	Cybistex antisiphilitica	X			Suprimir	2	
1746	Annona dolabripetala	X			Suprimir	2	
1747	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	6	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1748	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1749	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	6	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1750	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1751	Cordia trichotoma		X		Suprimir	4	
1752	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1753	Cordia trichotoma		X		Suprimir	4	
1754	Cordia trichotoma		X		Suprimir	4	
1755	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1756	Amaioua guianensis	X			Suprimir	2	
1757	Myrcia tomentosa	X			Suprimir	2	
1758	Cupania vernalis		X		Suprimir	4	
1759	Cordia trichotoma		X		Suprimir	4	
1760	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1761	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1762	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1763	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1764	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4	
1765	Cupania vernalis		X		Suprimir	4	
1766	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1767	Annona dolabripetala		X		Suprimir	4	
1768	Casearia arborea	X			Suprimir	2	
1769	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1770	Não identificada		X		Suprimir	4	
1771	Daphnopsis brasiliensis		X		Suprimir	4	
1772	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1773	Dalbergia nigra			X	Suprimir	15	
1774	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4	
1775	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1776	Campomanesia guazumifolia		X		Suprimir	4	
1777	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1778	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4	
1779	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1780	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	





1781	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1782	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1783	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1784	Guettarda viburnoides		X		Suprimir	4	
1785	Guettarda viburnoides		X		Suprimir	4	
1786	Guettarda viburnoides		X		Suprimir	4	
1787	Myrcia tomentosa		X		Suprimir	4	
1788	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6	
1789	Lonchocarpus cultratus		X		Suprimir	4	
1790	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1791	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1792	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1793	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1794	Acrocomia aculeata		X		Suprimir	4	
1795	Anadenanthera perigrina			X	Suprimir	6	
1796	Trichilia pallida		X		Suprimir	4	
1797	Myrcia tomentosa		X		Suprimir	4	
1798	Guettarda viburnoides			X	Suprimir	6	
1799	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1800	Cordia trichotoma			X	Suprimir	6	
1801	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1802	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1803	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1804	Cordia trichotoma			X	Suprimir	6	
1805	Eriotheca candolleana	X			Suprimir	2	
1806	Pouteria caimito			X	Suprimir	6	
1807	Casearia sylvestris		X		Suprimir	4	
1808	Pouteria caimito		X		Suprimir	4	
1809	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1810	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius	X			Suprimir	5	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1811	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1812	Platycyamus regnellii	X			Suprimir	2	
1813	Dalbergia nigra	X			Suprimir	4	
1814	Cordia trichotoma		X		Suprimir	4	
1815	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1816	Luehea grandiflora		X		Suprimir	4	
1817	Pouteria caimito		X		Suprimir	4	
1818	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1819	Matayba elaeagnoides		X		Suprimir	4	
1820	Siparuna guianensis		X		Suprimir	4	
1821	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	6	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1822	Siparuna guianensis		X		Suprimir	4	
1823	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	6	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1824	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1825	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1826	Dalbergia nigra			X	Suprimir	15	
1827	Zanthoxylum rhoifolium		X		Suprimir	4	
1828	Luehea grandiflora		X		Suprimir	4	
1829	Senna macranthera		X		Suprimir	4	
1830	Senna macranthera		X		Suprimir	4	
1831	Cupania vernalis		X		Suprimir	4	
1832	Trichilia pallida		X		Suprimir	4	
1833	Trichilia pallida	X			Suprimir	2	
1834	Cupania vernalis	X			Suprimir	2	





1835	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1836	Cordia trichotoma			X	Suprimir	6	
1837	Trichilia pallida		X		Suprimir	4	
1838	Cupania vernalis	X			Suprimir	2	
1839	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1840	Bauhinia rufa	X			Suprimir	2	
1841	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1842	Cordia trichotoma			X	Suprimir	6	
1843	Cupania vernalis		X		Suprimir	4	
1844	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1845	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1846	Casearia arborea		X		Suprimir	4	
1847	Casearia arborea		X		Suprimir	4	
1848	Pouteria caimito		X		Suprimir	4	
1849	Cordia trichotoma			X	Suprimir	6	
1850	Trichilia pallida	X			Suprimir	2	
1851	Anadenanthera perigrina		X		Suprimir	4	
1852	Annona sylvatica		X		Suprimir	4	
1853	Cordia trichotoma			X	Suprimir	6	
1854	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1855	Platycyamus regnellii	X			Suprimir	2	
1856	Dalbergia nigra	X			Suprimir	4	
1857	Piptadenia gonoacantha	X			Suprimir	2	
1858	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1859	Matayba elaeagnoides		X		Suprimir	4	
1860	Campomanesia guazumifolia		X		Suprimir	4	
1861	Campomanesia guazumifolia		X		Suprimir	4	
1862	Cupania vernalis		X		Suprimir	4	
1863	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1864	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1865	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	6	
1866	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1867	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1868	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1869	Cupania vernalis		X		Suprimir	4	
1870	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1871	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1872	Pouteria caimito		X		Suprimir	4	
1873	Piptadenia gonoacantha	X			Suprimir	2	
1874	Pouteria caimito		X		Suprimir	4	
1875	Anadenanthera perigrina		X		Suprimir	4	
1876	Anadenanthera perigrina		X		Suprimir	4	
1877	Matayba elaeagnoides		X		Suprimir	4	
1878	Anadenanthera perigrina		X		Suprimir	4	
1879	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1880	Siparuna guianensis		X		Suprimir	4	
1881	Eriotheca candolleana		X		Suprimir	4	
1882	Dalbergia villosa			X	Suprimir	6	
1883	Matayba elaeagnoides		X		Suprimir	4	
1884	Dalbergia villosa			X	Suprimir	6	
1885	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1886	Dalbergia nigra			X	Suprimir	15	
1887	Dalbergia villosa		X		Suprimir	4	
1888	Dalbergia villosa			X	Suprimir	6	
1889	Anadenanthera perigrina		X		Suprimir	4	
1890	Myrcia tomentosa		X		Suprimir	4	





1891	Anadenanthera perigrina		X		Suprimir	4	
1892	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1893	Anadenanthera perigrina		X		Suprimir	4	
1894	Chrysophyllum marginatum		X		Suprimir	4	
1895	Myrcia sp.		X		Suprimir	4	
1896	Dalbergia nigra			X	Suprimir	15	
1897	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1898	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1899	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4	
1900	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1901	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6	
1902	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1903	Heteropterys byrsonimifolia	X			Suprimir	2	
1904	Anadenanthera perigrina			X	Suprimir	6	
1905	Cupania vernalis		X		Suprimir	4	
1906	Cybistex antisiphilitica		X		Suprimir	4	
1907	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1908	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1909	Aegiphila integrifolia		X		Suprimir	4	
1910	Platypodium elegans			X	Suprimir	6	
1911	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1912	Dalbergia nigra			X	Suprimir	15	
1913	Erythroxyllum daphnites		X		Suprimir	4	
1914	Luehea grandiflora		X		Suprimir	4	
1915	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1916	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1917	Dalbergia nigra			X	Suprimir	15	
1918	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1919	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4	
1920	Dalbergia nigra			X	Suprimir	15	
1921	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1922	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	6	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1923	Styrax camporum		X		Suprimir	4	
1924	Machaerium brasiliense		X		Suprimir	4	
1925	Platypodium elegans			X	Suprimir	6	
1926	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1927	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1928	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1929	Dalbergia nigra			X	Suprimir	15	
1930	Lonchocarpus cultratus			X	Suprimir	6	
TOTAL DE MUDAS PARA REPOSIÇÃO (DN 67/2010)						2466	





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

ASSINATURA DIGITAL
PBH

Seguindo a orientação dos governos de simplificar os procedimentos administrativos, imprimir maior qualidade e produtividade, bem como de assegurar o direito de acesso pleno à informação pelo usuário do serviço público, em conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal de Arquivos n.º 8.159/1991 e do Decreto Municipal n.º 15.746/14, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH, com a intenção de simplificar e agilizar a tramitação de seus processos, iniciou a utilização da Assinatura Digital.

Arquivo assinado digitalmente. Acesse o site para verificação: <http://smma.pbh.gov.br> - 20N5UERKZKQGG2D
Assinante(s): AFONSO HENRIQUE FRAGA DE SOUZA





Gerência de Áreas Verdes e Arborização Urbana
Autorização de Intervenção em Espécimes Arbóreos - nº 0116/20

EXPEDIENTE/PROCESSO: 0691/18

REQUERENTE: PRE 75 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

LOCALIZAÇÃO DO(S) ESPÉCIME(S): RUA DA REPRESA nº: 225 compl.: Lote 062 063, Quadra 068

bairro: HAVAI cep: 30555130 município: BELO HORIZONTE.

Após vistoria técnica realizada em 05/10/2018, e em conformidade com o Parecer Técnico nº 2013/18, a Gerência de Áreas Verdes e Arborização Urbana - GEAVA autoriza a execução das seguintes intervenções:

- Supressão de 927 (novecentas e vinte e sete) árvores diversas - Preservação de 4 (quatro) árvores diversas

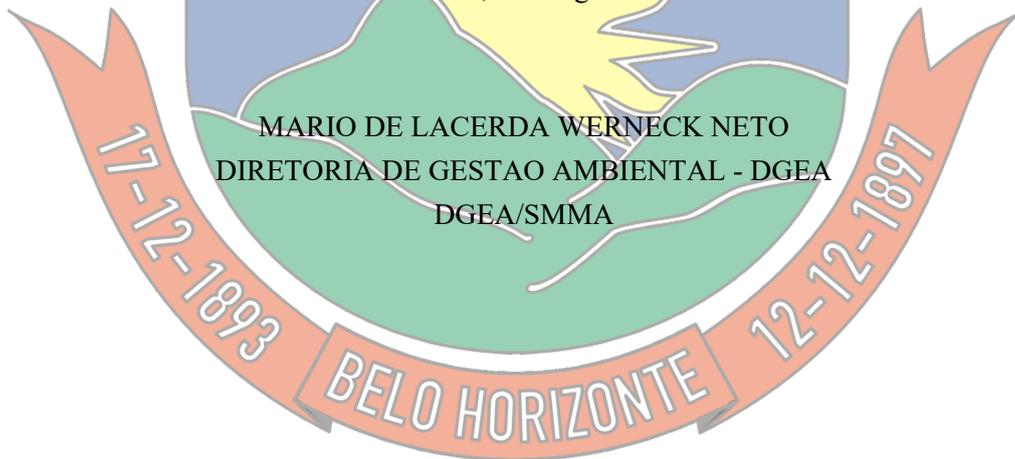
OBSERVAÇÕES:

- Parecer Técnico nº2010/18 e 2030/18
- As intervenções autorizadas estão descritas na tabela anexa
- As supressões de espécimes de ipê amarelo foram analisadas e deliberadas pelo COMAM na reunião de 31/10/2018
- A presente Autorização renova a de nº 0004/20

**AUTORIZAÇÃO VÁLIDA POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS E DEVE SER MANTIDA NO
ENDEREÇO ONDE SE LOCALIZA(M) O(S) ESPÉCIME(S).**

Belo Horizonte, 6 de Agosto de 2020.

MARIO DE LACERDA WERNECK NETO
DIRETORIA DE GESTAO AMBIENTAL - DGEA
DGEA/SMMA





ANEXO

Tabela 1

ID	NOME POPULAR / NOME CIENTÍFICO	PORTE (m)			INDICAÇÃO	Nº DE MUDAS REPOSIÇÃO (DN 67/2010)	OBS
		<3	3 a 9	>9			
1000	Matayba guianensis		X		Suprimir	4	
1001	Guettarda viburnoides		X		Suprimir	4	
1002	Trichilia pallida		X		Suprimir	4	
1003	Cordia sellowiana	X			Suprimir	2	
1004	Lamanonia ternata		X		Suprimir	4	
1005	Ocotea spixiana		X		Suprimir	4	
1006	Ocotea spixiana		X		Suprimir	4	
1007	Trichilia pallida	X			Suprimir	2	
1008	Cupania vernalis	X			Suprimir	2	
1009	Lamanonia ternata		X		Suprimir	4	
1010	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1011	Cupania vernalis		X		Suprimir	4	
1012	Não identificada		X		Suprimir	4	
1013	Lamanonia ternata		X		Suprimir	4	
1014	Cupania vernalis		X		Suprimir	4	
1015	Lonchocarpus guilleminianus		X		Suprimir	4	
1016	Cupania vernalis	X			Suprimir	2	
1017	Ocotea spixiana	X			Suprimir	2	
1018	Myrcia splendens		X		Suprimir	4	
1019	Não identificada	X			Suprimir	2	
1020	Luehea grandiflora	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1021	Platypodium elegans	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1022	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1023	Luehea grandiflora	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1024	Ocotea spixiana		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1025	Aspidosperma subincanum		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1026	Myrcia splendens			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1027	Luehea grandiflora	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1028	Lonchocarpus guilleminianus		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1029	Não identificada		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1030	Trichilia pallida		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1031	Guettarda viburnoides			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1032	Trichilia pallida			X	Suprimir	6	
1033	Guettarda viburnoides		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1034	Luehea grandiflora			X	Suprimir	6	





1035	Platypodium elegans		X	Suprimir	6	
1036	Piptadenia gonoacantha		X	Suprimir	6	
1037	Árvore morta		X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1038	Apeiba tibourbou		X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1039	Myrcia splendens	X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1040	Não identificada		X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1041	Platycyamus regnellii	X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1042	Platypodium elegans	X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1043	Apeiba tibourbou		X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1044	Piptadenia gonoacantha		X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1045	Não identificada	X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1046	Lamanonia ternata		X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1047	Platypodium elegans	X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1048	Árvore morta		X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1049	Senna macranthera	X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1050	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius	X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1051	Machaerium nictitans	X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1052	Zanthoxylum rhoifolium	X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1053	Piptadenia gonoacantha	X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1054	Alibertia edulis	X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1055	Platypodium elegans	X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1056	Vitex polygama	X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1057	Platypodium elegans	X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1058	Dalbergia nigra		X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1059	Apeiba tibourbou	X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1060	Árvore morta	X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1061	Dalbergia nigra		X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1062	Platypodium elegans	X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1063	Platypodium elegans		X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1064	Platycyamus regnellii		X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1065	Platycyamus regnellii		X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1066	Platypodium elegans	X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1067	Tibouchina sp.	X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18





						0199/18
1068	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	0
1069	Platypodium elegans		X		Suprimir	0
1070	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0
1071	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0
1072	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius			X	Suprimir	0
1073	Platypodium elegans		X		Suprimir	0
1074	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	0
1075	Platypodium elegans		X		Suprimir	0
1076	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0
1077	Platypodium elegans		X		Suprimir	0
1078	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	0
1079	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6
1080	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1081	Apeiba tibourbou		X		Suprimir	4
1082	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1083	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6
1084	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1085	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	6
1086	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1087	Cupania vernalis		X		Suprimir	4
1088	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	6
1089	Acrocomia aculeata			X	Suprimir	0
1090	Platypodium elegans		X		Suprimir	0
1091	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	0
1092	Luehea grandiflora		X		Suprimir	0
1093	Platypodium elegans		X		Suprimir	0
1094	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	0
1095	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	0
1096	Platypodium elegans		X		Suprimir	0
1097	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0
1098	Árvore morta		X		Suprimir	0
1099	Platypodium elegans		X		Suprimir	0
1100	Platypodium elegans		X		Suprimir	0
1101	Vitex polygama		X		Suprimir	0
1102	Vitex polygama		X		Suprimir	0





1103	Senna macranthera		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1104	Árvore morta		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1105	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1106	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1107	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1108	Cupania vernalis	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1109	Platypodium elegans	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1110	Erythroxylum daphnites		X		Suprimir	4	
1111	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1112	Platypodium elegans			X	Suprimir	6	
1113	Matayba guianensis		X		Suprimir	4	
1114	Não identificada		X		Suprimir	4	
1115	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1116	Luehea grandiflora		X		Suprimir	4	
1117	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1118	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1119	Não identificada		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1120	Platypodium elegans			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1121	Astronium graveolens		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1122	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1123	Luehea grandiflora		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1124	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1125	Alibertia edulis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1126	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1127	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1128	Não identificada			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1129	Myrcia splendens		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1130	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1131	Aspidosperma subincanum		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1132	Matayba guianensis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1133	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1134	Não identificada		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1135	Myrcia splendens			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1136	Trichilia pallida		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1137	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT





						0199/18
1138	Luehea grandiflora		X		Suprimir	0
1139	Trichilia pallida		X		Suprimir	0
1140	Platypodium elegans			X	Suprimir	0
1141	Celtis iguanaea	X			Suprimir	0
1142	Árvore morta		X		Suprimir	0
1143	Annona dolabripetala			X	Suprimir	0
1144	Acrocomia aculeata	X			Suprimir	0
1145	Árvore morta		X		Suprimir	0
1146	Árvore morta		X		Suprimir	0
1147	Platypodium elegans		X		Suprimir	0
1148	Trichilia pallida		X		Suprimir	0
1149	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	0
1150	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4
1151	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1152	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1153	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1154	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1155	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1156	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1157	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1158	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1159	Não identificada		X		Suprimir	4
1160	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1161	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1162	Vitex polygama		X		Suprimir	4
1163	Árvore morta		X		Suprimir	0
1164	Lonchocarpus guilleminianus	X			Suprimir	2
1165	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1166	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1167	Eriotheca candolleana		X		Suprimir	4
1168	Cupania vernalis		X		Suprimir	4
1169	Árvore morta		X		Suprimir	0
1170	Machaerium villosum		X		Suprimir	4
1171	Cupania vernalis		X		Suprimir	4
1172	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1173	Lonchocarpus sp.			X	Suprimir	6
1174	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4
1175	Matayba guianensis		X		Suprimir	4
1176	Annona dolabripetala		X		Suprimir	4
1177	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4
1178	Siparuna guianensis	X			Suprimir	2
1179	Myrcia splendens		X		Suprimir	4
1180	Platycyamus regnellii	X			Suprimir	2
1181	Não identificada		X		Suprimir	4
1182	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4
1183	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	6
						Sendo 5 plantios de ipê-





						amarelo
1184	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1185	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1186	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1187	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1188	Cupania vernalis		X		Suprimir	4
1189	Platypodium elegans		X		Suprimir	0
1190	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	0
1191	Eriotheca candolleana		X		Suprimir	0
1192	Não identificada		X		Suprimir	0
1193	Myrcia tomentosa	X			Suprimir	0
1194	Cordia sellowiana		X		Suprimir	0
1195	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius	X			Suprimir	0
1196	Não identificada		X		Suprimir	0
1197	Celtis iguanaea		X		Suprimir	0
1198	Árvore morta	X			Suprimir	0
1199	Árvore morta	X			Suprimir	0
1200	Myrcia splendens		X		Suprimir	0
1201	Não identificada		X		Suprimir	0
1202	Não identificada			X	Suprimir	0
1203	Guazuma ulmifolia		X		Suprimir	4
1204	Matayba guianensis		X		Suprimir	4
1205	Ocotea spixiana		X		Suprimir	0
1206	Árvore morta			X	Suprimir	0
1207	Trichilia pallida		X		Suprimir	0
1208	Annona dolabripetala			X	Suprimir	0
1209	Cordia sellowiana		X		Suprimir	0
1210	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	0
1211	Não identificada		X		Suprimir	0
1212	Apeiba tibourbou			X	Suprimir	0
1213	Não identificada		X		Suprimir	0
1214	Siparuna guianensis		X		Suprimir	0
1215	Árvore morta		X		Suprimir	0
1216	Dalbergia nigra		X		Suprimir	0
1217	Celtis iguanaea		X		Suprimir	0





1218	Árvore morta		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1219	Machaerium hirtum		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1220	Apeiba tibourbou		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1221	Annona dolabripetala		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1222	Annona dolabripetala	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1223	Casearia sylvestris		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1224	Machaerium villosum	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1225	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1226	Celtis iguanaea	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1227	Ocotea spixiana		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1228	Árvore morta		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1229	Matayba guianensis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1230	Árvore morta		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1231	Leucochloron incuriale		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1232	Lonchocarpus sp.			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1233	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1234	Cupania vernalis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1235	Ocotea spixiana		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1236	Ocotea spixiana	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1237	Dalbergia nigra		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1238	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1239	Árvore morta		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1240	Árvore morta		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1241	Helicteres sp		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1242	Machaerium villosum		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1243	Árvore morta		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1244	Piptadenia gonoacantha	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1245	Daphnopsis brasiliensis		X		Suprimir	4	
1246	Cupania vernalis	X			Suprimir	2	
1247	Aspidosperma subincanum		X		Suprimir	4	
1248	Cupania vernalis	X			Suprimir	2	
1249	Piptadenia gonoacantha	X			Suprimir	2	
1250	Machaerium hirtum	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1251	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT





						0199/18
1252	Cupania vernalis	X			Suprimir	0
1253	Lonchocarpus guilleminianus	X			Suprimir	0
1254	Leucochloron incuriale		X		Suprimir	0
1255	Myrcia tomentosa		X		Suprimir	4
1256	Zanthoxylum rhoifolium		X		Suprimir	4
1257	Cupania vernalis		X		Suprimir	4
1258	Ocotea spixiana		X		Suprimir	4
1259	Schizolobium parahyba			X	Suprimir	6
1260	Machaerium nictitans	X			Suprimir	2
1261	Platypodium elegans			X	Suprimir	6
1262	Apeiba tibourbou			X	Suprimir	0
1263	Platypodium elegans		X		Suprimir	0
1264	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	0
1265	Platypodium elegans		X		Suprimir	0
1266	Celtis iguanaea		X		Suprimir	0
1267	Cordia sellowiana		X		Suprimir	0
1268	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	0
1269	Platypodium elegans			X	Suprimir	0
1270	Celtis iguanaea		X		Suprimir	0
1271	Platypodium elegans		X		Suprimir	0
1272	Lamanonia ternata		X		Suprimir	0
1273	Annona dolabripetala			X	Suprimir	0
1274	Platypodium elegans			X	Suprimir	0
1275	Annona dolabripetala		X		Suprimir	0
1276	Não identificada			X	Suprimir	0
1277	Vitex polygama		X		Suprimir	0
1278	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0
1279	Cordia sellowiana		X		Suprimir	0
1280	Siparuna guianensis		X		Suprimir	0
1281	Árvore morta			X	Suprimir	0
1282	Toulicia laevigata		X		Suprimir	0
1283	Vitex polygama		X		Suprimir	0
1284	Casearia lasiophylla		X		Suprimir	0
1285	Cordia sellowiana		X		Suprimir	0





1286	Dalbergia nigra	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1287	Não identificada		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1288	Não identificada		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1289	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1290	Árvore morta		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1291	Annona sylvatica		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1292	Árvore morta		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1293	Amaioua sp.		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1294	Apeiba tibourbou			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1295	Casearia lasiophylla		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1296	Árvore morta		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1297	Annona dolabripetala		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1298	Annona sylvatica			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1299	Annona dolabripetala			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1300	Trichilia pallida		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1301	Luehea grandiflora		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1302	Leucochloron incuriale			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1303	Leucochloron incuriale			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1304	Leucochloron incuriale			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1305	Annona dolabripetala			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1306	Luehea grandiflora		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1307	Celtis iguanaea		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1308	Cedrela fissilis			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1309	Annona sylvatica			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1310	Árvore morta	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1311	Ocotea spixiana		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1312	Lonchocarpus sp.			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1313	Luehea grandiflora			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1314	Luehea grandiflora			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1315	Matayba guianensis			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1316	Ocotea spixiana			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1317	Matayba guianensis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18





							0199/18
1318	Ocotea spixiana			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1319	Casearia lasiophylla			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1320	Daphnopsis brasiliensis			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1321	Peltophorum dubium			X	Suprimir	6	
1322	Peltophorum dubium			X	Suprimir	6	
1323	Bauhinia rufa			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1324	Celtis iguanaea			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1325	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1326	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1327	Árvore morta			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1328	Lonchocarpus guilleminianus			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1329	Luehea grandiflora			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1330	Trichilia pallida			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1331	Myrcia splendens	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1332	Croton floribundus			X	Suprimir	6	
1333	Luehea grandiflora			X	Suprimir	6	
1334	Lonchocarpus guilleminianus			X	Suprimir	4	
1335	Platypodium elegans			X	Suprimir	6	
1336	Annona sylvatica			X	Suprimir	6	
1337	Árvore morta			X	Suprimir	0	
1338	Guettarda viburnoides			X	Suprimir	6	
1339	Lonchocarpus sp.			X	Suprimir	6	
1340	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6	
1341	Guettarda viburnoides			X	Suprimir	4	
1342	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6	
1343	Cupania vernalis			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1344	Toulicia laevigata			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1345	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	6	
1346	Platypodium elegans			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1347	Zanthoxylum rhoifolium			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1348	Annona dolabripetala			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1349	Zanthoxylum rhoifolium			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1350	Bauhinia rufa			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1351	Platypodium elegans			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1352	Platypodium elegans			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1353	Bauhinia rufa			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1354	Matayba guianensis			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18





1355	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1356	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1357	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1358	Annona dolabripetala			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1359	Daphnopsis brasiliensis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1360	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1361	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1362	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1363	Ocotea spixiana		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1364	Daphnopsis brasiliensis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1365	Cupania vernalis			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1366	Lonchocarpus guilleminianus			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1367	Myrcia amazonica		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1368	Cupania vernalis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1369	Daphnopsis brasiliensis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1370	Daphnopsis brasiliensis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1371	Daphnopsis brasiliensis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1372	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1373	Machaerium villosum			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1374	Árvore morta		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1375	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1376	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1377	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6	
1378	Cupania vernalis		X		Suprimir	4	
1379	Daphnopsis brasiliensis		X		Suprimir	4	
1380	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4	
1381	Zanthoxylum rhoifolium		X		Suprimir	4	
1382	Zanthoxylum rhoifolium		X		Suprimir	4	
1383	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4	
1384	Platypodium elegans			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1385	Cupania vernalis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1386	Annona sylvatica			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1387	Daphnopsis brasiliensis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1388	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1389	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18





						0199/18
1390	Árvore morta		X		Suprimir	0
1391	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0
1392	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0
1393	Luehea grandiflora			X	Suprimir	0
1394	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0
1395	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0
1396	Annona sylvatica			X	Suprimir	0
1397	Luehea grandiflora			X	Suprimir	0
1398	Pouteria sp.			X	Suprimir	0
1399	Machaerium nictitans			X	Suprimir	0
1400	Machaerium nictitans			X	Suprimir	0
1401	Annona dolabripetala			X	Suprimir	0
1402	Ocotea spixiana			X	Suprimir	0
1403	Annona dolabripetala			X	Suprimir	0
1404	Pouteria sp.			X	Suprimir	0
1405	Annona dolabripetala			X	Suprimir	0
1406	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0
1407	Guettarda viburnoides			X	Suprimir	0
1408	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0
1409	Annona dolabripetala			X	Suprimir	0
1410	Pouteria sp.			X	Suprimir	0
1411	Pouteria sp.			X	Suprimir	0
1412	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0
1413	Campomanesia xanthocarpa			X	Suprimir	0
1414	Casearia sylvestris		X		Suprimir	0
1415	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	0
1416	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0
1417	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0
1418	Árvore morta		X		Suprimir	0
1419	Dalbergia nigra			X	Suprimir	0
1420	Casearia sylvestris		X		Suprimir	0





1421	Não identificada			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1422	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1423	Machaerium villosum		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1424	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1425	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1426	Cupania vernalis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1427	Pouteria sp.			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1428	Persea americana		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1429	Bauhinia rufa	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1430	Piptadenia gonoacantha	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1431	Piptadenia gonoacantha	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1432	Annona sylvatica		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1433	Cupania vernalis			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1434	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1435	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1436	Citrus sp.	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1437	Morus nigra		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1438	Psidium guajava		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1439	Mangifera indica			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1440	Bauhinia rufa		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1441	Psidium guajava		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1442	Maclura tinctoria		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1443	Árvore morta		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1444	Lonchocarpus guilleminianus			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1445	Piptadenia gonoacantha	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1446	Persea americana			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1447	Citrus sp.	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1448	Eriobotrya japonica		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1449	Persea americana		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1450	Machaerium villosum			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1451	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1452	Citrus sp.	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18





						0199/18	
1453	Matayba elaeagnoides		X		Suprimir	4	
1454	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1455	Aegiphila integrifolia		X		Suprimir	4	
1456	Copaifera langsdorffii			X	Suprimir	6	
1457	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1458	Vitex polygama		X		Suprimir	4	
1459	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1460	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1461	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1462	Myrcia tomentosa		X		Suprimir	4	
1463	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1464	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4	
1465	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6	
1466	Copaifera langsdorffii			X	Suprimir	6	
1467	Luehea grandiflora		X		Suprimir	4	
1468	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1469	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6	
1470	Luehea grandiflora		X		Suprimir	4	
1471	Eugenia sp.	X			Suprimir	2	
1472	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4	
1473	Anadenanthera perigrina		X		Suprimir	4	
1474	Piptadenia gonoacantha	X			Suprimir	2	
1475	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1476	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1477	Guazuma ulmifolia		X		Suprimir	4	
1478	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1479	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4	
1480	Árvore morta	X			Suprimir	0	
1481	Lonchocarpus cultratus		X		Suprimir	4	
1482	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1483	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1484	Platypodium elegans			X	Suprimir	6	
1485	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1486	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4	
1487	Platycyamus regnellii	X			Suprimir	2	
1488	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4	
1489	Ipê-cascudo / Handroanthus ochraceus		X		Suprimir	6	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1490	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1491	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1492	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4	
1493	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1494	Luehea grandiflora	X			Suprimir	2	
1495	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1496	Luehea grandiflora			X	Suprimir	6	
1497	Platypodium elegans			X	Suprimir	6	
1498	Platypodium elegans			X	Suprimir	6	
1499	Platypodium elegans			X	Suprimir	6	
1500	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1501	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1502	Matayba elaeagnoides		X		Suprimir	4	
1503	Copaifera langsdorffii		X		Suprimir	4	
1504	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1505	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1506	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1507	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	6	Sendo 5 plantios de ipê-





						amarelo
1508	Piptadenia gonoacantha	X			Suprimir	2
1509	Matayba elaeagnoides		X		Suprimir	4
1510	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4
1511	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4
1512	Copaifera langsdorffii		X		Suprimir	4
1513	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1514	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1515	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1516	Aegiphila integrifolia		X		Suprimir	4
1517	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1518	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	6
						Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1519	Machaerium hirtum		X		Suprimir	4
1520	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1521	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4
1522	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1523	Matayba elaeagnoides		X		Suprimir	4
1524	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1525	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1526	Vitex polygama		X		Suprimir	4
1527	Vitex polygama		X		Suprimir	4
1528	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4
1529	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	6
1530	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	6
1531	Senna macranthera			X	Suprimir	6
1532	Celtis iguanaea			X	Suprimir	6
1533	Maclura tinctoria		X		Suprimir	4
1534	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6
1535	Trichilia pallida		X		Suprimir	4
1536	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6
1537	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6
1538	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6
1539	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4
1540	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4
1541	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1542	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4
1543	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1544	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1545	Leucaena leucocephala		X		Suprimir	4
1546	Pseudobombax grandiflorum		X		Suprimir	4
1547	Platypodium elegans	X			Suprimir	2
1548	Leucaena leucocephala		X		Suprimir	4
1549	Cordia trichotoma	X			Suprimir	2
1550	Cordia trichotoma	X			Suprimir	2
1551	Cordia trichotoma	X			Suprimir	2
1552	Cordia trichotoma	X			Suprimir	2
1553	Platypodium elegans	X			Suprimir	2
1554	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1555	Cordia trichotoma		X		Suprimir	4
1556	Platycyamus regnellii	X			Suprimir	2
1557	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1558	Platypodium elegans	X			Suprimir	2
1559	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1560	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1561	Anadenanthera perigrina		X		Suprimir	4
1562	Zanthoxylum riedelianum	X			Suprimir	2





1563	Bowdichia virgilioides		X		Suprimir	4	
1564	Platypodium elegans	X			Suprimir	2	
1565	Anadenanthera perigrina		X		Suprimir	4	
1566	Zanthoxylum riedelianum	X			Suprimir	2	
1567	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1568	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1569	Inga edulis		X		Suprimir	4	
1570	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1571	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1572	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1573	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1574	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4	
1575	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1576	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1577	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	6	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1578	Platypodium elegans	X			Suprimir	2	
1579	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	6	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1580	Campomanesia guazumifolia		X		Suprimir	4	
1581	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1582	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1583	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4	
1584	Vitex polygama		X		Suprimir	4	
1585	Nectandra megapotamica		X		Suprimir	4	
1586	Inga edulis		X		Suprimir	4	
1587	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1588	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1589	Trichilia pallida		X		Suprimir	4	
1590	Machaerium stipitatum		X		Suprimir	4	
1591	Matayba elaeagnoides		X		Suprimir	4	
1592	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1593	Trichilia pallida		X		Suprimir	4	
1594	Nectandra megapotamica		X		Suprimir	4	
1595	Não identificada	X			Suprimir	2	
1596	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1597	Vitex polygama		X		Suprimir	4	
1598	Vitex polygama		X		Suprimir	4	
1599	Maclura tinctoria		X		Suprimir	4	
1600	Luehea grandiflora		X		Suprimir	4	
1601	Randia aculeata		X		Suprimir	4	
1602	Dalbergia nigra			X	Suprimir	15	
1603	Cupania vernalis		X		Suprimir	4	
1604	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4	
1605	Casearia arborea		X		Suprimir	4	
1606	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4	
1607	Dalbergia nigra	X			Suprimir	4	
1608	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1609	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1610	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1611	Annona sylvatica		X		Suprimir	4	
1612	Eriotheca candolleana		X		Suprimir	4	
1613	Não identificada	X			Suprimir	2	
1614	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1615	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1616	Árvore morta			X	Suprimir	0	
1617	Cupania vernalis	X			Suprimir	2	





1618	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1619	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1620	Luehea grandiflora		X		Suprimir	4	
1621	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1622	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1623	Trichilia pallida		X		Suprimir	4	
1624	Trichilia pallida	X			Suprimir	2	
1625	Platypodium elegans			X	Suprimir	6	
1626	Annona sylvatica		X		Suprimir	4	
1627	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1628	Platypodium elegans			X	Suprimir	6	
1629	Campomanesia guazumifolia		X		Suprimir	4	
1630	Cordia trichotoma		X		Suprimir	4	
1631	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	6	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1632	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1633	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1634	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1635	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6	
1636	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1637	Aegiphila integrifolia	X			Suprimir	2	
1638	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4	
1639	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1640	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1641	Platypodium elegans	X			Suprimir	2	
1642	Zanthoxylum riedelianum		X		Suprimir	4	
1643	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1644	Zanthoxylum riedelianum		X		Suprimir	4	
1645	Cordia trichotoma		X		Suprimir	4	
1646	Ipê-cascudo / Handroanthus ochraceus	X			Suprimir	5	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1647	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1648	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1649	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1650	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1651	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1652	Platypodium elegans	X			Suprimir	2	
1653	Platypodium elegans	X			Suprimir	2	
1654	Trichilia pallida		X		Suprimir	4	
1655	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1656	Anadenanthera perigrina		X		Suprimir	4	
1657	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1658	Aegiphila integrifolia	X			Suprimir	2	
1659	Platypodium elegans	X			Suprimir	2	
1660	Platycyamus regnellii	X			Suprimir	2	
1661	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius	X			Suprimir	5	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1662	Erythroxylum daphnites	X			Suprimir	2	
1663	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1664	Ipê-cascudo / Handroanthus ochraceus	X			Suprimir	5	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1665	Anadenanthera perigrina	X			Manter	0	
1666	Dalbergia miscolobium		X		Manter	0	
1667	Cordia trichotoma		X		Manter	0	
1668	Senegalia polyphylla		X		Manter	0	
1669	Styrax camporum	X			Suprimir	2	
1670	Zanthoxylum riedelianum	X			Suprimir	2	





1671	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1672	Erythroxyllum daphnites	X			Suprimir	2	
1673	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4	
1674	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1675	Senna macranthera		X		Suprimir	4	
1676	Platycyamus regnellii	X			Suprimir	2	
1677	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1678	Platypodium elegans	X			Suprimir	2	
1679	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4	
1680	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4	
1681	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4	
1682	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1683	Trichilia pallida		X		Suprimir	4	
1684	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1685	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4	
1686	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1687	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1688	Dalbergia nigra			X	Suprimir	15	
1689	Dalbergia nigra			X	Suprimir	15	
1690	Siparuna guianensis		X		Suprimir	4	
1691	Vitex polygama		X		Suprimir	4	
1692	Vitex polygama		X		Suprimir	4	
1693	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1694	Campomanesia guazumifolia		X		Suprimir	4	
1695	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1696	Luehea grandiflora		X		Suprimir	4	
1697	Trichilia pallida		X		Suprimir	4	
1698	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1699	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1700	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4	
1701	Annona dolabripetala		X		Suprimir	4	
1702	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1703	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	6	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1704	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4	
1705	Trichilia pallida		X		Suprimir	4	
1706	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4	
1707	Cupania vernalis		X		Suprimir	4	
1708	Cupania vernalis		X		Suprimir	4	
1709	Styrax camporum	X			Suprimir	2	
1710	Styrax camporum	X			Suprimir	2	
1711	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	6	
1712	Trichilia pallida	X			Suprimir	2	
1713	Peltophorum dubium		X		Suprimir	4	
1714	Trichilia pallida		X		Suprimir	4	
1715	Styrax camporum	X			Suprimir	2	
1716	Peltophorum dubium		X		Suprimir	4	
1717	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1718	Guettarda viburnoides		X		Suprimir	4	
1719	Guettarda viburnoides		X		Suprimir	4	
1720	Guettarda viburnoides		X		Suprimir	4	
1721	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4	
1722	Trichilia pallida		X		Suprimir	4	
1723	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1724	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4	
1725	Luehea grandiflora		X		Suprimir	4	
1726	Dalbergia nigra	X			Suprimir	4	





1727	Guettarda viburnoides		X		Suprimir	4	
1728	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4	
1729	Cordia trichotoma		X		Suprimir	4	
1730	Campomanesia guazumifolia	X			Suprimir	2	
1731	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6	
1732	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1733	Ocotea corymbosa		X		Suprimir	4	
1734	Vismia brasiliensis		X		Suprimir	4	
1735	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1736	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4	
1737	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius			X	Suprimir	15	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1738	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1739	Luehea grandiflora			X	Suprimir	6	
1740	Pouteria caimito			X	Suprimir	6	
1741	Annona dolabripetala			X	Suprimir	6	
1742	Pouteria caimito			X	Suprimir	6	
1743	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1744	Guazuma ulmifolia		X		Suprimir	4	
1745	Cybistex antisiphilitica	X			Suprimir	2	
1746	Annona dolabripetala	X			Suprimir	2	
1747	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	6	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1748	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1749	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	6	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1750	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1751	Cordia trichotoma		X		Suprimir	4	
1752	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1753	Cordia trichotoma		X		Suprimir	4	
1754	Cordia trichotoma		X		Suprimir	4	
1755	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1756	Amaioua guianensis	X			Suprimir	2	
1757	Myrcia tomentosa	X			Suprimir	2	
1758	Cupania vernalis		X		Suprimir	4	
1759	Cordia trichotoma		X		Suprimir	4	
1760	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1761	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1762	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1763	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1764	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4	
1765	Cupania vernalis		X		Suprimir	4	
1766	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1767	Annona dolabripetala		X		Suprimir	4	
1768	Casearia arborea	X			Suprimir	2	
1769	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1770	Não identificada		X		Suprimir	4	
1771	Daphnopsis brasiliensis		X		Suprimir	4	
1772	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1773	Dalbergia nigra			X	Suprimir	15	
1774	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4	
1775	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1776	Campomanesia guazumifolia		X		Suprimir	4	
1777	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1778	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4	
1779	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1780	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	





1781	Swartzia pilulifera		X	Suprimir	4	
1782	Swartzia pilulifera		X	Suprimir	4	
1783	Piptadenia gonoacantha		X	Suprimir	4	
1784	Guettarda viburnoides		X	Suprimir	4	
1785	Guettarda viburnoides		X	Suprimir	4	
1786	Guettarda viburnoides		X	Suprimir	4	
1787	Myrcia tomentosa		X	Suprimir	4	
1788	Platycyamus regnellii		X	Suprimir	6	
1789	Lonchocarpus cultratus		X	Suprimir	4	
1790	Piptadenia gonoacantha		X	Suprimir	4	
1791	Piptadenia gonoacantha		X	Suprimir	4	
1792	Piptadenia gonoacantha		X	Suprimir	4	
1793	Dalbergia nigra		X	Suprimir	6	
1794	Acrocomia aculeata		X	Suprimir	4	
1795	Anadenanthera perigrina		X	Suprimir	6	
1796	Trichilia pallida		X	Suprimir	4	
1797	Myrcia tomentosa		X	Suprimir	4	
1798	Guettarda viburnoides		X	Suprimir	6	
1799	Swartzia pilulifera		X	Suprimir	4	
1800	Cordia trichotoma		X	Suprimir	6	
1801	Dalbergia nigra		X	Suprimir	6	
1802	Piptadenia gonoacantha		X	Suprimir	4	
1803	Swartzia pilulifera		X	Suprimir	4	
1804	Cordia trichotoma		X	Suprimir	6	
1805	Eriotheca candolleana	X		Suprimir	2	
1806	Pouteria caimito		X	Suprimir	6	
1807	Casearia sylvestris		X	Suprimir	4	
1808	Pouteria caimito		X	Suprimir	4	
1809	Dalbergia nigra		X	Suprimir	6	
1810	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius	X		Suprimir	5	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1811	Dalbergia nigra		X	Suprimir	6	
1812	Platycyamus regnellii	X		Suprimir	2	
1813	Dalbergia nigra	X		Suprimir	4	
1814	Cordia trichotoma		X	Suprimir	4	
1815	Dalbergia nigra		X	Suprimir	6	
1816	Luehea grandiflora		X	Suprimir	4	
1817	Pouteria caimito		X	Suprimir	4	
1818	Dalbergia nigra		X	Suprimir	6	
1819	Matayba elaeagnoides		X	Suprimir	4	
1820	Siparuna guianensis		X	Suprimir	4	
1821	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X	Suprimir	6	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1822	Siparuna guianensis		X	Suprimir	4	
1823	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X	Suprimir	6	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1824	Árvore morta		X	Suprimir	0	
1825	Árvore morta		X	Suprimir	0	
1826	Dalbergia nigra		X	Suprimir	15	
1827	Zanthoxylum rhoifolium		X	Suprimir	4	
1828	Luehea grandiflora		X	Suprimir	4	
1829	Senna macranthera		X	Suprimir	4	
1830	Senna macranthera		X	Suprimir	4	
1831	Cupania vernalis		X	Suprimir	4	
1832	Trichilia pallida		X	Suprimir	4	
1833	Trichilia pallida	X		Suprimir	2	
1834	Cupania vernalis	X		Suprimir	2	





1835	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1836	Cordia trichotoma			X	Suprimir	6	
1837	Trichilia pallida		X		Suprimir	4	
1838	Cupania vernalis	X			Suprimir	2	
1839	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1840	Bauhinia rufa	X			Suprimir	2	
1841	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1842	Cordia trichotoma			X	Suprimir	6	
1843	Cupania vernalis		X		Suprimir	4	
1844	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1845	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1846	Casearia arborea		X		Suprimir	4	
1847	Casearia arborea		X		Suprimir	4	
1848	Pouteria caimito		X		Suprimir	4	
1849	Cordia trichotoma			X	Suprimir	6	
1850	Trichilia pallida	X			Suprimir	2	
1851	Anadenanthera perigrina		X		Suprimir	4	
1852	Annona sylvatica		X		Suprimir	4	
1853	Cordia trichotoma			X	Suprimir	6	
1854	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1855	Platycamus regnellii	X			Suprimir	2	
1856	Dalbergia nigra	X			Suprimir	4	
1857	Piptadenia gonoacantha	X			Suprimir	2	
1858	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1859	Matayba elaeagnoides		X		Suprimir	4	
1860	Campomanesia guazumifolia		X		Suprimir	4	
1861	Campomanesia guazumifolia		X		Suprimir	4	
1862	Cupania vernalis		X		Suprimir	4	
1863	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1864	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1865	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	6	
1866	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1867	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1868	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1869	Cupania vernalis		X		Suprimir	4	
1870	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1871	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1872	Pouteria caimito		X		Suprimir	4	
1873	Piptadenia gonoacantha	X			Suprimir	2	
1874	Pouteria caimito		X		Suprimir	4	
1875	Anadenanthera perigrina		X		Suprimir	4	
1876	Anadenanthera perigrina		X		Suprimir	4	
1877	Matayba elaeagnoides		X		Suprimir	4	
1878	Anadenanthera perigrina		X		Suprimir	4	
1879	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1880	Siparuna guianensis		X		Suprimir	4	
1881	Eriotheca candolleana		X		Suprimir	4	
1882	Dalbergia villosa			X	Suprimir	6	
1883	Matayba elaeagnoides		X		Suprimir	4	
1884	Dalbergia villosa			X	Suprimir	6	
1885	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1886	Dalbergia nigra			X	Suprimir	15	
1887	Dalbergia villosa		X		Suprimir	4	
1888	Dalbergia villosa			X	Suprimir	6	
1889	Anadenanthera perigrina		X		Suprimir	4	
1890	Myrcia tomentosa		X		Suprimir	4	





1891	Anadenanthera perigrina		X		Suprimir	4	
1892	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1893	Anadenanthera perigrina		X		Suprimir	4	
1894	Chrysophyllum marginatum		X		Suprimir	4	
1895	Myrcia sp.		X		Suprimir	4	
1896	Dalbergia nigra			X	Suprimir	15	
1897	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1898	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1899	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4	
1900	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1901	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6	
1902	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1903	Heteropterys byrsonimifolia	X			Suprimir	2	
1904	Anadenanthera perigrina			X	Suprimir	6	
1905	Cupania vernalis		X		Suprimir	4	
1906	Cybistex antisiphilitica		X		Suprimir	4	
1907	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1908	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1909	Aegiphila integrifolia		X		Suprimir	4	
1910	Platypodium elegans			X	Suprimir	6	
1911	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1912	Dalbergia nigra			X	Suprimir	15	
1913	Erythroxylum daphnites		X		Suprimir	4	
1914	Luehea grandiflora		X		Suprimir	4	
1915	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1916	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1917	Dalbergia nigra			X	Suprimir	15	
1918	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1919	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4	
1920	Dalbergia nigra			X	Suprimir	15	
1921	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1922	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	6	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1923	Styrax camporum		X		Suprimir	4	
1924	Machaerium brasiliense		X		Suprimir	4	
1925	Platypodium elegans			X	Suprimir	6	
1926	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1927	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1928	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1929	Dalbergia nigra			X	Suprimir	15	
1930	Lonchocarpus cultratus			X	Suprimir	6	
TOTAL DE MUDAS PARA REPOSIÇÃO (DN 67/2010)						2466	





ANEXO

Tabela 1

ID	NOME POPULAR / NOME CIENTÍFICO	PORTE (m)			INDICAÇÃO	Nº DE MUDAS REPOSIÇÃO (DN 67/2010)	OBS
		<3	3 a 9	>9			
1000	Matayba guianensis		X		Suprimir	4	
1001	Guettarda viburnoides		X		Suprimir	4	
1002	Trichilia pallida		X		Suprimir	4	
1003	Cordia sellowiana	X			Suprimir	2	
1004	Lamanonia ternata		X		Suprimir	4	
1005	Ocotea spixiana		X		Suprimir	4	
1006	Ocotea spixiana		X		Suprimir	4	
1007	Trichilia pallida	X			Suprimir	2	
1008	Cupania vernalis	X			Suprimir	2	
1009	Lamanonia ternata		X		Suprimir	4	
1010	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1011	Cupania vernalis		X		Suprimir	4	
1012	Não identificada		X		Suprimir	4	
1013	Lamanonia ternata		X		Suprimir	4	
1014	Cupania vernalis		X		Suprimir	4	
1015	Lonchocarpus guillemianus		X		Suprimir	4	
1016	Cupania vernalis	X			Suprimir	2	
1017	Ocotea spixiana	X			Suprimir	2	
1018	Myrcia splendens		X		Suprimir	4	
1019	Não identificada	X			Suprimir	2	
1020	Luehea grandiflora	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1021	Platypodium elegans	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1022	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1023	Luehea grandiflora	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1024	Ocotea spixiana		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1025	Aspidosperma subincanum		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1026	Myrcia splendens			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1027	Luehea grandiflora	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1028	Lonchocarpus guillemianus		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1029	Não identificada		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1030	Trichilia pallida		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1031	Guettarda viburnoides			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1032	Trichilia pallida			X	Suprimir	6	
1033	Guettarda viburnoides		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1034	Luehea grandiflora			X	Suprimir	6	





							0199/18
1068	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1069	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1070	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1071	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1072	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1073	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1074	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1075	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1076	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1077	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1078	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1079	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6	
1080	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1081	Apeiba tibourbou		X		Suprimir	4	
1082	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1083	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6	
1084	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1085	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	6	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1086	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1087	Cupania vernalis		X		Suprimir	4	
1088	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	6	
1089	Acrocomia aculeata			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1090	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1091	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1092	Lucea grandiflora		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1093	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1094	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1095	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1096	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1097	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1098	Árvore morta		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1099	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1100	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1101	Vitex polygama		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1102	Vitex polygama		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18





							amarelo
1184	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4	
1185	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4	
1186	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4	
1187	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1188	Cupania vernalis		X		Suprimir	4	
1189	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1190	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1191	Eriotheca candolleana		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1192	Não identificada		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1193	Myrcia tomentosa	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1194	Cordia sellowiana		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1195	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1196	Não identificada		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1197	Celtis iguanaea		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1198	Árvore morta	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1199	Árvore morta	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1200	Myrcia splendens		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1201	Não identificada		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1202	Não identificada			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1203	Guazuma ulmifolia		X		Suprimir	4	
1204	Matayba guianensis		X		Suprimir	4	
1205	Ocotea spixiana		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1206	Árvore morta			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1207	Trichilia pallida		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1208	Annona dolabripetala			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1209	Cordia sellowiana		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1210	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1211	Não identificada		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1212	Apeiba tibourbou			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1213	Não identificada		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1214	Siparuna guianensis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1215	Árvore morta		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1216	Dalbergia nigra		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1217	Celtis iguanaea		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18





1891	Anadenanthera perigrina		X		Suprimir	4	
1892	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1893	Anadenanthera perigrina		X		Suprimir	4	
1894	Chrysophyllum marginatum		X		Suprimir	4	
1895	Myrcia sp.		X		Suprimir	4	
1896	Dalbergia nigra			X	Suprimir	15	
1897	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1898	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1899	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4	
1900	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1901	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6	
1902	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1903	Heteropterys byrsonimifolia	X			Suprimir	2	
1904	Anadenanthera perigrina			X	Suprimir	6	
1905	Cupania vernalis		X		Suprimir	4	
1906	Cybistex antisiphilitica		X		Suprimir	4	
1907	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1908	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1909	Aegiphila integrifolia		X		Suprimir	4	
1910	Platypodium elegans			X	Suprimir	6	
1911	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1912	Dalbergia nigra			X	Suprimir	15	
1913	Erythroxylum daphnites		X		Suprimir	4	
1914	Luehea grandiflora		X		Suprimir	4	
1915	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1916	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1917	Dalbergia nigra			X	Suprimir	15	
1918	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1919	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4	
1920	Dalbergia nigra			X	Suprimir	15	
1921	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1922	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	6	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1923	Styrax camporum		X		Suprimir	4	
1924	Machaerium brasiliense		X		Suprimir	4	
1925	Platypodium elegans			X	Suprimir	6	
1926	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1927	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1928	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1929	Dalbergia nigra			X	Suprimir	15	
1930	Lonchocarpus cultratus			X	Suprimir	6	
TOTAL DE MUDAS PARA REPOSIÇÃO (DN 67/2010)						2466	



Gerência de Áreas Verdes e Arborização Urbana
Autorização de Intervenção em Espécimes Arbóreos - nº 0138/18

EXPEDIENTE/PROCESSO: 0691/18

REQUERENTE: PRE 75 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

LOCALIZAÇÃO DO(S) ESPÉCIME(S): RUA DA REPRESA nº: 225 compl.: Lote 062 063, Quadra 068

bairro: HAVAI cep: 30555130 município: BELO HORIZONTE.

Após vistoria técnica realizada em 05/10/2018, e em conformidade com o Parecer Técnico nº 2013/18, a Gerência de Áreas Verdes e Arborização Urbana - GEAVA autoriza a execução das seguintes intervenções:

- Supressão de 2 (duas) patas-de-vaca de Pequeno porte.
- Supressão de 2 (dois) ipês cascudos de Pequeno porte.
- Supressão de 1 (uma) canela de Pequeno porte.
- Supressão de 4 (quatro) açoita cavalos de Pequeno porte.
- Supressão de 1 (uma) gabirola de Pequeno porte.
- Supressão de 1 (um) jacarandá bico de pato de Pequeno porte.
- Supressão de 1 (um) araticum de Pequeno porte.
- Supressão de 4 (quatro) de Pequeno porte.
- Supressão de 2 (dois) Guamirins de Pequeno porte.
- Supressão de 2 (dois) Papagaios de Pequeno porte.
- Supressão de 2 (dois) Esporões de Galo de Pequeno porte.
- Supressão de 8 (oito) Camboatás Vermelho de Pequeno porte.
- Supressão de 2 (dois) Embiras de Pequeno porte.
- Supressão de 1 (um) Louro Mole de Pequeno porte.
- Supressão de 1 (um) Goiaba de Peixe de Pequeno porte.
- Supressão de 2 (dois) Pinhas de Bode de Pequeno porte.
- Supressão de 1 (um) Sete Capotes de Pequeno porte.
- Supressão de 1 (um) Angico do Morro de Pequeno porte.
- Supressão de 1 (um) Cafezeiro do Mato de Pequeno porte.
- Supressão de 13 (treze) Jacarandas do campo de Pequeno porte.
- Supressão de 2 (dois) Jacarandas Preto de Pequeno porte.
- Supressão de 2 (dois) Jameris de Pequeno porte.
- Supressão de 2 (dois) Embiruços do Litoral de Pequeno porte.
- Supressão de 2 (dois) Goiabas Brava de Pequeno porte.
- Supressão de 1 (um) macaúba de Pequeno porte.
- Supressão de 7 (sete) paus-pereira de Pequeno porte.
- Supressão de 13 (treze) ipês brancos de Pequeno porte.
- Supressão de 7 (sete) não identificadas de Pequeno porte.
- Supressão de 8 (oito) paus jacaré de Pequeno porte.
- Supressão de 5 (cinco) muricis de Pequeno porte.
- Supressão de 5 (cinco) ipês amarelos de Pequeno porte.





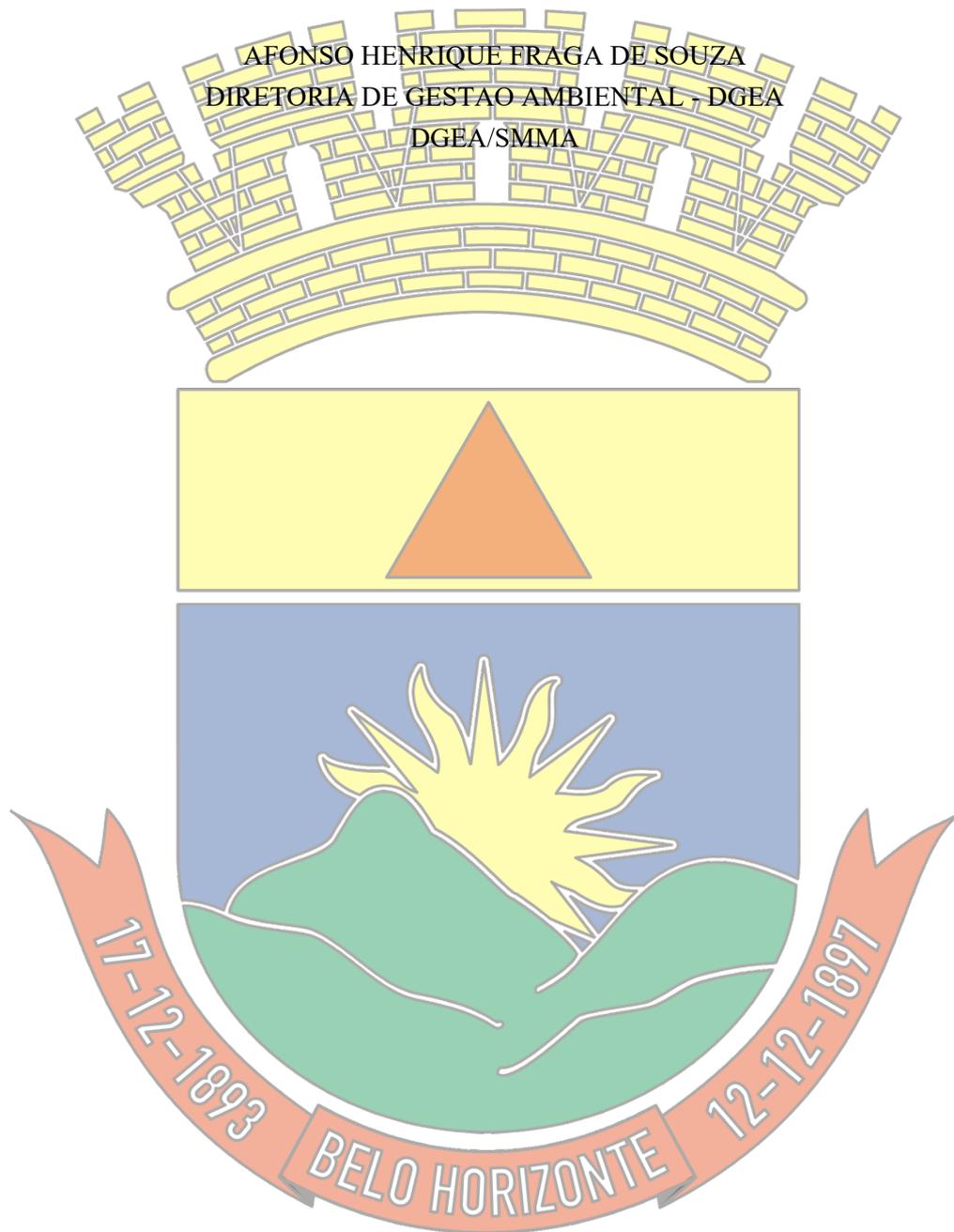
- Supressão de 4 (quatro) patas-de-vaca de Médio porte.
- Supressão de 3 (três) abacateiro (nº 08) de Médio porte.
- Supressão de 18 (dezoito) ipês amarelos de Médio porte.
- Supressão de 7 (sete) canelas de Médio porte.
- Supressão de 16 (desesseis) açoita cavalos de Médio porte.
- Supressão de 6 (seis) gabirobas de Médio porte.
- Supressão de 1 (um) jacarandá bico de pato de Médio porte.
- Supressão de 3 (três) araticuns de Médio porte.
- Supressão de 1 (uma) quaresmeira de Médio porte.
- Supressão de 42 (quarenta e duas) de Médio porte.
- Supressão de 5 (cinco) Guamirins de Médio porte.
- Supressão de 3 (três) Perobas de Médio porte.
- Supressão de 3 (três) Pentes de Cavalo de Médio porte.
- Supressão de 3 (três) Guaçatongas de Médio porte.
- Supressão de 3 (três) Papagaios de Médio porte.
- Supressão de 2 (dois) Marmelinhos de Médio porte.
- Supressão de 1 (um) Fruta de Pomba de Médio porte.
- Supressão de 22 (vinte e dois) Esporoes de Galo de Médio porte.
- Supressão de 7 (sete) Camboatás Branco de Médio porte.
- Supressão de 14 (quatorze) Camboatás Vermelho de Médio porte.
- Supressão de 10 (dez) Veludos Branco de Médio porte.
- Supressão de 5 (cinco) Embiras de Médio porte.
- Supressão de 4 (quatro) Guaraperês de Médio porte.
- Supressão de 1 (um) Goiaba de Peixe de Médio porte.
- Supressão de 6 (seis) Pinhas de Bode de Médio porte.
- Supressão de 1 (um) Marmelada Brava de Médio porte.
- Supressão de 11 (onze) Angicos do Morro de Médio porte.
- Supressão de 5 (cinco) Cortiças Amarela de Médio porte.
- Supressão de 1 (um) Guaritá de Médio porte.
- Supressão de 1 (um) Sucupira Cerrado de Médio porte.
- Supressão de 1 (um) Guarivirova de Médio porte.
- Supressão de 3 (três) Cafezeiros do Mato de Médio porte.
- Supressão de 4 (quatro) Paus Largato de Médio porte.
- Supressão de 5 (cinco) Siparunas de Médio porte.
- Supressão de 2 (dois) Goiabas Preta de Médio porte.
- Supressão de 114 (cento e quatorze) Jacarandas do campo de Médio porte.
- Supressão de 24 (vinte e quatro) Jacarandas Preto de Médio porte.
- Supressão de 1 (um) Curitá de Médio porte.
- Supressão de 19 (desenove) Jameris de Médio porte.
- Supressão de 3 (três) Embiruços do Litoral de Médio porte.
- Supressão de 2 (dois) Jacarandás Paulista de Médio porte.
- Supressão de 3 (três) Goiabas Brava de Médio porte.
- Supressão de 45 (quarenta e cinco) paus-pereira de Médio porte.
- Supressão de 116 (cento e desesseis) ipês brancos de Médio porte.
- Supressão de 11 (onze) não identificadas de Médio porte.

- Supressão de 9 (nove) tarumãs de Médio porte.
- Supressão de 35 (trinta e cinco) paus jacaré de Médio porte.
- Supressão de 19 (desenove) muricis de Médio porte.
- Supressão de 2 (dois) ipês cascudos de Médio porte.
- Supressão de 5 (cinco) fedegosos de Médio porte.
- Supressão de 1 (uma) paineira de Grande porte.
- Supressão de 1 (uma) fedegoso de Grande porte.
- Supressão de 1 (um) guapuruvú de Grande porte.
- Supressão de 3 (três) canelas de Grande porte.
- Supressão de 6 (seis) açoita cavalos de Grande porte.
- Supressão de 2 (dois) jacarandás bico de pato de Grande porte.
- Supressão de 1 (uma) copaíba de Grande porte.
- Supressão de 9 (nove) araticuns de Grande porte.
- Supressão de 1 (uma) maminha de porca de Grande porte.
- Supressão de 1 (um) cedro de Grande porte.
- Supressão de 6 (seis) de Grande porte.
- Supressão de 2 (dois) Guamirins de Grande porte.
- Supressão de 5 (cinco) Pentes de Cavalos de Grande porte.
- Supressão de 1 (um) Esporão de Galo de Grande porte.
- Supressão de 1 (um) Camboatá Branco de Grande porte.
- Supressão de 1 (um) Camboatá Vermelho de Grande porte.
- Supressão de 4 (quatro) Veludos Branco de Grande porte.
- Supressão de 2 (dois) Embiras de Grande porte.
- Supressão de 1 (um) Guaraperê de Grande porte.
- Supressão de 1 (um) Goiaba de Peixe de Grande porte.
- Supressão de 12 (doze) Pinhas de Bode de Grande porte.
- Supressão de 2 (dois) Angicos do Morro de Grande porte.
- Supressão de 5 (cinco) Cortiças Amarela de Grande porte.
- Supressão de 1 (um) Ipe amarelo da mata de Grande porte.
- Supressão de 1 (um) sem folhas de Grande porte.
- Supressão de 21 (vinte e um) Jacarandas do campo de Grande porte.
- Supressão de 11 (onze) Jacarandas Preto de Grande porte.
- Supressão de 2 (dois) Jameris de Grande porte.
- Supressão de 1 (um) Jacarandá Paulista de Grande porte.
- Supressão de 1 (um) jacarandá de Grande porte.
- Supressão de 1 (um) macaúba de Grande porte.
- Supressão de 34 (trinta e quatro) paus-pereira de Grande porte.
- Supressão de 17 (desessete) ipês brancos de Grande porte.
- Supressão de 5 (cinco) não identificadas de Grande porte.
- Supressão de 17 (desessete) paus jacaré de Grande porte.
- Supressão de 4 (quatro) pentes de macaco de Grande porte.
- Supressão de 1 (um) abiu de Grande porte.
- Supressão de 6 (seis) mutambas de Grande porte.
- Supressão de 3 (três) jacarandás da bahia de Grande porte.
- Supressão de 3 (três) ipês amarelos de Grande porte.



**AUTORIZAÇÃO VÁLIDA POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS E DEVE SER MANTIDA NO
ENDEREÇO ONDE SE LOCALIZA(M) O(S) ESPÉCIME(S).**

Belo Horizonte, 8 de Novembro de 2018.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

ASSINATURA DIGITAL
PBH

Seguindo a orientação dos governos de simplificar os procedimentos administrativos, imprimir maior qualidade e produtividade, bem como de assegurar o direito de acesso pleno à informação pelo usuário do serviço público, em conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal de Arquivos n.º 8.159/1991 e do Decreto Municipal n.º 15.746/14, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH, com a intenção de simplificar e agilizar a tramitação de seus processos, iniciou a utilização da Assinatura Digital.

Arquivo assinado digitalmente. Acesse o site para verificação: <http://smma.pbh.gov.br> - X25QND9GJPKRA3O
Assinante(s): AFONSO HENRIQUE FRAGA DE SOUZA, SERGIO SIEBLER GOMES



Gerência de Áreas Verdes e Arborização Urbana
Autorização de Intervenção em Espécimes Arbóreos - nº 0069/19

EXPEDIENTE/PROCESSO: 0691/18

REQUERENTE: PRE 75 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

LOCALIZAÇÃO DO(S) ESPÉCIME(S): RUA DA REPRESA nº: 225 compl.: Lote 062 063, Quadra 068

bairro: HAVAI cep: 30555130 município: BELO HORIZONTE.

Após vistoria técnica realizada em 05/10/2018, e em conformidade com o Parecer Técnico nº 2013/18, a Gerência de Áreas Verdes e Arborização Urbana - GEAVA autoriza a execução das seguintes intervenções:

- Supressão de 927 (novecentas e vinte e sete) árvores diversas - Preservação de 4 (quatro) árvores diversas

OBSERVAÇÕES:

- Parecer Técnico nº2010/18 e 2030/18
- As intervenções autorizadas estão descritas na tabela anexa
- As supressões de espécimes de ipê amarelo foram analisadas e deliberadas pelo COMAM na reunião de 31/10/2018

AUTORIZAÇÃO VÁLIDA POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS E DEVE SER MANTIDA NO ENDEREÇO ONDE SE LOCALIZA(M) O(S) ESPÉCIME(S).

Belo Horizonte, 24 de Maio de 2019.

AFONSO HENRIQUE FRAGA DE SOUZA
DIRETORIA DE GESTAO AMBIENTAL - DGEA
DGEA/SMMA





ANEXO

Tabela 1

ID	NOME POPULAR / NOME CIENTÍFICO	PORTE (m)			INDICAÇÃO	Nº DE MUDAS REPOSIÇÃO (DN 67/2010)	OBS
		<3	3 a 9	>9			
1000	Matayba guianensis		X		Suprimir	4	
1001	Guettarda viburnoides		X		Suprimir	4	
1002	Trichilia pallida		X		Suprimir	4	
1003	Cordia sellowiana	X			Suprimir	2	
1004	Lamanonia ternata		X		Suprimir	4	
1005	Ocotea spixiana		X		Suprimir	4	
1006	Ocotea spixiana		X		Suprimir	4	
1007	Trichilia pallida	X			Suprimir	2	
1008	Cupania vernalis	X			Suprimir	2	
1009	Lamanonia ternata		X		Suprimir	4	
1010	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1011	Cupania vernalis		X		Suprimir	4	
1012	Não identificada		X		Suprimir	4	
1013	Lamanonia ternata		X		Suprimir	4	
1014	Cupania vernalis		X		Suprimir	4	
1015	Lonchocarpus guilleminianus		X		Suprimir	4	
1016	Cupania vernalis	X			Suprimir	2	
1017	Ocotea spixiana	X			Suprimir	2	
1018	Myrcia splendens		X		Suprimir	4	
1019	Não identificada	X			Suprimir	2	
1020	Luehea grandiflora	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1021	Platypodium elegans	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1022	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1023	Luehea grandiflora	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1024	Ocotea spixiana		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1025	Aspidosperma subincanum		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1026	Myrcia splendens			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1027	Luehea grandiflora	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1028	Lonchocarpus guilleminianus		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1029	Não identificada		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1030	Trichilia pallida		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1031	Guettarda viburnoides			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1032	Trichilia pallida			X	Suprimir	6	
1033	Guettarda viburnoides		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1034	Luehea grandiflora			X	Suprimir	6	





1035	Platypodium elegans			X	Suprimir	6	
1036	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	6	
1037	Árvore morta			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1038	Apeiba tibourbou			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1039	Myrcia splendens		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1040	Não identificada			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1041	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1042	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1043	Apeiba tibourbou			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1044	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1045	Não identificada		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1046	Lamanonia ternata			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1047	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1048	Árvore morta			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1049	Senna macranthera		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1050	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1051	Machaerium nictitans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1052	Zanthoxylum rhoifolium		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1053	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1054	Alibertia edulis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1055	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1056	Vitex polygama		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1057	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1058	Dalbergia nigra			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1059	Apeiba tibourbou		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1060	Árvore morta		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1061	Dalbergia nigra			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1062	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1063	Platypodium elegans			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1064	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1065	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1066	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1067	Tibouchina sp.		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18





						0199/18
1068	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	0
1069	Platypodium elegans		X		Suprimir	0
1070	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0
1071	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0
1072	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius			X	Suprimir	0
1073	Platypodium elegans		X		Suprimir	0
1074	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	0
1075	Platypodium elegans		X		Suprimir	0
1076	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0
1077	Platypodium elegans		X		Suprimir	0
1078	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	0
1079	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6
1080	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1081	Apeiba tibourbou		X		Suprimir	4
1082	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1083	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6
1084	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1085	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	6
1086	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1087	Cupania vernalis		X		Suprimir	4
1088	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	6
1089	Acrocomia aculeata			X	Suprimir	0
1090	Platypodium elegans		X		Suprimir	0
1091	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	0
1092	Luehea grandiflora		X		Suprimir	0
1093	Platypodium elegans		X		Suprimir	0
1094	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	0
1095	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	0
1096	Platypodium elegans		X		Suprimir	0
1097	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0
1098	Árvore morta		X		Suprimir	0
1099	Platypodium elegans		X		Suprimir	0
1100	Platypodium elegans		X		Suprimir	0
1101	Vitex polygama		X		Suprimir	0
1102	Vitex polygama		X		Suprimir	0





1103	Senna macranthera		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1104	Árvore morta		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1105	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1106	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1107	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1108	Cupania vernalis	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1109	Platypodium elegans	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1110	Erythroxylum daphnites		X		Suprimir	4	
1111	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1112	Platypodium elegans			X	Suprimir	6	
1113	Matayba guianensis		X		Suprimir	4	
1114	Não identificada		X		Suprimir	4	
1115	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1116	Luehea grandiflora		X		Suprimir	4	
1117	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1118	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1119	Não identificada		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1120	Platypodium elegans			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1121	Astronium graveolens		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1122	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1123	Luehea grandiflora		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1124	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1125	Alibertia edulis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1126	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1127	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1128	Não identificada			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1129	Myrcia splendens		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1130	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1131	Aspidosperma subincanum		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1132	Matayba guianensis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1133	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1134	Não identificada		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1135	Myrcia splendens			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1136	Trichilia pallida		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1137	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT





						0199/18
1138	Luehea grandiflora		X		Suprimir	0
1139	Trichilia pallida		X		Suprimir	0
1140	Platypodium elegans			X	Suprimir	0
1141	Celtis iguanaea	X			Suprimir	0
1142	Árvore morta		X		Suprimir	0
1143	Annona dolabripetala			X	Suprimir	0
1144	Acrocomia aculeata	X			Suprimir	0
1145	Árvore morta		X		Suprimir	0
1146	Árvore morta		X		Suprimir	0
1147	Platypodium elegans		X		Suprimir	0
1148	Trichilia pallida		X		Suprimir	0
1149	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	0
1150	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4
1151	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1152	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1153	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1154	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1155	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1156	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1157	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1158	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1159	Não identificada		X		Suprimir	4
1160	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1161	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1162	Vitex polygama		X		Suprimir	4
1163	Árvore morta		X		Suprimir	0
1164	Lonchocarpus guilleminianus	X			Suprimir	2
1165	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1166	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1167	Eriotheca candolleana		X		Suprimir	4
1168	Cupania vernalis		X		Suprimir	4
1169	Árvore morta		X		Suprimir	0
1170	Machaerium villosum		X		Suprimir	4
1171	Cupania vernalis		X		Suprimir	4
1172	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1173	Lonchocarpus sp.			X	Suprimir	6
1174	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4
1175	Matayba guianensis		X		Suprimir	4
1176	Annona dolabripetala		X		Suprimir	4
1177	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4
1178	Siparuna guianensis	X			Suprimir	2
1179	Myrcia splendens		X		Suprimir	4
1180	Platycyamus regnellii	X			Suprimir	2
1181	Não identificada		X		Suprimir	4
1182	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4
1183	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	6
						Sendo 5 plantios de ipê-





						amarelo
1184	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1185	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1186	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1187	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1188	Cupania vernalis		X		Suprimir	4
1189	Platypodium elegans		X		Suprimir	0
1190	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	0
1191	Eriotheca candolleana		X		Suprimir	0
1192	Não identificada		X		Suprimir	0
1193	Myrcia tomentosa	X			Suprimir	0
1194	Cordia sellowiana		X		Suprimir	0
1195	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius	X			Suprimir	0
1196	Não identificada		X		Suprimir	0
1197	Celtis iguanaea		X		Suprimir	0
1198	Árvore morta	X			Suprimir	0
1199	Árvore morta	X			Suprimir	0
1200	Myrcia splendens		X		Suprimir	0
1201	Não identificada		X		Suprimir	0
1202	Não identificada			X	Suprimir	0
1203	Guazuma ulmifolia		X		Suprimir	4
1204	Matayba guianensis		X		Suprimir	4
1205	Ocotea spixiana		X		Suprimir	0
1206	Árvore morta			X	Suprimir	0
1207	Trichilia pallida		X		Suprimir	0
1208	Annona dolabripetala			X	Suprimir	0
1209	Cordia sellowiana		X		Suprimir	0
1210	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	0
1211	Não identificada		X		Suprimir	0
1212	Apeiba tibourbou			X	Suprimir	0
1213	Não identificada		X		Suprimir	0
1214	Siparuna guianensis		X		Suprimir	0
1215	Árvore morta		X		Suprimir	0
1216	Dalbergia nigra		X		Suprimir	0
1217	Celtis iguanaea		X		Suprimir	0





1218	Árvore morta		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1219	Machaerium hirtum		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1220	Apeiba tibourbou		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1221	Annona dolabripetala		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1222	Annona dolabripetala	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1223	Casearia sylvestris		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1224	Machaerium villosum	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1225	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1226	Celtis iguanaea	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1227	Ocotea spixiana		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1228	Árvore morta		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1229	Matayba guianensis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1230	Árvore morta		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1231	Leucochloron incuriale		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1232	Lonchocarpus sp.			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1233	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1234	Cupania vernalis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1235	Ocotea spixiana		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1236	Ocotea spixiana	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1237	Dalbergia nigra		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1238	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1239	Árvore morta		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1240	Árvore morta		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1241	Helicteres sp		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1242	Machaerium villosum		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1243	Árvore morta		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1244	Piptadenia gonoacantha	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1245	Daphnopsis brasiliensis		X		Suprimir	4	
1246	Cupania vernalis	X			Suprimir	2	
1247	Aspidosperma subincanum		X		Suprimir	4	
1248	Cupania vernalis	X			Suprimir	2	
1249	Piptadenia gonoacantha	X			Suprimir	2	
1250	Machaerium hirtum	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1251	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT





						0199/18
1252	Cupania vernalis	X			Suprimir	0
1253	Lonchocarpus guilleminianus	X			Suprimir	0
1254	Leucochloron incuriale		X		Suprimir	0
1255	Myrcia tomentosa		X		Suprimir	4
1256	Zanthoxylum rhoifolium		X		Suprimir	4
1257	Cupania vernalis		X		Suprimir	4
1258	Ocotea spixiana		X		Suprimir	4
1259	Schizolobium parahyba			X	Suprimir	6
1260	Machaerium nictitans	X			Suprimir	2
1261	Platypodium elegans			X	Suprimir	6
1262	Apeiba tibourbou			X	Suprimir	0
1263	Platypodium elegans		X		Suprimir	0
1264	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	0
1265	Platypodium elegans		X		Suprimir	0
1266	Celtis iguanaea		X		Suprimir	0
1267	Cordia sellowiana		X		Suprimir	0
1268	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	0
1269	Platypodium elegans			X	Suprimir	0
1270	Celtis iguanaea		X		Suprimir	0
1271	Platypodium elegans		X		Suprimir	0
1272	Lamanonia ternata		X		Suprimir	0
1273	Annona dolabripetala			X	Suprimir	0
1274	Platypodium elegans			X	Suprimir	0
1275	Annona dolabripetala		X		Suprimir	0
1276	Não identificada			X	Suprimir	0
1277	Vitex polygama		X		Suprimir	0
1278	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0
1279	Cordia sellowiana		X		Suprimir	0
1280	Siparuna guianensis		X		Suprimir	0
1281	Árvore morta			X	Suprimir	0
1282	Toulicia laevigata		X		Suprimir	0
1283	Vitex polygama		X		Suprimir	0
1284	Casearia lasiophylla		X		Suprimir	0
1285	Cordia sellowiana		X		Suprimir	0





1286	Dalbergia nigra	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1287	Não identificada		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1288	Não identificada		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1289	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1290	Árvore morta		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1291	Annona sylvatica		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1292	Árvore morta		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1293	Amaioua sp.		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1294	Apeiba tibourbou			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1295	Casearia lasiophylla		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1296	Árvore morta		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1297	Annona dolabripetala		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1298	Annona sylvatica			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1299	Annona dolabripetala			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1300	Trichilia pallida		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1301	Luehea grandiflora		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1302	Leucochloron incuriale			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1303	Leucochloron incuriale			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1304	Leucochloron incuriale			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1305	Annona dolabripetala			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1306	Luehea grandiflora		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1307	Celtis iguanaea		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1308	Cedrela fissilis			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1309	Annona sylvatica			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1310	Árvore morta	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1311	Ocotea spixiana		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1312	Lonchocarpus sp.			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1313	Luehea grandiflora			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1314	Luehea grandiflora			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1315	Matayba guianensis			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1316	Ocotea spixiana			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1317	Matayba guianensis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18





							0199/18
1318	Ocotea spixiana			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1319	Casearia lasiophylla		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1320	Daphnopsis brasiliensis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1321	Peltophorum dubium			X	Suprimir	6	
1322	Peltophorum dubium			X	Suprimir	6	
1323	Bauhinia rufa		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1324	Celtis iguanaea		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1325	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1326	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1327	Árvore morta		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1328	Lonchocarpus guilleminianus		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1329	Luehea grandiflora		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1330	Trichilia pallida		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1331	Myrcia splendens	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1332	Croton floribundus			X	Suprimir	6	
1333	Luehea grandiflora			X	Suprimir	6	
1334	Lonchocarpus guilleminianus		X		Suprimir	4	
1335	Platypodium elegans			X	Suprimir	6	
1336	Annona sylvatica			X	Suprimir	6	
1337	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1338	Guettarda viburnoides			X	Suprimir	6	
1339	Lonchocarpus sp.			X	Suprimir	6	
1340	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6	
1341	Guettarda viburnoides		X		Suprimir	4	
1342	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6	
1343	Cupania vernalis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1344	Toulicia laevigata		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1345	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	6	
1346	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1347	Zanthoxylum rhoifolium			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1348	Annona dolabripetala			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1349	Zanthoxylum rhoifolium		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1350	Bauhinia rufa		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1351	Platypodium elegans			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1352	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1353	Bauhinia rufa		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1354	Matayba guianensis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18





1355	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1356	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1357	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1358	Annona dolabripetala			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1359	Daphnopsis brasiliensis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1360	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1361	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1362	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1363	Ocotea spixiana		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1364	Daphnopsis brasiliensis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1365	Cupania vernalis			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1366	Lonchocarpus guilleminianus			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1367	Myrcia amazonica		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1368	Cupania vernalis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1369	Daphnopsis brasiliensis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1370	Daphnopsis brasiliensis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1371	Daphnopsis brasiliensis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1372	Platypodium elegans		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1373	Machaerium villosum			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1374	Árvore morta		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1375	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1376	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1377	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6	
1378	Cupania vernalis		X		Suprimir	4	
1379	Daphnopsis brasiliensis		X		Suprimir	4	
1380	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4	
1381	Zanthoxylum rhoifolium		X		Suprimir	4	
1382	Zanthoxylum rhoifolium		X		Suprimir	4	
1383	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4	
1384	Platypodium elegans			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1385	Cupania vernalis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1386	Annona sylvatica			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1387	Daphnopsis brasiliensis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1388	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1389	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18





						0199/18
1390	Árvore morta		X		Suprimir	0
1391	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0
1392	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0
1393	Luehea grandiflora			X	Suprimir	0
1394	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0
1395	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0
1396	Annona sylvatica			X	Suprimir	0
1397	Luehea grandiflora			X	Suprimir	0
1398	Pouteria sp.			X	Suprimir	0
1399	Machaerium nictitans			X	Suprimir	0
1400	Machaerium nictitans			X	Suprimir	0
1401	Annona dolabripetala			X	Suprimir	0
1402	Ocotea spixiana			X	Suprimir	0
1403	Annona dolabripetala			X	Suprimir	0
1404	Pouteria sp.			X	Suprimir	0
1405	Annona dolabripetala			X	Suprimir	0
1406	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0
1407	Guettarda viburnoides			X	Suprimir	0
1408	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0
1409	Annona dolabripetala			X	Suprimir	0
1410	Pouteria sp.			X	Suprimir	0
1411	Pouteria sp.			X	Suprimir	0
1412	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0
1413	Campomanesia xanthocarpa			X	Suprimir	0
1414	Casearia sylvestris		X		Suprimir	0
1415	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	0
1416	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0
1417	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0
1418	Árvore morta		X		Suprimir	0
1419	Dalbergia nigra			X	Suprimir	0
1420	Casearia sylvestris		X		Suprimir	0





1421	Não identificada			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1422	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1423	Machaerium villosum		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1424	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1425	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1426	Cupania vernalis		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1427	Pouteria sp.			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1428	Persea americana		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1429	Bauhinia rufa	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1430	Piptadenia gonoacantha	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1431	Piptadenia gonoacantha	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1432	Annona sylvatica		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1433	Cupania vernalis			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1434	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1435	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1436	Citrus sp.	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1437	Morus nigra		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1438	Psidium guajava		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1439	Mangifera indica			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1440	Bauhinia rufa		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1441	Psidium guajava		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1442	Maclura tinctoria		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1443	Árvore morta		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1444	Lonchocarpus guilleminianus			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1445	Piptadenia gonoacantha	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1446	Persea americana			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1447	Citrus sp.	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1448	Eriobotrya japonica		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1449	Persea americana		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1450	Machaerium villosum			X	Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1451	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18
1452	Citrus sp.	X			Suprimir	0	Supressão Autorizada PT 0199/18





						0199/18
1453	Matayba elaeagnoides		X		Suprimir	4
1454	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1455	Aegiphila integrifolia		X		Suprimir	4
1456	Copaifera langsdorffii			X	Suprimir	6
1457	Árvore morta		X		Suprimir	0
1458	Vitex polygama		X		Suprimir	4
1459	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1460	Árvore morta		X		Suprimir	0
1461	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1462	Myrcia tomentosa		X		Suprimir	4
1463	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1464	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1465	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6
1466	Copaifera langsdorffii			X	Suprimir	6
1467	Luehea grandiflora		X		Suprimir	4
1468	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1469	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6
1470	Luehea grandiflora		X		Suprimir	4
1471	Eugenia sp.	X			Suprimir	2
1472	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1473	Anadenanthera perigrina		X		Suprimir	4
1474	Piptadenia gonoacantha	X			Suprimir	2
1475	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1476	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4
1477	Guazuma ulmifolia		X		Suprimir	4
1478	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1479	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1480	Árvore morta	X			Suprimir	0
1481	Lonchocarpus cultratus		X		Suprimir	4
1482	Árvore morta		X		Suprimir	0
1483	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1484	Platypodium elegans			X	Suprimir	6
1485	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1486	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1487	Platycyamus regnellii	X			Suprimir	2
1488	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4
1489	Ipê-cascudo / Handroanthus ochraceus		X		Suprimir	6
1490	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1491	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1492	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1493	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1494	Luehea grandiflora	X			Suprimir	2
1495	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1496	Luehea grandiflora			X	Suprimir	6
1497	Platypodium elegans			X	Suprimir	6
1498	Platypodium elegans			X	Suprimir	6
1499	Platypodium elegans			X	Suprimir	6
1500	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1501	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4
1502	Matayba elaeagnoides		X		Suprimir	4
1503	Copaifera langsdorffii		X		Suprimir	4
1504	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4
1505	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1506	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4
1507	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	6
						Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
						Sendo 5 plantios de ipê-





						amarelo
1508	Piptadenia gonoacantha	X			Suprimir	2
1509	Matayba elaeagnoides		X		Suprimir	4
1510	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4
1511	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4
1512	Copaifera langsdorffii		X		Suprimir	4
1513	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1514	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1515	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1516	Aegiphila integrifolia		X		Suprimir	4
1517	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1518	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	6
						Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1519	Machaerium hirtum		X		Suprimir	4
1520	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1521	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4
1522	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1523	Matayba elaeagnoides		X		Suprimir	4
1524	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1525	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4
1526	Vitex polygama		X		Suprimir	4
1527	Vitex polygama		X		Suprimir	4
1528	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4
1529	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	6
1530	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	6
1531	Senna macranthera			X	Suprimir	6
1532	Celtis iguanaea			X	Suprimir	6
1533	Maclura tinctoria		X		Suprimir	4
1534	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6
1535	Trichilia pallida		X		Suprimir	4
1536	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6
1537	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6
1538	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6
1539	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4
1540	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4
1541	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1542	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4
1543	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1544	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1545	Leucaena leucocephala		X		Suprimir	4
1546	Pseudobombax grandiflorum		X		Suprimir	4
1547	Platypodium elegans	X			Suprimir	2
1548	Leucaena leucocephala		X		Suprimir	4
1549	Cordia trichotoma	X			Suprimir	2
1550	Cordia trichotoma	X			Suprimir	2
1551	Cordia trichotoma	X			Suprimir	2
1552	Cordia trichotoma	X			Suprimir	2
1553	Platypodium elegans	X			Suprimir	2
1554	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1555	Cordia trichotoma		X		Suprimir	4
1556	Platycyamus regnellii	X			Suprimir	2
1557	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1558	Platypodium elegans	X			Suprimir	2
1559	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1560	Platypodium elegans		X		Suprimir	4
1561	Anadenanthera perigrina		X		Suprimir	4
1562	Zanthoxylum riedelianum	X			Suprimir	2





1563	Bowdichia virgilioides		X		Suprimir	4	
1564	Platypodium elegans	X			Suprimir	2	
1565	Anadenanthera perigrina		X		Suprimir	4	
1566	Zanthoxylum riedelianum	X			Suprimir	2	
1567	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1568	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1569	Inga edulis		X		Suprimir	4	
1570	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1571	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1572	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1573	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1574	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4	
1575	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1576	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1577	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	6	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1578	Platypodium elegans	X			Suprimir	2	
1579	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	6	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1580	Campomanesia guazumifolia		X		Suprimir	4	
1581	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1582	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1583	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4	
1584	Vitex polygama		X		Suprimir	4	
1585	Nectandra megapotamica		X		Suprimir	4	
1586	Inga edulis		X		Suprimir	4	
1587	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1588	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1589	Trichilia pallida		X		Suprimir	4	
1590	Machaerium stipitatum		X		Suprimir	4	
1591	Matayba elaeagnoides		X		Suprimir	4	
1592	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1593	Trichilia pallida		X		Suprimir	4	
1594	Nectandra megapotamica		X		Suprimir	4	
1595	Não identificada	X			Suprimir	2	
1596	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1597	Vitex polygama		X		Suprimir	4	
1598	Vitex polygama		X		Suprimir	4	
1599	Maclura tinctoria		X		Suprimir	4	
1600	Luehea grandiflora		X		Suprimir	4	
1601	Randia aculeata		X		Suprimir	4	
1602	Dalbergia nigra			X	Suprimir	15	
1603	Cupania vernalis		X		Suprimir	4	
1604	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4	
1605	Casearia arborea		X		Suprimir	4	
1606	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4	
1607	Dalbergia nigra	X			Suprimir	4	
1608	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1609	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1610	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1611	Annona sylvatica		X		Suprimir	4	
1612	Eriotheca candolleana		X		Suprimir	4	
1613	Não identificada	X			Suprimir	2	
1614	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1615	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1616	Árvore morta			X	Suprimir	0	
1617	Cupania vernalis	X			Suprimir	2	





1618	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1619	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1620	Luehea grandiflora		X		Suprimir	4	
1621	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1622	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1623	Trichilia pallida		X		Suprimir	4	
1624	Trichilia pallida	X			Suprimir	2	
1625	Platypodium elegans			X	Suprimir	6	
1626	Annona sylvatica		X		Suprimir	4	
1627	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1628	Platypodium elegans			X	Suprimir	6	
1629	Campomanesia guazumifolia		X		Suprimir	4	
1630	Cordia trichotoma		X		Suprimir	4	
1631	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	6	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1632	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1633	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1634	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1635	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6	
1636	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1637	Aegiphila integrifolia	X			Suprimir	2	
1638	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4	
1639	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1640	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1641	Platypodium elegans	X			Suprimir	2	
1642	Zanthoxylum riedelianum		X		Suprimir	4	
1643	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1644	Zanthoxylum riedelianum		X		Suprimir	4	
1645	Cordia trichotoma		X		Suprimir	4	
1646	Ipê-cascudo / Handroanthus ochraceus	X			Suprimir	5	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1647	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1648	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1649	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1650	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1651	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1652	Platypodium elegans	X			Suprimir	2	
1653	Platypodium elegans	X			Suprimir	2	
1654	Trichilia pallida		X		Suprimir	4	
1655	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1656	Anadenanthera perigrina		X		Suprimir	4	
1657	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1658	Aegiphila integrifolia	X			Suprimir	2	
1659	Platypodium elegans	X			Suprimir	2	
1660	Platycyamus regnellii	X			Suprimir	2	
1661	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius	X			Suprimir	5	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1662	Erythroxylum daphnites	X			Suprimir	2	
1663	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1664	Ipê-cascudo / Handroanthus ochraceus	X			Suprimir	5	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1665	Anadenanthera perigrina	X			Manter	0	
1666	Dalbergia miscolobium		X		Manter	0	
1667	Cordia trichotoma		X		Manter	0	
1668	Senegalia polyphylla		X		Manter	0	
1669	Styrax camporum	X			Suprimir	2	
1670	Zanthoxylum riedelianum	X			Suprimir	2	





1671	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1672	Erythroxyllum daphnites	X			Suprimir	2	
1673	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4	
1674	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1675	Senna macranthera		X		Suprimir	4	
1676	Platycyamus regnellii	X			Suprimir	2	
1677	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1678	Platypodium elegans	X			Suprimir	2	
1679	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4	
1680	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4	
1681	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4	
1682	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1683	Trichilia pallida		X		Suprimir	4	
1684	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1685	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4	
1686	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1687	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1688	Dalbergia nigra			X	Suprimir	15	
1689	Dalbergia nigra			X	Suprimir	15	
1690	Siparuna guianensis		X		Suprimir	4	
1691	Vitex polygama		X		Suprimir	4	
1692	Vitex polygama		X		Suprimir	4	
1693	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1694	Campomanesia guazumifolia		X		Suprimir	4	
1695	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1696	Luehea grandiflora		X		Suprimir	4	
1697	Trichilia pallida		X		Suprimir	4	
1698	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1699	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1700	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4	
1701	Annona dolabripetala		X		Suprimir	4	
1702	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1703	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	6	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1704	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4	
1705	Trichilia pallida		X		Suprimir	4	
1706	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4	
1707	Cupania vernalis		X		Suprimir	4	
1708	Cupania vernalis		X		Suprimir	4	
1709	Styrax camporum	X			Suprimir	2	
1710	Styrax camporum	X			Suprimir	2	
1711	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	6	
1712	Trichilia pallida	X			Suprimir	2	
1713	Peltophorum dubium		X		Suprimir	4	
1714	Trichilia pallida		X		Suprimir	4	
1715	Styrax camporum	X			Suprimir	2	
1716	Peltophorum dubium		X		Suprimir	4	
1717	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1718	Guettarda viburnoides		X		Suprimir	4	
1719	Guettarda viburnoides		X		Suprimir	4	
1720	Guettarda viburnoides		X		Suprimir	4	
1721	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4	
1722	Trichilia pallida		X		Suprimir	4	
1723	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1724	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4	
1725	Luehea grandiflora		X		Suprimir	4	
1726	Dalbergia nigra	X			Suprimir	4	





1727	Guettarda viburnoides		X		Suprimir	4	
1728	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4	
1729	Cordia trichotoma		X		Suprimir	4	
1730	Campomanesia guazumifolia	X			Suprimir	2	
1731	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6	
1732	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1733	Ocotea corymbosa		X		Suprimir	4	
1734	Vismia brasiliensis		X		Suprimir	4	
1735	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1736	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4	
1737	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius			X	Suprimir	15	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1738	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1739	Luehea grandiflora			X	Suprimir	6	
1740	Pouteria caimito			X	Suprimir	6	
1741	Annona dolabripetala			X	Suprimir	6	
1742	Pouteria caimito			X	Suprimir	6	
1743	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1744	Guazuma ulmifolia		X		Suprimir	4	
1745	Cybistex antisiphilitica	X			Suprimir	2	
1746	Annona dolabripetala	X			Suprimir	2	
1747	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	6	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1748	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1749	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	6	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1750	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1751	Cordia trichotoma		X		Suprimir	4	
1752	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1753	Cordia trichotoma		X		Suprimir	4	
1754	Cordia trichotoma		X		Suprimir	4	
1755	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1756	Amaioua guianensis	X			Suprimir	2	
1757	Myrcia tomentosa	X			Suprimir	2	
1758	Cupania vernalis		X		Suprimir	4	
1759	Cordia trichotoma		X		Suprimir	4	
1760	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1761	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1762	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1763	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1764	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4	
1765	Cupania vernalis		X		Suprimir	4	
1766	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1767	Annona dolabripetala		X		Suprimir	4	
1768	Casearia arborea	X			Suprimir	2	
1769	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1770	Não identificada		X		Suprimir	4	
1771	Daphnopsis brasiliensis		X		Suprimir	4	
1772	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1773	Dalbergia nigra			X	Suprimir	15	
1774	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4	
1775	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1776	Campomanesia guazumifolia		X		Suprimir	4	
1777	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1778	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4	
1779	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1780	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	





1781	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1782	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1783	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1784	Guettarda viburnoides		X		Suprimir	4	
1785	Guettarda viburnoides		X		Suprimir	4	
1786	Guettarda viburnoides		X		Suprimir	4	
1787	Myrcia tomentosa		X		Suprimir	4	
1788	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6	
1789	Lonchocarpus cultratus		X		Suprimir	4	
1790	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1791	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1792	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1793	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1794	Acrocomia aculeata		X		Suprimir	4	
1795	Anadenanthera perigrina			X	Suprimir	6	
1796	Trichilia pallida		X		Suprimir	4	
1797	Myrcia tomentosa		X		Suprimir	4	
1798	Guettarda viburnoides			X	Suprimir	6	
1799	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1800	Cordia trichotoma			X	Suprimir	6	
1801	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1802	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1803	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1804	Cordia trichotoma			X	Suprimir	6	
1805	Eriotheca candolleana	X			Suprimir	2	
1806	Pouteria caimito			X	Suprimir	6	
1807	Casearia sylvestris		X		Suprimir	4	
1808	Pouteria caimito		X		Suprimir	4	
1809	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1810	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius	X			Suprimir	5	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1811	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1812	Platycyamus regnellii	X			Suprimir	2	
1813	Dalbergia nigra	X			Suprimir	4	
1814	Cordia trichotoma		X		Suprimir	4	
1815	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1816	Luehea grandiflora		X		Suprimir	4	
1817	Pouteria caimito		X		Suprimir	4	
1818	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1819	Matayba elaeagnoides		X		Suprimir	4	
1820	Siparuna guianensis		X		Suprimir	4	
1821	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	6	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1822	Siparuna guianensis		X		Suprimir	4	
1823	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	6	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1824	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1825	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1826	Dalbergia nigra			X	Suprimir	15	
1827	Zanthoxylum rhoifolium		X		Suprimir	4	
1828	Luehea grandiflora		X		Suprimir	4	
1829	Senna macranthera		X		Suprimir	4	
1830	Senna macranthera		X		Suprimir	4	
1831	Cupania vernalis		X		Suprimir	4	
1832	Trichilia pallida		X		Suprimir	4	
1833	Trichilia pallida	X			Suprimir	2	
1834	Cupania vernalis	X			Suprimir	2	





1835	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1836	Cordia trichotoma			X	Suprimir	6	
1837	Trichilia pallida		X		Suprimir	4	
1838	Cupania vernalis	X			Suprimir	2	
1839	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1840	Bauhinia rufa	X			Suprimir	2	
1841	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1842	Cordia trichotoma			X	Suprimir	6	
1843	Cupania vernalis		X		Suprimir	4	
1844	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1845	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1846	Casearia arborea		X		Suprimir	4	
1847	Casearia arborea		X		Suprimir	4	
1848	Pouteria caimito		X		Suprimir	4	
1849	Cordia trichotoma			X	Suprimir	6	
1850	Trichilia pallida	X			Suprimir	2	
1851	Anadenanthera perigrina		X		Suprimir	4	
1852	Annona sylvatica		X		Suprimir	4	
1853	Cordia trichotoma			X	Suprimir	6	
1854	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1855	Platycyamus regnellii	X			Suprimir	2	
1856	Dalbergia nigra	X			Suprimir	4	
1857	Piptadenia gonoacantha	X			Suprimir	2	
1858	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1859	Matayba elaeagnoides		X		Suprimir	4	
1860	Campomanesia guazumifolia		X		Suprimir	4	
1861	Campomanesia guazumifolia		X		Suprimir	4	
1862	Cupania vernalis		X		Suprimir	4	
1863	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1864	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1865	Piptadenia gonoacantha			X	Suprimir	6	
1866	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1867	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1868	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1869	Cupania vernalis		X		Suprimir	4	
1870	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1871	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1872	Pouteria caimito		X		Suprimir	4	
1873	Piptadenia gonoacantha	X			Suprimir	2	
1874	Pouteria caimito		X		Suprimir	4	
1875	Anadenanthera perigrina		X		Suprimir	4	
1876	Anadenanthera perigrina		X		Suprimir	4	
1877	Matayba elaeagnoides		X		Suprimir	4	
1878	Anadenanthera perigrina		X		Suprimir	4	
1879	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1880	Siparuna guianensis		X		Suprimir	4	
1881	Eriotheca candolleana		X		Suprimir	4	
1882	Dalbergia villosa			X	Suprimir	6	
1883	Matayba elaeagnoides		X		Suprimir	4	
1884	Dalbergia villosa			X	Suprimir	6	
1885	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1886	Dalbergia nigra			X	Suprimir	15	
1887	Dalbergia villosa		X		Suprimir	4	
1888	Dalbergia villosa			X	Suprimir	6	
1889	Anadenanthera perigrina		X		Suprimir	4	
1890	Myrcia tomentosa		X		Suprimir	4	





1891	Anadenanthera perigrina		X		Suprimir	4	
1892	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1893	Anadenanthera perigrina		X		Suprimir	4	
1894	Chrysophyllum marginatum		X		Suprimir	4	
1895	Myrcia sp.		X		Suprimir	4	
1896	Dalbergia nigra			X	Suprimir	15	
1897	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1898	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1899	Celtis iguanaea		X		Suprimir	4	
1900	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1901	Platycyamus regnellii			X	Suprimir	6	
1902	Piptadenia gonoacantha		X		Suprimir	4	
1903	Heteropterys byrsonimifolia	X			Suprimir	2	
1904	Anadenanthera perigrina			X	Suprimir	6	
1905	Cupania vernalis		X		Suprimir	4	
1906	Cybistex antisiphilitica		X		Suprimir	4	
1907	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1908	Árvore morta		X		Suprimir	0	
1909	Aegiphila integrifolia		X		Suprimir	4	
1910	Platypodium elegans			X	Suprimir	6	
1911	Dalbergia nigra		X		Suprimir	6	
1912	Dalbergia nigra			X	Suprimir	15	
1913	Erythroxyllum daphnites		X		Suprimir	4	
1914	Luehea grandiflora		X		Suprimir	4	
1915	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1916	Swartzia pilulifera		X		Suprimir	4	
1917	Dalbergia nigra			X	Suprimir	15	
1918	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1919	Platycyamus regnellii		X		Suprimir	4	
1920	Dalbergia nigra			X	Suprimir	15	
1921	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1922	Ipê-amarelo / Handroanthus serratifolius		X		Suprimir	6	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
1923	Styrax camporum		X		Suprimir	4	
1924	Machaerium brasiliense		X		Suprimir	4	
1925	Platypodium elegans			X	Suprimir	6	
1926	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1927	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1928	Platypodium elegans		X		Suprimir	4	
1929	Dalbergia nigra			X	Suprimir	15	
1930	Lonchocarpus cultratus			X	Suprimir	6	
TOTAL DE MUDAS PARA REPOSIÇÃO (DN 67/2010)						2466	





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

ASSINATURA DIGITAL
PBH

Seguindo a orientação dos governos de simplificar os procedimentos administrativos, imprimir maior qualidade e produtividade, bem como de assegurar o direito de acesso pleno à informação pelo usuário do serviço público, em conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal de Arquivos n.º 8.159/1991 e do Decreto Municipal n.º 15.746/14, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH, com a intenção de simplificar e agilizar a tramitação de seus processos, iniciou a utilização da Assinatura Digital.

Arquivo assinado digitalmente. Acesse o site para verificação: <http://smma.pbh.gov.br> - 19N55BF8TB2KM98

Assinante(s): AFONSO HENRIQUE FRAGA DE SOUZA



Quarta-feira, 14 de Agosto de 2019

Ano XXV - Edição N.: 5835

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Meio Ambiente - COMAM

COMUNICADO

DELIBERAÇÃO NORMATIVA N.º 96 DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Altera as Deliberações Normativas nº 67, de 14 de abril de 2010, e nº 73, de 11 de julho de 2012, e dá outras providências.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.253, de 04 de dezembro de 1985, bem como pelo Decreto Municipal nº 5.893, de 16 de março de 1988,
DELIBERA:

Art. 1º – Os parágrafos constantes do artigo 2º da Deliberação Normativa nº 67, de 14 de abril de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º – O plantio de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer, prioritariamente, em logradouros públicos ou em espaços livres de uso público ou áreas similares.

§ 2º – No caso de melhor atendimento ao interesse público e a critério do Município, poderá o plantio ocorrer dentro dos limites da área do empreendimento, mediante condições e procedimentos especiais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º – Os plantios deverão ser feitos em conformidade com as normas legais específicas vigentes, contemplando todos os elementos necessários e adequados ao bom desenvolvimento da planta, tais como qualidade da muda, mão de obra, abertura da cova, adubação e tutoramento, dentre outros.

§ 4º – Ficam estabelecidos os seguintes critérios relativos à quantidade de mudas a serem plantadas:

I – Para a supressão de árvores dispostas de forma isolada ou em pequenos grupos:

- a) no caso de árvores com até 3 metros de altura, deverão ser plantadas duas mudas para cada árvore suprimida;
- b) no caso de árvores com até 3 metros de altura e que possuam algum tipo de proteção legal, deverão ser plantadas quatro mudas para cada árvore suprimida;
- c) no caso de árvores com altura superior a 3 e até 9 metros, deverão ser plantadas quatro mudas para cada árvore suprimida;
- d) no caso de árvores com altura superior a 3 e até 9 metros e que possuam algum tipo de proteção legal, deverão ser plantadas seis mudas para cada árvore suprimida;
- e) no caso de árvores com altura superior a 9 metros, deverão ser plantadas seis mudas para cada árvore suprimida;
- f) no caso de árvores com altura superior a 9 metros e que possuam algum tipo de proteção legal, deverão ser plantadas quinze mudas para cada árvore suprimida.

II – Para a supressão de vegetação que constitua formação florestal natural ou em regeneração, deverão ser adotados os critérios estabelecidos no inciso I deste parágrafo, acrescidos do plantio de mais uma muda de árvore para cada 50 m2 de área afetada, nessas condições.

III – Para a supressão de vegetação que constitua formação natural ou em regeneração não florestal, tais como campo de altitude ou campo cerrado, deverá ocorrer o plantio de cinco mudas de árvore para cada 50 m2 de área afetada, nessas condições.

§ 5º – Nos casos dos itens “b”, “d” e “f” do inciso I do parágrafo anterior, deverão também ser observadas as demais condições previstas na legislação estadual e federal vigente.”

Art. 2º – O artigo 7º da Deliberação Normativa nº 67, de 14 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 7º – Caso haja interesse do Município, o plantio de que trata esta Deliberação poderá ser convertido em:

I – bens, insumos e serviços voltados diretamente para a manutenção ou aprimoramento da arborização de logradouros públicos ou de espaços livres de uso público e áreas similares;

II – valor pecuniário a ser recolhido ao Tesouro Municipal, utilizando-se codificação específica.

§ 1º – A conversão a que se referem os incisos I e II deste artigo deverá se relacionar a medidas compensatórias constantes do Anexo III da Deliberação Normativa nº 73, de 11 de julho de 2012, considerando-se, preferencialmente, as de nºs 1 a 12.



§ 2º – A utilização do valor pecuniário descrito no inciso II deste artigo, concomitantemente ao que é definido pelo § 1º, deverá seguir as diretrizes estratégicas deliberadas pela Câmara de Coordenação Geral – CCG.

§ 3º – O cálculo da conversão será definido em conformidade com os valores constantes em portaria específica, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA.

§ 4º – A análise técnica da conversão, bem como os cálculos previstos no § 2º, serão atribuição do Núcleo de Compensações Ambientais – NCA, instituído pela Deliberação Normativa nº 73, de 11 de julho de 2012.

§ 5º – O NCA deverá apresentar à SMMA e à CCG relatórios semestrais contendo o demonstrativo dos benefícios recebidos no período e o balanço dos mesmos perante o total de conversões efetuadas no mesmo período.”

Art. 3º – O artigo 5º da Deliberação Normativa nº 73, de 11 de julho de 2012, fica acrescido do parágrafo 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º, com nova redação, conforme o que se segue:

“Art 5º (...)

§ 1º – Sempre que o resultado da equação a que se refere o caput for negativo, este valor deverá ser compensado pelo empreendedor, através da implementação de medidas constantes no Anexo III desta Deliberação ou pelo recolhimento do valor apurado ao Tesouro Municipal, utilizando-se codificação específica, conforme definição do Núcleo de Compensações Ambientais – NCA.”

§ 2º – A receita proveniente do recolhimento de que trata o §1º deverá ser exclusivamente aplicada nas finalidades de que trata esta Deliberação.”

Art. 4º – O inciso VI do artigo 15 da Deliberação Normativa nº 73, de 11 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 (...)

VI – apresentar relatório semestral ao COMAM e à Câmara de Coordenação Geral – CCG, informando as compensações ambientais definidas, no período, com os seus respectivos estágios de implementação.”

Art. 5º – O artigo 15 da Deliberação Normativa nº 73, de 11 de julho de 2012, fica acrescido do § 2º, passando a vigorar o seu § 1º com nova redação, conforme o que se segue:

“Art. 15 (...)

§ 1º – A definição da ação de caráter ambiental referida no inciso IV deverá considerar a estratégia governamental expressa no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, assim como seguir as diretrizes de alocação de recursos estabelecidas pela Câmara de Coordenação Geral – CCG.

§ 2º – As diretrizes referidas no § 1º serão encaminhadas pela CCG à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) e deverão indicar os programas governamentais específicos e o grau de prioridade para direcionamento das compensações.”

Art. 6º – Fica acrescido o artigo 15-A à Deliberação Normativa nº 73, de 11 de julho de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 15-A – O NCA será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Meio Ambiente, que o coordenará;

II – três servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA;

III – dois servidores da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica – FPMZB;

IV – dois servidores da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI;

V – dois conselheiros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, sendo um representante do Poder Público Municipal e um representante da sociedade civil organizada.

§ 1º – Os servidores serão indicados pelos respectivos dirigentes e nomeados por meio de portaria do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º – O Coordenador do NCA deverá nomear um Secretário Executivo, que será responsável por:

I – organizar e manter cadastro de demandas de ações de caráter ambiental e interesse do Município, passíveis de serem definidas como compensações ambientais

II – emitir notas técnicas para subsidiar as decisões do NCA;

III – gerar os relatórios semestrais referidos no inciso VI do art. 15 da Deliberação Normativa nº 73, de 2012.

§ 3º – O Secretário Executivo a que se refere o § 2º deverá corresponder, preferencialmente, a um dos três servidores da SMMA.”

§ 4º – Na ausência do Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Secretário Executivo a que se refere o § 2º coordenará o NCA.



Art. 7º – O Anexo III da Deliberação Normativa nº 73, de 11 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III: MEDIDAS COMPENSATÓRIAS (MC)

Item	Tipo de Medida Compensatória
1	Elaboração de planos de manejo, serviços de regularização fundiária, aquisição de bens e serviços ou desenvolvimento de estudos e pesquisas voltados à conservação de área protegida municipal ou da arborização de logradouros públicos.
2	Revitalização parcial ou total de área protegida municipal.
3	Manutenção parcial ou total de área protegida municipal, durante período a ser determinado.
4	Revegetação de área protegida municipal.
5	Cercamento de área protegida municipal.
6	Recuperação de área protegida municipal degradada ou da arborização de logradouros públicos.
7	Elaboração de projeto relativo à melhoria de áreas protegidas municipais ou da arborização urbana em geral.
8	Execução de obra ou serviço específico, relativo à melhoria de área protegida municipal ou da arborização urbana em geral.
9	Fornecimento de mudas, insumos, materiais, mobiliários, maquinários ou equipamentos necessários à melhoria de áreas protegidas municipais ou da arborização de logradouros públicos.
10	Serviços de manejo arbóreo, incluindo plantio, poda, transplantio, supressão e destoca, em áreas protegidas municipais ou em logradouros públicos.
11	Execução de outros tipos de atividades e serviços inerentes ao funcionamento ou manutenção de área protegida municipal.
12	Elaboração de estudos técnicos e de consulta pública como subsídio à criação de novos parques municipais.
13	Planejamento e execução de atividades de educação ambiental nas áreas protegidas municipais ou nos Centros de Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
14	Elaboração e execução de projetos e aquisição de serviços, equipamentos e materiais voltados ao enfrentamento das mudanças climáticas e à redução na emissão de gases de efeito estufa.
15	Elaboração e execução de projetos e aquisição de serviços, equipamentos e materiais voltados à eficiência energética do município.
16	Elaboração e execução de projetos e aquisição de serviços, equipamentos e materiais voltados ao bem estar e saúde animal.
17	Elaboração e execução de projetos e aquisição de serviços, equipamentos e materiais voltados ao monitoramento e controle ambiental.

Art. 8º – Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2019

Mário de Lacerda Werneck Neto
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente
Secretário Municipal de Meio Ambiente





BELO HORIZONTE

Diário Oficial do Município - DOM

Sexta-feira, 1 de Fevereiro de 2019

Ano XXVI - Edição N.: 5705

Calendário ano de: ▼

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PORTARIA SMMA Nº 09/19, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos referentes à análise de solicitação de autorização para intervenção em vegetação, motivada por implantação ou ampliação de edificação em lote(s), no município de Belo Horizonte.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e em conformidade aos novos procedimentos para a realização de interface no desenvolvimento das atribuições da Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana, definidos pela Portaria SMARU nº 008/2016, de 28 de março de 2016, no que diz respeito ao licenciamento e regularização de edificações e, observado a Lei Municipal nº 11.065, de 01 de agosto de 2017 e Decreto Municipal nº 16.692, de 05 de setembro de 2017, no seu artigo 14 – Diretoria de Gestão Ambiental”, RESOLVE:

Art. 1º - A análise de solicitação de autorização para intervenção em vegetação motivada por implantação ou ampliação de edificação em lote(s), no município de Belo Horizonte, será efetuada previamente à apresentação do respectivo projeto para análise pela Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana – SMARU.

Art. 2º - Para a apresentação da solicitação de que trata o Art. 1º, deverão ser entregues, no guichê de atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizado na Central de Atendimento BH Resolve, da Prefeitura de Belo Horizonte, os seguintes documentos:

- I - Formulário “Análise de intervenção em vegetação, motivada por implantação ou ampliação de edificação em lotes(s)”, anexo a esta Portaria, devidamente preenchido;
- II - Informação Básica de cada um dos lotes abrangidos pelo projeto de implantação ou ampliação de edificação;
- III - Registro cartorial do terreno, comprovando a sua propriedade;
- IV - 01 (uma) cópia impressa do projeto arquitetônico completo;
- V - 02 (duas) cópias da “Planta de Identificação de Árvores”, que diz respeito à planta do terreno, na escala mínima de 1:200, contendo:
 - a) indicação da projeção das edificações propostas e existentes se for o caso;
 - b) indicação da identificação de todos os lotes que compõem o terreno;
 - c) indicação da distância do terreno à esquina mais próxima e das denominações das vias lindeiras e da esquina mais próxima;
 - d) indicação das vagas de estacionamento de veículos, caminhos e vias internas, muros, estruturas de contenção e demais elementos construtivos existentes;
 - e) indicação da localização exata de todos os espécimes arbóreos existentes, com altura superior a 1,50 metros, devidamente numerados e com distinção para aqueles para os quais está sendo apresentada solicitação de autorização para intervenção;
 - f) planilha de indicação e identificação dos espécimes arbóreos, contendo, para cada um deles, a numeração recebida, a espécie, a altura e a intervenção requerida, quando for o caso.

VI - 01 (uma) cópia digital, em extensão PDF, gravada em CD ou DVD, do material indicado nos itens IV e V deste artigo, devendo ser apresentado 01 (um) arquivo específico para cada prancha de desenho componente do mesmo.

§ 1º - A apresentação do projeto deverá estar em conformidade com o padrão de apresentação de projetos arquitetônicos para licenciamento e regularização exigido pela Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana – SMARU.

§ 2º - Para os casos de obras do poder público, deverá ser considerado o mesmo padrão de apresentação de projetos exigido pela SMARU para o licenciamento de edificações particulares.

Art. 3º - A solicitação de autorização para intervenção em vegetação motivada por implantação ou ampliação de edificação em lote(s) será analisada pela Gerência de Autorizações – GEAUTO, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, tomará as providências para a realização de vistoria no local indicado no formulário a que se refere o item I do Art. 2º desta Portaria, assim como para a emissão dos documentos atinentes à referida análise.

Art. 4º - No caso da identificação de incongruências entre as informações apresentadas pelo requerente e a situação encontrada no local, no que diz respeito à vegetação indicada para intervenção ou à relação entre esta e a edificação em análise, será solicitada, pela GEAVA, a correção ou complementação das informações, interrompendo-se o processo de análise em questão.

§ 1º - A GEAVA poderá requerer a complementação de informações em casos especiais, quando igualmente será considerado interrompido o respectivo processo de análise.

§ 2º - Novo prazo de 15 (quinze) dias úteis começará a ser contado para a execução das atividades, a cargo da GEAVA, citadas no Art. 3º desta Portaria, a partir da data de cada entrega complementar de documentos ou informações pelo requerente.

Art. 5º - A análise a ser efetuada pela GEAVA poderá autorizar a supressão de indivíduos arbóreos somente se houver apresentação de medida compensatória devidamente registrada pelo solicitante.

Art. 6º - Verificada a efetiva necessidade de supressão de vegetação, será calculada e indicada a compensação ambiental devida, de acordo com a Deliberação Normativa nº 67, de 14 de abril de 2010, do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, e demais legislações afins, a ser caracterizada através do documento “Compensação ambiental referente a supressão de vegetação” a ser expedida pela GEAVA, devendo o requerente executar, preferencialmente, no terreno em análise, os plantios das árvores indicadas no referido documento.

§ 1º - Os plantios não passíveis de serem executados no próprio terreno objeto da análise deverão ser executados em áreas a serem indicadas pela SMMA ou outro órgão por esta indicado.

§ 2º - Para a realização dos plantios, independentemente do local onde eles ocorrerão, deverão ser considerados o padrão de mudas e as demais orientações cabíveis constantes da Deliberação Normativa nº 69, de 30 de agosto de 2010, do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, ou por outro instrumento que venha substituí-la.

Art. 7º - O documento “Autorização para Intervenção em Espécimes Arbóreos ou Afins” somente será emitido mediante a apresentação, pelo requerente, do Alvará de Construção expedido pela SMARU.

Art. 8º - Quando da emissão do documento “Autorização para Intervenção em Espécimes Arbóreos ou Afins”, a SMMA irá fazer gravar, na(s) Informação(ões) Básica(s) do(s) lote(s) abrangido(s) pelo projeto apresentado, a existência de pendência ambiental referente à supressão de vegetação e à compensação ambiental definida no Art. 6º desta Portaria.

Art. 9º - A retirada do gravame de que trata o Art. 8º desta Portaria estará condicionada à apresentação, à SMMA, do documento “Recibo de Cumprimento de Compensação Ambiental”, a ser emitido, pelo órgão da PBH a que foi direcionada a compensação ambiental, conforme indicado no § 1º do Art. 6º desta Portaria, transcorrido o período mínimo de 06 (seis) meses da execução dos plantios e contendo informação quanto ao sucesso dos mesmos.

§ 1º - Nos casos de plantios executados no próprio terreno objeto da análise, a verificação quanto ao sucesso dos mesmos será efetuada diretamente pela SMMA.

§ 2º - Havendo desistência quanto à realização da supressão autorizada de vegetação, o requerente deverá apresentar comunicado à SMMA, que efetuará verificação no local, para posterior retirada do gravame em questão.

Art. 10 - A emissão, pela SMARU, da Certidão de Baixa de Construção, mesmo que parcial, relativa à edificação a ser construída ou ampliada no terreno em análise, estará condicionada à comprovação do cumprimento da compensação ambiental, nos mesmos moldes indicados no Art. 9º desta Portaria.

Art. 11 - Todas as informações prestadas no projeto e nas peças complementares a que se refere a solicitação de autorização para intervenção em vegetação requerida são de responsabilidade conjunta do proprietário do terreno e do responsável técnico pelo projeto.

Art. 12 - Os casos omissos relativos ao objeto de que trata esta Portaria serão avaliados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, podendo, a critério deste, serem levados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, mediante a apresentação de fundamentação técnica, emitida pela SMMA.

Art. 13 - Orientações quanto a situações especiais poderão ser solicitadas à GEAVA, através do e-mail geava@pbh.gov.br.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria SMMA nº 06, publicada em 05 de maio de 2016.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2019

Mário Lacerda de Werneck Neto
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Imprimir Voltar

Maio, 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					
< Anterior			Próximo >			

Pesquisa

Assunto:

Critério:

Com todas as palavras

Com a expressão

Com qualquer uma das palavras

Período:

data inicial

data final

▶ Pesquisa

Pesquisa Avançada

▶ Clique aqui para encontrar a Edição/Artigo desejado através de critérios mais refinados de busca e identificação.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2020 Ano: ???ano.2020??? - Edição N.: 5964

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PORTARIA SMMA Nº 03 DE 21 FEVEREIRO DE 2020

Reajuste do valor a ser considerado para o plantio de uma muda arbórea, conforme previsto pela DN 67/10 do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM e pela Portaria SMMA nº 18, de 10 de novembro de 2017.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no §1º do artigo 7º da Deliberação Normativa nº 67, de 14 de abril de 2010, emitida pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, e no §2º do artigo 1º da Portaria SMMA nº 18, de 10 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - O valor definido pela Portaria SMMA nº 02, de 22 de janeiro de 2019, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para o plantio de uma muda de árvore, a ser utilizado na conversão do plantio de nova árvore em bens, insumos ou serviços voltados diretamente para a manutenção ou o aprimoramento de espaços livres de uso público e áreas similares ou da arborização de logradouros públicos, conforme disposto no caput e no § 1º do artigo 7º da Deliberação Normativa nº 67, de 14 de abril de 2010, emitida pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, passa a ser de R\$ 502,10 (Quinhentos e dois reais e dez centavos), conforme reajuste efetuado com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2020

Mário de Lacerda Werneck Neto

Secretário Municipal de Meio Ambiente



DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 69 DE 30 DE AGOSTO DE 2010

Estabelece normas para o plantio de árvores em logradouros públicos, em substituição à Deliberação Normativa nº 09, de 08 de julho de 1992.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, incisos I e III, da Lei nº 4.253, de 04 de dezembro de 1985, e tendo em vista o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.893, de 16 de março de 1988, DELIBERA:

Art. 1º – A Deliberação Normativa nº 09, de 08 de julho de 1992, emitida por este Conselho e que estabelece normas para o plantio de árvores em logradouros públicos no Município de Belo Horizonte, fica substituída, na íntegra, por este instrumento.

Art. 2º – Para os efeitos desta deliberação normativa, consideram-se as seguintes conceituações quanto ao porte da árvore, quando de sua idade adulta:

- I – árvore de pequeno porte: com altura até 5,0 m;
- II – árvore de médio porte: com altura entre 5,0 e 10,0 m;
- III – árvore de grande porte: com altura superior a 10,0 m.

Art. 3º – A muda destinada ao plantio em logradouro público deve apresentar as seguintes características:

- I – Altura mínima de 2,5 m entre o colo e a primeira inserção de galhos;
- II – Diâmetro do caule mínimo de 2,5 cm, medido a uma altura de 1,3 m da superfície do solo;
- III – Bom estado fitossanitário;
- IV – Boa formação, com fuste único e sem tronco recurvado e ramificações baixas;
- V – Copa com, pelo menos, três ramificações bem distribuídas e bem inseridas no tronco;
- VI – Raízes acondicionadas em vasilhame adequado, com volume de, no mínimo, 60 litros e que garanta o transporte da muda sem destorramento;
- VII – Ausência de sinais de estiolamento.

Art. 4º – Para a escolha da espécie a ser utilizada, deverão ser observadas as seguintes condições:

- I – Deverá ser priorizada a utilização de espécie adaptável ao clima local e resistente ao ataque de pragas e doenças e, preferencialmente, pertencente à flora nativa regional;
- II – Para plantio em passeio, deverá ser priorizada espécie que apresente sistema radicular pivotante e profundo, sendo admitidas espécies com raízes superficiais em locais mais amplos, como canteiros centrais de avenidas com largura igual ou superior a 2,00 m, jardins e praças;
- III – Não poderá ser utilizada espécie tóxica ou alergogênica e, no caso de plantio em passeio, também a que apresente espinhos ou acúleos;
- IV – Deverão ser evitadas espécies que apresentem madeira de pouca resistência;
- V – A espécie a ser plantada deverá apresentar copa com formato e dimensão compatíveis com o espaço a receber o plantio, de maneira a não constituir barreira para o livre trânsito de veículos e pedestres e a evitar a geração de danos em fachadas e de conflitos com a sinalização, iluminação, placas indicativas e outros equipamentos urbanos;
- VI – Deverá ser priorizada a utilização de espécie de folhagem permanente, evitando-se, em locais de pouca incidência de luz solar, a utilização de espécies de folhagens que criem sombreamento excessivo;
- VII – Quando selecionada espécie caducifólia, deverão ser avaliados o tamanho e a textura das folhas, de maneira a evitar entupimentos de calhas e bueiros;
- VIII – Deverá ser priorizada a utilização de espécie que não produza frutos de grande porte, capazes de causar acidentes com pedestres e veículos;
- IX – Em locais de grande fluxo de pedestres e sujeitos a maiores riscos de depredação, deverão ser evitadas as espécies de crescimento mais lento.

§ 1º – Recomenda-se a não utilização das seguintes espécies em passeios:

- I – Aroeira brava (*Lithraea molleoides*);
- II – Castanheira (*Terminalia catappa*);
- III – Chorão (*Salix babylonica*);
- IV – Espatódea (*Spathodea nilótica*);
- V – Espirradeira (*Nerium oleander*);
- VI – Eucalipto (*Eucalyptus sp.*);
- VII – Figueiras (*Ficus sp.*);
- VIII – Grevilha (*Grevillea robusta*);
- IX – Jasmim manga (*Plumeria rubra*);
- X – Paineiras (*Chorisia sp.*);



- XI – Plátano (*Platanus acerifolia*);
- XII – Triplares (*Triplaris* sp.);
- XIII – Árvores da ordem das coníferas (araucárias, pinus, ciprestes, etc.);
- XIV – Plantas da família das palmáceas (Palmeiras, coqueiros, etc.);
- XV – Espécimes arbóreos produtoras de frutos de consumo humano habitual.

§ 2º – Fica proibida a utilização das seguintes espécies em logradouros públicos, por condições de toxidade, alto potencial biológico invasor ou porte inadequado:

- I – Casuarina (*Casuarina equisetifolia*);
- II – Ipê de jardim (*Tecoma stans*);
- III – Leucena (*Leucaena leucocephala*);
- IV – Pinheiro (*Pinus elliottii*);
- V – Pinheiro amarelo (*Pinus taeda*);
- VI – Cinamomo (*Melia azedarach*);
- VII – Pau doce (*Hovenia dulcis*);
- VIII – Cássia manjo (*Acacia mangium*);
- IX – Guapuruvu (*Schizolobium parahyba*);
- X – Murta (*Muraya paniculata*);
- XI – Árvores da família das Euphorbiaceas, (leiteiro, cróton, neve da montanha, cabeça de velho, etc.).

Art. 5º – Os pontos de plantio devem considerar as seguintes distâncias mínimas:

- I – 7 m, em relação a esquinas;
- II – 5 m, em relação a postes;
- III – 1,5 m, em relação a entradas de garagens;
- IV – 1,5 m, em relação a bueiros e bocas de lobo;
- V – 0,6 m, em relação a tubulações subterrâneas de água ou esgoto;
- VI – 1,5 m, em relação a hidrantes.

§ 1º – O técnico da Prefeitura de Belo Horizonte, responsável pelo plantio, poderá determinar a ampliação dessas distâncias, dependendo das condições locais e da espécie a ser plantada.

§ 2º – A distância mínima em relação a ponto de sinalização de trânsito existente deverá ser estipulada em cada caso, tendo como base as características da via, a localização e o tipo de sinalização e a arquitetura da copa da espécie a ser plantada.

§ 3º – Em caso de existência de rede de gás natural veicular, a empresa concessionária deverá ser previamente consultada sobre possível interferência do sistema radicular da árvore a ser plantada com a rede.

Art. 6º – O espaçamento médio entre uma cova e outra deve ser de 7,0 m, podendo ser seguidas as seguintes variações, de acordo com o porte das espécies a serem utilizadas:

- I – 10,0 a 12,0 m, quando entre espécies de grande porte;
- II – 6,0 a 10,0 m, quando entre espécies de médio porte;
- III – 4,0 a 6,0 m, quando entre espécies de pequeno porte.

Art. 7º – Não poderão ocorrer plantios:

- I – Em passeios com largura inferior a 1,50 m;
- II – Em passeios onde a presença de marquise ou outro elemento existente prejudique o crescimento adequado da árvore;
- III – Em canteiros centrais de via com largura inferior a 1,00 m.

§ 1º – Poderão ser admitidos plantios em passeios com largura inferior a 1,50 m, exclusivamente, em casos em que o afastamento frontal da edificação estiver incorporado ao passeio e mediante avaliação específica dos órgãos municipais competentes.

§ 2º – Nos casos de impedimento de plantio em passeios, poderá ser verificada a possibilidade do plantio ocorrer em faixa de estacionamento de veículos pertencente à via, mediante avaliação específica dos órgãos municipais competentes.

§ 3º – Nos casos em que a arborização existente se encontrar localizada na faixa de estacionamento de veículos pertencente à via, os novos plantios deverão ocorrer, preferencialmente, nesta mesma faixa, de maneira alinhada com as árvores já existentes e mediante avaliação dos órgãos municipais competentes.

§ 4º – Para os casos de plantios em passeios com rede elétrica aérea, deverão ser verificadas, junto à SMMA, as orientações vigentes sobre o assunto.

Art. 8º – O plantio a ser executado em passeio ou jardim localizado em frente a monumento, edifício ou outro tipo de bem cultural tombado deverá ser planejado de forma a compatibilizar a



presença da árvore com a valorização do bem e considerando-se critérios de proteção visual em relação a ele.

Art. 9º – As covas para plantios devem apresentar as seguintes dimensões mínimas, simultaneamente:

- I – volume de 0,42 m³ ;
- II – área superficial de 0,7 m²;
- III – comprimento do lado menor de 0,6 m;
- IV – profundidade de 0,6 m.

Parágrafo único – O lado menor da cova deve estar disposto no sentido transversal ao passeio.

Art. 10 – Todo o material oriundo da abertura da cova deverá ser preparado para parte dele poder ser reutilizado, mediante a eliminação de todo o material inadequado, tais como cascalho e entulhos diversos porventura existentes, e a inclusão de, pelo menos, 25 (vinte e cinco) kg de substrato agrícola comercial.

Parágrafo único – Preferencialmente, deverá ser acrescido, a cada cova, ao restante do material da cova:

- I – 600g de super fosfato simples;
- II – 300g de calcário dolomítico;
- III – 100g de FTEBR12 ou similar.

Art. 11 – Toda a área superficial da cova deve permanecer permeável, devendo o torrão da muda ser posicionado, sem embalagem, no centro da mesma e abaixo do nível inferior do piso existente ao seu redor.

§ 1º – É desejável que o espaço acima do torrão seja preenchido por vegetação rasteira de porte igual ou inferior a 30 cm de altura ou por material permeável, como brita de graduação zero (brita 0), casca de Pinus ou similar, mantendo-se um espaço 5 cm ao redor do caule livre deste material.

§ 2º – É recomendável a execução de cavidade de forma convexa, ao redor da planta, para conter a água de irrigação.

Art. 12 - Para os plantios a serem efetuados em áreas pavimentadas, os anéis delimitadores e estruturadores das respectivas covas deverão apresentar suas faces superiores niveladas em relação aos pisos existentes ao seu redor, permitindo e facilitando o escoamento de água em direção às raízes das árvores ao redor das quais estiverem localizados.

Parágrafo único – Poderá ser utilizado, ao redor da muda, no lugar dos elementos citados no §1º do Artigo 11, grelha de ferro ou outro tipo de elemento similar vazado, com vão central livre de diâmetro mínimo de 60 cm e adequado ao porte da árvore, que garanta permeabilidade e proteção à cova e proporcione nivelamento em relação à calçada ou piso pavimentado existente.

Art. 13 – Visando garantir crescimento retilíneo e proteção à muda, deverá ser feito uso de tutoramento, conforme critérios técnicos definidos pela SMMA.

Art. 14 – O período ideal para o plantio deve coincidir, preferencialmente, com o início do período chuvoso, visando garantir a sobrevivência da muda.

Parágrafo único – No caso de plantio realizado fora de período chuvoso, a muda deverá ser irrigada, pelo menos, duas vezes por semana, durante período mínimo de 120 (cento e vinte) dias,

Art. 15 – Casos excepcionais serão tratados por meio de parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 16 – Esta norma entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário, a partir das seguintes datas:

- I – no que diz respeito à elaboração de projetos a serem aprovados, na data de sua publicação;
- II – no que diz respeito à execução de plantios, no prazo de 120 dias, a contar da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2010

Nívio Tadeu Lasmar Pereira
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente



COMAM

DELIBERAÇÃO NORMATIVA N.º 67, DE 14 DE ABRIL DE 2010*

Disciplina a compensação ambiental nos casos de supressão de vegetação.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 4.253, de 04 de dezembro de 1985, bem como pelo Decreto Municipal n.º 5.893, de 16 de março de 1988,

DELIBERA:

Art. 1.º - A autorização para supressão de árvores e demais formas de vegetação dentro do município de Belo Horizonte será emitida após compensação ambiental a ser realizada pelo respectivo requerente, nos termos desta Deliberação Normativa.

Art. 2.º - A compensação ambiental por supressão de árvores e demais formas de vegetação deverá ser realizada, através do plantio de novas árvores.

§ 1.º - O plantio de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer, prioritariamente, dentro dos limites da área do empreendimento e, no caso de impedimento quanto a esse local, em logradouros públicos ou em espaços livres de uso público ou áreas similares, em conformidade com as normas legais específicas vigentes, contemplando todos os elementos necessários e adequados ao bom desenvolvimento da planta, tais como qualidade da muda, mão de obra, abertura da cova, adubação e tutoramento, dentre outros.

§ 2.º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios relativos à quantidade de mudas a serem plantadas:

I - Para a supressão de árvores dispostas de forma isolada ou em pequenos grupos:

- a) no caso de árvores com até 3 metros de altura, deverão ser plantadas duas mudas para cada árvore suprimida;
- b) no caso de árvores com até 3 metros de altura e que possuam algum tipo de proteção legal, deverão ser plantadas quatro mudas para cada árvore suprimida;
- c) no caso de árvores com altura superior a 3 e até 9 metros, deverão ser plantadas quatro mudas para cada árvore suprimida;
- d) no caso de árvores com altura superior a 3 e até 9 metros e que possuam algum tipo de proteção legal, deverão ser plantadas seis mudas para cada árvore suprimida;
- e) no caso de árvores com altura superior a 9 metros, deverão ser plantadas seis mudas para cada árvore suprimida;
- f) no caso de árvores com altura superior a 9 metros e que possuam algum tipo de proteção legal, deverão ser plantadas quinze mudas para cada árvore suprimida.

II - Para a supressão de vegetação que constitua formação florestal natural ou em regeneração, deverão ser adotados os critérios estabelecidos no inciso I deste parágrafo, acrescidos do plantio de mais uma muda de árvore para cada 50 m² de área afetada, nessas condições.

III - Para a supressão de vegetação que constitua formação natural ou em regeneração não florestal, tais como campo de altitude ou campo cerrado, deverá ocorrer o plantio de cinco mudas de árvore para cada 50 m² de área afetada, nessas condições.

§ 3.º - Nos casos dos itens “b”, “d” e “f” do inciso I do parágrafo anterior, deverão também ser observadas as demais condições previstas na legislação estadual e federal vigente.

Art. 3.º - Em casos excepcionais, a compensação poderá ser ampliada para além do estabelecido no §2º do artigo 2º desta deliberação, mediante parecer técnico ou por determinação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM.

Art. 4.º - As árvores a serem plantadas e os locais a receberem os plantios serão definidos pelo órgão ambiental ou por órgão por ele delegado e a execução dos plantios será acompanhada pelo órgão do executivo beneficiado pela compensação, que atestará o cumprimento da mesma, em até dez dias após o recebimento da comunicação efetuada pelo interessado.

§ 1.º - Salvo por inviabilidade devidamente justificada, a compensação será realizada no perímetro da regional onde acontecerá a supressão.

§ 2.º - A supressão em logradouro público destinada à liberação de acesso de veículos ao interior de lote ou área, bem como a execução da respectiva compensação, serão obrigatória e diretamente acompanhadas pelo órgão regional do executivo.

Art. 5.º - A emissão de autorização para o transplante de árvores para áreas pertencentes ao município de Belo Horizonte não depende da realização de compensação ambiental, salvo em casos excepcionais, mediante parecer técnico ou a critério do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM.

§ 1.º - A realização de transplantes deverá seguir as normas técnicas específicas vigentes.

§ 2.º - Para a emissão de autorização para o transplante de árvores para áreas localizadas fora do município de Belo Horizonte serão considerados os mesmos critérios de compensação utilizados para a emissão de autorização para supressão, definidos pelo § 2º do artigo 2º desta deliberação.

Art. 6.º - A compensação será dispensada para as árvores em situação de senilidade ou risco de queda ou que represente perigo ao patrimônio público ou privado, devidamente comprovada em laudo técnico emitido pelo poder executivo municipal.

Art. 7.º - Caso haja interesse do órgão do executivo beneficiado pela compensação, o plantio poderá ser convertido em bens, insumos ou serviços voltados diretamente para a manutenção ou o aprimoramento da arborização de logradouros públicos ou de espaços livres de uso públicos e áreas similares.

§ 1.º - A conversão a que se refere o caput deste artigo será definida em conformidade com os valores constantes em planilha objeto de portaria específica a ser expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo ser devidamente justificada e registrada em documento a ser expedido pelo órgão responsável pela sua definição.

§ 2.º - O órgão responsável pela definição da compensação de que trata o caput deste artigo deverá apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente relatórios semestrais contendo o demonstrativo dos benefícios recebidos no período e o balanço dos mesmos perante o total de compensações definidas para a área de sua jurisdição.

Art. 8.º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Deliberações Normativas n.ºs 13/1992 e 16/1997.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2010.

Vasco de Oliveira Araújo
Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente

*Republicado por ter saído com incorreção no DOM n.º 3.570, pág. 17, de 24/04/2010

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 21/06/2021
JL em 620
Responsável pela distribuição





OF. SMGO/DALE Nº 172/2021

Belo Horizonte, 23/06/2021

Assunto: Resposta ao **Requerimento de Comissão nº 451/2021** – Vereadora Bella Gonçalves – encaminhado pelos ofícios Dirleg nº 1.272/21 e 1.273/21 de 11/05/2021.

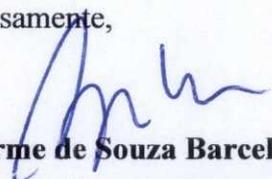
Senhora Presidente,

Reporto-me ao Requerimento de Comissão nº 451/2021, de autoria da Vereadora Bella Gonçalves, que solicita informações sobre atividade imobiliária irregular na Serra do Curral, dirigido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Política Urbana.

Consultadas, as referidas Secretarias emitiram respostas por meio do Ofício GAB-SMMA/SMAICS nº 0934/2021 e do Ofício SMPU/GP-DALE nº 997/2021, acompanhado de mídia digital – CD –, respectivamente, conforme cópias anexas.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Guilherme de Souza Barcelos

Diretoria de Acompanhamento Legislativo em exercício
Secretaria Municipal de Governo

Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal
Vereadora Nely Aquino
CAPITAL



Ofício GAB-SMMA/SMAICS nº 0934/2021

Belo Horizonte, 14 de maio de 2021.

Assunto: Ofício DIRLEG nº 1273/21 - CMBH
Solicitação SMMA nº: 0502/21
Cadastro SMMA nº: 004328/21

Prezada Senhora,

Com meus cordiais cumprimentos, acusamos recebimento, via ofício em eígrafe, de solicitação da CMBH de esclarecimentos sobre ameaças na Serra Curral decorrentes de atividades minerárias e imobiliárias.

No que tange à atividade minerária, mais especificamente em relação ao empreendimento Complexo Minerário Serra do Taquaril, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, por meio do ofício GEXMA/EXTERNO nº 0592/21 solicitou à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, órgão ambiental estadual competente, onde tramita o Licenciamento Ambiental SLA nº. 218/2020 do referido empreendimento, para que esta requeira carta de anuência do Município de Belo Horizonte, conforme art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº. 237/199. Para deliberação do COMAM foram emitidos o parecer técnico SMMA nº. 249-21, o parecer técnico DPCA de 22/03/2021 e o ofício GAB-SMMA/COMAM nº 0545/21 anexos a este ofício.

Em relação às mencionadas atividades imobiliária, não consta na SMMA solicitações de licenciamento. Sugerimos que a SMPU seja consultada.

Estamos à disposição para outros esclarecimentos, caso necessário.

Respeitosamente,

Mário de Lacerda Werneck Neto – BM: 114.235-4

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

A

Sra. Adriana Branco Cerqueira – Secretária Municipal

Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social

Nesta



Ofício GEXMA/EXTERNO Nº 0592/21

Belo Horizonte, 29 de março de 2021.

**Assunto: Deliberação do COMAM
Cadastro SMMA nº: 02718/21
Empreendedor: Tamisa Mineração**

O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal n.º 4.253, de 04 de dezembro de 1985, na Lei Municipal n.º 11.181, de 08 de agosto de 2019, em análise do processo em epígrafe, que trata do licenciamento ambiental do empreendimento Projeto Complexo Minerário Serra do Taquaril – CMST, situado no município de Nova Lima, divisa com o município de Belo Horizonte, no entorno da área tombada da Serra do Curral, Subárea 04 - Taquaril, **deliberou na reunião ordinária do COMAM do dia 24/03/2021:**

- Solicitar a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, órgão ambiental estadual competente, onde tramita o Licenciamento Ambiental SLA n.º. 218/2020, para que esta requeira carta de anuência do Município de Belo Horizonte, conforme art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA n.º. 237/199, e parecer técnico SMMA n.º. 249-21 e parecer técnico DPCA de 22/03/2021 anexos a este ofício.

Atenciosamente,

Mário de Lacerda Werneck Neto – BM. 114.235-4
**Secretário Municipal de Meio Ambiente
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente**

À

**Marília Carvalho de Melo
Secretária Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**





Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLAM

PARECER TÉCNICO nº 0294/21

Cadastro SMMA nº 02718/21

Empreendimento: Projeto Complexo Minerário Serra do Taquaril – CMST

Empreendedor: Taquaril Mineração S/A - TAMISA

Localização: município de Nova Lima, divisa com o município de Belo Horizonte

Referência: Informe ao COMAM – Resposta ao MPF do ofício nº 798/2021/Gabinete de Procurador da República

1. Introdução

A SMMA tomou conhecimento recentemente da intenção da Taquaril Mineração S/A – TAMISA implantar o projeto Complexo Minerário Serra do Taquaril – CMST, no município de Nova Lima, junto ao limite municipal com Belo Horizonte.

Esse empreendimento faz limite com o empreendimento da empresa Empabrá – Mina Corumi que extraiu minério de ferro na região do Taquaril em Belo Horizonte até o início da década de 1990, quando teve suas atividades paralisadas pelo COMAM, motivado pelo tombamento da Serra do Curral pela Lei Orgânica do município. Após vários anos, foi aprovado um PRAD no local para reabilitação da área degradada pela atividade minerária. Ao longo desse processo, o Estado, pelo fato do empreendimento estar situado junto ao limite municipal de Nova Lima, considerou que a análise deveria ser no âmbito estadual, visto que os impactos da atividade extrapolavam o território de Belo Horizonte, passando a avaliação à alçada do Estado.

É notório o reconhecimento de Belo Horizonte da importância ambiental e paisagística da Serra do Curral para o município. Ao longo dessa, observa-se o Parque das Mangabeiras, o Parque Serra do Curral, o Parque Fort Lauderdale. A nível estadual, tem-se o Parque Estadual da Baleia, o Parque Estadual Serra do Rola Moça, a Estação Ecológica do Cercadinho, a Área de Proteção Especial do Barreiro (Manancial do Barreiro). Além do tombamento municipal, parte da serra é tombada a nível federal, pelo IPHAN. Em 2015, o Governo Estadual propôs, em conjunto com os municípios de Nova Lima e Belo Horizonte, a criação do 1º Corredor Ecológico da Região Metropolitana de Belo Horizonte na Serra do Curral.

Apesar deste contexto, tem-se que o citado empreendimento, já com anuência do IPHAN, vem obtendo as anuências devidas dos parques estaduais próximos e está próximo de ser levado à deliberação da Câmara de Atividades Minerárias do COPAM e, em nenhum momento, considerou as repercussões no território de Belo Horizonte.

Deste modo, apresenta-se um sintético informe ao COMAM sobre o empreendimento em questão.

2. Informações sobre o empreendimento

O projeto CMST prevê a lavra e o beneficiamento de minério de ferro em reservas situadas dentro do limite do município de Nova Lima, no trecho da Serra do Curral conhecido como Serra do Taquaril. Os Direitos Minerários são os processos ANM nº 4.791/1961 (portaria de lavra) e ANM 831.207/1985, 833.232/2003 e 831.142/2005 (requerimento de lavra).

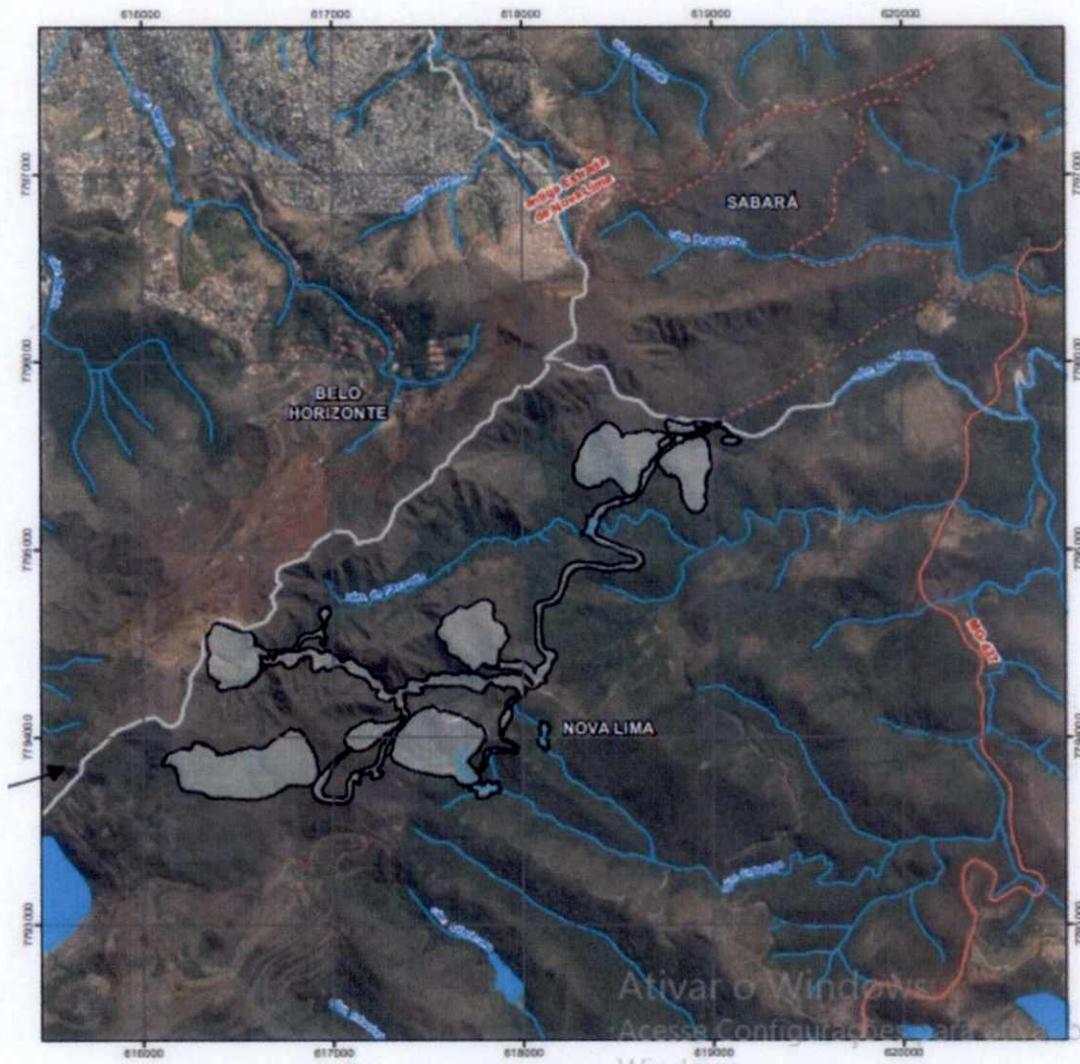
A empresa Taquaril Mineração S/A pertence ao grupo TAMISA (Grupo Cowan), proprietário da Fazenda Ana da Cruz, propriedade rural em Nova Lima e Sabará, com cerca de 1.200 ha.

O projeto prevê duas fases, ao longo de 13 anos de operação, com a lavra e beneficiamento de aproximadamente 31 milhões de toneladas de minério de ferro, gerando 24 milhões de toneladas de produtos.



A Fase 1 contempla a lavra de minério hematítico, com beneficiamento a seco, gerando granulado e finos como produtos. Engloba a lavra do minério nas frentes Cava Norte e do minério rolado no vale seco a jusante da Cava Norte; planta de britagem e peneiramento (ITM 1); disposição de estéril na pilha PDE 1; construção de 4,5 km de estrada interna; construção de 04 bacias de contenção de sedimentos; construção de posto de combustível; construção de estruturas administrativas. Em termos temporais, a implantação será realizada em 6 meses, a operação em 4 anos, com uma escala de produção de 1 milhão de toneladas ano.

A Fase 2 compreenderá a lavra de itabirito friável rico, com beneficiamento a úmido, na Cava Oeste e Cava Central e o minério remanescente na Cava Norte, numa escala de lavra de 4 milhões de toneladas ano de ROM; implantação de planta de beneficiamento a úmido (ITM2); disposição do estéril e do rejeito em pilhas – PDE 1 e PDE 2; construção de 1,3 km de novos acessos internos e funcionamento das quatro bacias de contenção de sedimentos, do posto de combustível e das estruturas administrativas. A Fase 2 tem um período de 2 anos de implantação e uma operação de 9 anos, a partir do Ano 5 até o Ano 13. A escala de produção é de 3 milhões de toneladas ano. Conforme o EIA, 84% (84,7 ha) da área total do empreendimento (101,24 ha) está inserida na Fazenda Ana Cruz. A imagem aérea a seguir, extraída do Estudo de Impacto Ambiental, mostra a Área Diretamente Afetada pelo projeto, junto ao limite municipal de Belo Horizonte.



Área Diretamente Afetada pelo Projeto CMST





Cabe ressaltar que o escoamento da produção, em ambas as fases do projeto, será realizado por caminhões rodoviários com destino à MGT-262, aproveitando as estruturas abandonadas da antiga Ferrovia do Aço, constituídas por dois túneis, os pilares de uma ponte inacabada sobre o ribeirão Arrudas e uma área terraplenada, com cerca de 4 km de comprimento e 100 m de largura média, todo este inserido no município de Sabará. O percurso total da estrada será de cerca de 7,5 km, como pode ser visualizado na imagem aérea a seguir.



Estrada a ser utilizada para escoamento da produção, no município de Sabará (Fonte: EIA, 2019)

O projeto está situado próximo à entrada do Túnel 1, existindo uma estrada de ligação interna conectando o projeto ao túnel. A partir desse ponto, a estrada seguirá até o Túnel 2 e os pilares abandonados, sobre os quais a empresa pretende construir uma ponte. A empresa está desenvolvendo tratativas com o DEER-MG. Essa estrada não fez parte do escopo do EIA.

O estudo aborda sobre o perímetro de tombamento da Serra do Curral estabelecido pelo art. 224, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, mencionando que este dispositivo foi declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em 1996. Cita ainda que o Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte deliberou pelo tombamento provisório, em âmbito administrativo da Serra do Curral, mediante a publicação de 04 deliberações, sendo que a Deliberação nº 26/2022 englobaria a subárea que limita com a região do empreendimento. O relatório ressalta que tal tombamento não pode se prolongar, evidentemente, para os municípios vizinhos, logo seus efeitos não se projetam para as áreas apropriadas pelo Projeto CMST. Foram citadas as anuências concedidas pelo IPHAN em relação ao tombamento federal da Serra do Curral.

Outra questão abordada no EIA, diz respeito à proximidade do projeto com os parques municipais das Mangabeiras, Fort Lauderdale e Paredão da Serra do Curral (Parque Serra do Curral) e a desnecessidade de anuência dos gestores dessas unidades. Pelo fato do projeto se localizar





Área de Estudo Local considerada para diagnóstico do Meio Biótico

Para diagnóstico do meio biótico, foram considerados os temas flora (pteridófitas, gimnospermas e angiospermas) e fauna dos seguintes grupos: herpetofauna (anfíbios e répteis), avifauna, mastofauna não voadora (mamíferos de pequeno, médio e grande porte), mastofauna voadora, entomofauna de importância sanitária, ictiofauna (peixes), comunidades hidrobiológicas (fitoplâncton, zooplâncton e macroinvertebrados bentônicos).

Desses, cabe menção aos mamíferos de médio e grande porte, que demandam uma área de vida maior e realizam grandes deslocamentos. O estudo diagnosticou cinco espécies ameaçadas: lobo-guará, onça-parda, raposinha, cateto e jaguatirica.

Para o meio socioeconômico, o EIA informou que foi considerada como Área de Estudo Local a Fazenda Ana da Cruz, os municípios de Nova Lima, Sabará e as regiões administrativas Centro Sul e Leste de Belo Horizonte.

3. Discussão

Conforme metodologia proposta, o EIA, após a avaliação dos impactos ambientais, delimitou as áreas de influência direta e indireta do empreendimento para os meios físico, biótico e socioeconômico.

As áreas de influência direta e indireta para o meio físico demarcadas excluíram o território de Belo Horizonte, considerando somente a questão de bacia hidrográfica. No entanto, na sequência, o EIA apresenta as áreas de influência temáticas de ruído, de qualidade do ar e de vibração que mostram as áreas passíveis de serem impactadas no território municipal, conforme apresentado na sequência:







Logo, nota-se que o limite municipal não é uma parede invisível que define que todas as repercussões desse empreendimento ficarão restritas ao município de Nova Lima.

Verifica-se que Belo Horizonte foi excluído das discussões, estudos e levantamentos e o COMAM foi desconsiderado até de uma simples comunicação.

Observa-se que o local se encontra distante das ocupações humanas de Belo Horizonte e, por isso, provavelmente, não serão receptores dos incômodos ocasionados pelo empreendimento. Contudo, deve-se considerar que são áreas de baixa ocupação justamente porque Belo Horizonte, reconhecendo a importância ambiental do limite sul do município, definiu em seu zoneamento municipal e na criação de áreas de proteção ambiental, a vocação à preservação.

Para melhor conhecimento do espaço de vida dos mamíferos de médio e grande porte, seria válido considerar os parques municipais próximos, especialmente o Parque das Mangabeiras, cujo limite sudeste se encontra a cerca de 500 m da denominada cava Norte. Quando se considera o corredor ecológico da Serra do Curral é estranho não mencionar essa grande proximidade do empreendimento com o Parque das Mangabeiras. É perceptível, apesar de dividida pela cumeeira da Serra do Curral, uma continuidade natural entre as cabeceiras do córrego da Serra e do córrego da Fazenda. No entanto, não houve nenhum ponto amostral de fauna em Belo Horizonte e nenhuma abordagem sobre essa inter-relação espacial e a presença de um corredor ecológico. Conexão essa que, com o empreendimento, será interrompida ou prejudicada, ilhando espécies nas unidades existentes, reduzindo seu hábitat.

Para desmonte do material rochoso, o empreendimento prevê o uso de explosivos. As diferentes atividades que serão realizadas no local irão ampliar a antropização, aumentar o risco de incêndios, alterar a qualidade do ar e o nível de ruído e de vibração.

Feitas essas considerações, entende-se que houve uma desconsideração ao meio ambiente de Belo Horizonte que não se justifica pelo fato do empreendimento não estar situado em seu território.

Dentro do contexto legal o EIA afirma que o empreendimento será desenvolvido dentro do perímetro do decreto de lavra emitido para o empreendedor. Os limites desse decreto estariam contidos apenas no território do Município de Nova Lima. Nesses termos, apenas uma fração do terreno daquele município compreenderia a denominada Área Diretamente Afetada – ADA.

A Área Diretamente Afetada é conceituada conforme o artigo 2º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, como segue: “*área onde ocorrerão as intervenções do empreendimento*”.

O parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, dispõe: “*No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes*”.

Portanto, sabendo-se que o decreto de lavra ocupa exclusivamente o território do Município de Nova Lima, este seria o ente federativo a ser convocado a emitir a certidão referida acima. Essa é a impressão a partir das ilustrações apresentadas nos estudos ambientais. A SMMA solicitou à Secretaria Municipal de Política Urbana a demarcação do limite municipal e da poligonal da área objeto do decreto de lavra do projeto mineral em tela. O resultado mostra que o território de Belo Horizonte está incluído no interior da poligonal em três porções separadas (figuras 1 e 2 ao final do texto). Essas três áreas somam cerca de 36 m². É um espaço mínimo, porém pertencente e





administrado pelo Município de Belo Horizonte. Portanto, mesmo mínima, essa porção do território implica em que Belo Horizonte compõe a Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento, o que resulta na exigência do atendimento à obrigação prevista no artigo 10, §1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997 também em relação à capital do estado.

A possibilidade da interferência do empreendimento sobre o território de Belo Horizonte é percebida na porção superior da chamada “cava norte” do projeto aonde haverá, no mínimo, o ajuste do terreno natural com a bancada mais elevada projetada para essa cava. Sabendo-se que na região a montante do Parque Estadual da Baleia está em nível topográfico superior em relação ao território de Nova Lima, é possível prever o surgimento de focos erosivos com escoamento no sentido de Nova Lima, assoreando o vale do município vizinho por meio da erosão da área mais elevada no município de Belo Horizonte, desde que não haja o devido controle de engenharia.

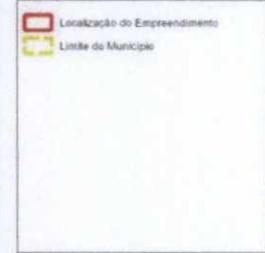
A topografia na área da cava norte do projeto CMST é bastante acentuada, com mergulho das camadas rochosas em posição que favorece o surgimento de movimentos de massa, deslocando volumes do terreno encosta abaixo, podendo provocar o recuo da linha de divisa para o interior do atual território do município de BH, já que ela acompanha a linha de cumeada do alinhamento montanhoso.

Ressalta-se, aqui, que há um exemplo conhecido de interferência direta de um empreendimento localizado em Nova Lima sobre o território de B. Horizonte: a conhecida Mina de Águas Claras, que promoveu a deformação do perfil emblemático da Serra do Curral à altura do Parque das Mangabeiras e motivou manifestações da sociedade da época (“Olhe bem as montanhas”, década de 1970). Mais recentemente, já no século 21 e com a lavra encerrada, um movimento de massa ocorrido na face da escarpa final da Serra do Curral voltada para Nova Lima levou ao fechamento preventivo da trilha de passeio pela sua cumeada, próximo ao Parque das Mangabeiras.

Há ainda um impacto polêmico devido à falta de dados de monitoramento pretéritos à abertura da Mina Águas Claras: a perda de nascentes da bacia do Córrego da Serra no interior do Parque das Mangabeiras, devido ao rebaixamento do nível d’água subterrâneo em função do aprofundamento da cava daquela mina, fato afirmado por antigos funcionários do Parque.

Conforme visto nas imagens a seguir, o empreendimento TAMISA localiza-se junto à divisa de Nova Lima com Belo Horizonte e Sabará. Particularmente, o perímetro do decreto de lavra chega a penetrar no território de Belo Horizonte. As imagens exibindo modelo da conformação futura da chamada cava norte sugerem que a condição topográfica inferior ao terreno de Belo Horizonte, associada à direção e caimento geral das estruturas planares das rochas locais podem propiciar o surgimento de movimentos de massa, durante e após a lavra.

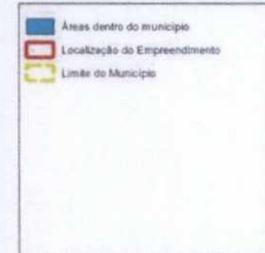




Projeção: UTM Fuso 23S
Datum: SIRGAS2000

	Localização do Empreendimento em relação ao território de Belo Horizonte
	Emissão: 07/04/2017 (02:01)
	Atualização: 08/04/2017 (02:01)
	Fonte: Base Cartográfica PROCHABE (02/11)

Limite municipal em amarelo; limite do decreto de lava em vermelho; círculos: trechos com interseção dos perímetros



Projeção: UTM Fuso 23S
Datum: SIRGAS2000

	Localização do Empreendimento em relação ao território de Belo Horizonte
	Emissão: 07/04/2017 (02:01)
	Atualização: 08/04/2017 (02:01)
	Fonte: Base Cartográfica PROCHABE (02/11)

Visão aproximada da figura 1; as setas indicam as áreas de BH (em azul) no interior do perímetro do decreto de lava





4. Conclusão

Pelo apresentado, entende-se que o histórico de eventos prejudiciais à diretriz de preservação da Serra do Curral ocorridos em outros projetos minerários também localizados no alinhamento montanhoso da Serra do Curral, associados aos danos possíveis advindos do projeto minerário em questão, bem como ao fato do perímetro do decreto de lavra adentrar o município de Belo Horizonte, além da possibilidade de haver deslizamentos que atinjam o território municipal, demonstra a necessidade de que Belo Horizonte seja ouvida na forma determinada pelo artigo 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237, de 9/12/1997, ressaltando especialmente os possíveis impactos para a fauna e flora do Parque das Mangabeiras e ao corredor ecológico que será prejudicado pelo empreendimento.

Belo Horizonte, 17 de março de 2021

Cyrano dos Reis Guimarães
Geólogo – BM: 39.855-5

João Vicente de Figueiredo Mariano
Geólogo – BM: 40.795-3

De acordo:

Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni – BM. 74.173-X
Diretor de Licenciamento Ambiental – DLAM





CULTURA

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Diretoria de Patrimônio Cultural e Arquivo Público

PARECER TÉCNICO SOBRE PROJETO COMPLEXO MINERÁRIO SERRA DO TAQUARIL – CMST LOCALIZADO NO ENTORNO DA ÁREA TOMBADA DA SERRA DO CURRAL, SUBÁREA 04 - TAQUARIL.

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico da Diretoria de Patrimônio Cultural e Arquivo/ DPCA avalia o projeto Complexo Minerário Serra do Taquaril – CMST, em termos de impacto no patrimônio cultural município de Belo Horizonte e Nova Lima. O projeto de mineração proposto pela Taquaril Mineração S/A – TAMISA prevê nova atividade de mineração por um período de 13 anos, em ampla área preservada no município de Nova Lima, a qual faz divisa com o município de Belo Horizonte.

O projeto CMST se implantaria em área adjacente à da Mina Corumi, empreendimento de mineração mais antigo, que se localiza na área tombada da Serra do Curral, pertencente ao município de Belo Horizonte. A extração de minério na Mina Curumi pela Empresa de Mineração Pau Branco (Empabra) causou grande degradação ambiental na Serra do Curral, não tendo sido implementado, como previsto no PRAD, o cronograma de recuperação da área, em relação às características físicas, bióticas e paisagísticas em atendimento às diretrizes de recuperação deliberadas pelo CDPCM/BH quando da proteção da área pelo tombamento municipal.

2. O TOMBAMENTO DA SERRA DO CURRAL NAS ESFERAS ADMINISTRATIVAS

A Serra do Curral é patrimônio cultural de Belo Horizonte. Sua paisagem cultural se desenvolve no sentido nordeste-sudeste, marcando o espaço urbano da capital mineira como símbolo da cidade. Trata-se de um marco geográfico para Belo Horizonte, documento vivo da história de Minas Gerais e um patrimônio cultural e ambiental de inesgotável beleza cênica.

O conjunto paisagístico da Serra do Curral está inscrito no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional / IPHAN - Processo 591-T-58, inscrição 29-A, folha 08, desde 21 de setembro de 1960.

A Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte de 1990, em seu art. 224, inciso I, declarou o Alinhamento Montanhoso da Serra do Curral, compreendendo as áreas do Taquaril ao Jatobá, como monumento natural, paisagístico, artístico ou histórico.

Em 1991, o Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município (CDPCM-BH) aprovou o perímetro de tombamento e definiu diretrizes gerais de proteção.

Em 1997, a Serra do Curral foi eleita pelos belo-horizontinos como símbolo maior da cidade.





CULTURA

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Diretoria de Patrimônio Cultural e Arquivo Público

Em 2002, foi feita uma revisão do tombamento municipal. A área total tombada foi subdividida, para efeito da proteção, em quatro subáreas, de acordo com suas características morfológicas, de ocupação e inserção na cidade, assim como seu caráter paisagístico-ambiental. Os limites de cada subárea foram determinados pelas bacias hidrográficas que compõem a Serra. Além das subáreas foi traçado um perímetro de vizinhança ou entorno na parte voltada para o município de Belo Horizonte, para atender ao disposto na Lei no 3.082/84, art. 17. Contudo, a área de entorno na porção que pertence ao território do município de Nova Lima não recebeu demarcação física, dada a restrição de abrangência norma legal ao território do município de Belo Horizonte.

Em 2018 foi lançado pelo IEPHA o edital de licitação para a elaboração do Dossiê para tombamento do Conjunto Paisagístico da Serra do Curral. A área de abrangência da proteção estadual incluirá tanto o município de Belo Horizonte quanto o de Nova Lima. O documento do IEPHA informa que:

As porções a serem estudadas para a definição das áreas de proteção deverão incluir a área atualmente tombada pelo município de Belo Horizonte assim como uma área de superfície equivalente a esta, porém localizada no município de Nova Lima, tomando-se como eixo aproximado de simetria a crista da serra do Curral, que constitui limite territorial entre os dois municípios. Deverão ser consideradas também as porções NE e SW, que abrigam áreas nos municípios de Sabará e Brumadinho, respectivamente. Outras áreas adjacentes poderão ser consideradas para proteção, a partir da sua possível identificação como áreas ambientalmente semelhantes e ou de relevância histórica ou geológica.¹

3. LEGISLAÇÃO E PRINCÍPIOS E BÁSICOS DA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

A **Constituição Federal, de 1988**, prevê que devem ser objeto de proteção, **Art. 216 inciso IV-** as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas – culturais; e inciso V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

A **Constituição do Estado de Minas Gerais, de 1989**, corrobora através do **Art. 208** afirmando que “*Constituem patrimônio cultural mineiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, entre os quais se incluem:*

- II - os modos de criar, fazer e viver;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;”

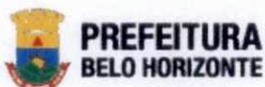
A **Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, de 1990**, no sentido de reafirmar a Constituição Federal e Estadual, vem através do **Art. 167** municiar a capital mineira no sentido da

¹ Edital de licitação IEPHA, Processo IEPHA/MG n.º 2201002000034/2018, Belo Horizonte, IEPHA, 2018, p. 33.





CULTURA



Diretoria de Patrimônio Cultural e Arquivo Público

proteção do seu patrimônio histórico, - *“constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória do povo Belo Horizontino, entre os quais se incluem:*

- II- os modos de criar, fazer e viver;
- V- os conjuntos urbanos e os sítios de valor histórico, artístico, paisagístico, paleontológico, ecológico e científico;”

A mesma **Lei Orgânica**, também no sentido de reafirmar, o parágrafo primeiro do art. 216 da **Constituição Federal** e o **Art. 209 da Constituição Estadual**, diz que: *“O município, com a colaboração da sociedade civil, protegerá o seu patrimônio histórico e cultural, por meio de inventários, pesquisas, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento”.*

Também a **Lei Federal n.º 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998, traz na **Seção IV** o item **“Dos Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural”**, o **Art. 62 – Destruir, inutilizar ou deteriorar:**

- I- bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;
Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.
- Parágrafo único** – Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.
- Art. 63** – Alterar o aspecto ou estrutura da edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:
Pena – reclusão, de um a três anos de, e multa.
- Art. 64** – Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religiosos, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:
Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.
- Art. 65** – Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.
- Parágrafo único** – Se o ato realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de seis meses a um ano de detenção, e multa.

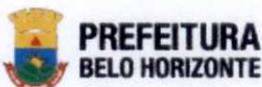
O **Decreto-Lei nº 25**, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, em seu artigo 18 trata do entorno dos bens tombados, definindo que:

Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.





CULTURA

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Diretoria de Patrimônio Cultural e Arquivo Público

A **Lei municipal nº 3802** de 6 de julho de 1984, em seu artigo 17, também trata da vizinhança dos bens tombados, definindo que:

Sem prévia autorização do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

A **Deliberação nº 26/2002**, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Belo Horizonte, publicada no Diário Oficial do Município em 29 de junho de 2002 definindo os limites da Subárea 4 - Taquaril, que define o perímetro de tombamento da referida área e as diretrizes de proteção.

A **Deliberação nº 147/2003**, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Belo Horizonte publicada no Diário Oficial do Município em 07 de janeiro de 2004, definindo as diretrizes de proteção do Perímetro de Entorno/Vizinhança.

Na interpretação do Direito, os **Princípios básicos de proteção ao patrimônio cultural** constituem norma de hierarquia superior, que deve prevalecer sobre as demais. Segundo o professor Marcos Paulo de Souza Miranda², é recomendável que as análises sobre o patrimônio cultural sejam feitas também a partir de princípios básicos da proteção do patrimônio cultural:

Essa necessidade mais se destaca porque as muitas normas que regulamentam a matéria (Lei do Tombamento, Lei dos Sítios Arqueológicos, Estatuto das Cidades, Decreto sobre o Patrimônio Imaterial, etc.) encontram-se desarticuladas, dispersas em diplomas de várias épocas e nem sempre regulamentam todas as hipóteses que na prática são enfrentadas por aqueles que militam na área.³

Souza de Miranda cita nove princípios fundamentais: Fruição Coletiva, prevenção de danos, Responsabilização, Equilíbrio, Participação popular, Vinculação dos Bens Culturais, Educação Patrimonial, Solidariedade Intergeracional e Multiplicidade dos Meios Protetivos. Destes na presente análise destacamos especialmente e de forma sintética os seguintes:

Princípio da Prevenção de Danos, ou seja, as meras ameaças (e não necessariamente os danos) ao patrimônio cultural devem ser punidas na forma da lei (art. 216, § 4º). Ou seja, em termos de patrimônio cultural nosso ordenamento está orientado para uma posição de caráter fundamentalmente preventiva, voltada para o momento anterior à consumação do dano – o do mero risco. Diante da pouca valia da mera reparação, sempre incerta e, quando possível, na maioria das vezes excessivamente onerosa.

Souza Miranda utiliza o exemplo de implantação de empreendimento mineral: “Se existe dúvida sobre a ocorrência ou não de danos ao patrimônio cultural

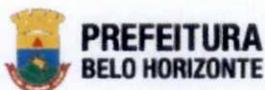
² MIRANDA, Marcos Paulo de Souza; ARAÚJO, Guilherme Maciel, ASKAR, Jorge Abdo, Mestres e Conselheiros, Manual de Atuação dos Agentes do Patrimônio Cultural, IEDS, 2009, pag. 14-23.

³ Marcos Paulo de Souza Miranda é professor de direito processual ambiental, promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e coordenador da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico.





CULTURA

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Diretoria de Patrimônio Cultural e Arquivo Público

em decorrência da implantação de um grande empreendimento de mineração no município (tráfego de veículos pesados pelo centro histórico, detonações, destruição de sítios arqueológicos e de cavernas, etc.) nenhum ato de autorização das atividades deve ser praticado. Na dúvida, protege-se o patrimônio da coletividade até que todos os estudos sejam concluídos e tudo seja esclarecido

Princípio da Responsabilização o qual decorre do que dispõe a Constituição Federal em seu art. 225 § 3º, verbis: As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. A ampla responsabilidade pelos danos causados ao patrimônio cultural está relacionada com a autonomia e independência entre os três sistemas existentes: civil, administrativo e criminal, de forma que um mesmo ato de ofensa a tal bem jurídico pode e deve acarretar responsabilização, de forma simultânea e cumulativa, nas três esferas, nos exatos termos do que determina a nossa Constituição Federal. Exemplo: Quem destruir uma caverna deverá pagar indenização cível pelos danos irreversíveis, conforme quantificação feita por perito (o valor da indenização é recolhido ao Fundo de Direitos Difusos Lesados); responderá criminalmente pela prática do delito do art. 62 da Lei de Crimes Ambientais, com pena de reclusão de um a três anos; e ainda deverá pagar multa administrativa ao IBAMA.

Princípio do Equilíbrio. Por força deste princípio, deve-se buscar a criação dos meios adequados para assegurar a integração das políticas de crescimento econômico e social e de conservação do patrimônio cultural, tendo como finalidade o desenvolvimento integrado, harmônico e sustentável. Como exemplo cita a construção de uma hidrelétrica coloca em risco um sítio arqueológico de extrema relevância situado a poucos metros do local previsto para o barramento da represa, pode ser tecnicamente possível o deslocamento do barramento um pouco para cima, a fim de que o sítio não seja destruído. Desta forma estaríamos conciliando o patrimônio cultural e o desenvolvimento econômico.

Princípio da Solidariedade Intergeracional. A nossa Constituição Federal dispõe que é dever do Poder Público e da coletividade a proteção do meio ambiente para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput). Sendo certo que os bens que integram o patrimônio cultural estão incluídos entre os bens ambientais, em seu sentido amplo, impõe-se a defesa dos mesmos com vistas às gerações vindouras, já que são de fundamental importância para a sadia qualidade de vida e para a dignidade da pessoa humana.

4. ANÁLISE

É importante contextualizar o contexto em que se pretende implantar o projeto CMST da Taquaril Mineração S/A – TAMISA. Trata-se de área no município de Nova Lima, adjacente à chamada subárea 4, que é uma das quatro subáreas que conformam a área tombada da Serra do Curral pelo Município de Belo Horizonte.

Mais especificamente, o empreendimento foi proposto adjacente à Mina Corumi da Empresa de Mineração Pau Branco (Empabra), localizada dentro da área tombada pertencente ao município de Belo Horizonte. Embora se trate de empreendimentos distintos, um realizado e o outro projetado por empresas distintas em municípios também distintos, efetivamente, para efeito de impacto cultural e ambiental, a análise leva em consideração uma mesma paisagem cultural.



Na figura 1, é delimitada em linha azul a subárea 4 do tombamento municipal de Belo Horizonte. As manchas coloridas representam as seguintes ambiências: área de preservação (APr), área de preservação 01 (APr01), área de preservação 02 (APr02), área de recuperação 01 (Are01) e área de recuperação 06 (Are06). As áreas hachuradas referem-se à vizinhança ou entorno da área tombada dentro do município de Belo Horizonte.

A mancha vermelha aplicada sobre a fotografia aérea, está fora do limite do município de Belo Horizonte e refere-se à área pretendida para o projeto CMST no município de Nova Lima. Notar que a denominada Cava Norte é projetada adjacente à Mina Corumi, sendo, em termos de impacto, uma ampliação da atividade minerária já existente na Mina Corumi. A nova cava inevitavelmente alterará o perfil do alinhamento montanhoso objeto do tombamento municipal e interferirá na visibilidade do Pico Belo Horizonte, que na sua porção a partir da cota 1250 até o seu cume, está incluído no tombamento federal pelo Iphan de 1960.

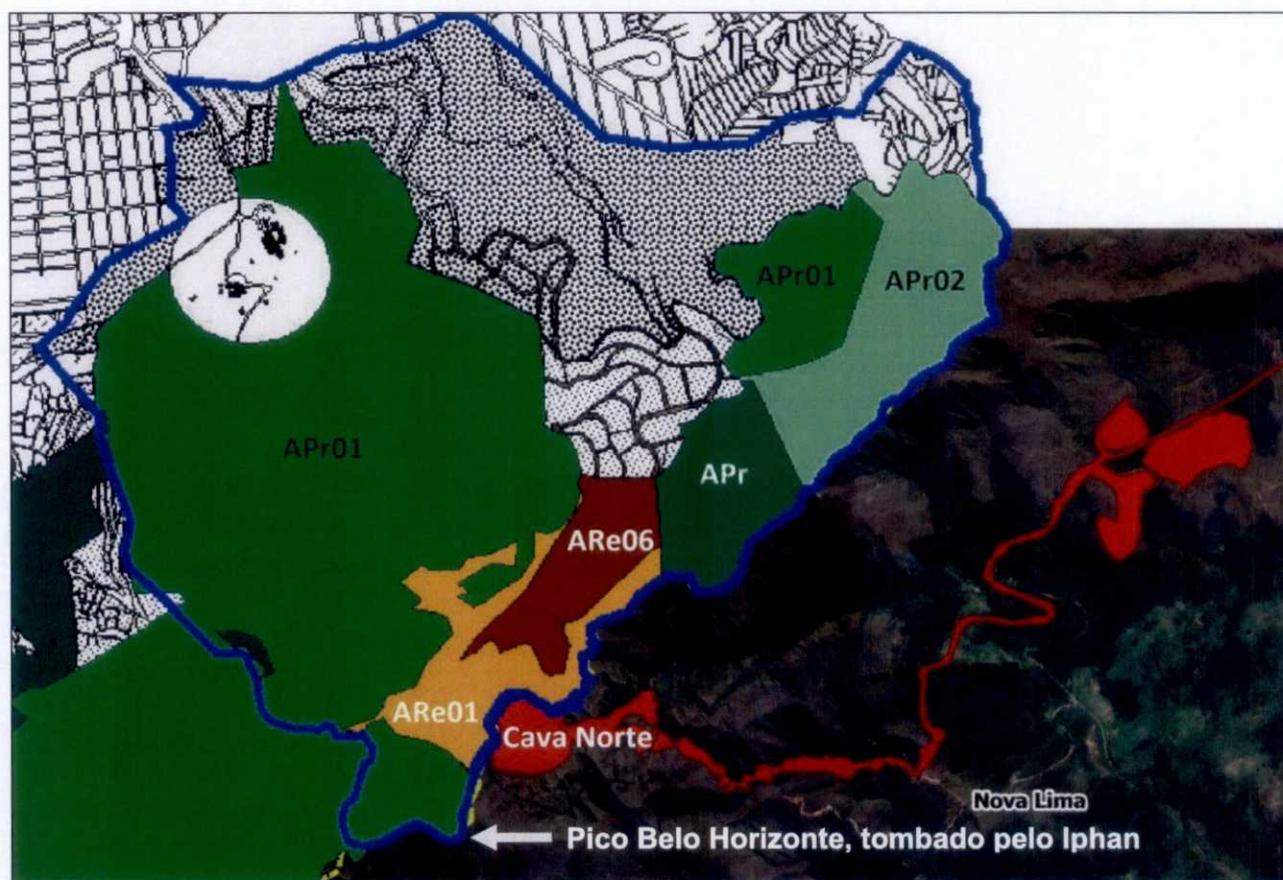


Figura 1 – Mapeamento cultural das diretrizes de proteção deliberadas pelo CDPCM/BH subárea 4 e localização do projeto CMST. Fonte: edição DPCA, 2021.

É importante mencionar as diretrizes deliberadas pelo CDPCM/BH para a subárea 4, uma vez que a similaridade e continuidade das áreas pertencentes aos dois municípios permite a análise mais coerente do projeto.





CULTURA



Diretoria de Patrimônio Cultural e Arquivo Público

As diretrizes de proteção deliberadas pelo CDPCM/BH para a subárea 4 estão detalhadas nas **Deliberação nº 26/2002**, que trata especificamente da porção tombada e na **Deliberação nº 147/2003** que trata da parte do entorno em sua porção dentro dos limites do município de Belo Horizonte.

A deliberação nº 26/2002 prevê a implementação de diretrizes de recuperação, preservação e conservação da Serra do Curral, visando consolidá-la como espaço de educação ambiental, lazer, recreação, turismo e fruição pela comunidade de Belo Horizonte e de seus visitantes. Nessa área, verificam-se ambiências distintas, que são refletidas nos três conceitos a seguir enunciados:

Áreas de preservação: áreas constituídas por nascentes e cabeceiras dos afluentes da margem direita do ribeirão Arrudas, unidades de conservação, praças e demais áreas verdes de domínio público, assim como cristas, contrafortes, esporões e encostas de visibilidade regional, nas quais importa manter as suas condições naturais, sendo vedada a ocupação que não seja destinada exclusivamente à finalidade de proteção do bem cultural tombado.

Áreas de recuperação: áreas que sofreram intervenções modificadoras de suas condições naturais, nas quais devem ser adotadas medidas para reverter os danos ocasionados em suas características físicas, bióticas e paisagísticas, de modo a garantir a conformidade de sua utilização com os objetivos da proteção do bem cultural tombado.

Áreas de diretriz especial: áreas sujeitas à definição de diretrizes específicas de proteção com vistas a promover a melhoria das condições de preservação ambiental e paisagística.(...)⁴

De acordo com a deliberação nº 26/2002, na área tombada é vedado edificar, descaracterizar ou abrir vias em praças, unidades de conservação e demais espaços incluídos em seu perímetro de tombamento. É prevista a proteção à vegetação nativa, devendo ser promovida a substituição dos espécimes exóticos, mediante plano a ser aprovado pelo COMAM, ouvido o CDPCM-BH.

A deliberação nº 26/2002 prevê que em relação às **novas atividades minerárias**, o órgão executivo de proteção do patrimônio cultural deve comunicar ao DNPM, atual Agência Nacional de Mineração, que as áreas da Serra do Curral, objeto do presente tombamento, não estão sujeitas a novas autorizações para pesquisa ou lavra mineral. Para a mancha correspondente à Are01 a **deliberação nº 26/2002** determina:

As áreas com degradação ambiental e paisagística decorrente de atividade minerária ou de ocupação urbana deverão ser recuperadas de acordo com o plano respectivo a ser aprovado pelo Comam, ouvido o CDPCM-BH, observados os requisitos técnicos estabelecidos.

A recuperação ambiental e paisagística deve adotar métodos de trabalho condizentes e harmônicos com a paisagem original da Serra do Curral, utilizando-se insumos típicos desse ambiente.

⁴Dossiê de Tombamento da Serra do Curral - Subárea 4: Taquaril (Processo 01.045036.02.93). Belo Horizonte: GEPH/SMARU/PBH – junho/2002, pp. 79-81.





CULTURA



Diretoria de Patrimônio Cultural e Arquivo Público

As áreas classificadas como Área de Recuperação 1 (ARe1) são áreas não-parceláveis e de visibilidade regional, portanto, non aedificandi, devendo ser objeto de recuperação ambiental e paisagística, a fim de serem integradas à APr contígua.

A mancha denominada Are06 é uma área degradada, contudo é prevista a sua recuperação com posterior parcelamento e, portanto, é tratada pelos critérios da **Deliberação nº 147/2003**, que prevê a seguinte diretriz para essa área de recuperação (Are):

As áreas classificadas como Área de Recuperação 6 (ARe6) admitem a ocupação urbana e a recepção de potencial construtivo com a finalidade de viabilizar a sua recuperação ambiental e paisagística. O parcelamento do solo fica condicionado à efetivação das diretrizes previstas para a ARe1 (Diretriz no 08, alínea “b”), tendo ainda limitada a altimetria máxima das edificações à cota 1.150.

A análise das fotografias, mostrada no item 5 deste parecer, nas quais foi feita a sobreposição do traçado geral do projeto CMST, evidencia-se a ampliação do impacto já existente na área da Mina Corumi em Belo Horizonte, ainda não recuperada, que seria inevitavelmente expandida para Nova Lima, com reflexos em ambos os municípios.

A Serra do Curral é um bem cultural que está tombado em duas esferas administrativas (Federal e Municipal). Há ainda estudos em andamento para a conclusão do tombamento na esfera estadual, pelo IEPHA. Portanto, recomenda-se que não sejam **concedidas novas autorizações para pesquisa ou lavra mineral** e que **avaliações de licenciamento ambiental e de impacto ao patrimônio cultural tenham caráter intermunicipal**. Recomenda-se, também, que entorno não demarcado da Serra do Curral no município de Nova Lima, as diretrizes já deliberadas pelo CDPCM/BH para a subárea 4 possam ser tomadas como subsídio para a proteção cultural e eventual pedido de licenciamento ambiental e de avaliação de Impacto ao patrimônio cultural.

Reforçamos o entendimento que não se trata de considerar o território dos dois municípios como dissociados, uma vez que o bem protegido envolve uma paisagem cultural que se desenvolve no território em configuração que independe das delimitações administrativas.

Considerando a situação atual da área de implantação do projeto CMST, que efetivamente se implantaria na vizinhança do bem cultural, deve ser observado que qualquer intervenção nessa área deverá atender, também, à legislação federal que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. De fato, na vizinhança de bem tombado não pode ser admitida intervenções que lhe impeça ou reduza a visibilidade. (art. 17, Decreto-Lei nº 25/ 1937). O impacto de visibilidade não trata apenas de simples obstrução física (distância, perspectiva, altura), mas deve ser considerado também nos seus aspectos finalísticos (harmonia, integração, ambiência)⁵.

⁵ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza; ARAÚJO, Guilherme Maciel, ASKAR, Jorge Abdo. Op. Cit. pag. 107.





CULTURA

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Diretoria de Patrimônio Cultural e Arquivo Público

O IEPHA, órgão estadual de proteção cultural, em seu projeto para tombamento da Serra do Curral considera relevante para proteção considerar uma superfície do município de Nova Lima equivalente à protegida no município de Belo Horizonte, tendo como eixo aproximado de simetria a crista da Serra do Curral. Dessa forma, o projeto CMST, resultaria dentro da área de relevância estadual, em vias de ser protegida. **É, portanto, temerário que se considere qualquer licenciamento ambiental para novas minerações antes que se conclua o tombamento na espera estadual.** Ademais, o projeto causaria impactos não restritos a Nova Lima, uma vez que resulta na alteração drástica da paisagem, na destruição de vegetação, nascentes, habitats de espécies endêmicas em uma área não se restringiria apenas a um município.

O projeto CMST evidencia, conforme mostrado nas fotografias aéreas do Google Earth, a ampliação da descaracterização do alinhamento montanhoso da Serra do Curral, criando nova lacuna ao longo da desse alinhamento, o que se daria em decorrência de escavações, erosões e deslizamentos, principalmente da Cava Norte na vertente voltada para Nova Lima. Prevê-se, então, **destruição do bem cultural objeto do tombamento municipal de Belo Horizonte.**

A ainda relativa desarticulação e dispersão das normas de proteção deliberadas nas três esferas administrativas sugere a necessidade da análise pelos **princípios fundamentais da proteção cultural**, expostos acima, considerando, ainda, para a área situada no município de Nova Lima, a possibilidade de aplicação das diretrizes em vigor para a área tombada pelo município de Belo Horizonte. Essa tendência está presente, inclusive, no edital de licitação para a elaboração do Dossiê para tombamento do Conjunto Paisagístico da Serra do Curral pelo IEPHA.

Em vista das intercorrências para a realização do PRAD da Mina Corumi, é importante avaliar, no âmbito de um possível Licenciamento Ambiental e de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Cultural para o projeto CMST, as exigências para a realização de um eventual PRAD do projeto proposto, em Nova Lima, pois inevitáveis seriam os reflexos da degradação da área, que se somaria à degradação causada pela Mina Corumi, afetando gravemente o patrimônio cultural comum aos dois municípios e de relevância estadual e nacional. O **Princípio da Prevenção de Danos** trata exatamente dessa ameaça ao patrimônio cultural. (art. 216, § 4º da Constituição Federal). Conforme esclarece Miranda⁶:

Diante da pouca valia da mera reparação, sempre incerta e, quando possível, na maioria das vezes excessivamente onerosa, a prevenção de danos ao patrimônio cultural é a melhor, quando não a única solução ante a dificuldade de retornar ao status quo ante bens dotados de especial valor, representando sua degradação ou desaparecimento um empobrecimento imensurável do patrimônio de toda a coletividade. Por isso, a proteção do meio ambiente cultural deve ser eficaz e temporalmente adequada.

⁶ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza; ARAÚJO, Guilherme Maciel, ASKAR, Jorge Abdo. Op. Cit. pag,18.



5. ANÁLISE PELAS FOTOGRAFIAS

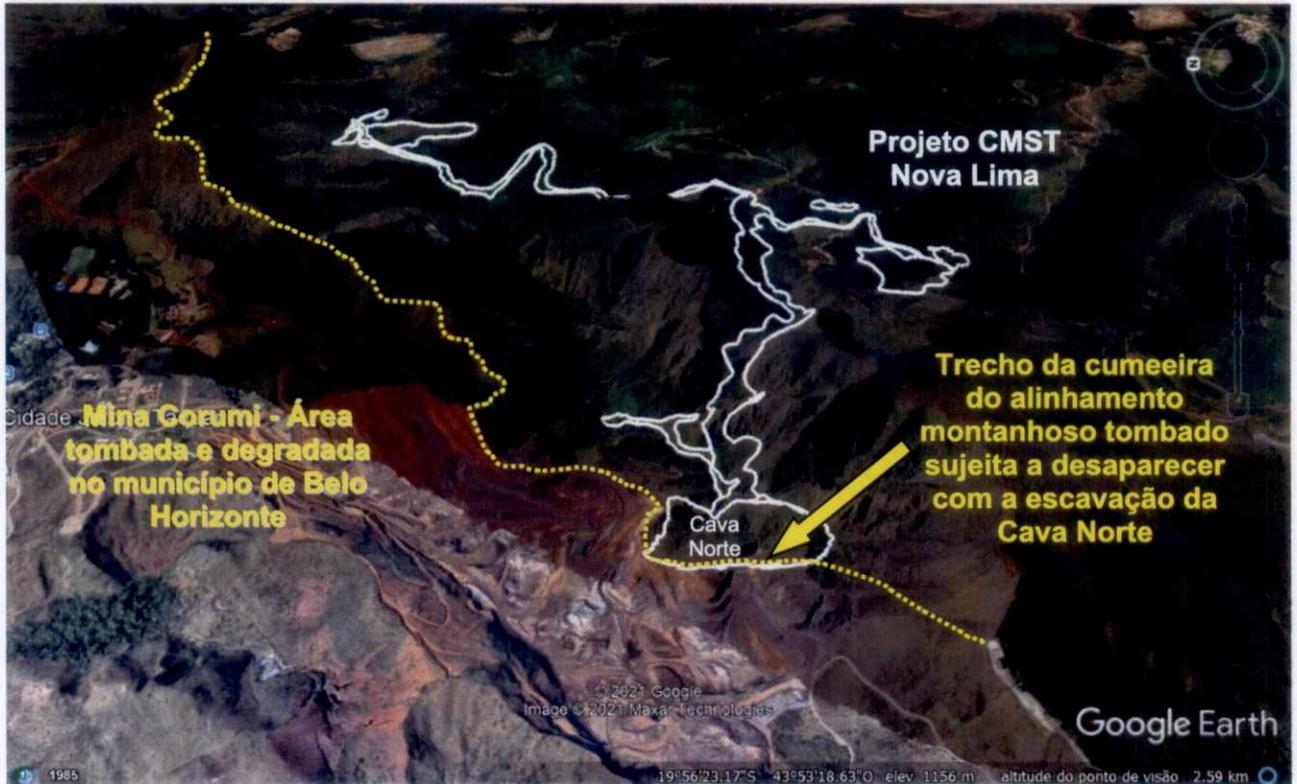


Vista da área do projeto CMST a partir da Mina Corumi em Belo Horizonte, vindo-se em segundo plano as marcações em branco das áreas previstas projeto CMST em Nova Lima. Fonte: Google Earth.



Vista da área do projeto CMST a partir da Mata da Baleia em Belo Horizonte vindo-se em segundo plano a crista do alinhamento montanhoso e o Pico Belo Horizonte. Fonte: Google Earth.





Vista da área da área do projeto CMST adjacente à Mina Corumi e a linha que demarca a crista da Serra do Curral (linha pontilhada). Fonte: Google Earth.

Belo Horizonte, 22 de março de 2021

Arquiteto Teodoro Magni
Engenheiro Arquiteto DPCA/ FMC

Para validar acesse <http://smma.pbh.gov.br/scedocs> e informe: 21NBOQH9K596OKZ. Conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17, foi utilizada Assinatura Digital. Assinante(s): MARIO DE LACERDA WERNECK NETO, e outros...





Ofício GAB-SMMA/COMAM nº 0545/21

Belo Horizonte, 24 de março de 2021

Senhores Conselheiros,

Referência: Informe ao COMAM

Empreendimento: Projeto Complexo Minerário Serra do Taquaril – CMST

Empreendedor: Taquaril Mineração S/A - TAMISA

Localização: município de Nova Lima, divisa com o município de Belo Horizonte, no entorno da área tombada da Serra do Curral, Subárea 04 - Taquaril

Cadastro SMMA nº 02718/21

Vimos pelo presente relatar ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM acerca do licenciamento do empreendimento Complexo Minerário Serra do Taquaril (CMST), de responsabilidade da Taquaril Mineração S.A. – TAMISA, em curso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, nos seguintes termos:

PROCESSO: Licenciamento Ambiental SLA n.º 218/2020

FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia + Licença de Instalação - LP + LI concomitante

MUNICÍPIO: Nova Lima – MG - ZONA: Rural

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco - BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas (SF5)

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017) - Classe 6:

- Lavra a céu aberto - minério de ferro
- Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco
- Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a úmido (Fase 2)
- Pilhas de rejeito / estéril – Minério de Ferro
- Linhas de transmissão de energia elétrica

Conforme DN COPAM nº 213/17, que regulamenta as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios,

Art. 2º Para fins desta Deliberação Normativa, adotam-se as seguintes definições:
I - área diretamente afetada (ADA): área onde ocorrerão as intervenções do empreendimento;
II - área de influência direta (AID): área sujeita aos impactos ambientais diretos da implantação e operação da atividade e empreendimento;

**Plenário do COMAM
Conselho Municipal do Meio Ambiente**





Desse modo, conquanto os estudos revelem que o município de Belo Horizonte constitui área de influência direta (AID) do empreendimento, face à implantação em Nova Lima, conclui-se que o município não foi consultado pelo órgão licenciador estadual para emissão de carta de anuência por não caracterizar área diretamente afetada (ADA).

Todavia, considerando a proximidade do empreendimento com o limite das divisas dos municípios de Belo Horizonte e Nova Lima, além da existência de possível imprecisão na demarcação dessa área e, ainda, ante à possibilidade de significativo impacto do empreendimento no território municipal, submetemos o estudo ambiental do empreendimento às análises das equipes técnicas da Diretoria de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – DLAM/SMMA, bem como da Diretoria de Patrimônio Cultural e Arquivo Público da Fundação Municipal de Cultura – DPCA/FMC, que chegaram às seguintes conclusões:

De acordo com o Parecer Técnico nº 0294/21, datado de 17/03/2021, a DLAM verificou que o empreendimento faz limite com Mina Corumi (explorada pela EMPABRA) que extraiu minério de ferro na região do Taquaril, em Belo Horizonte, até o início da década de 1990, quando teve suas atividades paralisadas pelo COMAM, em razão do tombamento da Serra do Curral. O atual projeto prevê duas fases, ao longo de 13 anos de operação, com a lavra e beneficiamento de aproximadamente 31 milhões de toneladas de minério de ferro, gerando 24 milhões de toneladas de produtos. Além da operação, do escoamento da produção e da proximidade do projeto com os parques municipais das Mangabeiras, Fort Lauderdale e Paredão da Serra do Curral (Parque Serra do Curral), também foram analisados os estudos relativos aos meios físico, biótico e socioeconômico, concluindo não haver justificativa para desconsiderar e excluir o meio ambiente de Belo Horizonte das discussões, estudos e levantamentos. Ainda, após demarcação do limite municipal e da poligonal da área objeto do decreto de lavra do projeto minerário, constatou-se que uma porção mínima do empreendimento (cerca de 36 m²) encontra-se em território belo horizontino, caracterizando Área Diretamente Afetada – ADA e, por conseguinte, determinando a outorga de anuência do MBH para os fins previstos no artigo 10, §1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997.

No mesmo sentido, o Parecer Técnico da lavra da DPCA/FMC, datado de 22/03/2021, observou que o empreendimento seria implantado em área adjacente à da Mina Corumi, localizada na área tombada da Serra do Curral, cuja atividade gerou grande degradação ambiental, pendente, ainda hoje, da implantação do cronograma de recuperação da área (previsto no PRAD). O parecer ressalta que a Serra do Curral é protegida por tombamento federal e municipal (Deliberação nº 26/2002 e 147/2003 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Belo Horizonte – CDPCM-BH), além de ser objeto de estudo desde 2018 pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA para fins de proteção (abrangendo as áreas de Belo Horizonte e Nova Lima), de modo que seria temerário considerar qualquer licenciamento ambiental para novas minerações antes que se conclua o tombamento na esfera estadual. Avaliou ainda que a nova cava poderá alterar o perfil do alinhamento montanhoso objeto do tombamento municipal e interferirá na visibilidade do Pico Belo Horizonte. Considerando que o impacto de visibilidade não trata apenas de simples obstrução física (distância, perspectiva, altura), mas deve ser considerado também nos seus aspectos finalísticos (harmonia, integração,





ambiência), reforça o entendimento que não se trata de considerar o território dos dois municípios como dissociados, uma vez que o bem protegido envolve uma paisagem cultural que se desenvolve no território em configuração que independe das delimitações administrativas. Por fim, conclui que o projeto CMST amplia a descaracterização do alinhamento montanhoso da Serra do Curral, criando nova lacuna em decorrência de escavações, erosões e deslizamentos, podendo contribuir para destruição do bem cultural objeto do tombamento municipal de Belo Horizonte e atualmente em estudo pelo Estado de Minas Gerais.

Conforme se afigura, além dos possíveis impactos para a fauna e flora do Parque das Mangabeiras e ao corredor ecológico que será prejudicado pelo empreendimento, o histórico de eventos prejudiciais à diretriz de preservação da Serra do Curral ocorridos em outros projetos minerários também localizados no alinhamento montanhoso da Serra do Curral, associados aos danos possíveis advindos do projeto minerário em questão, bem como ao fato do perímetro do decreto de lavra adentrar o município de Belo Horizonte, além da possibilidade de haver deslizamentos que atinjam o território municipal, demonstra a necessidade de que Belo Horizonte seja ouvida na forma determinada pelo artigo 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237, de 9/12/1997.

Ressaltamos que, além da manifestação favorável do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, o empreendimento vem obtendo as anuências devidas dos parques estaduais próximos e está na iminência de ser levado à deliberação da Câmara de Atividades Minerárias do COPAM sem, nenhum momento, considerar as repercussões no território de Belo Horizonte.

Assim, uma vez que o Projeto Complexo Minerário Serra do Taquaril – CMST se localiza no entorno da área tombada da Serra do Curral (Subárea 04 – Taquaril), podendo gerar impacto no Município de Belo Horizonte, tanto no aspecto ambiental quanto do patrimônio cultural, e, considerando que, até o momento, a Prefeitura de Belo Horizonte não foi convidada a se manifestar no processo de licenciamento estadual, por precaução, apresentamos ao COMAM o presente informe para conhecimento e a providência de solicitar ao órgão ambiental competente que solicite a carta de anuência do MBH e outras que eventualmente julgar pertinentes.

Atenciosamente,

Mário de Lacerda Werneck Neto – BM. 114.235-4

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Meio Ambiente





Ofício SMPU/GP-DALE nº 997/2021

Ref.: Ofício Dirleg nº 1.272/2021 – Requerimento de Comissão nº 451/2021;

Interessado: Câmara Municipal de Belo Horizonte – **Pedido de Informação.**

Belo Horizonte, 11 de junho de 2021.

Prezado Senhor,

Trata-se de Requerimento nº 451/2021, encaminhado pela Câmara Municipal de Belo Horizonte através do Ofício Dirleg nº 1.272/2021, por meio do qual foram requeridas informações acerca de supostas violações às normas ambientais e urbanísticas na área conhecida como “Mirante COPASA”, notadamente em decorrência de obras e loteamentos, bem como impedimento de acesso ao local.

Com relação ao termo de permissão de direito real de uso, firmado entre o Município de Belo Horizonte e a Associação dos Moradores do Bairro dos Mangabeiras, deve-se destacar que o mencionado ajuste contém, expressamente, a obrigação da permissionária de garantir **acesso irrestrito e desimpedido, mediante identificação, a qualquer veículo e pedestre à área objeto da permissão.**

Esclarece-se, todavia, que não foi firmado por esta Secretaria Municipal de Política Urbana, que presta informações por ser responsável pela Fiscalização Urbanística (que não se confunde com a fiscalização do cumprimento do termo, propriamente dita) mas pela Secretaria Municipal Adjunta da Fazenda, a quem eventuais pedidos de esclarecimentos complementares podem ser enviados.

Ilmo. Sr.

Guilherme de Souza Barcelos

Diretoria de Acompanhamento Legislativo - DALE

Avenida Afonso Pena, 1212 - Centro - BH/MG



Saliente-se que a instalação de guarita e cancela está prevista na Cláusula Terceira do termo de permissão como uma das obrigações que devem ser assumidas pela permissionária com o fim exclusivo de possibilitar a identificação daqueles que utilizam a área e, desse modo, inibir a prática de atos contrários às normas municipais e demais diplomas normativos, além de fornecer suporte aos órgãos de segurança pública quando solicitado. Assim, o acesso ao mirante, em princípio, não teria sido impedido, mas apenas regulado.

Neste contexto, está inserida no conjunto de obrigações assumidas pela permissionária aquela referente ao dever de **implantar placa informativa**, junto à cancela, indicando que a área possui **acesso irrestrito e desimpedido**, mediante identificação. Ainda, compete à associação informar, na mesma placa, um telefone para denúncia, caso o direito ao livre acesso não seja garantido, o que, aliás, configurará **quebra do que foi acordado no termo de permissão de direito real de uso**, autorizando, dessa maneira, a rescisão do acordo.

Ressalte-se que o termo citado também foi ajustado com a finalidade de que a Associação dos Moradores do Bairro Mangabeiras possa atuar na manutenção da área, em colaboração com o Poder Público municipal. Dessa forma, a convenção, na verdade, visa preservar a área objeto da concessão, o que atende o interesse da coletividade em salvaguardar aquele espaço.

Ademais, por se tratar de permissão de uso de bem público, o acordo é precário, de modo que pode ser revogado pela Administração Pública municipal a qualquer tempo, quando se constatar que não atende ao interesse público.

Portanto, no que tange ao termo de permissão em comento, ele **não estabelece limitação ao acesso da área**, que, conforme expressamente contido no documento, é irrestrito e desimpedido e tem o objetivo de permitir que a associação já referida contribua para a preservação da área objeto do termo de permissão de uso de bem público.



Quanto à construção de obras para a construção de residências unifamiliares, de acordo com o Ofício da Gerência Territorial de Fiscalização II – Centro Sul (GERFI2-CS) nº 021/2021 – da Diretoria Regional de Fiscalização Centro Sul (DIRF-CS), as edificações sobre as quais se versa são realizadas em terrenos particulares de loteamentos previamente aprovados através dos respectivos Alvarás de Construção.

Ademais, de acordo com o mesmo ofício, as edificações em destaque possuem as competentes Licenças Ambientais. Em tais documentos estão previstas todas as medidas compensatórias pelos danos ambientais supostamente causados com o uso alternativo do solo, **incluindo-se as contrapartidas que devem ser realizadas em decorrência da supressão da vegetação.**

Também, extrai-se do ofício em comento, que o local que corresponde à Área de Preservação Permanente (APP) da Serra do Curral **não será afetado pela realização das obras acima referidas**, uma vez que está localizada a montante e afastada, que foi verificado e confirmado após levantamento feito através do mapeamento da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa (SMAGEA).

Ressalte-se, todavia, que quanto ao fechamento por muro em lotes de propriedade privada, constantes da planta de parcelamento CP 041086M, aprovada em 30 de janeiro de 1997 - notadamente nas porções edificáveis dos lotes 47 e 48 do quarteirão 083A da Zona Fiscal 112, para os quais está licenciada a construção de uma residência unifamiliar, em vistoria recente, identificou-se uma divergência entre o fechamento do terreno em execução no local e o previsto no projeto aprovado, tendo sido o responsável notificado para a imediata readequação.

No que se refere à *“fiscalização na área dos lotes negociados pela empresa FX”*, afirma o Ofício GERFI2-CS nº 021/2021 – DIRF-CS o seguinte:

“Em 20/04/2021, a Fiscalização Urbanística e Ambiental Centro-Sul foi acionada pela Presidência da Associação de Moradores do Bairro Mangabeiras informado que vários moradores estavam ligando para a Associação e alertando que uma empresa estava anunciando em redes sociais, a venda de lotes na região com o título: “Residencial Mangabeiras”.



Assim, solicitaram que a fiscalização verificasse a regularidade deste empreendimento junto a PBH e Órgãos Ambientais. Ao acessarmos o material de divulgação do citado residencial, identificamos a FX Construtora como a responsável pelo empreendimento. Logo, **encaminhamos a solicitação a Diretoria de Licenciamento e Controle de Parcelamento de Solo (DLCP) da Secretaria Municipal de Política Urbana** para consultar no sistema de informação da PBH se havia o devido licenciamento desse empreendimento. A resposta enviada pela DLCP foi que: **nenhum registro fora encontrado e que o empreendimento é totalmente irregular.** " (Grifos nossos)

Em seguida, no dia 28/04/2021, foi realizada diligência fiscal na área localizada entre o final da Rua Germano Chatti e Rua Walter Amadeu Pace, bairro Mangabeiras, indicada pela FX para ser implantando o Residencial. No mencionado local foi encontrada apenas uma trilha aberta no final da Rua Germano Chatti sentido Walter Amadeu Pace, mas não foram encontrados representantes da construtora, piquetes, demarcações de lotes, ruas ou indícios de obras no terreno.

Após, no dia 29/04/2021, a equipe da fiscalização se dirigiu ao endereço de correspondência da Construtora, para a entrega do Auto de Embargo nº 20210022112 AE, por falta de licenciamento do empreendimento, porém não foi atendida. O auto foi publicado no Diário Oficial de 05/05/2021.

Convém consignar, também, que a Policia Civil de Minas Gerais foi comunicada sobre a situação irregular do Residencial Mangabeiras e, através da 1ª DEMACO/DEMA/DEOMA- Departamento Especial de Crimes Contra o Meio Ambiente - passou a investigar o caso, instaurando o Inquérito Policial nº10607635-67/2021.

Importante informar que na data de 20 de maio de 2021, foi realizada audiência no Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), oportunidade na qual o responsável pelo Residencial Mangabeiras, representantes do Poder Público e da empresa FX Construtora foram convocados a prestar esclarecimentos.

Nessa reunião, o representante da FX Construtora foi advertido a interromper a publicidade e venda dos supostos imóveis no local, bem como extinguir eventuais contratos de compra-e-venda relativos aos lotes insertos na área contestada. Além disso, na ocasião, o representante do Município de Belo Horizonte aduziu que *"não foi localizado qualquer procedimento de aprovação do empreendimento"*.



Por fim, deve-se esclarecer que “o *Residencial Mangabeiras* **não tem nenhum vínculo com o fechamento da área conhecida como Mirante da Caixa D’água**, cujos lotes são devidamente aprovados e as obras de construção dentro da mesma área estão licenciadas, aprovadas e autorizadas pela PBH”, consoante explica o Ofício GERFI2-CS nº 021/2021 – DIRF-CS.

Sendo estas as informações consideradas pertinentes, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Maria Fernandes Caldas
Secretária Municipal de Política Urbana

Ofício SMPU/GP-DALE nº 997/2021 - Resposta ao Requerimento de Comissão nº 451/2021 - Pedido de Informação

Subsecretaria de Regulação Urbana <sureg@pbh.gov.br>
Para: Dirlaine Aparecida Machado <dirlaine@pbh.gov.br>

15 de junho de 2021 11:14

Prezada Dirlaine,

Segue com o "de acordo" da Secretária Maria Fernandes Caldas, Ofício SMPU/GP-DALE nº 997/2021 em resposta ao:

 fwdmirantedocomiteco (2).zip
 licenciamentoobradomirantedacaixadgua_ (1).zip
 obraagaempresendimentosloteparticularnomiranteda...
 obrarodrigolasmarloteparticularnomirantedacopas...

; Interessado: Câmara Municipal de Belo Horizonte – Pedido de Informação.

Atenciosamente,

Alcione da C. Santos Rocha
Subsecretaria de Regulação Urbana - SUREG
Av. Álvares Cabral, 217 | 6º andar | Centro | BH/MG
| EM TELETRABALHO |
| www.pbh.gov.br | www.pbh.gov.br/regulacaourbana



Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.

Decreto Municipal nº 15.423/13

----- Forwarded message -----

De: **Maria Fernandes Caldas**
Date: seg., 14 de jun. de 2021 às 19:15
Subject: Re: PEDIDO DE INFORMAÇÃO - REQUERIMENTO DE COMISSÃO Nº 451/2021
To: Subsecretaria de Regulação Urbana <sureg@pbh.gov.br>

De acordo

Maria Fernandes Caldas | Secretária Municipal
Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU | Av. Álvares Cabral, 217 | 06º andar | Centro | BH/MG
3246-0090 | www.pbh.gov.br



4 anexos

 PEDIDO DE INFORMAÇÃO - REQUERIMENTO DE COMISSÃO Nº 451-2021.pdf
1368K



Ofício GERFI2-CS nº 021/2021 – DIRF-CS

Ref.: Resposta Ofcio- TAG 320319/COMISSÃO Nº445/2021 AUTORIA DO VEREADOR GABRIEL.

Belo Horizonte 21 de Maio de 2021.

Senhor Diretor,

Em atenção ao Ofício acima mencionado, onde é solicitado pelo Vereador Gabriel Azevedo esclarecimentos acerca do fechamento de logradouro público por cancela, bem como intervenções imobiliárias na região da Serra do Curral no bairro Mangabeiras, após veiculação de matéria feita pela Rede Globo de televisão e que interferem e prejudicam a região que é de preservação Natural/Patrimonial, informo:

Mirante da Caixa D'água

As obras de fechamento da área conhecida como Mirante da Caixa D'água, foram devidamente autorizadas através do **“Termo de Permissão de Direito Real de Uso”**, *celebrado entre o Município de Belo Horizonte e a Associação dos Moradores do Bairro Mangabeiras. O termo foi aprovado pelo **Processo Nº 01.070.588/18-89**, baseado nas leis Municipais: 2324 de 17 de Junho de 1974, 8.768 de 20 de Janeiro de 2004 e suas alterações, nos art's. 31 e 38 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, no decreto 15.892 de 06 de Março de 2015 e na portaria Nº 6.485 de 13 de Fevereiro de 2015 que foi devidamente analisado e aprovado em **18 de Dezembro de 2018**, pelo Secretário Municipal Adjunto da Fazenda, Srº João Antônio Fleury Teixeira, a Coordenadora de Atendimento Regional Centro/Sul (CARE-CS), Srª Patrícia Furtado Laje e pelo Presidente da Associação de Moradores do Bairro Mangabeiras, Srº Rodrigo Marcos Bedran, com suas obras iniciadas em Junho de 2019, onde foram construídos: passeios padronizados nas ruas Alcides Pereira e Ministro Vilas Boas, cercamento de toda área com tela,*



implantação de guarita, portões, cancela e recuperação da Praça localizada no alto do Mirante com plantio de grama e instalação de bancos de concreto.

Vale destacar que o fechamento do local foi justificado pela Associação dos Moradores devido à falta de segurança com os constantes assaltos, perturbação do sossego com música alta, badernas e uso de drogas o que foi motivo para varias reuniões no Ministério Publico de MG.

Devastação do morro do bairro Comiteco e obras civis sendo realizadas no local:

- As obras mencionadas estão sendo realizadas em terrenos particulares de loteamento aprovado.
- Estão devidamente licenciadas pelo município através dos respectivos **Alvarás de Construção e Licenças Ambientais** bem como o fechamento dos terrenos com muro.
- Serão edificadas duas residências no local, sendo que a área considerada como de APP (Preservação Permanente) e Patrimonial da Serra do Curral não foi afetada pelas obras mencionadas por estar localizada a montante e afastada, que foi verificado e confirmado após levantamento feito através do mapeamento SMAGEA.

Loteamento de área próxima ao Mirante da Caixa d'água.

Em 20/04/2021, a Fiscalização Urbanística e Ambiental Centro-Sul foi acionada pela Presidência da Associação de Moradores do Bairro Mangabeiras informado que vários moradores estavam ligando para a Associação e alertando que uma empresa estava anunciando em redes sociais, a venda de lotes na região com o título: "**Residencial Mangabeiras**". Assim, solicitaram que a fiscalização verificasse a regularidade deste empreendimento junto a PBH e Órgãos Ambientais. Ao acessarmos o material



de divulgação do citado residencial, identificamos a **FX Construtora** como a responsável pelo empreendimento. Logo, encaminhamos a solicitação a Diretoria de Licenciamento e Controle de Parcelamento de Solo da Secretaria Municipal de Política Urbana para consultar no sistema de informação da PBH se havia o devido licenciamento desse empreendimento. A resposta enviada pela DLCP foi que: **nenhum registro fora encontrado e que o empreendimento é totalmente irregular.**

- No dia 28/04/2021 realizamos diligência fiscal na área localizada entre o final da Rua Germano Chatti e Rua Walter Amadeu Pace, bairro Mangabeiras, indicada pela FX para ser implantando o Residencial. Percorremos toda área e encontramos apenas uma trilha aberta no final da Rua Germano Chatti sentido Walter Amadeu Pace, mas não encontramos nenhum representante da construtora, piquetes, demarcações de lotes, ruas ou indícios de obras no terreno.
- Consultamos também a situação legal da FX Construtora e constatamos que é registrada no CNPJ e que tem sua sede no Bairro Ouro Preto.
- No dia 29/04/2021, a equipe de fiscalização deslocou até o endereço de correspondência da Construtora para a entrega do Auto de Embargo nº **20210022112 AE** por falta de licenciamento do empreendimento, porem não foi atendido.
- A Polícia Civil de Minas Gerais foi comunicada sobre a situação irregular do Residencial Mangabeiras e através da 1ª DEMACO/DEMA/DEOMA- Departamento Especial de Crimes Contra o Meio Ambiente - passou a investigar o caso, instaurando o **Inquérito Policial nº10607635-67/2021.**
- Em 20/05/2021 foi realizado audiência no MPMG, quando o responsável pelo Residencial Mangabeiras e representantes do poder público foram convocados a prestar esclarecimentos.



É importante esclarecer que o Residencial Mangabeiras não tem nenhum vínculo com o fechamento da área conhecida como Mirante da Caixa D'água, cujos lotes são devidamente aprovados e as obras de construção dentro da mesma área estão licenciadas, aprovadas e autorizadas pela PBH.

Atenciosamente,

Túlio Cícero Xavier Ornelas - BM 116.018-2 - DAM – 4
Gerência Territorial de Fiscalização Integrada II

Ao Sr.
William Rodrigues Nogueira – BM 42957-4
Diretor Regional de Fiscalização Integrada – Centro Sul
Belo Horizonte /Minas Gerais

